Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 224 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO : 20 dias
PROCESSO : MS-00339-2008-000-18-00-3
Impetrante(s) : GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Procurador(as) : Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy e outros
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : WAGNER SIQUEIRA

"O Doutor GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na av. T-1 esq. c/ rua Orestes Ribeiro (antiga rua T-52) - Setor Bueno - nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADO WAGNER SIQUEIRA, brasileiro, atualmente com endereço incerto e não sabido, para responder, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00339-2008-000-18-00-3 em que figura, como impetrante, GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
E, para que chegue ao conhecimento do litisconsorte, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.
Dada e passada no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 3 dias do mês de dezembro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02124-2007-010-18-00-3
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Recorrente(s) : 2. EDVÂNIO ALVES DE BARROS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Em atenção ao que constou na liminar proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, em 17/11/2008, na Medida Cautelar em Reclamação nº 7.056-5, suspendo a tramitação do recurso por 90 dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Federal do Trabalho

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00037-2005-181-18-00-5
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. TANCREDO ALVES DIAS FILHO
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA
Agravado(s) : 2. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PALMEIRAS DE GOIÁS
Advogado(s) : WALKER LAFAYETTE COUTINHO

"Vistos, etc... Examinado-se os autos, constata-se que as partes não foram intimadas para contraminutar o Agravo de Petição apresentado pela União Intimem-se, pois, as partes para, querendo, contraminutarem o Agravo de Petição de fls. 276/281, no prazo sucessivo de 08(oito)dias, a começar pela Reclamada. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 03 de Dezembro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-02328-2007-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Embargante(s) : WANDERLEI GOMES
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Embargado(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

"Vistos etc. Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo autor a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intimem-se a reclamada, na pessoa de seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo. Após, voltem-se conclusos. À S1T para os fins. Publique-se.
Goiânia, 2 de dezembro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 3 de dezembro de 2008.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00896-2007-054-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JÚLIO CÉSAR DA FONSECA
Advogado(s) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
Recorrido(s) : ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : RUBENS GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer, em parte, do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PARCIAL DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01295-2008-011-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : APARECIDA LACERDA BARBOSA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO E DOU FÉ que, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 05/11/2008, julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar a existência de relação de emprego, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do julgamento da ação.

CERTIFICO ainda que, nesta data, após demonstrado pelo Exmº Juiz-Relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado na referida sessão, RESOLVEU, a Egrégia Primeira Turma, por unanimidade, rerratificar a proclamação do resultado, nos seguintes termos : "A egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente feito, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para declarar a existência de relação de emprego, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do julgamento da ação".

Participaram do julgamento na sessão ocorrida em 05 de novembro de 2008 a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª Patrícia Miranda Centeno.

Processo RO-01502-2008-008-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADÍNIO SOARES DE MOURA
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01025-2007-161-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. WEDERSON FALEIRO BATISTA
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO(S) : JANAÍNA APARECIDA CALDEIRA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIWAL DANESI DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. De uma análise sistemática das Orientações Jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo ser observado outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO APRESENTADO PELA SEGUNDA RECLAMADA; conhecer do recurso ordinário também apresentado por ela e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de dezembro de 2008 (4ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01615-2008-013-18-00-7
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exmª Juíza Célia Martins Ferro, da Eg. 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, por entender que a aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho, deferiu ao reclamante o saldo de salário de 15 dias e a multa de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por CARLOS DE OLIVEIRA em face de AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (fls. 82/85).
Inconformada, a reclamada interpõe recurso ordinário, insistindo na tese de que a aposentadoria voluntária extinguiria o contrato de trabalho, razão pela qual não seriam devidas as parcelas inerentes ao saldo de salário e à multa de 40% sobre o FGTS (fls. 88/91).
Tal questão, todavia, já está pacificada no âmbito deste Eg. Tribunal, que entende que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho e que, se o empregado continua a prestação de seus serviços, para a administração pública, não há de se falar em readmissão - que só existe quando o empregado encerra a relação anterior, iniciando outra - nem em nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso, a teor do
art. 37, II, da CF.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela reclamada.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 28 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00395-2008-181-18-00-0
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06/08/2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-00364-2008-181-18-00-0
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA NETO (ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06/08/2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-00318-2008-181-18-00-0
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO (ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06/08/2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-01372-2008-181-18-00-3
Recorrente(s) : 1. HÉLIO ANTÔNIO MAGALHÃES
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06/08/2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-00355-2008-181-18-00-9
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VANDO RAMOS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06/08/2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-00215-2008-181-18-00-0
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDUARDO BINO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06/08/2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-00217-2008-181-18-00-0
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LÚCIO MOREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06/08/2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-00172-2008-181-18-00-3
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDIRON DIAS DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06/08/2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
ORIGINAL ASSINADO
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.

Processo RO-01324-2008-181-18-00-5
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALVIMAR PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06/08/2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-00529-2008-181-18-00-3
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO MARTINS DE JESUS (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06/08/2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
ORIGINAL ASSINADO
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-00488-2008-181-18-00-5
Recorrente(s) : WETERSON ESTEVAM
Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de

julgamento realizada em 06/08/2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-00694-2008-181-18-00-5
Recorrente(s) : HÉLIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06/08/2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-00881-2008-181-18-00-9
Recorrente(s) : ANTÔNIO JERONIMO DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06/08/2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-00461-2008-181-18-00-2
Recorrente(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PRAZERES DA SILVA
Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06/08/2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-00460-2008-181-18-00-8
Recorrente(s) : RAIMUNDO NONATO CARREIRO CHAVES
Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06/08/2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-00693-2008-181-18-00-0
Recorrente(s) : RAIMUNDO SOARES DA SILVA SOBRINHO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06/08/2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-00711-2008-181-18-00-4
Recorrente(s) : IRINEU PEREIRA DOS ANJOS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06/08/2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-00496-2008-181-18-00-1
Recorrente(s) : SIDNEI RODRIGUES DA SILVEIRA
Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06/08/2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-00724-2008-008-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : 3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JÚNIOR CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO ED-RO-00671-2008-111-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WILDSON PAULINO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VANILDO ALVES DA SILVA
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO ED-RO-01106-2008-013-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BENEDITO ALVES VIEIRA FILHO
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00947-2008-221-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LEONARDO SPENCIERE
ADVOGADO(S) : ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX DA ROSA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : JOEL ROCKLLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EMIVALDO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01363-2008-002-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VANESSA FRAGA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01437-2008-008-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAIARA QUEDMA DE JESUS
ADVOGADO(S) : ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01542-2008-007-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ BERNARDO ALVAREZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADAILDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01627-2008-011-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 3S MODA FEMININA LTDA.- ME
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01707-2008-004-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
ADVOGADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEMENFÉRTIL COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso do autor, manteve a extinção do processo, sem resolução do mérito quanto às contribuições sindicais dos exercícios de 2003 a 2007 e, no mérito, no que tange às custas processuais, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02592-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : CLEMILDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AIRO-02028-2007-002-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-01742-2005-001-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERALDO LOURENÇO FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO ARY MARQUES MUNIZ
ADVOGADO(S) : ANIZON CORREIA PERES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01262-2006-101-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DIVINO
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00991-2007-051-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARCOS LEIVA SALVADOR
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00229-2008-002-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO JOSÉ DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO(S) : RODRIGO DUARTE XAVIER
AGRAVADO(S) : ESVALDO BASÍLIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIMONE DEL NERO SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00666-2008-081-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : STEEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANE TAVARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADRIANO SILVA BRAGA
ADVOGADO(S) : ÍRIS BORGES ALVES
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00974-2008-009-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
AGRAVADO(S) : DANIEL CÉSAR
ADVOGADO(S) : EDISON BERNARDO DE SOUSA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01166-2008-001-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MULT MOTOS AUTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JORGE CARNEIRO CORREIA

AGRAVADO(S) : IRAMAR VIEIRA DA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-01666-2006-004-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO DE SOUZA BALIAN E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANDRÉ LUIZ BRAGA MONTALVÃO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01343-2007-006-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JARBAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : GCS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : NÚBIA NOVAES TAVEIRA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01377-2007-008-18-00-3
REVISOR E
RED.DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CELSO BARROSO DE SALES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso do ESTADO DE GOIÁS, conhecer in totum do recurso da EMATER e receber a remessa oficial como se interposta houvesse sido. Certifico, mais, que após sustentadas oralmente as rações do recurso do ESTADO DE GOIÁS pelo Dr. Bruno Moraes Faria Monteiro Belém, e em seguida ao voto do relator, provendo parcialmente o recurso do Estado de Goiás e a remessa oficial, e dando provimento total ao recurso da EMATER, o julgamento foi suspenso, a pedido do revisor, devendo o feito retornar à pauta da sessão de 01/10/2008, independentemente de nova publicação. Goiânia, 24 de setembro de 2008.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, após o voto do revisor, provendo parcialmente o recurso do Estado de Goiás e a remessa oficial, e dando provimento ao recurso da EMATER quanto ao anuênio, porém julgando-o prejudicado, pela perda do objeto, na parte referente à impugnação da conta, pediu vista dos autos o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, devendo o feito retornar à pauta do dia 08.10.08, independentemente de nova publicação. Goiânia, 1º de outubro de 2008.

Findo o julgamento na sessão de 8.10.2008, o Presidente proclamou a seguinte decisão na sessão extraordinária hoje realizada : "A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, vencido em parte o relator, deu provimento parcial ao recurso do Estado de Goiás e à remessa oficial, e proveu o recurso da EMATER quanto ao anuênio, porém julgou prejudicado os recursos, pela perda do objeto, na parte referente à impugnação da conta, nos termos do voto prevalecente do revisor, que redigirá o acórdão."

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Obs. : 1. O relator, ausente nesta assentada, votou na sessão de 1º/10/2008; 2. O Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum de funcionamento. Goiânia, 1º de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02007-2007-081-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FERNANDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO(S) : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
RECORRIDO(S) : WALDEMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00019-2008-010-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. BELLA RENDA MODA INTIMA LTDA.
ADVOGADO(S) : ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : 2. JOÃO BATISTA MARTINS DA COSTA
ADVOGADO(S) : VILMAR GOMES MENDONÇA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00061-2008-151-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILMAR JUSTINO DUARTE

ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00104-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SIRLENE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00138-2008-005-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOAN CÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00153-2008-010-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SALOMÃO BUZAYM DE MOURA
ADVOGADO(S) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00163-2008-013-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTO GERALDO DE MELO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00189-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RAMON OLIVEIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00309-2008-013-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00314-2008-052-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : çVistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00321-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALDIRENE MARTINS BERNARDES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00329-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA NUNES
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00405-2008-251-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E LATICÍNIOS ESTRELA DALVA LTDA.
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANO TELES DA SILVA
ADVOGADO(S) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00522-2008-081-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : KARLÉBIO RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECORRIDO(S) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00562-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. IVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00675-2008-181-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, de ofício, declarar a nulidade da r. sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00827-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JORGE GOMES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de dezembro de 2008 (4ª feira) - 2ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 43/2008
SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 10/12/2008
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00682-2008-053-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : RONALDO RODRIGUES COELHO
Advogado(s) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HUMBERTO RIBEIRO NETO (FAZENDA VALE DOS BACURIS)
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

2.Processo RO-00685-2008-082-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DANIELLE RODRIGUES COSTA
Advogado(s) : CÉLIO MENDES DIONÍSIO
Recorrido(s) : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Advogado(s) : WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

3.Processo RO-00711-2008-053-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VILCILÉIA FERREIRA MADEIRA
Advogado(s) : OLINDINA NASCIMENTO SALES E OUTRO(S)

4.Processo RO-00725-2008-181-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ARIOMAR MENDES DE SOUZA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

5.Processo RO-00728-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MANOEL PESSOA VENEZA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

6.Processo RO-00941-2008-241-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WEDERSON LOPES ALMEIDA
Advogado(s) : ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSTRUTORA RPD LTDA.
Advogado(s) : GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

7.Processo RO-01633-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO JERÔNIMO RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

8.Processo RO-01636-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MACSUELDES DE ARAÚJO BEZERRA
Advogado(s) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

9.Processo RO-01786-2008-009-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : ATUAL FASHION LTDA. - ME
Advogado(s) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)

10.Processo RO-01798-2008-009-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(s) : DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. LUDMILLA SARZEDA BARBOSA
Advogado(s) : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)

11.Processo RO-02780-2008-121-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : M.E. DE LIMA CUNHA - SOLAR MAGAZINE
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TALITHA GOMES FERREIRA
Advogado(s) : AMADEU GARCIA NETO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

12.Processo AI-02355-2007-121-18-01-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Agravado(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

II - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-00442-2008-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ AIRES PINTO
Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

14.Processo RO-01264-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUCIE QUERINO NUNES(ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-01313-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente(s) : 2. WENES MARTINS DO CARMO (ADESIVO)
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

16.Processo RO-00702-2008-052-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : HELBES FERNANDES GONÇALVES
Advogado(s) : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
Recorrido(s) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
Advogado(s) : JOVIANO LOPES DA FONSECA

17.Processo RO-01325-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BOMBRIL S.A.
Advogado(s) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AQUILLES QUINTINO VIEIRA
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)

18.Processo RO-01484-2008-082-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ DUTRA MORAIS
Advogado(s) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
Recorrido(s) : CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ÊNIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

19.Processo RO-01524-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EDSON COELHO DAS NEVES
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

20.Processo RO-01624-2008-004-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : FRANCISCO MARIANO BORGES
Recorrido(s) : WEB TONER INFORMÁTICA LTDA.

21.Processo RO-01652-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : NEW X SOLUÇÕES PARA INTERNET
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
Recorrido(s) : ALINE GOMES MORAIS
Advogado(s) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

22.Processo AIAP-01390-2001-010-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LUIZINHO RAMON
Advogado(s) : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

23.Processo AP-00500-2006-003-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
Agravado(s) : 1. PORTAL MÓVEIS E DECORACOES LTDA
Agravado(s) : 2. MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS

24.Processo AP-01165-2006-006-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. NARDEL ALVES FERREIRA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS

25.Processo AP-00221-2007-010-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. NIVALDO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)

26.Processo AP-00684-2007-151-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. IPORÁ COMERCIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
Agravado(s) : 2. IVAN GOMES QUIRINO
Advogado(s) : LUCIMAR ALVES DE MORAIS

27.Processo AP-01594-2007-012-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : LORENA DA CRUZ BORGES
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

28.Processo AP-01787-2008-082-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
Agravado(s) : 2. ALCIDES RIBEIRO FILHO

II - RECURSO ORDINÁRIO

29.Processo RO-02029-2006-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SANDRA DIAS DA SILVA
Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

30.Processo RO-02256-2006-010-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. EDMAR RODRIGUES CARDOSO
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.
Advogado(s) : NAPOLEÃO SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-01848-2007-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ INÁCIO DA CUNHA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

32.Processo RO-02066-2007-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. PAULINO SILVA DE PINA
Advogado(s) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO

33.Processo RO-00151-2008-201-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ANGELINA RIBEIRO TOLEDO
Advogado(s) : IDENES CÉSAR TOLEDO SILVA
Recorrente(s) : 2. EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
Advogado(s) : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

34.Processo RO-00181-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JORGE JONAS ZABROCRYS
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GILBERTO FERNANDES
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES

35.Processo RO-00404-2008-006-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECOM
Advogado(s) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JORCELITA ROSALINA DE SOUSA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

36.Processo RO-00555-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. BENEDITO RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : GÉRSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

37.Processo RO-00760-2008-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DANILO CUNHA DINIZ
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

38.Processo RO-00818-2008-121-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. LAURA PRIETO DE SOUZA
Advogado(s) : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LILIANE MARIA GOMES DE BARROS
Advogado(s) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

39.Processo RO-01012-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS (ADESIVO)
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-01161-2008-013-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. PAULO CÉSAR DAS MERCEDES MIRANDA
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)

41.Processo RO-01172-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MANOEL SILVA FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-01290-2008-010-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HERMÍNIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-01321-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EURÍPEDES DE ALCÂNTARA (ADESIVO)
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-01397-2008-010-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GIOVANI ALVES BORGES
Advogado(s) : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO E OUTRO(S)

45.Processo RO-01412-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JACKSON JOSÉ FERREIRA
Advogado(s) : ERIVELTON MELO
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

46.Processo RO-01479-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
Advogado(s) : FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA E OUTRO(S)

47.Processo RO-01499-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. LUIZ CARLOS PINHEIRO
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-01552-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS CIPRIANO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

49.Processo RO-01585-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ALICIOMAR REZENDE DIAS
Advogado(s) : PERIVALDO SANTOS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA PESCAROLIE OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE E OUTRO(S)

50.Processo RO-01603-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

51.Processo RO-01734-2008-002-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : FRANCISCO MARIANO BORGES
Recorrido(s) : CATRAL REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado(s) : DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTRO(S)

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

52.Processo AP-00716-2005-012-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
Advogado(s) : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ADEMAR SOUZA BARBOSA
Agravado(s) : 3. ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA
Agravado(s) : 4. JURANDI TEODORO DE SOUZA
Agravado(s) : 5. GLÊNIO CÉSAR DE ALMEIDA
Agravado(s) : 6. KEURY INÁCIO GONÇALVES
Advogado(s) : TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

53.Processo AP-01780-2007-010-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA VALENTE
Advogado(s) : SÍLVIO TEIXEIRA

54.Processo AP-00834-2008-082-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : EDIMILSON DA SILVA LIMA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MD SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

55.Processo RO-00809-2005-054-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCONI NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RUBENS GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

56.Processo RO-01411-2007-121-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTONIEL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s) : 1. PAULO HENRIQUE GARCIA CARDOSO
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
Recorrido(s) : 2. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

57.Processo RO-01749-2007-111-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. SALVADOR GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RAFAEL DE FREITAS LUCIANO
Advogado(s) : SÍLVIO RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)

58.Processo RO-01854-2007-005-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURÍCIO SILVA GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

59.Processo RO-00630-2008-231-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MÁRCIO GLEIK REZENDE - ME
Advogado(s) : SUELY DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : LINDIOMAR FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)

60.Processo RO-00689-2008-005-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JAIRO VILARINDO DE SANTANA
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

61.Processo RO-00913-2008-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NEUZA FERREIRA VICHETTI (ADESIVO)
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)

62.Processo RO-00986-2008-181-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s) : 2. WANDER RODRIGUES DE ALCÂNTARA
Advogado(s) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA

63.Processo RO-01081-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DELLA VALE TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrido(s) : ANA MARIA LOPES E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

64.Processo RO-01123-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GENERINO PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

65.Processo RO-01137-2008-004-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSILEIDE ALVES SOUZA
Advogado(s) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

66.Processo RO-01170-2008-011-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. DEVAIR DA SILVA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-01374-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. DEUSIMAR TAVARES DA SILVA
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-01530-2008-004-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FERNANDA FONSECA FÉLIX
Advogado(s) : ROSILEINE CARVALHO AIRES
Recorrido(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

69.Processo RO-01605-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

70.Processo RO-02508-2008-121-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente(s) : 2. NILTON OLIVEIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

71.Processo RO-00851-2008-004-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. RAQUEL MARANHÃO FIGUEIRA
Advogado(s) : LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
Recorrente(s) : 2. S.E.A. GOIÁS - SISTEMA DE ENSINO AVANÇADO LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do revisor.

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

72.Processo AP-00932-2004-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - CREDIAFFEGO
Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 2. MARILEIDE ASSIS LEITE
Advogado(s) : DIVINO DUARTE DE SOUZA

73.Processo AP-01597-2005-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado(s) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : MARCELO GOMES DE FARIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. NILDA MARTINS PONTES
Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

74.Processo AP-01642-2006-081-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
Agravado(s) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Agravado(s) : 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(s) : MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)

75.Processo AP-02177-2006-010-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : JEFERSON VELOSO HENEMAN
Advogado(s) : CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

76.Processo AP-01336-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : THIAGO DORIGUETO PINHEIRO
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO DA COSTA

77.Processo AP-01397-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : JÚLIO CÉSAR MARTINS ARRUDA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO
Advogado(s) : AMOACI AVELINO COSTA

78.Processo AP-01440-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. - ME
Advogado(s) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : EMERSON LEANDRO ALEIXO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

79.Processo RO-00962-2006-251-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ MILTON SANTOS
Advogado(s) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)

80.Processo RO-00192-2007-001-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. HERMELINO VIEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BRITTO CONSTRUTORA LTDA. - ME
Advogado(s) : JOSÉ PEREIRA DE FARIA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. MESSIAS CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL

81.Processo RO-01488-2007-012-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DIVINO PACHECO DE MACEDO
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PLÁSTICOS AS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME
Advogado(s) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)

82.Processo RO-01825-2007-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DECAL - DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PÚBLIO BORGES ARANTES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

83.Processo RO-02112-2007-005-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
Advogado(s) : CÍCERO LOPES COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ PEDRO SOARES
Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

84.Processo RO-02193-2007-004-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MURILLO CASSIMIRO RIBEIRO
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

85.Processo RO-02230-2007-009-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. RODRIGO SILVA DAVID E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ OSMAR DE MORAIS (ADESIVO)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-00021-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. FÁBIO JÚNIOR ALVES E OUTRO(S)
Advogado(s) : FÁBIO GONÇALVES DUARTE
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-00162-2008-009-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JV MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GIOVANA GOMES DA FONSECA
Advogado(s) : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

88.Processo RO/AI-00382-2008-052-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s)/Agravado(s) : RODINEY DE BASTO PEREIRA
Advogado(s) : LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)
Recorrido(s)/Agravante(s) : 1. GEDER SILVA VILELA
Advogado(s) : ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 4. MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : JOAQUIM PEREIRA RAMOS
Observação : Autos com vista ao Juiz Daniel Viana Júnior

89.Processo RO-00456-2008-081-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELIZÂNGELA MARIA DE JESUS
Advogado(s) : IRIS BORGES ALVES

Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) : CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

90.Processo RO-00478-2008-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUÍS FERNANDO BRUSDA
Advogado(s) : TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAZAROSKI E NOZAKI LTDA. - ME
Advogado(s) : LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS E OUTRO(S)

91.Processo RO-00493-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE REZENDE
Recorrido(s) : ELIZABETH PEREIRA MOTA
Advogado(s) : DILVA RIBEIRO BROM

92.Processo RO-00510-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MAGNO QUEIROS DE SOUSA(ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-00545-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-00554-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA
Recorrido(s) : 2. GUTEMBERG NUNES MEDONÇA
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

95.Processo RO-00566-2008-251-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. POSTO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
Recorrente(s) : 2. ZENI FURTADO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-00649-2008-053-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGINALDO JOSÉ DE FARIA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

97.Processo RO-00655-2008-053-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MESSIAS FURTADO DE MENDONÇA
Advogado(s) : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
Recorrido(s) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
Advogado(s) : JOVIANO LOPES DA FONSECA

98.Processo RO-00735-2008-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. WELMA PAULA GUIMARÃES
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-00869-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : NELSON VIEIRA CUNHA NETTO
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

100.Processo RO-00878-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. LIMPUREZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente(s) : 3. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

101.Processo RO-00891-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. JOCIMAR DOS SANTOS QUINTINO
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

102.Processo RO-01055-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO CARLOS SILVA DE LIMA
Advogado(s) : ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DO TERCEIRO SETOR - GRUPO VOLUNTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

103.Processo RO-01240-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : CLÁUSIO SIMEÃO SEVERINO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

104.Processo RO-01332-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO LEITE DE MORAIS
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA

105.Processo RO-01509-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MACIEL COSTA
Advogado(s) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ
Advogado(s) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)

106.Processo RO-02435-2008-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OMAR RODRIGUES CASTANHO
Advogado(s) : MURILO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTRO(S)

107.Processo RO-02618-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILTON DE JESUS CAETANO
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

108.Processo RO-01419-2007-121-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SABÁ ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
Recorrente(s) : 2. JOÃO PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : FÁBIO ANTÔNIO SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Desembargador Mário Sérgio Bottazzo.

109.Processo RO-01951-2007-011-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SANDRA LUZIA PESSOA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Desembargador Mário Sérgio Bottazzo.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

110.Processo ED-RO-01667-2007-007-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

111.Processo ED-RO-00270-2008-012-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : 1. GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Embargante(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 3 de dezembro de 2008.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00063-2008-004-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): KÁTIA PEREIRA BORGES
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para exame dos pedidos da Autora.
Contra essa decisão do Colegiado, a Reclamada interpõe Recurso de Revista, sem contudo observar que em se cuidando de decisão interlocutória, não há recorribilidade imediata, a teor do art. 893, § 1º, da CLT, o que torna inviável o seguimento do Recurso de Revista, ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00155-2008-005-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANA PAULA VIEIRA PAPALARDO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Os presentes autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recursos de Revista de fls. 289/298.
Porém, ante a homologação do acordo entre as partes pondo fim ao litígio (Ata de Audiência fls. 311/312), deixo de examinar o Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00171-2008-082-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)
Recorrido(a)(s): MÁRIO LIMA RODRIGUES
Advogado(a)(s): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA (GO - 6748)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2008 - fls. 211; recurso apresentado em 03/10/2008 - fls. 212).
Regular a representação processual (fls. 45 e 192).
Relativamente ao preparo, entretanto, embora devidamente efetuado o pagamento das custas processuais (fls. 161), o valor recolhido a título de depósito recursal revela-se insuficiente.
Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação" (fls. 151).
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal negou provimento ao apelo das Reclamadas e deu parcial provimento ao do Autor, mantendo o valor da condenação (199/209).
Desse modo, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R$ 5.000,00), o depósito de R$ 4.994,00 efetuado em sede de Recurso Ordinário (fls. 162) e a ausência da complementação do valor da condenação, quando da interposição do Recurso de Revista, considera-se deserto o recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00181-2007-051-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 0)
Agravado(a)(s): WINISTON SIQUEIRA
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
A Agravante não juntou a cópia da certidão da intimação da decisão agravada, contudo, o respectivo mandado de intimação (fls. 138) foi entregue à Diretoria do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais para cumprimento em 03/11/08 e o Agravo de Instrumento foi protocolizado em 18/11/08, verificando-se, portanto, a tempestividade do apelo.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da certidão de intimação da decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00221-2008-002-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
Recorrido(a)(s): RUBENS CAMPOS DA SILVA
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE (GO - 24751)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2008 - fls. 146; recurso apresentado em 08/10/2008 - fls. 148).
Regular a representação processual (fls. 41 - OJ 134/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 37, XIV, da CF.
A AGETOP alega que " O acórdão ofende literalmente o art. 37, XIV da CF/88, pois, ao permitir que GAD e Subsídio repercutam sobre a Gratificação Abono 2004, determinou a computação daqueles acréscimos pecuniários na concessão deste acréscimo ulterior (ABONO 2004)." (fls. 151). Pondera que o dispositivo constitucional proíbe o efeito "cascata" das vantagens pecuniárias.
Consta do v. acórdão (fls. 143/144):
"Com efeito, embora as parcelas GAD, Subsídios e gratificação trienal possuíssem natureza permanente, com incidência de contribuição previdenciária, nos termos dispostos na Lei nº 14.847/04, a reclamada não calculou a antecipação salarial (Abono 2004) sobre as mesmas.
Não prospera a alegação patronal no sentido de que a parcela teria sido paga de forma indevida a partir de maio de 2005, em razão do reajuste salarial de 6, 13% concedido pela Lei nº 15.581/2006, uma vez que esta conferiu natureza remuneratória ao abono ora questionado. Ainda que tivesse havido erro, a prática teria formado a verba contratual.
Contrariamente ao que entende a reclamada, não há de ser falar em feito repicão, porquanto a Lei nº 14.847/04 manda calcular a antecipação salarial sobre os salários de abril de 2004, e não que tal reajuste devesse vigorar a partir desse mesmo mês, pelo que improcede a invocação de inconstitucionalidade da referida lei."
Como visto, a v. decisão regional levou em consideração a norma constitucional indigitada, entendendo pela sua não aplicação, não procedendo a assertiva patronal de violação de tal preceito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00280-2008-012-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GLACIELLE FERNANDES MEDEIROS
Advogado(a)(s): 1. RENATO FONSECA CHIALASTRI (GO - 25198)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 366; recurso apresentado em 09/09/2008 - fls. 367).
Regular a representação processual (fls. 22).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 275).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão (fls. 341/342):
"Ora, é lícito aos sindicatos que representam as categorias profissional e econômica, verificando que as condições gerais fixadas em convenção coletiva são inadequadas às características peculiares do trabalho em determinada empresa, estabelecer, mediante acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.
E tais regras devem prevalecer sobre as consignadas em sede de convenção coletivas, eis que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho.
Portanto, os ACT's juntados pela reclamada, devidamente assinados e registrados na DRT, devem ser observados nos períodos de suas vigências (...)."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00366-2006-006-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): VANDERLEI DE CASTRO E SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 493; recurso apresentado em 09/10/2008 - fls. 494).
Regular a representação processual (fls. 72/73, 374 e 447).
Garantido o Juízo (fls. 276 e 373).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
A Executada alega que houve ofensa à coisa julgada, pois a " (...) r. sentença transitada em julgado NÃO determinou que o adicional de periculosidade fosse calculado com a integração, no salário/remuneração do autor, da parcela concernente à gratificação de produção ." (fls. 497).
Consta do v. Acórdão:
" (...) restou determinado na r. Sentença (fl. 224), que o adicional de periculosidade seria devido no percentual de 30%, a ser apurado sobre a 'remuneração devida ao obreiro', tendo sido esta condenação confirmada, em sua íntegra, pelo v. Acórdão (fls. 342/345).
Ora a 'gratificação por produção', em face do seu caráter salarial, integra a remuneração do autor.
Assim, conforme bem fundamentado na decisão agravada, reconhecida a aplicação ao obreiro das normas atinentes aos eletricitários (Lei nº 7.369/85), foi aplicado ao caso o disposto na Súmula nº 191 e OJ nº 279 da SDI-I, ambos do C. TST, que prescrevem que o adicional de periculosidade dos eletricitários deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas salariais. Nada a reformar neste ponto ." (fls. 489/490).
Inviável o seguimento do recurso, diante da conclusão no sentido de que a decisão regional levou em consideração os termos da sentença exeqüenda, bem como a lição extraída da OJ nº 279/TST, não se configurando, portanto, a alegada ofensa à coisa julgada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00374-2008-191-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Recorrido(a)(s): JOÃO TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2008 - fls. 275; recurso apresentado via fax em 02/10/2008 - fls. 277; originais protocolizados em 06/10/2008 - fls. 296).
Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 12).
Satisfeito o preparo (fls. 232, 233, 295 e 315).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"(...) Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 141/151) e o laudo pericial (fls. 152/163) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, que é o caso do reclamante, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho. Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 162/163, verbis: '(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, (...) faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho'. Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos também adoto como razões de decidir, verbis:
'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT. Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT. Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica. Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis: 'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253. A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'. Já a NR nº 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16). Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal. É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo. A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial). (...) Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho. Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado'. Nada a reformar" (destaques do original - fls. 267/273).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 309/311 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00408-2008-052-18-40-2 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CÉLIO DIVINO DE CARVALHO
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Agravado(a)(s): DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA (GO - 13226)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/11/2008 - fls. 86; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 10).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como

contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00424-2008-010-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANA MARIA NOGUEIRA MARCIANO
Advogado(a)(s): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA (GO - 12345)
Recorrido(a)(s): CARMEM LÚCIA ACURSIO
Advogado(a)(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 175; recurso apresentado em 09/10/2008 - fls. 176).
Regular a representação processual (fls. 113).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 173).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 131, 165, 458, II, 468 e 610 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Autora insurge-se contra a decisão regional que afastou o vínculo empregatício entre as partes, sustentando que a subordinação teria ficado comprovada.
Prejudicada, todavia, a análise do recurso, haja vista que os artigos indicados pela Recorrente não guardam pertinência com a matéria em debate.
Ressalte-se, por oportuno, que o art. 610 do CPC está revogado.
Os arestos colacionados aos autos não servem ao confronto de teses, porque provenientes do STF e STJ, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00431-2008-008-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): RUBENIQUE FERREIRA BARROS
Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 268; recurso apresentado em 09/10/2008 - fls. 269).
Regular a representação processual (fls. 73/75 e 208/209).
Satisfeito o preparo (fls. 159, 201/202 e 274).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESCONTOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 342/TST.
- violação dos arts. 462, § 1º e 818 da CLT.
A Reclamada alega que ficou comprovado que o Autor foi negligente em suas atribuições, sendo ele o responsável pela entrada e saída de mercadorias e que havia previsão e autorização para proceder a descontos no salário do empregado. Diz que o Reclamante não provou seus argumentos.
Consta do v. acórdão:
"DESCONTOS SALARIAIS. ILICITUDE. É cediço que o empregador só pode efetuar desconto de salário no caso de prejuízo causado por dolo ou culpa. Não se pode olvidar que o risco do empreendimento é do empregador, devendo este assumir os imprevistos de sua atividade econômica, vedada sua transferência instantânea ao trabalhador. Para atribuir a responsabilidade por um ato ao empregado, a empresa deve apresentar o dano e a prova da ação do obreiro, dolosa ou culposa, omissiva ou comissiva, o nexo de causa e o efeito danoso." (fls. 235).
Denota-se que o entendimento regional é plausível, visto que considerou que, no caso dos autos, não é possível o desconto salarial, por ausência de prova da culpa do empregado na falta de mercadoria no estoque, sendo do empregador o risco do empreendimento. Em sendo assim, tem-se como intactos os permissivos legais indigitados.
Não há que se falar em divergência com a Súmula 342/TST, visto que ela trata de hipótese diversa daquela verificada nos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00456-2008-001-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(s): WILLY RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado(a)(s): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS (GO - 13324)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2008 - fls. 429; recurso apresentado em 26/11/2008 - fls. 430).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 371).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - violação da 193, 195 e 461 da CLT e Lei nº 7.369/85 e do Decreto nº 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se com o acórdão recorrido, alegando que teria direito ao adicional de periculosidade por desempenhar suas atribuições em área de risco.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade a Orientação Jurisprudencial.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 461 da CLT.
O Reclamante sustenta que restou provado no autos o direito à equiparação salarial, tendo a decisão vergastada violado o art. 461 da CLT.
Como já mencionado no tópico precedente, não cabe, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, a análise de violação à legislação infraconstitucional, dissenso jurisprudencial e contrariedade à OJ, em se tratando de feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00491-2008-011-18-40-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. POSTO CUNHA LTDA.
2. FABRÍCIO CUNHA DE MENEZES
Advogado(a)(s): 1. WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
2. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia do Termo de Audiência de fls. 168/170) e, por conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.
Publique-se.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00493-2007-003-18-00-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. IMOBILIÁRIA JB IMÓVEIS LTDA. E OUTROS (03)
3. MÁRCIO FEITOSA GOMES
Advogado(a)(s): 1. ERIKA FERNANDES VALE (PROCURADORA FEDERAL - MATRICULA 137.8152)
2. ILDEBRANDO LOUDES DE MENDONÇA (GO - 4419)
3. THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTOS (GO - 21004)
Vistos os autos.
A 2ª Turma desse Regional (fls. 160/163), ao julgar o Agravo de Petição interposto pela União, declarou ter ocorrido preclusão temporal quanto ao pedido de reforma do cálculo para incluir a verba previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício reconhecido em Juízo, uma vez que ela foi intimada da conta elaborada e não se manifestou no prazo legal.
A UNIÃO-Procuradoria-Geral Federal requer (fls. 168) seja comunicada a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de que seja providenciada a cobrança do crédito do INSS em questão.
Ocorre que, por delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Lei 11.457/07, art. 16, § 3º), compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 1º da Portaria nº 433/2007 PGFN/PGF).
Registre-se que, caso a União (Procuradoria-Geral Federal) entenda que a Receita Federal é a responsável para a execução de contribuição previdenciária de vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nada impede à Requerente de fazer a referida comunicação e encaminhar àquele órgão os documentos que entender necessários.
Assim, indefiro o pedido, por falta de amparo legal.
Intime-se.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp/abbp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00505-2007-010-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ERMISON ARAÚJO DA SILVA
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. ERMISON ARAÚJO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recurso de: ERMISON ARAÚJO DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2008 - fls. 1611; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 1614).
Regular a representação processual (fls. 26).
Dispensado o preparo (fls. 1322).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 217/STF.
- violação dos arts. 475 e 476 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
No primeiro tópico recursal o Reclamante trata da prescrição relativa aos créditos anteriores a maio/2002. Considera que na suspensão do contrato de trabalho em virtude da aposentadoria por invalidez não flui o prazo prescricional até a aposentadoria definitiva.
Consta do v. acórdão:
"Com relação à prescrição qünquenal das parcelas de natureza salarial, que era objeto do recurso do reclamante, foi negado provimento ao recurso, mantendo-se a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, mas isso não constou do acórdão. Assim, acolho os presentes embargos para sanar a contradição ocorrida e fazer constar que ao recurso obreiro foi negado provimento com relação ao item da prescrição, mantendo-se a decisão de primeiro grau cujos fundamentos adoto como razão de decidir:
'...na suspensão do contrato de trabalho corre apenas a prescrição qüinqüenal, restando paralisada a prescrição bienal, tendo em vista que na hipótese de percepção de auxílio doença, seja comum ou acidentário, o contrato de trabalho não se rompe, mantendo incólume o vínculo entre as partes'.
Portanto, considerando que na suspensão do contrato continua a correr a prescrição quinquenal e, tendo a ação sido ajuizada em 14.mar.2007 restam fulminadas pela prescrição as pretensões anteriores a 14.mar.2002 (e não "maio" como consta na sentença)." (fls.1606/1607)
Não se vislumbra a violação indicada, tendo em vista que os preceitos em foco tratam apenas da suspensão do contrato de trabalho, o que foi acolhido pela Turma, nada dispondo sobre a prescrição.
Arestos provenientes deste Tribunal não se prestam ao cotejo de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Impossível, ainda, o exame da alegação de contrariedade à Súmula 217/STF ante a falta de previsão legal.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 327/TST.
Neste item da Revista, também se constata a falta de interesse recursal, tendo em vista que a Turma consignou que "A questão da prescrição aplicada já foi apreciada em linhas anteriores." (fls. 1552) e, conforme já exposto no tópico anterior, tanto a prescrição qüinqüenal quanto a prescrição bienal foram afastadas (fls. 1529/1537).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V e X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 131, 436, 437 e 458, II, do CPC, 42 e 121 da Lei nº 8.213/91 e 950 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor não se conforma com a redução do valor da indenização por danos materiais, pretendendo, ainda, de outro lado, a majoração do montante atribuído aos danos morais.
Consta do v. acórdão:
"Conforme se extrai do teor da perícia, o autor não ficou totalmente incapacitado para qualquer tipo de trabalho, mas tão-somente para o exercício das funções que desempenhava no banco à época do aparecimento e agravamento da doença. Está bem esclarecido que ele, inclusive, pode exercer outras atividades dentro o fora da instituição bancária. Em casos como esses, tenho entendimento que não se pode considerar incapacidade total, e por essa razão não se justifica o pensionamento na ordem de 100% da última remuneração. Em obediência ao princípio da razoabilidade e, considerando que a doença atingiu apenas os membros superiores do autor, entendo por bem reduzir o pensionamento a 80% do valor da última remuneração, percentual que acho justo e razoável para indenizar o reclamante pela redução da sua capacidade laborativa. Provimento parcial." (fls. 1548)
Quanto aos danos morais, ficou consignado no acórdão:
"Em tópico próprio, restou mantida a sentença singular que reconheceu a culpa da reclamada pela doença que acometeu o autor. O acometimento dessa doença e a perda da capacidade de trabalho é fato que causa dor e sofrimento, ou seja, incômodos de ordem moral e psicológica. Esse motivo é plausível para se deferir a indenização postulada. Todavia, quanto ao valor da indenização, o montante fixado na sentença recorrida, de R$100.000,00, segundo meu entendimento, afigura-se excessivo, razão pela qual reduzo-o ao valor de R$ 50.000,00. Dou parcial provimento." (fls. 1549)
A conclusão da Turma Julgadora foi embasada na perícia, que determinou o grau da incapacidade do Obreiro, e em princípios de razoabilidade e proporcionalidade, não implicando, portanto, afronta aos arts. 5º, V e X e 7º, XXVIII, da CF, 131, 436 e 458, II, do CPC e 950 do CC.
As indenizações a cargo do Empregador foram deferidas, não se cogitando, assim, de ofensa aos arts. 42 e 121 da Lei nº 8213/91.
Por outro lado, a matéria abordada no art. 437 do CPC - necessidade de realização de nova perícia - não foi discutida no acórdão regional.
Arestos provenientes de Tribunais não trabalhistas, de Turma do TST e deste Tribunal (fls. 1636/1637 e 1645/1654) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Os julgados de fls. 1637/1640 e 1643/1644 também não se prestam ao confronto, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
As únicas decisões dignas de confronto (fls. 1640/1641) não apresentam divergência específica, tendo em vista que não há como saber em torno de qual hipótese foram prolatadas, ressaltando-se que, da mesma forma que os paradigmas, a Turma também levou em consideração as circunstâncias dos autos (Súmula 296/TST).
PENSÃO
Alegação(ões): - violação do art. 457 da CLT.
O Empregado sustenta que as parcelas que possuem natureza salarial devem integrar o salário que servirá de base de cálculo para o pensionamento.
Consta do v. acórdão:
"Em tópico próprio, restou mantida a sentença singular que reconheceu a culpa da reclamada pela doença que acometeu o autor. O acometimento dessa doença e a perda da capacidade de trabalho é fato que causa dor e sofrimento, ou seja, incômodos de ordem moral e psicológica. Esse motivo é plausível para se deferir a indenização postulada. Todavia, quanto ao valor da indenização, o montante fixado na sentença recorrida, de R$100.000,00, segundo meu entendimento, afigura-se excessivo, razão pela qual reduzo-o ao valor de R$ 50.000,00. Dou parcial provimento." (fls. 1553)
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a hipótese específica dos autos, onde se discute pensionamento vitalício, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta ao dispositivo indigitado (observância da Súmula 221/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 29 e 329/TST.
- violação do art. 133 da CF.
- violação dos arts. 20 e parágrafos do CC, 1º, I, da Lei nº 8906/94.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente considera que estão provados nos autos os requisitos para o deferimento dos honorários advocatícios.
Consta do v. acórdão:
"Em que pese os recentes embates doutrinários a respeito da verba honorária na Justiça do Trabalho, ainda mantenho o meu entendimento de que se tratando de relação de emprego, os honorários advocatícios serão devidos quando a parte estiver assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da sua família,. No presente caso a parte não está assistida por sindicato, razão pela qual não lhe são devidos honorários advocatícios." (fls. 1554)
A Turma não analisou a matéria sob o enfoque dos arts. 133 da CF, 20 e parágrafos do CC e 1º, I, da Lei nº 8906/94, não sendo possível o exame da assertiva de afronta aos preceitos em foco.
De outra parte, o entendimento adotado pela Turma está de acordo com as Súmulas 219 e 329/TST, porque foi ressaltado que a Parte não estava assistida por seu sindicato.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2008 - fls. 1611; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 1720).
Regular a representação processual (fls. 590/591).
Satisfeito o preparo (fls. 1322, 1371, 1370 e 1743).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, II, 535 e 538, parágrafo único, do CPC e 832 da CLT.
O Banco considera que as questões trazidas por ele "quanto à prescrição do direito às indenizações em decorrência de doença ocupacional equiparável à acidente de trabalho não foram enfrentadas" pela Turma.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC.
Constata-se, contudo, que o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em violação dos preceitos indigitados.
ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 230/STF e 278/STJ.
- violação do art. 7º, XXIX da CF.
- violação dos arts. 11 da CLT; 206, § 3º, do CC e 23 da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que a pretensão do Reclamante estaria prescrita, porque o termo inicial para a contagem do prazo prescricional seria a data do início da percepção do auxílio-doença em 30/10/2000 e não em fevereiro/2005, como entendido pela Turma.
Consta do v. acórdão:
"Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, em que pese opiniões em contrário, tenho que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista. Diante disso, não resta dúvida que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 (...)
Considerando, como analisado no tópico anterior, que a ciência inequívoca da sua incapacidade ocorreu em fevereiro de 2006, a partir de tal marco temporal é que se iniciou o prazo prescricional, conforme interpretação que se faz da súmula 278 do STJ. Sendo assim, como o ajuizamento desta reclamação trabalhista ocorreu em 14.03.2007, não há falar em prescrição." (fls. 1533 e 1536/1537)
A Turma Julgadora decidiu que a pretensão é trabalhista sujeitando-se ao prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da CF e consignou que o marco inicial para a contagem do referido prazo foi a data da ciência inequívoca de sua incapacidade. Entretanto, o preceito em foco assim como o art. 11 da CLT não tratam da data do início da contagem do prazo. Portanto, não há que se falar em ofensa aos mencionados preceitos.
O acórdão não adotou a prescrição contida no art. 206, § 3º, do CC, não tendo havido sequer discussão sobre o prazo ali tratado. Não se constata, assim, infringência ao preceito em foco.
Incabível o exame de alegação de contrariedade às Súmulas 230/STF e 278/STJ ante a falta de previsão legal para tanto.
Inespecífico o aresto colacionado, que adota, do mesmo modo que o acórdão, a prescrição trabalhista (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, X e art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 188 e 927 do CCB, 302, 333, I e 368 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Banco Recorrente alega a inexistência dos elementos configuradores da indenização por danos morais e materiais. Diz que o Reclamante não não sofreu prejuízos materiais, requisito necessário para para o deferimento do pedido de indenização por danos materiais.
Consta do v. acórdão:
"Não há dúvidas acerca do nexo causal entre a doença e o labor desenvolvido na reclamada. Embora alegue, a reclamada não trouxe aos autos provas suficientes para descaracterizar o laudo pericial que, por sinal, foi confeccionado com esmero por profissional habilitado. Quanto à culpa, a prova oral produzida foi no sentido de que o Banco não zelava pela prevenção dessa espécie de doença; que os móveis não eram ergonômicos e que não havia pausa de 10 minutos a cada hora de trabalho para os caixas. Como se vê, a reclamada na época anterior à doença que acometeu o autor ainda não instalara em suas dependências móveis ergonômicos e não instruía seus empregados a realizar pausas e/ou exercícios a fim de evitar doenças ocupacionais. Importa afirmar, pois, que houve descaso por parte do Banco no sentido de evitar que seus empregados desenvolvessem doenças como a LER/DORT, de modo que, ao contrário do que alega, a culpa está patente, por isso há a obrigação de indenizar. Apenas para reforço desse convencimento, pondero que conceitualmente as LER/DORT são as “afecções que podem acometer tendões, sinóvias, músculos, nervos, fáscias, ligamentos, isolada ou associadamente, com ou sem degeneração de tecidos, atingindo principalmente, porem não somente, os membros superiores, região escapular e pescoço, de origem ocupacional decorrente, de forma combinada ou não, de a) Uso repetitivo de grupos musculares; b) Uso forçado de grupos musculares; c) Manutenção de postura inadequada” (saúde em movimento.com.br), e no caso em desate restou cabalmente comprovado que o autor exercia seu mister de forma repetitiva, sem a utilização de móveis adequados e sem qualquer pausa durante o expediente. Assim, de se concluir que em decorrência da sua atividade o reclamante contraiu enfermidade equivalente a acidente de trabalho, ficando incapacitado para o trabalho. Correta, portanto, a sentença, na parte em que reconheceu o nexo de causalidade entre a enfermidade e o exercício da função, bem como a culpa da reclamada no desenvolvimento da doença pelo autor (...)
No tocante ao dano material, a alegação de que o reclamante não sofreu prejuízo, em razão da aposentadoria e complemento, esse ponto não importa qualquer influência na indenização perseguida nestes autos, já que esta última não se confunde com o benefício previdenciário. A pensão prevista na lei substantiva civil tem por finalidade não apenas o ressarcimento de ordem econômica, como também o de compensar a vítima pela lesão física causada por eventual ato culposo do empregador, que faça com que perca ou lhe reduza a sua capacidade laborativa em caráter definitivo, inclusive pelo natural obstáculo de busca por melhores condições e remuneração na mesma empresa ou no mercado de trabalho." (fls. 1540/1542)
A constatação da existência da enfermidade, do nexo causal e da culpa da Empresa, bem como o entendimento de que o recebimento de aposentadoria não impede a indenização a ser paga pelo Empregador não importa em ofensa aos preceitos legais e constitucionais indigitados. Ademais, quanto à culpa do Recorrente, a conclusão foi amparada nas provas testemunhais, o que impede o reexame do tema, diante do que dispõe a Súmula 126/TST.
Os arts. 302 e 368 do CPC tratam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de infringência aos dispositivos.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).
Os arestos colacionados às fls. 1732/1734 e aquele transcrito às fls. 1737/1738 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, a exemplo daquele de fls. 1734/1735, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Os julgados de fls. 1739/1740 são inespecíficos, porquanto não combatem a tese da Turma de que o recebimento da benefício previdenciário não impede a indenização (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00511-2002-171-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO RIBEIRO DE MELO
Advogado(a)(s): MARCOS GOMES DE MELLO (GO - 11939)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2008 - fls. 395; recurso apresentado em 01/10/2008 - fls. 396).
Regular a representação processual (fls. 405).
Satisfeito o preparo (fls. 361, 362 e 404).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 234 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, inciso II, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 59, § 2º, 74, § 2º, e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o Autor não teria se desincumbido do ônus de desconstituir as anotações contidas nos controles de jornada. Aduz, ainda, que seriam indevidos os reflexos postulados, argumentando que as eventuais horas extras laboradas teriam sido objeto de compensação e que a norma interna não conteria previsão de incidência de referidos reflexos.
Consta do v. acórdão:
"O d. juízo a quo deferiu as horas extras, conforme anotações dos cartões de ponto e limitadas a duas horas, conforme pedido inicial, no período de 01.12.1997 a outubro/1998, considerando que o autor gozava de 15 minutos de intervalo e, nos meses subseqüentes, até o final do pacto laboral, determinou que se aplicasse a média apurada nos meses anteriores, visto que os cartões mais recentes consignavam horários inflexíveis. Insurge-se a reclamada contra a r. sentença, sustentando que o juízo a quo, ao condená-la ao pagamento das parcelas em epígrafe, não teria observado as provas documentais dos autos, baseando-se, tão-somente, na prova testemunhal. Aduz que não teria restado provado o trabalho em sobrejornada de 1999 a julho/2000, pois nenhuma testemunha teria trabalhado com o reclamante nesse período. Pede a reforma da r. sentença, a fim de dar validade aos controles de ponto e, por conseguinte, o indeferimento das horas extras, especialmente no período supracitado. Busca, ainda, a reforma da r. sentença, que deferiu os reflexos sobre as horas extras laboradas, alegando que, além de não terem sido regulares, elas teriam sido objeto de compensação (art. 59, § 2º da CLT). O reclamante, por sua vez, pede que não seja considerada a média das horas extras apuradas conforme os cartões de ponto de fls. 101/106, nos meses posteriores (de novembro/98 até o final do pacto), alegando que deveria prevalecer a jornada noticiada na inicial.
Pois bem.
Na inicial, o reclamante disse que, embora estivesse sujeito a 06 horas diárias, laborava, habitualmente, das 10h30min às 18h30min, sem intervalos, de segunda a sexta-feria, fazendo jus, portanto, a 02 horas extras diárias, com reflexos. Em defesa confusa, a reclamada impugnou a jornada declinada na inicial, aduzindo que o reclamante cumpria a jornada legal de 06 horas, mas das 11h às 17h, com intervalo de 15 minutos, exceto quando exercera a função de gerente, período em que gozava de 01 hora de intervalo intrajornada ou quando laborava em sobrejornada. Entretanto, disse que as horas extras laboradas foram efetivamente pagas ou compensadas. O d. juízo a quo baseou-se na prova documental (cartões de ponto de dezembro/1997 a outubro/1998) e a média ali apurada para os meses em que os horários eram rígidos, para deferir as horas extras ao reclamante, sendo que a prova testemunhal corroborou a prova documental, relativamente à habitualidade, contrariando a tese patronal. Eis a fundamentação da r. sentença, na parte que interessa: '(...) As testemunhas ouvidas, inclusive a 1ª da própria reclamada (fls. 163/164), evidenciaram que o autor laborava em sobrejornada com habitualidade, seja diariamente (testemunhas obreiras), seja por determinado número de dias em cada mês (1ª testemunha da reclamada). Assim, não procede a versão exposta na contestação, no sentido de que o autor realizou horas extras apenas eventualmente. Quanto à jornada de labor, as testemunhas não relataram um horário de trabalho uniforme, de modo a não deixar dúvidas quanto ao tamanho da carga horária cumprida. Por outro lado, parte dos cartões de ponto (até outubro de 1998 – fls. 101/106) mostra jornadas variáveis, de grande elasticidade, até maiores do que a informada na exordial. Assim, a fim de que haja maior precisão quanto ao horário trabalhado, afigura-se-nos mais razoável aproveitar os cartões até outubro de 1998, e, a partir daí, aplicar a média deles extraída para o restante do pacto, uma vez que os cartões de novembro de 1998 em diante consignam horários rígidos, com variações, no mais das vezes, de apenas minutos, o que os tornam imprestáveis como prova de horário de trabalho' (fls. 334/335). Infere-se, pois, que não procede a insurgência patronal, uma vez que o juízo de origem deferiu as horas extras, conforme os cartões de ponto juntados aos autos, especialmente aqueles de dezembro/1997 a outubro/1998. E, uma vez que restou provada a habitualidade do labor extraordinário, não merece reparo a r. sentença que deferiu os reflexos. Outrossim, carece de razão a reclamada quanto às compensações das horas extras, tendo em vista que a segunda testemunha do reclamante afirmou que 'ao que se lembra o reclamante faltava ao serviço apenas para tratamento de saúde, mas não para compensar horas extras' (fl. 135). Por fim, quanto ao alegado período não abrangido pela prova (de 1999 a julho/2000), a reclamada não tem razão, visto que não restou provado que houve mudanças na condições de trabalho, aplicando-se, à espécie, a OJ nº 233 da SDI-1 do C. TST.
Mantenho.
Quanto ao recurso obreiro, não procede a alegação de que as provas testemunhais de fls. 135/136 teriam infirmado, inclusive, os cartões válidos, na medida em que as testemunhas são frágeis nesse ponto, sendo que a 3ª ainda noticiou jornada superior à da inicial, não merecendo, portanto, credibilidade. Logo, mantenho a r. sentença" (fls. 390/393).
A manutenção do deferimento do pedido de horas extras e reflexos, portanto, encontra-se embasada no minucioso exame dos elementos de prova contidos nos autos, que revelaram a prestação habitual do labor extraordinário, tendo a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus da prova, não havendo que se falar, pois, em ofensa aos preceitos legais e constitucional invocados pela Recorrente, tampouco em contrariedade à OJ nº 234 da SBDI-1/TST. Ressalta-se, por oportuno, que não se admite a reapreciação de fatos e provas na presente via recursal, a teor do exposto na Súmula 126/TST.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nos autos sob exame (Súmula 296/TST).
Destaca-se, ainda, que aresto sem a indicação da fonte oficial ou do repositório autorizado de publicação (fls. 402) não se presta ao confronto de teses (Súmula 337, I, a /TST).
Julgado proveniente do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 403), por seu turno, não serve como paradigma ensejador de dissenso pretoriano, por ausência de previsão legal (art. 896, alínea a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00556-2007-102-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELIANA LINO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FÁBIO LÁZARO ALVES (GO - 20151)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2008 - fls. 247; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls. 248).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 186).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 187, 927, caput, parágrafo único, do CCB, 337, caput, § 3º, e Anexo II do Decreto nº 6.042/2007.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que ficou provado nos autos a existência do nexo causal e da culpabilidade da Empresa na doença profissional por ela adquirida
Consta do v. acórdão:
"Dessa forma, tendo em vista que a reclamada não agiu com culpa e considerando que não restou demonstrado o nexo causal da doença com as atividades desenvolvidas pela reclamante na empresa, não há que se falar em reparação por danos morais.
Rejeito o pedido de declaração de nulidade do laudo pericial formulado à fl. 226, uma vez que está preclusa a oportunidade para se discutir mencionada matéria."
O posicionamento regional de que a Reclamante não tem direito à indenização está respaldado pelo teor probatório dos autos, não se chegando à conclusão de que houve ofensa aos preceitos indigitados.
Ressalta-se que é inviável falar-se em ofensa a Decreto, por ausência de previsão legal (art. 896, c, da CLT).
Os arestos colacionados são inespecíficos. O primeiro julgado não apresenta identidade fática com o caso dos autos, já que aqui não ficou provada, também, a existência de culpa da Reclamada. Os demais paradigmas tratam de atividade de risco e, no acórdão, não foi reconhecido esse tipo de atividade da Empresa (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00570-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (GO - 251592)
Recorrido(a)(s): JOÃO SEVERINO LOPES
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
Ainda que se admita regular a representação processual da Recorrente em relação à peça recursal apresentada via fax (fls. 302/315), subscrita pelo Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini, que acompanhou a preposta da Reclamada nas audiências (fls. 15/16 e 222/224), inviável o seguimento do

recurso, por irregularidade de representação, visto que o original do recurso, apresentado via e-Doc (fls. 320/332), encontra-se assinado digitalmente pelo Dr. Rogério Aparecido Sales, o qual, contudo, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 17, sendo que referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 18, a qual apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato judicial de fls. 17.
Consoante o art. 2º da Lei 9.800/99, a validade da interposição de recurso via fac-simile está condicionada ao protocolo dos originais em até 5 dias após o término do prazo, sendo que não pode ser considerado original o apelo firmado por outro advogado distinto daquele que assinou a peça remetida por fax.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Reclamada, o que provoca a inexistência do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00572-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Recorrido(a)(s): ZENILTON OLIVEIRA BERNADO
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
Ainda que se admita regular a representação processual da Recorrente em relação à peça recursal apresentada via fax (fls. 289/304), subscrita pelo Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini, que acompanhou a preposta da Reclamada nas audiências (fls. 18 e 223), inviável o seguimento do recurso, por irregularidade de representação, visto que o original do recurso, apresentado via e-Doc (fls. 306/320), encontra-se assinado digitalmente pelo Dr. Rogério Aparecido Sales, o qual, contudo, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 20, sendo que referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 21, a qual apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato judicial de fls. 20.
Consoante o art. 2º da Lei 9.800/99, a validade da interposição de recurso via fac-simile está condicionada ao protocolo dos originais em até 5 dias após o término do prazo, sendo que não pode ser considerado original o apelo firmado por outro advogado distinto daquele que assinou a peça remetida por fax.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Reclamada, o que provoca a inexistência do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00575-2007-008-18-41-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - SABE
Advogado(a)(s): AROLDO PLÍNIO GONÇALVES (MG - 13735)
Agravado(a)(s): EDILSON RANGEL DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/11/2008 - fls. 275; recurso apresentado em 20/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 116; 198).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00609-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 215592)
Recorrido(a)(s): ELIANA GONZAGA DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
Ainda que se admita regular a representação processual da Recorrente em relação à peça recursal apresentada via fax (fls. 330/342), subscrita pelo Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini, que acompanhou a preposta da Reclamada nas audiências (fls. 18 e 203/206), inviável o seguimento do recurso, por irregularidade de representação, visto que o original do recurso, apresentado via e-Doc (fls. 347/359), encontra-se assinado digitalmente pelo Dr. Rogério Aparecido Sales, o qual, contudo, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 20, sendo que referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 19, a qual apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato judicial de fls. 20.
Consoante o art. 2º da Lei 9.800/99, a validade da interposição de recurso via fac-simile está condicionada ao protocolo dos originais em até 5 dias após o término do prazo, sendo que não pode ser considerado original o apelo firmado por outro advogado distinto daquele que assinou a peça remetida por fax.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Reclamada, o que provoca a inexistência do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00824-2008-003-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NANCI DE ARAÚJO ANTUNES CALAZANS - FI
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recorrido(a)(s): KEILA JOAQUIM PEREIRA
Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, modificando a decisão do Juízo de primeira instância, que havia extinguido o feito sem resolução de mérito, na forma do § 1º, art. 852-B, I, da CLT, pela falta de liquidação adequada dos pedidos da exordial, reconheceu que o presente feito deverá observar o procedimento ordinário e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para exame dos pedidos do Autor.
Conta essa decisão do Colegiado, a Reclamada interpõe Recurso de Revista, sem contudo observar que em se cuidando de decisão interlocutória, não há recorribilidade imediata, a teor do art. 893, § 1º, da CLT, o que torna inviável o seguimento do Recurso de Revista, ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00866-2007-005-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
2. LIANDRO CAETANO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ROZEMBERG VILELA DA FONSECA (GO - 21080)
2. ELEYDES INÁCIO DE SOUZA (GO - 12845)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 123; recurso apresentado em 17/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Nada obstante, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00911-2007-052-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DOMINGOS LEITE DE MORAIS NETO
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI (GO - 21781)
Agravado(a)(s): INCOFEL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA (GO - 21154)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/12/2008 - fls. 109; recurso apresentado em 24/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01051-2008-005-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): JORLAN RIBEIRO VALADARES
Advogado(a)(s): ÁTILA HORBYLON DO PRADO (GO - 19750)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 344; recurso apresentado em 18/11/2008 - fls. 345).
Regular a representação processual (fls. 33/34).
Satisfeito o preparo (fls. 270 e 271).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
A segunda Reclamada sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para reconhecer a sua responsabilidade pelos créditos postulados pela Reclamante, porque o empregado não fez parte do quadro de empregados da Vivo S/A, não se tratando o caso de relação de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Pede a recorrente a reforma da r. sentença, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.
Não lhe assiste razão.
Restou incontroverso que o reclamante, enquanto laborou para a 1ª reclamada (ATENTO S.A.), executou serviços para a segunda reclamada (VIVO), tomadora dos serviços.
Aplica-se, portanto, o disposto na Súmula 331, IV, do C. TST". (fls. 343)
A Turma decidiu pela responsabilidade subsidiária da Recorrente em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Ademais, constata-se que o tema em foco não foi analisado sob a ótica do art. 114 da CF, sendo, portanto, incabível a análise da alegação de violação deste dispositivo, por falta de prequestionamento. Incidência da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01074-2008-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NARLON AGUIAR DE MAGALHÃES
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/11/2008 - fls. 266; recurso apresentado em 21/11/2008 - fls. 267).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 202 E 250).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula nº 51 do TST.
- violação dos arts. 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 468 da CLT.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional teria violado o princípio constitucional da irredutibilidade salarial ao entender que a gratificação de função recebida pelo Autor por mais de 10 (dez) anos já se encontra quitada nos salários pagos na forma estabelecida no PCR da AGÊNCIARURAL. Afirma que esta decisão recorrida ensejaria reconhecimento de alteração contratual ilícita, já que realizada em prejuízo do empregado.
Consta do v. acórdão:
"Saliente-se que não houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT, atraindo o disposto na Súmula 51, II, do TST. Os demonstrativos de pagamento de fls. 172/187 evidenciam que o vencimento básico do reclamante saltou de R$1.768,56, em junho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF" (fls. 249).
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da Primeira Reclamada implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (S. 333 do TST).
Saliente-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01176-2008-101-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DONIZETE DA SILVA
Advogado(a)(s): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR (GO - 27677)
Recorrido(a)(s): USINA BOA VISTA S.A.

Advogado(a)(s): LEONARDO PUCCINELLI (GO - 22988)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2008 - fls. 178; recurso apresentado em 20/11/2008 - fls. 192).
Regular a representação processual (fls. 191 e 204).
Dispensado o preparo (fls. 166).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XXVI da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não se conforma com o indeferimento das horas in itinere postuladas na exordial, alegando que, por se tratar de norma de ordem pública, a convenção coletiva de trabalho não poderia suprimir ou reduzir a quantidade destas horas, sob pena de afronta aos dispositivos legais e constitucionais acima elencados.
Consta do v. acórdão:
"O douto juízo a quo (fls. 117/123) deferiu 3 (três) horas in itinere por dia (1h30min ida e 1h30min volta), por entender que o tempo de percurso não poderia ser objeto de transação coletiva e que a reclamada não teria produzido prova do tempo de percurso, ônus que seria seu, por ter mais de dez empregados e não anotar tal período nos cartões de ponto.
O reclamante laborou para a reclamada no período de 05.10.2007 a 06.05.2008.
O Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência no período de 1º.10.2007 a 20.05.2008, dispõe, em sua cláusula 3ª, fls. 102/106, verbis:
'CLÁUSULA 3ª. SALÁRIO 'IN ITINERE'. Aos empregados que se dirigem diretamente às lavouras de cana-de-açúcar (frentes de trabalho), locais de difícil acesso e não servidos de transporte público, será assegurado o pagamento da quantia pré-fixada de 1 (uma) hora in itinere por dia efetivamente trabalhado nesta condição'.
Estabelecido nos Acordos Coletivos uma quantia pré-fixada de horas in itinere por dia, independentemente da jornada efetivamente feita, referido dispositivo deve ser observado, sob pena de malferir o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se, até, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo).
(...).
Considerando que a reclamada já pagou as horas in itinere previstas na Norma Coletiva, conforme recibos de fls. 50/61, sob a rubrica 'Súmula 90 50%', reformo para excluir as horas in itinere deferidas." (fls. 165)
Primeiramente, em se tratando de procedimento sumaríssimo, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
Tendo o Acórdão Recorrido respeitado o instrumento coletivo firmado, não houve ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF, e nem tão pouco ao direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada (art. 5º, XXXVI, CF), como sustentando pelo Recorrente.
O entendimento regional de que as horas in itinere foram regularmente previstas no instrumento normativo da categoria não representa discordância com a Súmula 90/TST, o que inviabiliza, também sob tal fundamento, o prosseguimento da Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01178-2008-012-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NILSON MENDES CARDOSO
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Recorrido(a)(s): DANIEL CELESTINO FARIA
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2008 - fls. 79; recurso apresentado em 26/11/2008 - fls. 80).
Regular a representação processual (fls. 15).
Efetuado o recolhimento do depósito recursal (fls. 62).
As custas processuais foram dispensadas (fls. 50/51).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que inexistem parcelas rescisórias incontroversas pendentes de quitação, pois aquelas verbas reconhecidas como devidas já teriam sido pagas, daí porque teria a Turma Regional violado as disposições do art. 477 da CLT e da OJ nº 351 do TST.
Entretanto, o Recorrente não observou os ditames do art. 896, § 6º, da CLT, já que em se tratando de feito submetido ao procedimento sumaríssimo, não cabe análise de afronta a legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial ou contrariedade à Orientação Jurisprudencial.
Em sendo assim, o Recurso de Revista não reúne condições de admissibilidade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01249-2007-012-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2008 - fls. 164; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 165).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 162).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331,IV/TST.
- violação do art. 37, § 6º, da CF.
- violação dos arts. 3º e 9º da CLT.
A Reclamante afirma que o vínculo empregatício deu-se com a Cooperativa e que a AGETOP deve ser responsabilizada apenas subsidiariamente (Súmula 331/TST) . Entende que ficou prejudicada em seus direitos trabalhistas, diante da declaração de relação de emprego com a tomadora de serviços e da limitação da Súmula 363/TST utilizada pelo acórdão. A Autora aduz, outrossim, que há ofensa ao art. 460 do CPC, pois exercia função diversa da atividade-fim da Autarquia e porque a Turma decidiu a questão baseada em autos alheios ao presente processo.
Consta do v. acórdão (fls. 160):
" 'Indene de dúvidas a fraude existente na contratação de trabalhador pela AGETOP, através da COPRESGO.
Impõe, portanto, reconhecer que o vínculo formado não se deu com a COPRESGO, mas diretamente com a AGETOP, que se utilizou daquela falsa cooperativa para a contratação de trabalhadores, sem concurso público, para prestação de serviços com subordinação e pessoalidade.
Nesse diapasão, convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que o autor se serve do processo para conseguir fim proibido por lei, consubstanciado no pleito de verbas rescisórias em face da Autarquia, mesmo que de forma subsidiária, sem ter sido aprovado em concurso público, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos da parte (art. 129 do CPC).'"
A v. decisão regional, na verdade, encontra-se em harmonia com o inciso I da Súmula 331 do Colendo TST, não merecendo prosperar, portanto, as assertivas obreiras. Cabe ressaltar, por oportuno, em relação ao aresto de fls. 170 e 172, que julgado proveniente de Turma do TST, não serve para o fim colimado (art. 896/CLT).
Não ficou evidenciada a alegada decisão além do pedido, motivo pelo qual não há que se cogitar de vulneração ao art. 460 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01261-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): EVALDO ALMEIDA DA SILVA(ADESIVO)

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2008 - fls. 240; recurso apresentado em 20/11/2008 - fls. 240).
Regular a representação processual (fls. 16/17).
Satisfeito o preparo (fls. 202 e 201).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II, XXXV e LV da CF.
- violação de diversos dispositivos infraconstitucionais, tais como art. 8º, 253, 794, 769 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Afirma, em suma, que referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos. Alega que a decisão da Turma Recorrida teria violado os dispositivos legais e constitucionais acima descritos.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser autoaplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido item.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida" (235/236).
Primeiramente, em se tratando de feito submetido ao procedimento sumaríssimo, não cabe, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, a análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, não se vislumbram as violações constitucionais alegadas, tendo a condenação da Reclamada ocorrido pela aplicação da legislação que disciplina a matéria sub judice .
Assim, violação constitucional, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Acresça-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Logo, não tendo a decisão recorrida contrariado súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou violado a Constituição da República (art. 896, § 6, da CLT), não reúne a Revista condições de admissibilidade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01331-2008-101-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROMÁRIO QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 258; recurso apresentado em 18/11/2008 - fls. 259).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls.256).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que teria havido cerceamento em seu direito de defesa em virtude da não ter sido ouvido o preposto, bem como pelo indeferimento do pedido de envio de expediente à Empresa de Transporte Urbano de Santa Helena de Goiás visando comprovar que o local de trabalho não era de difícil acesso.
Consta do v. acórdão:
"Extrai-se da Ata de Audiência de 31.07.2008, que o autor requereu o interrogatório do preposto acerca do tempo gasto no trajeto residência-trabalho-residência e dos horários em que deveria estar no ponto de ônibus e, o envio de ofício à Viação Modelo, com o intuito de provar as incompatibilidades de horário.
Ora, é sabido que, diferentemente do direito processual civil, na seara processual trabalhista, o depoimento pessoal das partes independe de requerimento das partes, sendo uma faculdade do d. julgador, que por meio dele pode buscar subsídios para elucidar os pontos controvertidos.
In casu, como o autor declarou, em depoimento pessoal, que 'trabalhava na indústria da reclamada, a qual fica a uma distância de 4 km de Santa Helena de Goiás/GO', confessou não ser o local de trabalho de difícil acesso, ou seja, restaram prejudicadas as questões atinentes ao tempo gasto e à insuficiência/ausência de transporte público.
Logo, não há de se falar em retorno dos autos à origem, para colheita do depoimento pessoal do preposto e prolação de novo julgamento." (fls. 256, verso)
Diante do exposto, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, não se evidencia violação do preceito indicado.
Verifica-se que a Turma Julgadora entendeu, consubstanciado nos artigos 130 do CPC e 765 da CLT, que tais provas eram desnecessárias ao deslinde do feito, decidindo a questão de acordo com o princípio do livre convencimento motivado e levando em conta o depoimento do próprio autor, não se verificando, portanto, o cerceamento alegado. Dessa forma, permanecem incólumes os dispositivos constitucionais indicados.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
ADVOGADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos arts. 114 da CF.
- violação da Lei 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a condenação solidária de seus advogados por litigância de má-fé teria ocorrido de forma indevida pois ofenderia o art. 114 da Constituição Federal, pois somente através de ação própria, de competência da Justiça Estadual, é que poderia ser apurada a eventual deslealdade processual praticada por seu procurador.
Consta do v. acórdão:
"Emerge da inicial, CTPS, TRCT, depoimento pessoal do obreiro, peça de defesa, lançamentos de conta vinculada, cartões de ponto e contracheques que o autor litiga de má-fé, formulando os pedidos alhures descritos (fls. 02/12, 16/19, 22/24, 29/30, 56/67 e 80/159).
Demonstrada a intenção do autor e de sua advogada de alterar a verdade dos fatos, com o fito de atrair o pagamento de direitos indevidos, resta configurada a hipótese do art. 17, II do CPC, a qual se manifesta pelo fato de ter postulado pagamento de intervalo intrajornada, quando aprendiz, contratado pelo 'Projeto Menor Aprendiz', laborando 'apenas meio período, das 7h às 11h', marcando nos cartões de ponto eletrônico os horários corretos de trabalho, inclusive o intervalo para refeição, como confessado em depoimento pessoal; e de vindicar o levantamento FGTS + 40%, mesmo tendo pedido demissão, modalidade de extinção laboral que não autoriza o saque e pagamento dessa multa. Ressalto que, ao contrário do alegado no recurso, a inicial não traz pedido de rescisão indireta.

Agindo o autor com a aprovação da advogada subscritora da exordial, mantenho a condenação solidária imposta à causídica, visto que esta acabara agindo igualmente, com má-fé, sendo certo que os arts. 17 e 18 do CPC não fazem distinção entre partes e advogados.
Desse modo, não procede a alegação recursal de que a cominação da multa à promotora do obreiro dependeria de ação própria a ser posposta na Justiça Comum.
Mantenho intacta a sentença nesse aspecto ." (fls.257)
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos constitucionais indicados.
A exegese conferida à matéria pela Primeira Turma é perfeitamente aceitável (Súmula 221/TST), ainda mais agora levando-se em consideração a Emenda Constitucional nº 45/2004, a qual alterou a competência da Justiça do Trabalho.
Acrescente-se que não existe interesse nem legitimidade do Reclamante para se manifestar contra a condenação imposta aos seus Advogados.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01422-2007-141-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): FERREIRA JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/12/2008 - fls. 190; recurso apresentado em 25/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 57).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01434-2008-013-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUÍS ALBERTO DE SOUSA MORAIS
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
Recorrido(a)(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e XXXV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que a Turma Recorrida, ao deixar de homologar o acordo protocolizado nos autos, teria incorrido em negativa de prestação jurisdicional.
Consta do v. acórdão:
"Ora, a decisão que determinou o arquivamento dos autos não constituiu nenhuma situação desfavorável para o reclamante, sendo importante destacar que, do ponto de vista prático, o eventual provimento do recurso não lhe traria outras vantagens além daquelas que já foram usufruídas em virtude do acordo extrajudicial celebrado com a reclamada (fls. 22/23).
Ao contrário, o acolhimento da insurgência, em tese, apenas iria conferir ao acordo a eficácia da coisa julgada, dificultando ou inviabilizando eventual discussão a respeito do seu conteúdo e alcance. Por outras palavras, não há utilidade, para o autor, na interposição do recurso, cujo acolhimento não iria resultar em uma situação mais favorável ou vantajosa para ele.
Por conseguinte, ausente o pressuposto do interesse recursal, não conheço do recurso" (fls. 335).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, em se tratando de feito submetido ao procedimento sumaríssimo.
A conclusão da Turma Regional no sentido de que o Reclamante não tem interesse recursal, haja vista a extinção do feito sem resolução de mérito, pelo arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT, não evidencia violação aos preceitos constitucionais indicados.
Logo, não reúne o Recurso de Revista condições de admissibilidade, cumprindo notar que, como já explicitado pelo Acórdão Recorrido, a extinção do presente feito não trouxe prejuízos ao Autor.
Inexistindo na decisão recorrida contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à Constituição da República, inviável o seguimento da Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01616-2008-011-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(s): ELCIONE MENESES
Advogado(a)(s): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS (GO - 14422)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/11/2008 - fls. 192; recurso apresentado em 21/11/2008 - fls. 195).
Regular a representação processual (fls. 116/120, 121/122 e 193).
Satisfeito o preparo (fls.168 e 169).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, LIV e LV; 8º, VI, da CF.
- violação dos arts. 511, § 3º, 581, § 2º, 611 da CLT.
O Reclamado sustenta que no enquadramento sindical não foi observada a atividade preponderante da Empresa, tampouco a ausência de participação de seu órgão representativo na negociação coletiva acolhida.
Consta do v. acórdão:
"A matéria já foi objeto de análise por este Egrégio Tribunal, nos autos do RO-02040-2007-007-18-00-7, sendo Relatora a Exm.ª Desembargadora Káthia Maria Bontempo de Albuquerque, cujos fundamentos transcrevo a seguir:
(...).
No caso em desate, segundo se extrai do contrato social de fls. 135/161, o reclamado CARREFOUR tem como objeto social uma série quase inumerável de atividades, dentre elas o comércio de combustíveis e derivados de petróleo, que não se faz na mesma unidade operacional em que comercializa os demais produtos elencados naquele documento. Como é de conhecimento público e notório, as instalações dos postos de combustíveis do Carrefour são construídos na mesma área física que os hipermercados, mas distanciados da unidade principal, isso por questões, inclusive, de segurança.
O fato de funcionarem em apartado as duas unidades não significa que constituam empresas distintas, com objetos sociais diversos e que por isso existiria uma categoria diferenciada de trabalhadores. Significa, apenas, que a mesma empresa possui unidades distintas e por isso o enquadramento sindical dos seus empregados deve ser procedido de acordo com a atividade preponderante de cada unidade.
É importante ressaltar que a atividade desenvolvida pelo reclamante não poderia ser enquadrada como empregado do comércio, como quer o reclamado, porque os objetos comercializados são especialíssimos, envolvendo, inclusive, tarefas perigosas, fato incontroverso diante do pagamento do adicional respectivo.
Isso considerado, é certo que no tocante às atividades desenvolvidas pelo posto de combustível, o reclamado vincula-se à categoria econômica representada pelo SINDIPOSTO, e o reclamante integra a categoria profissional representada pelo SINDIPETRO, e embora o Carrefour negue o direito do obreiro, sustentando não ter participado das negociações coletivas, certo é que em momento algum alegou não ter sido convocada a tanto.
(...).
Há outro fato peculiar a ser ressaltado. Embora o reclamante tenha sido contratado como ABASTECEDOR DE VEÍCULOS e o CARREFOUR sustente submissão ao sindicato dos empregados no comércio varejista, a própria empresa põe por terra sua tese de defesa ao enquadrá-lo como FRENTISTA em abril de 2005, sem que houvesse nesta oportunidade qualquer alteração das atividades laborais. Passou, também, a recolher as contribuições sindicais ao Sindicato dos Postos de Combustíveis de Goiânia e a respeitar o piso de categoria, como se infere no documento de fls. 170 e contracheques.
Outrossim, a homologação da rescisão contratual deu-se perante o SINDIPETRO, como se infere no termo de rescisão contratual de fls. 249.

Tais fatos demonstram inequivocamente que o CARREFOUR já havia reconhecido o que agora nega: o reclamante é frentista e submetido ao SINDPETRO.
Essa decisão não afronta os artigos 581, § 2º e 511, § 3º, da CLT, bem assim ao artigo 8º da Carta Magna, eis que, consoante já explicitado, a empresa exercia mais de uma atividade, possuindo uma unidade de operação para cada uma, devendo o enquadramento observar a atividade preponderante de cada unidade.
Destarte, mantenho a sentença quanto ao reconhecimento da função de frentista para o autor, com o respectivo enquadramento sindical, devendo ser observadas as normas relativas à Convenção do SINDIPETRO (fls. 190, v. e 191);
Primeiramente saliento que ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise, em se tratando de procedimento sumaríssimo, de violação à legislação infraconstitucional.
Impertinente a alegação de contrariedade à Súmula 374/TST, visto que o caso sob exame não se confunde com a hipótese de empregado integrante de categoria profissional diferenciada.
Não houve ofensa ao art. 5º LIV e LV da Constituição Federal tendo a decisão recorrida observado o princípios constitucionais inseridos nos referidos dispositivos constitucionais.
Quanto ao inciso II do art. 5º da CF, possível ofensa ao mesmo apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SBDI-I/TST.
No que tange ao artigo 8º, VI, da CF/88, também não se constata a alegada violação, haja vista que, de acordo com as disposições contidas no v. acórdão regional, a Turma Julgadora não obrigou a Empresa a se associar a determinado sindicato, sendo determinado apenas a observância ao instrumento coletivo inerente à categoria profissional do Reclamante.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01663-2007-012-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): 1. PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Agravado(a)(s): 1. ELIANE MARIA NUNES FERREIRA
2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/11/2008 - fls. 74; recurso apresentado em 25/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18; 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01720-2007-009-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2008 - fls. 206; recurso apresentado em 08/10/2008 - fls. 207).
Regular a representação processual (fls. 142).
Satisfeito o preparo (fls. 91, 140, 141 e 240).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 5º, 'caput', II e 37, II, XVI, XVII, § § 2º e 10, da CF.
- violação do art. 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o contrato de trabalho do Recorrido teria sido extinto em razão de sua aposentadoria espontânea, sendo indevido o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS e aviso prévio. Aduz que, a partir da aposentadoria seria nulo o vínculo mantido entre as partes, por violação à exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público. Também acrescenta que haveria vedação constitucional à acumulação da remuneração com os proventos da aposentadoria.
Consta do v. acórdão:
"(...) registro que a questão dos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho foi definitivamente sepultada pelo STF no julgamento das ADIs 1770 e 1721: nas referidas decisões não foi assentada apenas a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 consolidado, mas também que a idéia de que o contrato de trabalho extingue-se com a aposentadoria espontânea ' viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários.'
(...)
Finalmente, registro que a Constituição Federal veda, sim, a acumulação de proventos com a remuneração, mas isto não implica nulidade do contrato ou da investidura no cargo público no período posterior à jubilação - a conseqüência, aqui, é o ressarcimento do erário. E, mesmo assim, a norma alcança apenas servidor público titular de cargo efetivo e não empregado público (artigo 40, caput, da Constituição Federal), valendo registrar que os artigos 42 e 142 citados no § 10 do artigo 37 da Carta Magna dispõem sobre os militares, não se aplicando, destarte, à situação versada nos autos.
No caso dos autos, a reclamante aposentou-se espontaneamente em 29/09/2005 e permaneceu prestando serviços à sua empregadora nas mesmas condições anteriores à jubilação até 21/10/2005 (TRCT, fl. 13 e carta de concessão expedida pelo INSS, fls. 58/59).
Como o contrato não foi extinto com a aposentadoria, mas sim com a dispensa em 21/10/2005, não há falar em ofensa ao ato jurídico perfeito e nem mesmo em "readmissão de empregado público sem a prévia aprovação em concurso público" ou aos dispositivos constitucionais pertinentes citados no recurso (fl. 113).
(...)
Entretanto, não há prova de que a reclamante tenha requerido o seu desligamento ou o pagamento do benefício antes da aposentadoria.
Por conseqüência, mantenho a condenação no pagamento de aviso prévio e indenização de 40% sobre o FGTS deve ser mantida " (fls. 195, 198 e 200).
Conforme salientado no v. acórdão regional, o Excelso Supremo Tribunal Federal, julgando as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1721 e 1770, firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, o que ensejou o cancelamento da OJ nº 177 da SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Desse modo, uma vez ressaltado que a iniciativa do rompimento do vínculo não foi da Reclamante, a declaração de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e o conseqüente deferimento dos pedidos decorrentes da dispensa imotivada não importam em violação dos arts. 37, II e § 2º, da CF, 453 da CLT ou em contrariedade à Súmula 363/TST. Ademais, o posicionamento firmado pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal encontra-se em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TT.
Destacado, por outro lado, que a vedação de cumulação de proventos com a remuneração não alcança empregado público, não há que se falar em violação do art. 37, incisos XVI e XVII, da Carta Magna.
O caput e inciso II do art. 5º constitucional, por outro lado, apenas admitem afronta reflexa e não direta, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01771-2007-006-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ ELIAS NETO
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2008 - fls. 228; recurso apresentado em 08/10/2008 - fls. 229).
Regular a representação processual (fls. 07).

Dispensado o preparo (fls. 188).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXX e 39 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pugna por reajuste salarial que entende ter sido dado espontaneamente pela Empregadora a outros empregados, alegando que a falta de tal reajuste fere o princípio da isonomia. Sustenta que seu pedido não é de equiparação salarial
Consta do v. acórdão (fls. 223/224 e 226):
'"Os documentos e fls. 70/118, trazidos com a contestação, demonstram que o reajuste salarial previsto na CCT 96/97 foi pleiteado tanto na RT 134/01/-3 quanto na RT 1.210/98-4, sendo que o nome do autor realmente encontra-se no pólo ativo desta última, conforme se verifica à fl. 116 dos presentes autos, confirmando a tese patronal e gerando a presunção de que o autor já foi beneficiado pelo reajuste salarial extraído da CCT 96/97.
Por outro lado, as alegações obreiras de que o reajuste foi espontâneo e beneficiou inúmeros outros servidores, não restaram comprovadas (...)'
Como se vê, o reajuste pretendido pelo autor não foi concedido espontaneamente, mas sim decorrente de determinação judicial, não havendo falar, portanto, em afronta ao art. 7º, XXX, da CF." (grifos no original).
O entendimento regional foi no sentido de que não existiu o reajuste salarial pleiteado pelo Autor, razão pela qual não procede a assertiva de desrespeito aos comandos constitucionais citados.
Aresto proveniente deste Tribunal não serve para o confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01903-2007-002-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)
Agravado(a)(s): MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2008 - fls. 76; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01921-1998-005-18-00-6 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): LEDICE ALVES DE LIMA DINIZ
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): BANCO BEG S/A
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2008 - fls. 351; recurso apresentado em 09/10/2008 - fls. 353).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 349).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do art. 7º,XXX,XXXI, da CF.
- violação dos arts. 5º, 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
A Reclamante sustenta que os requisitos para a equiparação salarial foram atendidos no caso destes autos. Alega que o Reclamado não provou a diferença na qualidade técnica e/ou produtividade nem o tempo de serviço superior a dois anos, sendo dele o ônus de provar os fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do seu direito.
Consta do v. acórdão:
"Infere-se, pelos depoimentos supra, que paradigma e paragonada exerciam o cargo de Escriturário e as mesmas funções.
Ordinariamente, a diferença de tempo de serviço a ser analisada diz respeito ao exercício na função cuja equiparação salarial se pretende, e não à época de ingresso nos quadros do reclamado ou em decorrência de promoção.
Ocorre que, na hipótese dos autos, tanto a reclamante, quanto o paradigma, exerciam o cargo de Escriturário, como e viu alhures, cujas funções, dentro do um banco são inúmeras e podem ser executadas por quaisquer escriturários, ou até mesmo por detentores de outros cargos, ante a ausência de complexidade das tarefas em comento. Tanto isso é verdade que a testemunha do reclamante, Sr. Izolk Alves Aguiar, ocupante do cargo de motorista, laborava nas mesmas funções (fl. 192).
Os trabalhos na microfilmagem eram tarefas, não funções. Função era a de escriturário E, para efeito de equiparação, o tempo se conta na função e não nas tarefas.
Sendo assim, entendo que não seria justo que determinadas tarefas, realizadas em determinados setores, como o exemplo dos autos, possam ensejar o marco inicial do tempo de que cuida o § 2º do art. 461 da CLT. Nesse caso, deve ser considerado o tempo do ingresso no indigitado cargo. Restou incontroverso que a reclamante fora admitida como Escriturária em 1987 e o paradigma fora promovido a esse cargo em 1983. " (fls. 348/349).
O entendimento regional no sentido de que o tempo de serviço (2 anos) deve ser contado baseado no exercício da função e não das tarefas realizadas é razoável, estando respaldado pelo teor probatório produzido nos autos, não ficando demonstradas as vulnerações apontadas.
Os arestos são inespecíficos, bem como a Súmula 296/TST, visto que não estampam quadro fático idêntico ao dos autos (observância da Súmula 296/TST).
Ressalta-se que o primeiro, o sétimo e o nono arestos são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02134-2007-010-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): ROSENVALDO LEÃO SILVA E OUTROS
Advogado(a)(s): NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2008 - fls. 837; recurso apresentado em 26/09/2008 - fls. 838).
Regular a representação processual (fls. 708).
Satisfeito o preparo (fls. 652, 669, 709 e 710).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que, em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do v. acórdão:
"No histórico do benefício, juntado às fls. 155/178, a reclamada alega que o ACT de 1987/1988, com vigência entre 01/09/1987 e 31/08/1988, já previa o caráter indenizatório do auxílio. No entanto, este período não alcança os reclamantes, que foram admitidos entre o mês de maio e novembro de 1989. E a norma coletiva tem vigência somente no período nela indicado. Extrai-se dos autos, fls. 255, que a Reclamada aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador em 20.05.1991, instituído pela Lei nº 6.321/76, que confere ao auxílio alimentação o caráter indenizatório, conforme art. 3º do citado diploma legal.
A partir desta data, a Reclamada conferiu natureza indenizatória ao auxílio-alimentação a todos os seus empregados, independentemente da data de admissão, sendo a alteração da natureza jurídica feita com autorização legal, ante a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.231/76).

Registro, ainda, que o pedido vestibular contempla também parcelas de FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação, que foi efetivamente quitado durante a vigência do contrato, não sendo o caso de se adotar o entendimento expresso na Súmula 206 do TST, mas, sim, da Súmula 362, que reconhece que a prescrição da pretensão em relação ao FGTS incidente sobre parcelas pagas é trintenária.
Destarte, reformo a r. sentença, em parte, para limitar os reflexos do auxílio alimentação no FGTS à 19/05/1991, ante a adesão ao PAT em 20/05/1991 " (fls. 832/833).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 847 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílioalimentação (sic) que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02189-2007-001-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): GIVANILDO MARQUES FEITOSA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2008 - fls. 155; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls. 158).
Regular a representação processual (fls. 134/136).
Satisfeito o preparo (fls. 88 e 110/111).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º,II,XXXVI, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada sustenta que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação, porque tinha com a primeira Ré um contrato de prestação de serviços especializados, não podendo assumir os riscos de sua atividade econômica em relação aos empregados da prestadora. Pondera que, caso seja mantida a condenação, essa deve limitar-se ao tempo em que o obreiro trabalhou em favor da Empresa tomadora.
Consta do v. acórdão:
"Por força dos contratos de prestação de serviços, a UNILEVER utilizava-se de pessoal fornecido pela primeira reclamada, necessário à implementação de sua atividade empresarial.
Registro, ademais, que a segunda reclamada não provou que a primeira reclamada também prestava serviços para outras empresas nesta capital, ônus que lhe competia, e por isso é presumível que o reclamante na condição de empregado da ROMA EMPREENDIMENTOS, despendeu sua força de trabalho em prol exclusivamente da UNILEVER.
Assim, a segunda reclamada beneficiou-se do trabalho desenvolvido pelo reclamante, e, portanto, não pode se eximir da responsabilidade pelo inadimplemento da primeira reclamada com relação às obrigações trabalhistas devidas ao obreiro, conforme dispõe a Súmula nº 331 do TST." (fls. 151).
Como se vê, a Turma Julgadora decidiu em consonância com a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV,TST, não se podendo cogitar de sua não aplicação ao caso vertente ou de ofensa aos preceitos legal e constitucional referidos (observância da Súmula 333/TST).
Inespecífico o aresto de fls. 167, visto que, no caso dos autos, a Reclamada não cuidou de provar que o obreiro trabalhou em benefício de outras empresas além dela (Súmula 296/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.
- violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, como ela não tinha vínculo de emprego com o Autor, não pode ser responsável pelo pagamento da multa do art. 477 da CLT que se refere às verbas rescisórias.
Consta do v. acórdão (fls. 152/153):
"Conforme analisado, foi confirmada a responsabilidade subsidiária da recorrente. Assim, mesmo que a obrigação de pagamento das verbas trabalhistas seja da empregadora, a 2ª reclamada, como tomadora dos serviços, deve arcar com tal obrigação, pois caracterizada a inadimplência da 1ª reclamada.
Quanto à extensão da condenação subsidiária, entendo que atinge todas as verbas da condenação. Isto porque tais verbas são, em parte, derivadas da dispensa imotivada, mas decorrem do contrato de trabalho havido, o qual proporcionou o benefício da prestação de serviços à segunda Reclamada, ora responsável subsidiariamente.
Além disso, a Súmula 331 do TST não ressalvou nenhuma verba ao tratar da responsabilidade subsidiária."
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Ademais, quanto a este tema, a presente Revista também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas legais está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria. Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido:
"MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer." (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002)
Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR-411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0282/08
PROCESSO : 01357-2005-005-18-00-1
AGRAVANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : GERALDO LOURENÇO FILHO
AGRAVADO : 1. RAIMUNDO ARCANJO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : 2. SUPERMERCADO HORTIFRUTIS
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado SUPERMERCADO HORTIFRUTIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 136/140, cuja conclusão segue transcrita:
“Conheço do agravo de petição da UNIÃO e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação expendida.”
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de novembro de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.821/2008 RTSum 04 0.952/2008 UNA 19/01/2009 14:00 SUM. N N
NELSON GOMES DE OLIVEIRA
PROSUL - PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIO SILVA ARANTES
03.820/2008 RTAlç 03 0.948/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
BENÍCIO DE PAIVA BRAGA

ADVOGADO(A): JOSÉ ALVES QUEIROZ
03.830/2008 RTSum 01 0.963/2008 UNA 18/12/2008 14:40 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO DA COSTA
IVAM JOSÉ DO AMARAL - ME

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.822/2008 RTSum 03 0.949/2008 UNA 13/01/2009 13:30 SUM. S N
IDALMIRA LAUREANO DE OLIVEIRA
EVA MARIA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): MARISTELA RODRIGUES DA SILVA
03.828/2008 ET 03 0.950/2008 ORD. S N
GENA SAD MIGUEL
JANIO BATISTA LUCY

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.823/2008 RTSum 01 0.961/2008 UNA 16/12/2008 14:30 SUM. N N
NILZA RODRIGUES DOS SANTOS
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

03.829/2008 RTSum 02 0.961/2008 UNA 26/01/2009 13:00 SUM. N N
LUZINALVA FRANCISCA DOS SANTOS
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

03.825/2008 RTSum 02 0.960/2008 UNA 22/01/2009 13:40 SUM. N N
MARIA GOURETE DA SILVA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

03.827/2008 RTSum 04 0.954/2008 UNA 19/01/2009 14:15 SUM. N N
ANA PAULA MARIA DA SILVA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

03.826/2008 RTSum 01 0.962/2008 UNA 16/12/2008 14:45 SUM. N N
MARIA JOSÉ DA SILVA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

03.824/2008 RTOrd 04 0.953/2008 UNA 19/01/2009 15:20 ORD. N N
MARCILENE BATISTA DA SILVA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.770/2008 CartPrec 02 2.392/2008 ORD. N N
VILMA MARIA BARBOSA TUCANO
MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

04.772/2008 RTAlç 02 2.393/2008 UNA 07/01/2009 14:50 SUM. N N
GISELE FERREIRA DE ANDRADE
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ADEMIR MARTINS LUZ
04.776/2008 RTOrd 01 2.381/2008 UNA 13/01/2009 15:20 ORD. N N
MARIA HELENA C. BORBA GONÇALVES + 009
INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
04.771/2008 RTSum 01 2.378/2008 UNA 16/12/2008 14:40 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO PERES
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
04.760/2008 RTOrd 01 2.373/2008 ORD. N N
IRAN FARIAS BULHÕES FILHO
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
04.775/2008 RTSum 01 2.380/2008 UNA 17/12/2008 15:00 SUM. N N
INGRET RAFAELA DA SILVA
SANTOS E PINHEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
04.758/2008 RTSum 02 2.386/2008 UNA 16/12/2008 15:50 SUM. N N
LOURIVAL BARBOSA LIMA
FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATOS

04.759/2008 RTSum 01 2.372/2008 UNA 16/12/2008 15:00 SUM. N N
JOSÉ VILMAR OLIVEIRA
FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATOS (PRODUTOR RURAL)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.765/2008 RTSum 01 2.376/2008 UNA 16/12/2008 14:50 SUM. N N
MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA
MULTSERV - MULTSERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.

04.766/2008 RTSum 02 2.389/2008 UNA 07/01/2009 14:30 SUM. N N
ADELAINE MEDEIROS
FACINIU S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
04.773/2008 RTSum 01 2.379/2008 UNA 16/12/2008 14:30 SUM. N N
MARIA MARLENE FERREIRA DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
04.763/2008 RTOrd 02 2.388/2008 INI 12/01/2009 13:50 ORD. N N
DARLIANE CARVALHO DA SILVA
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA
04.777/2008 RTOrd 02 2.395/2008 INI 13/01/2009 13:50 ORD. N N
WALDIMIR FERREIRA DE ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
04.778/2008 RTSum 02 2.396/2008 UNA 07/01/2009 15:30 SUM. N N
LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA
MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO GOMES FILHO
04.774/2008 RTSum 02 2.394/2008 UNA 07/01/2009 15:10 SUM. N N
GILMARIA SILVA SANTOS
FABIANA REZENDE

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
04.769/2008 RTOrd 02 2.391/2008 INI 13/01/2009 13:40 ORD. N N
GILMAR BATISTA
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA VILA ALZIRA + 002

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
04.768/2008 RTOrd 01 2.377/2008 UNA 12/01/2009 14:40 ORD. N N
ADENY ROSA DA SILVA
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
04.767/2008 RTOrd 02 2.390/2008 INI 13/01/2009 13:30 ORD. N N
VALDERSON COSTA DA SILVA
GILBRAIL MOREIRA DOS SANTOS (ATITUDE MOVEIS)

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
04.761/2008 RTOrd 01 2.374/2008 UNA 12/01/2009 15:20 ORD. N N
TONI ANDRÉ FERREIRA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
04.764/2008 RTOrd 01 2.375/2008 UNA 12/01/2009 15:00 ORD. N N
ALAÉRCIO DE CARVALHO BARROS
GLOSTEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
04.762/2008 RTSum 02 2.387/2008 UNA 07/01/2009 14:10 SUM. N N
APARECIDO GONÇALVES DA SILVA
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.740/2008 RTSum 01 1.740/2008 UNA 17/12/2008 10:25 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.728/2008 RTSum 01 1.728/2008 UNA 17/12/2008 09:25 SUM. N N
RENALDO ALVES SOARES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.725/2008 RTSum 01 1.725/2008 UNA 17/12/2008 09:10 SUM. N N
EDUARDO TEIXEIRA GOMES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.731/2008 RTSum 01 1.731/2008 UNA 17/12/2008 09:40 SUM. N N
DAVI APARECIDO ROSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.739/2008 RTSum 01 1.739/2008 UNA 17/12/2008 10:20 SUM. N N
SILVIO PEDRO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.742/2008 RTSum 01 1.742/2008 UNA 17/12/2008 10:35 SUM. N N
ROMILDO DOS REIS SOUZA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.747/2008 RTSum 01 1.747/2008 UNA 17/12/2008 11:00 SUM. N N
JOÃO ROCHA DE JESUS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.748/2008 RTSum 01 1.748/2008 UNA 17/12/2008 08:30 SUM. N N
JOAQUIM GERMANO DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S/A

01.722/2008 RTSum 01 1.722/2008 UNA 17/12/2008 08:55 SUM. N N
SILVIO FERREIRA DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.729/2008 RTSum 01 1.729/2008 UNA 17/12/2008 09:30 SUM. N N
YASMI MATIAS DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.721/2008 RTSum 01 1.721/2008 UNA 17/12/2008 08:50 SUM. N N
FRANCISCO TEIXEIRA GOMES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.724/2008 RTSum 01 1.724/2008 UNA 17/12/2008 09:05 SUM. N N
WELTON DE SOUSA RAMOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.734/2008 RTSum 01 1.734/2008 UNA 17/12/2008 09:55 SUM. N N
ANGELO PEREIRA VIANA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.736/2008 RTSum 01 1.736/2008 UNA 17/12/2008 10:05 SUM. N N
JOSÉ CÂNDIDO LOURENÇO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.743/2008 RTOrd 01 1.743/2008 UNA 17/12/2008 10:40 ORD. N N
ANDERSON DE ALMEIDA CRUZ
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.744/2008 RTSum 01 1.744/2008 UNA 17/12/2008 10:45 SUM. N N
ELIS SOUSA DO NASCIMENTO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.730/2008 RTSum 01 1.730/2008 UNA 17/12/2008 09:35 SUM. N N
JOSÉ DIVINO PIRES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.746/2008 RTSum 01 1.746/2008 UNA 17/12/2008 10:55 SUM. N N
SEBASTIÃO BERNARDO DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.723/2008 RTSum 01 1.723/2008 UNA 17/12/2008 09:00 SUM. N N
VALDIVINO MATEUS VELOSO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.727/2008 RTSum 01 1.727/2008 UNA 17/12/2008 09:20 SUM. N N
LUIZ NETO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.738/2008 RTSum 01 1.738/2008 UNA 17/12/2008 10:15 SUM. N N
JOSÉ EDNALDO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
01.745/2008 RTSum 01 1.745/2008 UNA 17/12/2008 10:50 SUM. N N
ROMILDO CARDOSO DA CUNHA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.726/2008 RTSum 01 1.726/2008 UNA 17/12/2008 09:15 SUM. N N
TONY ABRÃO ASSUNÇÃO BORGES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.732/2008 RTSum 01 1.732/2008 UNA 17/12/2008 09:45 SUM. N N
ADELI VALDUINO GUISSO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.733/2008 RTSum 01 1.733/2008 UNA 17/12/2008 09:50 SUM. N N
CLAÚDIO ROBERTO FERNANDES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.735/2008 RTSum 01 1.735/2008 UNA 17/12/2008 10:00 SUM. N N
JOÃO RODRIGUES FERREIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.737/2008 RTSum 01 1.737/2008 UNA 17/12/2008 10:10 SUM. N N
JOSÉ CARLOS VIANA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.741/2008 RTSum 01 1.741/2008 UNA 17/12/2008 10:30 SUM. N N
EDMILSON ALVES CALIXTO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.749/2008 RTSum 01 1.749/2008 UNA 17/12/2008 08:40 SUM. N N
ADÃO SOARES DE ARAÚJO
USINA GOIANÉSIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
28.751/2008 CartPrec 06 2.219/2008 ORD. N N
RENÍLSON FERRAZ DE LIMA
CENTROÁLCOOL S.A.

28.750/2008 CartPrec 04 2.209/2008 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

28.749/2008 CartPrec 12 2.206/2008 ORD. N N
MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS
MARCELO RODRIGUES DA CUNHA

28.847/2008 ConPag 05 2.207/2008 INI 21/01/2009 10:00 ORD. N N
ELÉTRON ENGENHARIA LTDA.
JONATAN MARTINS FRANCO

28.752/2008 CartPrec 10 2.216/2008 ORD. N N
ANALUÍZA BORGES CASTRO
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

28.839/2008 ExFis 11 2.209/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ASSOCIAÇÃO DEF. DOS CONSUM. USUÁRIOS DE MEDIC. DO BRASIL

28.748/2008 CartPrec 13 2.211/2008 ORD. N N
JOSÉ VIEIRA DA SILVA
MARTINIANO PEREIRA DA SILVA NETO

28.746/2008 ExFis 03 2.205/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

28.755/2008 CartPrec 08 2.215/2008 ORD. N N
VILMAR ROCHA MACHADO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ADÃO MARTINS BARBOSA
28.757/2008 RTOrd 11 2.203/2008 ORD. N N
FERNANDO FERREIRA PESSOA (ASSISTEIDA P/ HELEUSA FERREIRA PESSOA)
ATUAL ETIQUES

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
28.758/2008 RTOrd 01 2.231/2008 UNA 21/01/2009 09:45 ORD. N N
ANDREIA SOUZA DE MORAIS
RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME + 003

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
28.775/2008 RTOrd 06 2.221/2008 ORD. N N
LUCIANO DOS PRAZERES
SELF DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

ADVOGADO(A): AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
28.777/2008 RTOrd 10 2.218/2008 UNA 21/01/2009 09:45 ORD. N N
WILLIAM DIVINO FERREIRA
UNIVERSO ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): BONNY MELLO
28.819/2008 RTSum 03 2.210/2008 UNA 22/01/2009 14:10 SUM. N N
MARIA JOSÉ DA SILVA
INEZ SOARES ME

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
28.781/2008 RTSum 02 2.212/2008 UNA 13/01/2009 09:15 SUM. S N
PAULO ROBERTO OLIVEIRA COSTA
SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

28.783/2008 RTSum 08 2.219/2008 UNA 16/12/2008 10:00 SUM. N N
MANOEL DOS SANTOS
ELVIO JOSE MACHADO

28.782/2008 RTSum 07 2.206/2008 UNA 16/12/2008 09:30 SUM. N N
JANILSON FERREIRA DOS SANTOS
ELVIO JOSE MACHADO

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
28.799/2008 ConPag 07 2.209/2008 INI 16/12/2008 13:35 ORD. S N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
RAIMUNDO NONATO DA COSTA

28.745/2008 ConPag 04 2.208/2008 UNA 15/12/2008 16:15 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANPORTE
EBER SILVA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP/P:LÁZARA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DINO CARLO BARRETO AYRES
28.761/2008 ConPag 12 2.208/2008 INI 13/01/2009 13:00 ORD. N N
J F COM DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (REP/POR: FABRÍCIO XAVIER SANTOS)
JULIANO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DIVINA MARIA DOS SANTOS
28.809/2008 RTOrd 01 2.235/2008 UNA 21/01/2009 14:00 ORD. N N
BIANCA MACHADO DA SILVA
VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.(WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS) + 002

28.805/2008 RTOrd 02 2.214/2008 INI 14/01/2009 08:25 ORD. N N
JAYLE MACSSIZELE RODRIGUES MOREIRA
MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DORECILA LEAO LEITE DA ROCHA
28.833/2008 RTSum 13 2.216/2008 SUM. N N
DAIANY OSORIO LEÃO E SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
28.818/2008 RTSum 13 2.215/2008 SUM. N N
WASHINGTON JUNIO CAMPOS
TELESA - FN TELECOM

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
28.845/2008 RTSum 06 2.226/2008 UNA 07/01/2009 13:31 SUM. N N
GLEISON TELES BUENO
ZEM CRIAÇÕES

28.854/2008 RTSum 10 2.224/2008 SUM. S N
ANITA SOUSA MACEDO
LAZARA SOARES DAS NEVES

28.848/2008 RTOrd 04 2.215/2008 UNA 08/01/2009 15:15 ORD. N N
MARCIA GERALDA NUNES
LAR ESPIRITA FRANCISCA LIMA

ADVOGADO(A): EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
28.780/2008 RTSum 12 2.210/2008 INI 13/01/2009 13:20 SUM. N N
LUDMILA RODRIGUES MATOS
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

28.778/2008 RTSum 10 2.219/2008 SUM. N N
VALDIVINO FERREIRA COELHO
TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
28.770/2008 RTOrd 12 2.209/2008 INI 13/01/2009 13:10 ORD. N N
ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK
ASOEC- ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
28.785/2008 RTSum 05 2.203/2008 UNA 19/01/2009 09:30 SUM. N N
BRUNA MARTINS ALMEIDA
TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIS FIDELES SOARES
28.765/2008 RTSum 09 2.226/2008 UNA 12/01/2009 08:10 SUM. N N
BRUNO ALCANTARA CAMARGO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
28.769/2008 RTSum 04 2.211/2008 UNA 15/12/2008 13:55 SUM. N N
MIRIAM MERENCIO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.767/2008 RTSum 11 2.204/2008 UNA 13/01/2009 14:30 SUM. N N
TATIANE DI CREDICO ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.766/2008 RTSum 01 2.232/2008 UNA 21/01/2009 10:10 SUM. N N
ROGÉRIO AVELINO DO NASCIMENTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.771/2008 RTSum 03 2.207/2008 UNA 21/01/2009 14:30 SUM. N N
NADYENE APARECIDA MARTINS ALBERNAZ
GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES E COBRANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS
28.856/2008 ConPag 01 2.238/2008 ORD. S S
EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES LTDA.
PAULO CEZAR BARROS SOUSA

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
28.742/2008 RTOrd 13 2.210/2008 INI 20/01/2009 13:10 ORD. N N
ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA
POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLDER DA SILVA TELES
28.792/2008 RTSum 11 2.207/2008 UNA 13/01/2009 15:00 SUM. S N
EDIVALDO SOUSA DA SILVA
TEKTOM ENGENHARIA + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
28.820/2008 RTOrd 08 2.221/2008 UNA 13/01/2009 10:45 ORD. N N
EUNICE DE BASTOS RODRIGUES
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA)

ADVOGADO(A): HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
28.741/2008 RTOrd 02 2.209/2008 INI 13/01/2009 08:05 ORD. N N
LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): ISA A. RASMUSSEN CASTRO
28.756/2008 ET 01 2.230/2008 ORD. S N
MARIA DONIZETE PEREIRA
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

28.754/2008 RTSum 10 2.217/2008 SUM. N N
FRANCISCO VIEIRA LIMA
CPS FERRO E AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
28.753/2008 RTSum 12 2.207/2008 INI 12/01/2009 14:40 SUM. N N
ISRAEL DAS VIRGENS SERAFIM
CRISTIANO DE PAULA BARBOSA

ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
28.810/2008 RTOrd 12 2.212/2008 INI 13/01/2009 14:00 ORD. N N
CLAYTON VAZ SILVA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
28.811/2008 ExCCP 02 2.215/2008 ORD. N N
JÉSSICA DA COSTA OLIVEIRA REP/ VERA LÚCIA DA COSTA MARTINS
LINDOMAR ALVES DE SOUSA

28.814/2008 RTSum 09 2.229/2008 UNA 12/01/2009 08:50 SUM. N N
JOAQUIM BATISTA DA SILVA
ELIA NEVES JUNGMANN

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
28.849/2008 RTSum 02 2.217/2008 UNA 14/01/2009 09:45 SUM. N N
LINDINALVA ALVES DE LIMA
LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
28.829/2008 RTOrd 09 2.230/2008 UNA 27/01/2009 09:30 ORD. N N
JOSÉ GUERRA DE ALMEIDA
BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
28.851/2008 RTOrd 01 2.237/2008 UNA 21/01/2009 15:00 ORD. N N
ALAN BATISTA DOS SANTOS
COMERCIAL DE FERRAGENS BOZAUTO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
28.794/2008 RTOrd 07 2.208/2008 INI 16/12/2008 13:30 ORD. N N
KLEYTON MORAIS PEREIRA (ESPOLIO DE) REP/P: MARIA SÔNIA DE MORAES PEREIRA
BUENO CABRAL & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCUS COSTA CHAVES
28.817/2008 RTSum 04 2.213/2008 UNA 15/12/2008 14:35 SUM. N N
FABIO WENDER RODRIGUES GUEDES
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
28.825/2008 RTOrd 02 2.216/2008 INI 14/01/2009 08:20 ORD. S N
MARIA JOSÉ DE SOUZA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001

ADVOGADO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS
28.821/2008 RTSum 06 2.224/2008 UNA 07/01/2009 10:21 SUM. N N
LUCINEIDE FERREIRA DIAMANTINO
A & S CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

28.803/2008 RTOrd 03 2.209/2008 ORD. N N
EURÍPEDES VARCENUCO DE BASTOS JÚNIOR REP/P: ELENICE APARECIDA DE BASTOS
FRAN GO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
28.784/2008 RTSum 06 2.222/2008 UNA 07/01/2009 10:01 SUM. N N
MOISES RODRIGUES DE SOUZA
MGS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
28.760/2008 RTOrd 08 2.216/2008 UNA 13/01/2009 11:15 ORD. S N
ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO
28.855/2008 RTOrd 12 2.215/2008 INI 13/01/2009 14:30 ORD. N N
SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA
FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
28.843/2008 RTSum 03 2.212/2008 UNA 22/01/2009 14:30 SUM. N N
MARIA DE LOURDES VITOR FERREIRA
SELARIA BRASIL IND COM LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
28.844/2008 RTSum 10 2.223/2008 SUM. N N
SEBASTIÃO CASTRO E SILVA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
28.776/2008 RTOrd 09 2.227/2008 UNA 26/01/2009 10:30 ORD. N N
DÁRIO TOMAZ CLAUDIANO
PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
28.773/2008 RTOrd 05 2.202/2008 INI 20/01/2009 09:45 ORD. N N
LÁZARO ROGÉRIO TAVARES
CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
28.840/2008 RTSum 09 2.231/2008 UNA 12/01/2009 09:10 SUM. N N
VILMAR ALVES DOS SANTOS
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
28.764/2008 RTSum 02 2.210/2008 UNA 13/01/2009 09:45 SUM. N N
ROSIMAR PEREIRA LEITE
EMPRESA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAELA PEREIRA MORAIS
28.788/2008 RTOrd 11 2.205/2008 ORD. N N
DENISAN PEREIRA BORGES DE CASTRO
CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
28.793/2008 CauInom 07 2.207/2008 ORD. N N
ZÉLIA MEDEIROS E SILVA
DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NEIVA LTDA. (N/P DE DIVINO BATISTA NEIVA)

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
28.836/2008 RTOrd 11 2.208/2008 UNA 13/01/2009 15:15 ORD. N N
VINDAURA FERREIRA DE ARAÚJO
SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
28.816/2008 RTOrd 05 2.205/2008 INI 21/01/2009 09:45 ORD. N N
JONAS FRANCISCO NUNES
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
28.827/2008 RTSum 08 2.222/2008 UNA 16/12/2008 09:30 SUM. N N
UBIRATAN LOPES DE ARAÚJO
HP TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
28.795/2008 RTSum 02 2.213/2008 UNA 13/01/2009 09:00 SUM. S N
EMERSON GRACIANO
ANDREIA MENDES UCHÔA + 001

28.763/2008 RTOrd 04 2.210/2008 ORD. S N
SUELY TOMAZ PEREIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SALER ROSSANA ZANCHETA
28.772/2008 RTSum 02 2.211/2008 UNA 13/01/2009 09:30 SUM. N N
FERNANDO SILVA SOUSA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
28.762/2008 RTSum 08 2.217/2008 UNA 16/12/2008 10:15 SUM. N N
EDMAR RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR
LEANDRO HAYOSHIDA DO PRADO (FÁBRICA DE CINTOS)

28.768/2008 RTSum 13 2.212/2008 SUM. N N
CARDSON ALVES PINHEIRO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
28.806/2008 RTSum 07 2.210/2008 UNA 16/12/2008 09:50 SUM. N N
NISELMA BRITO SOARES
CELSO MACHADO DE FARIA + 001
28.804/2008 RTSum 10 2.220/2008 SUM. N N
ÂNGELA GONÇALVES SOARES
CLÁUDIA HELENA GIANOTTI ARAÚJO + 001

28.802/2008 RTSum 06 2.223/2008 UNA 07/01/2009 10:11 SUM. N N
LUCIANA DA CRUZ SANTOS
MARIA CRISTINA CORREA VIANA + 001

28.798/2008 RTSum 13 2.213/2008 SUM. N N
JOCILENE BARBOSA DE SOUSA
GEAN CARLOS BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SÉRGIO DE ALMEIDA
28.774/2008 CauInom 08 2.218/2008 ORD. S N
BANCO BRADESCO S.A E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
MILA CAMARGO NORONHA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
28.823/2008 RTSum 12 2.213/2008 INI 13/01/2009 14:10 SUM. N N
NEUCY BATISTA MORAIS
SABOR E CALDO BAR E RESTAURANTE

28.835/2008 RTSum 04 2.214/2008 UNA 15/12/2008 14:55 SUM. N N
MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO
ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

28.830/2008 RTSum 05 2.206/2008 SUM. N N
THIAGO MENDONÇA DE QUEIROZ
PHARMACHRISTI LTDA.

28.834/2008 RTOrd 06 2.225/2008 ORD. N N
FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS

28.831/2008 RTOrd 10 2.222/2008 UNA 22/01/2009 09:15 ORD. N N
ROBSON ALVES DA SILVA
ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS

28.828/2008 RTSum 01 2.236/2008 UNA 21/01/2009 14:30 SUM. N N
FABIO DOS SANTOS BEZERRA
LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

28.796/2008 RTSum 03 2.208/2008 UNA 22/01/2009 13:50 SUM. N N
DIONE PLALVIO VIANA
CONTO CENSURA LAVANDERIA (PROP/ JOSÉ CARLOS)

28.832/2008 RTOrd 03 2.211/2008 UNA 27/01/2009 15:10 ORD. N N
ADELVAN GOMES DA SILVA
ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS

28.826/2008 RTSum 07 2.212/2008 UNA 16/12/2008 13:40 SUM. N N
MARIA AMÉLIA SILVA DOS SANTOS
LEANDRO CAMILO DA SILVA (CHARLIE CHAPLIN CHOP)

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
28.841/2008 RTSum 11 2.210/2008 UNA 14/01/2009 13:00 SUM. N N
JOSE PAULO DE ASSIS
CB FERREIRA E CIA LTDA.

28.824/2008 RTSum 10 2.221/2008 UNA 13/01/2009 08:00 SUM. N N
ROSANA DA CONCEIÇÃO SOUZA
ELZIRA ESMERINDA DA COSTA

28.842/2008 RTOrd 13 2.217/2008 INI 20/01/2009 13:30 ORD. N N
WEBER ELIAS DA SILVA
EB RESTAURANTE LTDA. (CHOPANA CHOPERIA GOIANA)

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
28.759/2008 RTSum 06 2.220/2008 UNA 07/01/2009 09:51 SUM. N N
WANDERSON CARNEIRO DA SILVA
WR DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
28.808/2008 RTOrd 13 2.214/2008 INI 20/01/2009 13:20 ORD. N N
FRANCISCO VALSUY DE FREITAS
VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 005

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
28.747/2008 RTOrd 03 2.206/2008 UNA 27/01/2009 14:50 ORD. N N
EDMAR DOS SANTOS SODRÉ
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
28.853/2008 RTSum 05 2.208/2008 UNA 20/01/2009 08:45 SUM. N N
ANTÔNIO VILARINO DE SOUSA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VLADIMIR DA COSTA NUNES
28.807/2008 RTSum 08 2.220/2008 UNA 16/12/2008 09:45 SUM. N N
NILSON TEODORO DE OLIVEIRA
ALIMENTA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
28.800/2008 RTSum 04 2.212/2008 UNA 15/12/2008 14:15 SUM. N N
UNILSON DE SOUZA RANGEL NASCIMENTO
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

28.791/2008 RTSum 11 2.206/2008 UNA 13/01/2009 14:45 SUM. N N
SELMA JERONIMO PEREIRA
BR TREE CONFECÇÕES LTDA.

28.850/2008 RTSum 08 2.223/2008 UNA 16/12/2008 09:15 SUM. N N
CLEITON CÉSAR DA SILVA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

28.812/2008 RTOrd 07 2.211/2008 INI 17/12/2008 08:40 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

28.815/2008 RTSum 05 2.204/2008 UNA 20/01/2009 08:30 SUM. S N
VALDIVINO REGIS PEREIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
28.852/2008 RTSum 12 2.214/2008 INI 13/01/2009 14:20 SUM. N N
CELIA MOTA SOARES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY SALES SILVA
28.744/2008 RTSum 03 2.204/2008 UNA 21/01/2009 14:10 SUM. N N
JAIME FRANCISCO DE SOUZA
COLCHÕES & CIA LTDA. (REP POR HAMILTON CANAVIO)

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
28.801/2008 RTSum 12 2.211/2008 INI 13/01/2009 13:40 SUM. N N
DEUSMAR JOSÉ PEREIRA
CENTRO OESTE MOTOS LTDA.

28.797/2008 RTSum 09 2.228/2008 UNA 12/01/2009 08:30 SUM. N N
JOÃO CESAR ALVES CARDOSO
CENTRO OESTE MOTOS LTDA.

28.789/2008 RTSum 01 2.233/2008 UNA 21/01/2009 10:35 SUM. N N
THIAGO SOUZA SILVA
CENTRO OESTE MOTOS LTDA.

28.790/2008 RTSum 01 2.234/2008 UNA 21/01/2009 11:25 SUM. S N
VALDIVINO PAES
JBS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 107

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.279/2008 CartPrec 01 1.279/2008 ORD. N N
NÍSIO CAMILO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE ITABERAÍ

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.147/2008 CartPrec 01 2.147/2008 ORD. N N
LUIZ ANTONIO ROBERTO
BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

02.148/2008 CartPrec 01 2.148/2008 ORD. N N
RODNEY LUIZ DE OLIVEIRA
BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.149/2008 CartPrec 01 2.149/2008 ORD. N N
HELIVELTO FERNANDES DE ARAÚJO
MINEIROS ESPORTE CLUBE SAAE

02.150/2008 CartPrec 01 2.150/2008 ORD. N N
MARCIO MENDONÇA DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
02.151/2008 RTOrd 01 2.151/2008 INI 13/01/2009 08:50 ORD. N N
ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO
02.152/2008 CartPrec 01 2.152/2008 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SINOMAR CARVALHO FRANCO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.441/2008 Alvará 02 2.217/2008 ORD. N N
ITATIANE CANDIDA FERREIRA..

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
04.453/2008 CartPrec 01 2.230/2008 ORD. N N
VALDECI MARTINS DA SILVA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
04.460/2008 RTOrd 02 2.227/2008 INI 12/01/2009 13:20 ORD. N N
DEISEMAIRE DE ARAÚJO
LEONARDO VELOSO DO PRADO + 003

04.459/2008 RTOrd 01 2.233/2008 INI 02/03/2009 08:20 ORD. N N
JULIANO SANTOS DUARTE FONSECA
LEONARDO VELOSO DO PRADO + 003

04.458/2008 RTOrd 02 2.226/2008 INI 12/01/2009 13:10 ORD. N N
RICARDO RAMOS BUTTERBY
LEONARDO VELOSO DO PRADO + 003

ADVOGADO(A): GENIVAL ABRÃO FERREIRA
04.446/2008 CartPrec 01 2.227/2008 ORD. N N
ANTERO BISPO COSTA
VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.448/2008 CartPrec 01 2.228/2008 ORD. N N
WALMIR SANTANA DOS SANTOS MARTINS
VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.445/2008 CartPrec 02 2.219/2008 ORD. N N
MÁRCIO HENRIQUE SERRA DINIZ
VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.450/2008 CartPrec 01 2.229/2008 ORD. N N
BENEILTON SOUSA PEREIRA
VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.449/2008 CartPrec 02 2.221/2008 ORD. N N
LUCIVALDO RIBAMAR SERRA RODRIGUES
VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.444/2008 CartPrec 01 2.226/2008 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DAS ANJOS FROZ
VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.447/2008 CartPrec 02 2.220/2008 ORD. N N
DOMINGOS DOS ANJOS
VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA
04.442/2008 CartPrec 02 2.218/2008 ORD. N N
CARLOS ANTONIO BERNARDINO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): MARIA ANGÉLICA PIRES
04.443/2008 MS 01 2.225/2008 ORD. N N
FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
04.456/2008 CartPrec 02 2.225/2008 ORD. N N
ANTÔNIO GERALDO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
04.455/2008 CartPrec 01 2.231/2008 ORD. N N
PAULO SÉRGIO SILVA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

04.452/2008 CartPrec 02 2.223/2008 ORD. N N
GEFERSON ALVES SILVA
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
04.454/2008 CartPrec 02 2.224/2008 ORD. N N
FRANCISCO HUMBERTO SOARES
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
04.457/2008 RTSum 01 2.232/2008 UNA 16/12/2008 10:00 SUM. N N
TAULES MEDEIROS BORGES
JOSÉ DIOMAR MENDES DE BRITO E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS
04.451/2008 RTSum 02 2.222/2008 UNA 18/12/2008 15:10 SUM. N N
ROSANA SILVA E SOUSA
VONIVAR DIVINO DE CAMPOS ARAÚJO + 004

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.260/2008 CartPrec 01 1.260/2008 ORD. N N
ANTONIO ALVES DE SOUSA
FAGUNDES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

01.259/2008 CartPrec 01 1.259/2008 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
WILSON OLIVEIRA DE MATOS

01.258/2008 CartPrec 01 1.258/2008 ORD. N N
MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
HILMAN JOSÉ DE MATOS GOMES

01.261/2008 CartPrec 01 1.261/2008 ORD. N N
DOMINGOS CARREIRO COSTA
MARCOS VIEIRA MALVAR

01.267/2008 CartPrec 01 1.267/2008 ORD. N N
FÁBIO RIBEIRO XAVIER
HERMES DE OLIVEIRA SABINO

ADVOGADO(A): DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
01.264/2008 RTSum 01 1.264/2008 UNA 09/12/2008 14:50 SUM. N N
EDERVALDO ALVES DE ALMEIDA
ACADEMIA PHYSICUS COLISEU LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO MACHADO JÚNIOR
01.265/2008 RTSum 01 1.265/2008 ATC 03/12/2008 11:30 SUM. N N
MARCELO PEREIRA BARROS
LUIZ CARLOS DOMINGUES

01.266/2008 RTSum 01 1.266/2008 ATC 03/12/2008 11:40 SUM. N N
IRENE BONFIM ROCHA
MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
01.268/2008 RTSum 01 1.268/2008 UNA 09/12/2008 14:30 SUM. N N
HERLON PEREIRA
MARLUCE ALVES BEZERRA - ME (NOME DE FANTASIA DE FÉLIX IMPERMEABILIZAÇÃO)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.270/2008 ExFis 01 1.270/2008 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
LIGEIRINHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME + 001

01.269/2008 CartPrec 01 1.269/2008 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PAPELARIA 504 SUL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16964/2008
Processo Nº: RT 00038-1998-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): MARCENARIA JAVA LTDA (JOAO BOSCO LOUSA)
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE O. LOUZA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.514, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16927/2008
Processo Nº: RT 01790-2000-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAM BORIM BORGES
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): SIM EDUCAR LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exeqüente acerca das peças de fls. 129/133, em cinco dias.

Notificação Nº: 16935/2008
Processo Nº: RT 01367-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TESTAROSSA VEICULOS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16934/2008
Processo Nº: RT 00211-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RAMOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) NABSON, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16929/2008
Processo Nº: RT 01120-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Melhor observando os autos, verifica-se que o exeqüente requereu a adjudicação do bem penhorado (fl. 112), sendo que o pedido, por lapso, não foi apreciado pelo Juízo.
Considerando a peça de fls. 235/237, que indica outras diretrizes para o prosseguimento do feito, intime-se o exeqüente a manifestar, no prazo de cinco dias, se houve desistência da adjudicação, caso em que será apreciada a peça de fls. 235/237.

Notificação Nº: 16946/2008
Processo Nº: CCS 01309-2006-001-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): MARIANA PEDROSO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Autor intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 16956/2008
Processo Nº: RT 01679-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍSIA GUIMARÃES MACIEL
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16959/2008
Processo Nº: RT 00337-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 16949/2008
Processo Nº: RT 01763-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON EDER RESENDE GUEDES
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: Converto os depósitos indicados nas fls. 301/3 em penhora. Garantida a execução, intime-se a executada a opor Embargos à Execução, caso queira.

Notificação Nº: 16948/2008
Processo Nº: RT 01769-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a entregar a via do alvará recebida, a fim de que se possa proceder à confecção de outro. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16958/2008
Processo Nº: RT 01865-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16951/2008
Processo Nº: RT 02081-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NADYA BIANCA DA CRUZ
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Concede-se o prazo de cinco dias à Executada para que junte o TRCT referente ao contrato da reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 16952/2008
Processo Nº: RT 02081-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NADYA BIANCA DA CRUZ
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Concede-se o prazo de cinco dias à Executada para que junte o TRCT referente ao contrato da reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 16942/2008
Processo Nº: RT 00038-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DA SILVA GOIS
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2008, vista ao EXEQUENTE, do Agravo de Petição apresentado pelo EXECUTADO, no prazo legal. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16963/2008
Processo Nº: RT 01025-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 16943/2008
Processo Nº: RT 01165-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZANY CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 16944/2008
Processo Nº: RT 01165-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZANY CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 16950/2008
Processo Nº: RT 01253-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente da Impugnação à Conta de Liquidação.

Notificação Nº: 16960/2008
Processo Nº: RT 01290-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON QUESER DA SILVA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16961/2008
Processo Nº: RT 01382-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REYANE CORDEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
RECLAMADO(A): SHIRLEY SUMIE YOKOTA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16936/2008
Processo Nº: RT 01605-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO (FAZENDA SANTA LAVINHA)
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista do laudo pericial ao Reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16962/2008
Processo Nº: RT 01663-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIÂNGELA RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: ISMARA ESTULANO PIMENTA
RECLAMADO(A): ARGUMENTO COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 16933/2008
Processo Nº: RT 01780-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 430,18, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 16932/2008
Processo Nº: RT 01800-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANNA RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): SUPPLY COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 142,53, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 16931/2008
Processo Nº: RT 01856-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ENRIQUE PINEDA KNUDSEN
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, dando-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 16928/2008
Processo Nº: RTS 01876-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KELI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a proceder ao pagamento referente ao mês de outubro/2008 em conformidade com os termos do acordo homologado, ou seja, sem desconto dos dias não trabalhados (fl. 30), no prazo de cinco dias, sob pena de configurar-se o inadimplemento da obrigação.

Notificação Nº: 16957/2008
Processo Nº: RTO 01880-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: WANDERLEI PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: Encaminhem-se os autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 311, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16953/2008
Processo Nº: RTS 01929-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARTINS COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por ATENTO BRASIL S.A, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 16954/2008
Processo Nº: RTS 01929-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARTINS COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por ATENTO BRASIL S.A, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 16938/2008
Processo Nº: RTS 01943-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDICEIA MENDES GOMES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: O acordo dispõe sobre reintegração, o que pressupõe que não houve solução de continuidade do contrato de trabalho.
Logo, indevidas a baixa e anotação de novo contrato na CTPS da reclamante.
Vale registrar que não procede a alegação da reclamada de que não haveria prejuízo à reclamante.
Só para ilustrar, numa eventual dispensa sem justa causa, a reclamante não receberia a multa do FGTS sobre todo contrato, mas apenas sobre parte dele.
Em sendo assim, intime-se a reclamada a proceder aos cancelamentos da baixa e da anotação de novo contrato na CTPS da reclamante, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-los. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16945/2008
Processo Nº: RTS 02046-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS MENDANHA SILVA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., a pagar ao reclamante, ELVIS MENDANHA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$26,40, calculadas sobre o valor da condenação de R$1.320,00, devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16930/2008
Processo Nº: RTS 02052-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GOMES
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: Considerando a possibilidade de efeito modificativo do julgado, intime-se a reclamante para manifestar-se acerca dos embargos de declaração, no prazo de 05 dias (OJ nº 142, SDI-I/TST).

Notificação Nº: 16941/2008
Processo Nº: RTO 02061-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12088/2008
PROCESSO: RT 00373-2004-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): MOZAIR DA CUNHA RODOVALHO
EXECUTADO(S): CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS(SÓCIO DA EXECUTADA ÍMPAR – INTERAÇÃO , MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADM. E REP. LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)
executado(s), CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.737,98, atualizado até 31/10/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12076/2008
PROCESSO : RT 01664-2007-001-18-00-9
RECLAMANTE: FERNANDO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR
EXEQÜENTE: FERNANDO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR
EXECUTADO: PHARMA FÓRMULA LTDA.
ADVOGADO(A): LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR
Data da Praça 16/01/2009 às 09h20min
Data do Leilão 30/01/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$800,00(OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-11 N. 479 QD 117 LT 18 ST. BUENO CEP 74.223-070 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM COMPUTADOR COM PROCESSDOR INTEL CELERON DE 240 GHZ, COM 240 MB DE RAM, HD DE 40 GB, MONITOR SAMSUNG SYNC MASTER, MODELO 591V DE 14', COR BEGE, CÓDIGO DO MODELO Nº LB15VSPN/XAZ, MOUSE MULTILASER PRETO E PRATA, CPU E OTRRE, TECLADO XPC DE COR BEGE, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$800,00(OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL 12064/08
PROCESSO: RTOrd 02028-2008-001-18-00-5
RECLAMANTE: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) - CNPJ: 03.859.763/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 73/76, cujo teor é o seguinte:
DISPOSITIVO:
EM FACE DO EXPOSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada MARGEN S.A. a pagar ao reclamante GEVALDO MIRANDA LIMA as parcelas elencadas na fundamentação.
Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a base de cálculo e apontadas na fundamentação, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ-124 da SDI 1-C.TST .Custas, pela reclamada, que importam em R$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$7.000,00.A reclamada deverá descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis. Intimem-se. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19430/2008
Processo Nº: RT 00370-1995-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUBRAZ-SERVICOS ESPECIAIS DE CONS-TRUÇAO CIVIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do exequente de fls. retro, tendo em vista que a pesquisa requerida já foi efetuada, conforme certidão de fls. 322.
Assim, requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 19463/2008
Processo Nº: RT 01475-2000-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: TOMAZ DE AQUINO DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE PEREIRA COSTA RUIVO
RECLAMADO(A): COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Indefiro ambos os requerimentos formulados às fls. retro, pois o impasse noticiado deve ser solucionado administrativamente perante o próprio INSS ou, não sendo possível, por meio de ação judicial própria. Autorizo, tão somente, a extração de cópia autenticada da guia de recolhimento, para apresentação àquela autarquia. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19437/2008
Processo Nº: RT 01702-2003-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO SERGIO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de Embargos à Execução e Impugnação ao Cálculos de fls. 898/901, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução e a impugnação aos cálculos objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ÁLVARO SÉRGIO LINO DOS SANTOS em desfavor de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e outra, e, no mérito: a) julgo IMPROCEDENTE os embargos à execução; e b) PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pelo exeqüente, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas de R$44,26 e R$55,35, pela executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial. Antes, porém, arquivem-se os autos do AI-RR, com juntada, nestes, de cópia da decisão meritória lá proferida. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).´´

Notificação Nº: 19438/2008
Processo Nº: RT 01702-2003-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO SERGIO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de Embargos à Execução e Impugnação ao Cálculos de fls. 898/901, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução e a impugnação aos cálculos objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ÁLVARO SÉRGIO LINO DOS SANTOS em desfavor de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e outra, e, no mérito: a) julgo IMPROCEDENTE os embargos à execução; e b) PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pelo exeqüente, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas de R$44,26 e R$55,35, pela executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial. Antes, porém, arquivem-se os autos do AI-RR, com juntada, nestes, de cópia da decisão meritória lá proferida. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).´´

Notificação Nº: 19461/2008
Processo Nº: RT 00850-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVERSON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ASGECOM - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO SUCESSORA DA ASCERNE ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CERNE
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19417/2008
Processo Nº: RT 00871-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIZ CORREIA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre devolução de carta precatória, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19498/2008
Processo Nº: RTN 01367-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DORCINO RIBEIRO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO....: POLYANA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.1007/11, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19428/2008
Processo Nº: RT 01822-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Face ao certificado às fls. 186, requeira a exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, especialmente indicando meios para o prosseguimento da presente execução, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão desta, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 19448/2008
Processo Nº: RT 00032-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLY ROMÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Deverá efetuar o depósito do saldo remanescente da execução definitiva, no importe de R$2.889,04. Prazo legal.

Notificação Nº: 19454/2008
Processo Nº: RT 00945-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR GUIMARÃES GALVÃO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS RIBEIRO FILHO + 003
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 19462/2008
Processo Nº: RT 01737-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): FOTO REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Indefiro os requerimentos formulados à fl. retro, especialmente o de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, uma vez que não foi demonstrada nos autos a sua insuficiência patrimonial.
Aliás, não foi nem mesmo citada, daí porque deve o reclamante/exeqüente cuidar tão somente, por ora, de informar seu paradeiro.

Notificação Nº: 19469/2008
Processo Nº: RT 01778-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DE ALCANTARA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL, PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL OPOR EMBARGOS.

Notificação Nº: 19412/2008
Processo Nº: RT 00004-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União Federal. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19413/2008
Processo Nº: RT 00004-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União Federal. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19426/2008
Processo Nº: RT 00631-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.490/494, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Conclusão
Ante o exposto, conheço os embargos à execução objetados pelo UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por GLEYCIANE MENDES DA SILVA e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE EM PARTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Homologo os cálculos de fls. 445/460, que já apresentam as retificações ora reconhecidas como devidas, fixando o valor da execução em R$62.589,99, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 19427/2008
Processo Nº: RT 00631-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARINS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.490/494, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Conclusão
Ante o exposto, conheço os embargos à execução objetados pelo UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por GLEYCIANE MENDES DA SILVA e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE EM PARTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Homologo os cálculos de fls. 445/460, que já apresentam as retificações ora reconhecidas como devidas, fixando o valor da execução em R$62.589,99, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 19455/2008
Processo Nº: RT 00667-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRISÓSTOMO MARTINS PINTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Como o reclamante/exeqüente ainda não cuidou de demonstrar a inexistência de imóveis rurais e/ou urbanos em nome das sócias executadas, indefiro o requerimento reiterado às fls. retro. Portanto, determino, tão somente, com base no art. 765 da CLT, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, que a Secretaria, por meio da INTERNET, e certificando o resultado nos autos, efetue pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome daquelas devedoras, cientificando o resultado ao credor trabalhista.

Notificação Nº: 19415/2008
Processo Nº: RT 00853-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA TELES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): E. P. MARQUES LTDA. IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19416/2008
Processo Nº: RT 00853-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA TELES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19425/2008
Processo Nº: RT 01230-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TUDES AQUINO BOTELHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Independentemente do trânsito em julgado, recolham-se as custas processuais, utilizando o saldo total da guia de fls. 691.
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 19470/2008
Processo Nº: AAT 01516-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: ENGELUX ELETRIF. E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fls. 266 e 267, designo o dia 28 de JANEIRO de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 19471/2008
Processo Nº: AAT 01516-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CELG- COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fls. 266 e 267, designo o dia 28 de JANEIRO de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 19468/2008
Processo Nº: RT 01568-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÁLIA MARQUES BORGES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TARCIZO BRAZ DE FARIA JUNIOR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, JUNTAR AOS AUTOS A CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO ANOTADO EM SUA CTPS, EXPLICITANDO OS MOTIVOS PELOS QUAIS O DOCUMENTO DE FL. 11 ESTÁ INCOMPLETO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19457/2008
Processo Nº: RT 01717-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 475, e prestados os esclarecimentos pelo perito, designo o dia 28 de JANEIRO de 2009, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 19474/2008
Processo Nº: RT 01989-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA BAHIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL, PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL OPOR EMBARGOS.

Notificação Nº: 19414/2008
Processo Nº: RT 02123-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ELOI DE CARVALHO
ADVOGADO....: AILSON DE OLIVEIRA MOTA
RECLAMADO(A): JOSÉ FRAUZINO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 27/01/2009, às 13:45 horas, e o Leilão será no dia 29/01/2009, às 09:00 horas, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, situada na Rua 09 e 10, QD-W, LTS-03/05 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia.

Notificação Nº: 19456/2008
Processo Nº: RT 02195-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEI GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. retro pela credora previdenciária.

Notificação Nº: 19418/2008
Processo Nº: RT 00253-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN PINA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): GOIÁS PEFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do ofício de fls. 73. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19452/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AUGUSTO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.183/187, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19433/2008
Processo Nº: RT 00414-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ORENIAS DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO PLAN. TEC. SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Deverá a primeira reclamada fornecer novo TRCT no código 01, com as correções pleiteadas, isto é, registrando um único contrato de trabalho, com data de admissão em 14/11/2006 e demissão em 17/12/2007, e a correta remuneração do exequente, bem como juntar aos autos a CTPS do exequente, com as devidas anotações, tudo nos termos deferidos na sentença de fls. 164/173, no prazo derradeiro prazo de 10 dias, sob pena de incorrer na multa de 1/30 sobre o salário mínimo por dia de atraso retroativo a 21/11/2008.

Notificação Nº: 19478/2008
Processo Nº: RT 00455-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO AGAPE LTDA.
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante/exeqüente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado e os embargos do devedor opostos às fls. 125/6. Após, manifeste-se a Contadoria sobre tal medida, no que lhe for pertinente.

Notificação Nº: 19419/2008
Processo Nº: RT 00471-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC OLIVEIRA DOS SANTOS (REP/POR: MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): STAMP FASHON (REP/POR: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 19451/2008
Processo Nº: RT 00652-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NERÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Face ao óbice comprovado, bem como, que na fluência do prazo para oposição de embargos à execução houve feriados tanto no Juízo deprecado (27/10 e 28/10), quanto neste Juízo (23/10 a 28/10), defiro o requerimento de fls. 70/71, com base no art. 180 do CPC, restituindo à executada o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à execução.
Oficie-se ao Juízo deprecante solicitando a suspensão da execução, tendo em vista o acima decidido.
Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19429/2008
Processo Nº: RT 00663-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES FELISBERTO ELIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 19497/2008
Processo Nº: CS 00678-2008-002-18-01-5 2ª VT
EXEQUENTE...: ALDENIR QUEIROZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 222/4, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 19424/2008
Processo Nº: RT 00800-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOPES DE ALENCAR
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EDUCACIONAL PEQUENO PRÍNCIPE
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais (R$0,59 + R$11,06), utilizando o saldo da guia de fls. 51.
Após, libere-se à reclamada o saldo remanescente da guia de fls. 51.

Feito e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 19423/2008
Processo Nº: RT 01153-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO MARTINS CARNEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RAE- ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA.(TEKTON ENG TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 19499/2008
Processo Nº: RT 01215-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CASSEMIRA PIRES
ADVOGADO....: PAULO BERALDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA/EXECUTADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19466/2008
Processo Nº: ACP 01217-2008-002-18-00-7 2ª VT
CONSIGNANTE..: LORD PALACE HOTEL LTDA. (POR SEU PROPRIETÁRIO: MÁRCIO GREI MACEDO DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
CONSIGNADO(A): LILIANE ARRAES LIMONGI MIGUEL
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Defiro o requerimento de fl. retro, concedendo mais 10 (dez) dias para o cumprimento do despacho de fl. 39. De outra parte, considerando o certificado à fl. 42, ordeno a expedição de novo mandado, a ser cumprido no endereço de fl. 28.

Notificação Nº: 19435/2008
Processo Nº: RT 01220-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO DA COSTA BARBOSA
RECLAMADO(A): CÍCERO LUIZ SANTANA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fl. Retro.
Deverá a reclamada comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da integralidade dos depósitos de FGTS, sob pena de execução do valor correspondente, sem prejuízo de aplicação da multa diária prevista na avença, de forma retroativa à 28/08/2008. Intime-se a reclamada, e seu advogado.

Notificação Nº: 19464/2008
Processo Nº: RT 01425-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADJAMES ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ciente este Juízo da decisão cuja cópia instrui o expediente de fls. retro, acolho o parecer emitido à fl. 70 pelo Ministério Público do Trabalho, no sentido de que a homologação de avença entabulada perante a Justiça do Trabalho depende da presença física do Reclamante em audiência, na qual deve ratificá-la, especialmente quando se trata de processo de conhecimento, designando o dia 14 de JANEIRO de 2009, às 08:30 horas, para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, com as cominações do art. 844 da CLT, onde será apreciada a avença noticiada anteriormente pelas partes.

Notificação Nº: 19439/2008
Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, CRM/GO nº 4356, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 5 nº 383 - Setor Central – Goiânia-GO, CEP 74055-290 - CLÍNICA DE ORTOPEDIA CENTRAL, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e o novo expert.

Notificação Nº: 19440/2008
Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, CRM/GO nº 4356, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 5 nº 383 - Setor Central – Goiânia-GO, CEP 74055-290 - CLÍNICA DE ORTOPEDIA CENTRAL, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e o novo expert.

Notificação Nº: 19441/2008
Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): MARIA IGNEZ DE GRANDI MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, CRM/GO nº 4356, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 5 nº 383 - Setor Central – Goiânia-GO, CEP 74055-290 - CLÍNICA DE ORTOPEDIA CENTRAL, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e o novo expert.

Notificação Nº: 19442/2008
Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, CRM/GO nº 4356, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 5 nº 383 - Setor Central – Goiânia-GO, CEP 74055-290 - CLÍNICA DE ORTOPEDIA CENTRAL, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e o novo expert.

Notificação Nº: 19443/2008
Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): J MARINHO ESQUADRIAS E ARTEFATOS METÁLICOS LTDA. (DIMETAL BRASIL) + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, CRM/GO nº 4356, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 5 nº 383 - Setor Central – Goiânia-GO, CEP 74055-290 - CLÍNICA DE ORTOPEDIA CENTRAL, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e o novo expert.

Notificação Nº: 19444/2008
Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JUDITH MOREIRA MARINHO + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, CRM/GO nº 4356, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 5 nº 383 - Setor Central – Goiânia-GO, CEP 74055-290 - CLÍNICA DE ORTOPEDIA CENTRAL, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e o novo expert.

Notificação Nº: 19445/2008
Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): LESLIE MARIA MOREIRA MARINHO + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, CRM/GO nº 4356, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 5 nº 383 - Setor Central – Goiânia-GO, CEP 74055-290 - CLÍNICA DE ORTOPEDIA CENTRAL, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e o novo expert.

Notificação Nº: 19431/2008
Processo Nº: RT 01582-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 346/359, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Francisco Ferreira Barros contra Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. e Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda., DECIDO: DECLARAR as reclamadas solidariamente responsáveis pelos débitos originários desta decisão; e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos nos itens da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R$250,00, calculadas sobre o valor de R$25.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PFN.´´
FICAM, AINDA, INTIMADAS DO DESPACHO DE FLS. 360 ORA TRANSCRITO:´´Verifico a existência de erro material na r. sentença de fls. 346/359, no que se refere ao valor das custas processuais, passando a corrigí-lo, assim, leia-se no sexto parágrafo do dispositivo, fls. 359, ´´Custas pela reclamada, em R$500,00, calculadas sobre o valor de R$25.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.´´, onde consta ´´Custas pela reclamada, em R$250,00, calculadas sobre o valor de R$25.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.´´. Intimem-se as partes, inclusive da sentença de fls. 346/359, prazo e fins legais.´´

Notificação Nº: 19432/2008
Processo Nº: RT 01582-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 346/359, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Francisco Ferreira Barros contra Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. e Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda., DECIDO: DECLARAR as reclamadas solidariamente responsáveis pelos débitos originários desta decisão; e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos nos itens da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R$250,00, calculadas sobre o valor de R$25.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PFN.´´
FICAM, AINDA, INTIMADAS DO DESPACHO DE FLS. 360 ORA TRANSCRITO:´´Verifico a existência de erro material na r. sentença de fls. 346/359, no que se refere ao valor das custas processuais, passando a corrigí-lo, assim, leia-se no sexto parágrafo do dispositivo, fls. 359, ´´Custas pela reclamada, em R$500,00, calculadas sobre o valor de R$25.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.´´, onde consta ´´Custas pela reclamada, em R$250,00, calculadas sobre o valor de R$25.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.´´. Intimem-se as partes, inclusive da sentença de fls. 346/359, prazo e fins legais.´´

Notificação Nº: 19476/2008
Processo Nº: RTS 01939-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DIMAS LACERDA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.205/7, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19434/2008
Processo Nº: RTO 01940-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LORANY FERREIRA DE GODOY
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: Defiro apenas o primeiro requerimento da reclamante de fls. retro.
Quanto ao segundo requerimento, este será apreciado no momento oportuno. Intime-se a primeira reclamada para que apresente nos autos, na data acordada, a CTPS da reclamante devidamente anotada, bem como o TRCT para levantamento do que estiver depositado em conta vinculada.

Notificação Nº: 19493/2008
Processo Nº: ADI 02175-2008-002-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO DOS REIS SILVA
ADVOGADO: SHAYLA BICALHO FERREIRA
RÉU(RÉ).: RFFSA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL, NESTE FEITO, PARA O DIA 14 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 08H05MIN.

Notificação Nº: 19491/2008
Processo Nº: RTO 02177-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GIORGIA DIAS
ADVOGADO....: ROBERTO COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDINÊNCIA INICIAL, NESTE FEITO, PARA O DIA 15 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 08H05MIN.
C/ SEED

Notificação Nº: 19484/2008
Processo Nº: RTS 02185-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO WANDERSON FERNANDES BARCELOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIT DOG X-GORDO (REP POR ALESSANDRO E GENILDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDINÊNCIA UNA, NESTE FEITO, PARA O DIA 12 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 08H30MIN.
C/ SEED

Notificação Nº: 19486/2008
Processo Nº: RTO 02187-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMÉA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDINÊNCIA INICIAL, NESTE FEITO, PARA O DIA 15 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 08H10MIN.
C/ SEED

Notificação Nº: 19481/2008
Processo Nº: RTS 02205-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CELSO ANTÔNIO FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDINÊNCIA UNA, NESTE FEITO, PARA O DIA 14 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 9H. C/ SEED

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8800/2008
PROCESSO Nº RT 01870-1988-002-18-00-1
EXEQÜENTE(S): PLINIO DE SALES MARTINS
EXECUTADO(S): JOSÉ PENEDO FILHO e LUIZ CARLOS SANTOS
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA SUBSTITUTA da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ PENEDO FILHO e LUIZ CARLOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 297,85, atualizado até 30/03/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ PENEDO FILHO e LUIZ CARLOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8808/2008
PROCESSO Nº RT 01214-2008-002-18-00-3
EXEQÜENTE(S): JACKELINE DE OLIVEIRA BORGES
EXECUTADO(S): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA., CPF/CNPJ: 09.084.114/0001-31; JOZIANE DE PAULA DE SOUZA, CPF: 019.024.531-07 e RONNIE STEFANO ARAÚJO VIEIRA, CPF: 970.436.481-49
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA SUBSTITUTA da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA., JOZIANE DE PAULA DE SOUZA e RONNIE STEFANO ARAÚJO VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$12.589,30, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA., JOZIANE DE PAULA DE SOUZA e RONNIE STEFANO ARAÚJO VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8808/2008
PROCESSO Nº RT 01214-2008-002-18-00-3
EXEQÜENTE(S): JACKELINE DE OLIVEIRA BORGES
EXECUTADO(S): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA., CPF/CNPJ: 09.084.114/0001-31; JOZIANE DE PAULA DE SOUZA, CPF: 019.024.531-07 e RONNIE STEFANO ARAÚJO VIEIRA, CPF: 970.436.481-49
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA SUBSTITUTA da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA., JOZIANE DE PAULA DE SOUZA e RONNIE STEFANO ARAÚJO VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$12.589,30, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA., JOZIANE DE PAULA DE SOUZA e RONNIE STEFANO ARAÚJO VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8835/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 02177-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: GIORGIA DIAS
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
Data da audiência: 15/01/2009 às 08:05 horas.
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA SUBSTITUTA da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, expedição aos órgãos fiscalizadores e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 100.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8836/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 02216-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO , CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01
Data da audiência: 14/01/2009 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA SUBSTITUTA da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 9171,08
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 22418/2008
Processo Nº: RT 01532-1992-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NIZAURO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 895 (bens:Apartamento, nº54, Conjunto 03, Tipo C do Bloco F, do Edifício Residencial Negrão de Lima, contendo 02 dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social e varanda, com área de serviço, banheiro social e varanda, sendo 64,84 M2 de área privativa, situado na rua dona Gercina, Qd. 17, Lts. 1/20 do Setor Negrão de Lima, Matrícula do CRI da 3ª circunscrição de Goiânia, avaliado em R$50.00,00 (cinquenta mil reais).), será(ão) levado(s) à Praça no dia 09/01/2009, às 08:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/01/2009, às 08:40 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 22419/2008
Processo Nº: RT 01532-1992-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NIZAURO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 895 (bens:Apartamento, nº54, Conjunto 03, Tipo C do Bloco F, do Edifício Residencial Negrão de Lima, contendo 02 dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social e varanda, com área de serviço, banheiro social e varanda, sendo 64,84 M2 de área privativa, situado na rua dona Gercina, Qd. 17, Lts. 1/20 do Setor Negrão de Lima, Matrícula do CRI da 3ª circunscrição de Goiânia, avaliado em R$50.00,00 (cinquenta mil reais).), será(ão) levado(s) à Praça no dia 09/01/2009, às 08:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/01/2009, às 08:40 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 22424/2008
Processo Nº: RT 00682-2002-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA + 008
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o pedido formulado pelo exeqüente à fl. 756.
Expeça-se certidão de crédito, para fins de habilitação dos valores devidos nos autos junto ao Juízo Falimentar (1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo-SP, nos autos do processo nº583.00.2005.070715-0, com endereço na Praça João Mendes Júnior, s/nº, 16º andar, sala 1610, Centro,

CEP 01501-900, São Paulo-SP). Intimem-se partes, por seus procuradores, e credor previdenciário.
Remetida a certidão de crédito ao Juízo Competente, decorrido in albis o prazo de cinco dias sem qualquer insurgência das partes, e estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 22425/2008
Processo Nº: RT 00682-2002-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA + 008
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o pedido formulado pelo exeqüente à fl. 756.
Expeça-se certidão de crédito, para fins de habilitação dos valores devidos nos autos junto ao Juízo Falimentar (1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo-SP, nos autos do processo nº583.00.2005.070715-0, com endereço na Praça João Mendes Júnior, s/nº, 16º andar, sala 1610, Centro, CEP 01501-900, São Paulo-SP). Intimem-se partes, por seus procuradores, e credor previdenciário.
Remetida a certidão de crédito ao Juízo Competente, decorrido in albis o prazo de cinco dias sem qualquer insurgência das partes, e estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 22369/2008
Processo Nº: RT 00549-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MUNIZ
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (TIPPUANA RESTAURANTE BAR) + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 226, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que comprove nestes autos suas alegações de fl. 225, pena de expedição de certidão de crédito e após arquivamento dos autos, na forma do art. 40 da LEF e Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, providências que já ficam determinadas, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 22389/2008
Processo Nº: RT 00784-2003-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIA CRISTINA DALLAGO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 516/527), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 22397/2008
Processo Nº: RT 00414-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): S & Z CABELEIREIROS LTDA - ME
ADVOGADO....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA:União peticiona, às fls. 251/252, alegando que os documentos de fls. 227 e 228 não comprovam o recolhimento de valores a título de impostos e contribuições federais, vinculadas ao sistema SIMPLES. Pede a retificação da conta, com a exclusão dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias cota-parte empregador, nas competências relativas aos anos de 2004 e 2005, e prosseguimento do feito, em relação aos demais valores apurados.
Com razão. Analisando-se os documentos de fls. 215/229 e 245/248, tem-se que, de fato, a devedora foi optante do sistema SIMPLES nos exercícios relativos aos anos de 2004 e 2005. Nos demais anos, a entrega de RAIS negativa não é suficiente para se deferir o pedido de isenção de recolhimento de valores a título de contribuições previdenciárias, eis que não efetuada a baixa, junto à Receita Federal do Brasil, do cadastro relativo à empresa executada, conforme documento obtido pelo Juízo, nessa data, junto ao sítio eletrônico de referido órgão (cuja juntada é ora determinada).
Destarte, deferem-se os pedidos formulados pela União.
Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação da conta de fls. 238/240, devendo ser excluídos os valores devidos a título de contribuições previdenciárias cota-parte empregador, RAT e terceiros, relativos aos períodos de 2004 e 2005, vez que a demandada era optante do sistema SIMPLES. Feito, intime-se a executada e o credor previdenciário, para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como da nova conta elaborada. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 22397/2008
Processo Nº: RT 00414-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): S & Z CABELEIREIROS LTDA - ME
ADVOGADO....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA:União peticiona, às fls. 251/252, alegando que os documentos de fls. 227 e 228 não comprovam o recolhimento de valores a título de impostos e contribuições federais, vinculadas ao sistema SIMPLES. Pede a retificação da conta, com a exclusão dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias cota-parte empregador, nas competências relativas aos anos de 2004 e 2005, e prosseguimento do feito, em relação aos demais valores apurados.
Com razão. Analisando-se os documentos de fls. 215/229 e 245/248, tem-se que, de fato, a devedora foi optante do sistema SIMPLES nos exercícios relativos aos anos de 2004 e 2005. Nos demais anos, a entrega de RAIS negativa não é suficiente para se deferir o pedido de isenção de recolhimento de valores a título de contribuições previdenciárias, eis que não efetuada a baixa, junto à Receita Federal do Brasil, do cadastro relativo à empresa executada, conforme documento obtido pelo Juízo, nessa data, junto ao sítio eletrônico de referido órgão (cuja juntada é ora determinada).
Destarte, deferem-se os pedidos formulados pela União.
Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação da conta de fls. 238/240, devendo ser excluídos os valores devidos a título de contribuições previdenciárias cota-parte empregador, RAT e terceiros, relativos aos períodos de 2004 e 2005, vez que a demandada era optante do sistema SIMPLES. Feito, intime-se a executada e o credor previdenciário, para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como da nova conta elaborada. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 22390/2008
Processo Nº: CS 00638-2006-003-18-01-8 3ª VT
EXEQUENTE...: SEBASTIÃO EURÍPEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 134, cujo teor segue: 'O exeqüente peticiona, às fls. 122/124, requerendo a liberação do valor incontroverso nos autos, sob a alegação de que já teria havido o julgamento do Recurso de Revista interposto nos autos e que "embora não transitada em julgado a decisão, não mais existem nos recursos eventualmente manejáveis o efeito suspensivo, devendo o presente feito retomar o seu curso normal". Manifestação da executada às fls. 132/133, aduzindo que a execução ainda se reveste de caráter provisório, vez que houve a interposição de recurso perante o Colendo TST, não havendo o que se falar em liberação de valores ao autor. Considerando que, até o momento, não há, nos autos, informação acerca do trânsito em julgado da decisão proferida no Recurso de Revista interposto, e sendo certo que, no Processo do Trabalho, a execução provisória prossegue apenas até a penhora (art. 899 da CLT), indefere-se o pleito do exeqüente. Intime-se. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais.'

Notificação Nº: 22379/2008
Processo Nº: RT 00686-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DAVID AMARAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8826/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 22386/2008
Processo Nº: RT 00966-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEILA MARIA FENELON MORATO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Defere-se o pedido de reabertura de prazo para se manifestar nos autos, formulado pela executada às fls. 392/393, por cinco dias, a iniciar de sua intimação.

Notificação Nº: 22385/2008
Processo Nº: CCS 01077-2007-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 239/244.

Notificação Nº: 22428/2008
Processo Nº: RT 01194-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line via BACENJUD revelou-se infrutífera e não consta veículo registrado em nome da executada.

Notificação Nº: 22422/2008
Processo Nº: RT 01258-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca dos embargos à execução (fls. 346/347), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 22370/2008
Processo Nº: RT 01567-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA CARDOSO
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8820/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 22441/2008
Processo Nº: RT 01713-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE FRANCO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 213, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 22442/2008
Processo Nº: RT 01713-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE FRANCO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 213, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 22410/2008
Processo Nº: RT 02242-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
O exeqüente requer, à fl. 159, a adjudicação dos bens penhorados à fl. 119.
Analisando-se os autos, tem-se que o crédito líquido devido ao autor é de R$1.053,27 (fls. 150/151). Os bens penhorados foram avaliados em R$1.206,00 (fl. 119).
Considerando o disposto no art. 209 do Provimento Geral Consolidado desse Eg. Regional, determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de trinta dias, proceda ao depósito, em conta à disposição do Juízo, da diferença havida entre o valor dos bens e seu crédito líquido (R$1.206,00 – R$1.053,27 = R$152,73), sob pena de indeferimento, de plano, do pedido.

Notificação Nº: 22411/2008
Processo Nº: RT 02242-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
O exeqüente requer, à fl. 159, a adjudicação dos bens penhorados à fl. 119.
Analisando-se os autos, tem-se que o crédito líquido devido ao autor é de R$1.053,27 (fls. 150/151). Os bens penhorados foram avaliados em R$1.206,00 (fl. 119).
Considerando o disposto no art. 209 do Provimento Geral Consolidado desse Eg. Regional, determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de trinta dias, proceda ao depósito, em conta à disposição do Juízo, da diferença havida entre o valor dos bens e seu crédito líquido (R$1.206,00 – R$1.053,27 = R$152,73), sob pena de indeferimento, de plano, do pedido.

Notificação Nº: 22399/2008
Processo Nº: RT 02304-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA EMATER-GO) + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 228/230. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 22439/2008
Processo Nº: RT 00127-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, CLEOMAR DE ARAÚJO MELO, para condenar a reclamada, AMARAL & NOGUEIRA LTDA. e NET GOIÂNIA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre reclamante e paradigma, a partir do segundo mês do pacto laboral do autor, observando-se para o cálculo o salário base sem as vantagens pessoais que possa ter recebido o paradigma, durante todo o pacto laboral.
Em decorrência da equiparação salarial, ora deferida, são devidas diferenças a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS mais a indenização de 40% e no aviso prévio. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença;
b) diferenças de horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST);
férias proporcionais (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias;
c) adicional de periculosidade, à razão de 30% (trinta por cento) do salário base do reclamante. O adicional deferido, por habitual, deverá refletir nas férias, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS de todo o período.
Condeno a reclamada a pagar os honorários periciais, no importe de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de horas extras e reflexos nos dsr´s e 13º salário, adicional de periculosidade e reflexos nos 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 28 (vinte e oito) de novembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 22440/2008
Processo Nº: RT 00127-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, CLEOMAR DE ARAÚJO MELO, para condenar a reclamada, AMARAL & NOGUEIRA LTDA. e NET GOIÂNIA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre reclamante e paradigma, a partir do segundo mês do pacto laboral do autor, observando-se para o cálculo o salário base sem as vantagens pessoais que possa ter recebido o paradigma, durante todo o pacto laboral.
Em decorrência da equiparação salarial, ora deferida, são devidas diferenças a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS mais a indenização de 40% e no aviso prévio. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença;
b) diferenças de horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST);
férias proporcionais (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias;
c) adicional de periculosidade, à razão de 30% (trinta por cento) do salário base do reclamante. O adicional deferido, por habitual, deverá refletir nas férias, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS de todo o período.
Condeno a reclamada a pagar os honorários periciais, no importe de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de horas extras e reflexos nos dsr´s e 13º salário, adicional de periculosidade e reflexos nos 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92
c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág.
49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 28 (vinte e oito) de novembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 22373/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WELITON MILHOMEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FORMOSO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22393/2008
Processo Nº: RT 00232-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da resposta dos quesitos periciais suplementares de fls. 335/337, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

Notificação Nº: 22433/2008
Processo Nº: CS 00331-2008-003-18-01-9 3ª VT
EXEQUENTE...: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista da impugnação aos cálculos da exeqüente, prazo sucessivo de 05 (cinco)dias, iniciando pela primeira reclamada (fls. 134/135), bem assim das diligências de fls. 137/148 e extrato de fls. 153.

Notificação Nº: 22434/2008
Processo Nº: CS 00331-2008-003-18-01-9 3ª VT
EXEQUENTE...: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista da impugnação aos cálculos da exeqüente, prazo sucessivo de 05 (cinco)dias, iniciando pela primeira reclamada (fls. 134/135), bem assim das diligências de fls. 137/148 e extrato de fls. 153.

Notificação Nº: 22426/2008
Processo Nº: RT 00640-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP/POR: FELISMINO A. DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8863/2008 E GUIA, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 22455/2008
Processo Nº: RT 00752-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Efetuar o recolhimento dos valores apurados a título de contribuição previdenciária e custas da liquidação, nos importes de R$517,79 e R$2,59, respectivamente, sob pena de execução.

Notificação Nº: 22430/2008
Processo Nº: RT 00753-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BRUNO ALVES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA MARQUES LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 22431/2008
Processo Nº: RT 00753-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BRUNO ALVES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA MARQUES LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 22414/2008
Processo Nº: RT 00820-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA FERREIRA RESENDE
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REP/POR ANTÔNIO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá comprovar o recolhimento integral do FGTS do período reconhecido, sob pena de pagar indenização equivalente, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 22383/2008
Processo Nº: RT 01148-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: NATHAMAR MARES BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CORASBEG - CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas dos autos pelo prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, este para tomar ciência da petição de fls. 157/159 na qual a reclamada aditou o recurso ordinário apresentado às fls. 138/147, e a reclamada para tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 161/165), ficando esta intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 22407/2008
Processo Nº: RT 01162-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela INSS (fls. 351/366). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 22408/2008
Processo Nº: RT 01162-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela INSS (fls. 351/366). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 22392/2008
Processo Nº: RT 01184-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 231/242, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 22394/2008
Processo Nº: RT 01184-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 231/242, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 22435/2008
Processo Nº: RT 01193-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 82. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 22436/2008
Processo Nº: RT 01193-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 82. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 22444/2008
Processo Nº: RT 01359-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WERLON GONÇALVES CAMELO
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: GEOVAN LIMA CAMARCO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, WERLON GONÇALVES CAMELO, para absolver a reclamada, LOJAS RIACHUELO S.A., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 8.330,53, no importe de R$ 166,61, das quais fica isento, na forma da Lei.
Tendo em vista a sucumbência do autor, este é condenado ao pagamento dos honorários periciais (E. 236 do C. TST), no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) que, no entanto, se isenta, por força do que dispõe o artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho.
Transitada em julgado a presente decisão, providencie a Secretaria da Vara, a expedição da requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006.
Goiânia, 28 (vinte e oito) de novembro de 2008 (dois mil e oito).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 22356/2008
Processo Nº: RT 01366-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOLANGE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TELEINFORMAÇÕES BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$39,84) e custas da liquidação (R$0,20) no valor total de R$40,04 atualizado até 30/11/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 22405/2008
Processo Nº: RT 01385-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILVA DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAINEIRAS PLAZA HÓTEIS E TURISMO LTDA - EPP.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da decisão abaixo, prazo e fins legais.
DECISÃO Vistos.
Embargos à execução da demandada (fls. 142/145). Embora intimada, não apresentou resposta a exequente (fls. 146/147). Manifestação da Contadoria (fl. 151). Cálculos com retificação da conta (fls.
152/156). É o relatório.
Fundamentos Regulares, conheço dos embargos. Alega a executada que deve ser excluído da conta o valor de R$186,71 concernente ao depósito de FGTS do contrato de trabalho, uma vez que já comprovado nos autos este recolhimento consoante extrato de fl. 117. Procede, em parte, a discordância. O vínculo empregatício se deu de 14 de setembro de 2007 a 04 de agosto de 2008 (fls. 10 e 106). O extrato da conta do Fundo de Garantia – FGTS juntado à fl. 117 comprova o recolhimento a este título nos meses de janeiro de 2008 (R$43,87), fevereiro de 2008
(R$43,84), março de 2008 (R$43,92), abril de 2008 (R$43,71), maio de 2008 (R$42,69), junho de 2008 (R$42,92) e julho de 2008 (R$36,28), totalizando R$297,23, bem assim informa, para os meses anteriores, o valor de R$169,26 (SALDO ANTERIOR). Os cálculos primitivos de fls. 132/136 trazem, para a parcela de FGTS, o importe atualizado de R$186,70, incidente sobre os salários de setembro de 2007, outubro de 2007, novembro de 2007 e dezembro de 2007 (001), 13º salário pago – dezembro de 2007 (151) e saldo de salário – agosto de 2008 (015).
Considerando o valor indicado no extrato analítico dizendo respeito ao depósito de FGTS no ano de 2007 (R$169,26), o importe encontrado para esta parcela na conta oficial primitiva (R$186,71), a incidência legal dos juros e para que não se verifique no feito o enriquecimento sem causa, declaro cumprida a obrigação da demandada quanto ao recolhimento do FGTS, exceto sobre o saldo de salário de agosto de 2008.
Destarte, conheço e acolho em parte os embargos. Dispositivo Do exposto, conheço e acolho em parte os embargos à execução, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão.
Como os cálculos de fls. 152/156 já trazem a retificação imposta, são agora homologados, fixando o valor da execução em R$600,59, atualizado até 28.11.2008, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas executivas no valor de R$44,26, pela executada (CLT, art. 789-A, V). Decorrido o prazo legal, o que será certificado, libere-se à exequente seu crédito líquido (exceto o FGTS) e recolham-se os importes de FGTS (conta vinculada da obreira), previdência e custas, mediante guias e códigos próprios. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 1º de dezembro de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 22354/2008
Processo Nº: RT 01446-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENOR OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RECIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$59,16) e custas da liquidação (R$0,30) no valor total de R$59,46 atualizado até 31/10/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias,sob pena de execução.

Notificação Nº: 22451/2008
Processo Nº: RT 01502-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 174/182, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) adicional por tempo de serviço postulado, previsto na cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, observados os limites e parâmetros ali estabelecidos. Devidos, igualmente, os reflexos decorrentes nos 13ºs salários e nas férias acrescidas do terço constitucional, apenas, conforme previsão normativa (fls. 36);
b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST); férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias;
c) restituir ao reclamante as importâncias descontadas a título de “adiantamento salarial extra”, no valor de R$ 336,00 (item 7);
d) diferenças salariais postuladas pelo maior salários das funções que acumulou, nos valores de R$ 458,00, por mês até junho de 2007 e de R$ 494,00, por mês até junho de 2008, conforme o pedido;
e) diferenças pelo pagamento do adicional de periculosidade devido a partir do mês de maio de 2006, à razão de 30% (trinta por cento) do salário base do reclamante, com as diferenças salariais já deferidas. O adicional deferido, por habitual, deverá refletir nas férias, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS de todo o período.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários, diferenças salariais deferidas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 28 (vinte e oito) de novembro de 2008 (dois mil e oito).
Registre-se. Intimem-se as partes. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 22452/2008
Processo Nº: RT 01502-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 174/182, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) adicional por tempo de serviço postulado, previsto na cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, observados os limites e parâmetros ali estabelecidos. Devidos, igualmente, os reflexos decorrentes nos 13ºs salários e nas férias acrescidas do terço constitucional, apenas, conforme previsão normativa (fls. 36);
b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST); férias (E.
151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias;
c) restituir ao reclamante as importâncias descontadas a título de “adiantamento salarial extra”, no valor de R$ 336,00 (item 7);
d) diferenças salariais postuladas pelo maior salários das funções que acumulou, nos valores de R$ 458,00, por mês até junho de 2007 e de R$ 494,00, por mês até junho de 2008, conforme o pedido;
e) diferenças pelo pagamento do adicional de periculosidade devido a partir do mês de maio de 2006, à razão de 30% (trinta por cento) do salário base do reclamante, com as diferenças salariais já deferidas. O adicional deferido, por habitual, deverá refletir nas férias, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS de todo o período.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários, diferenças salariais deferidas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92
c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 28 (vinte e oito) de novembro de 2008 (dois mil e oito).
Registre-se. Intimem-se as partes. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 22453/2008
Processo Nº: RT 01502-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 174/182, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) adicional por tempo de serviço postulado, previsto na cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, observados os limites e parâmetros ali estabelecidos. Devidos, igualmente, os reflexos decorrentes nos 13ºs salários e nas férias acrescidas do terço constitucional, apenas, conforme previsão normativa (fls. 36);
b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST); férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias;
c) restituir ao reclamante as importâncias descontadas a título de 'adiantamento salarial extra', no valor de R$ 336,00 (item 7);

d) diferenças salariais postuladas pelo maior salários das funções que acumulou, nos valores de R$ 458,00, por mês até junho de 2007 e de R$ 494,00, por mês até junho de 2008, conforme o pedido;
e) diferenças pelo pagamento do adicional de periculosidade devido a partir do mês de maio de 2006, à razão de 30% (trinta por cento) do salário base do reclamante, com as diferenças salariais já deferidas. O adicional deferido, por habitual, deverá refletir nas férias, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS de todo o período.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários, diferenças salariais deferidas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 28 (vinte e oito) de novembro de 2008 (dois mil e oito).
Registre-se. Intimem-se as partes. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 22398/2008
Processo Nº: RT 01522-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª reclamada (fls. 151/159), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 22443/2008
Processo Nº: RT 01537-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MACKSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MACKSON JOSÉ DA SILVA, para condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., observadas a prescrição e a compensação acolhidas, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) horas extras do período trabalhado não abrangido pela prescrição, com acréscimo legal de 50%, na proporção de 1h30m por dia, pela não fruição integral do intervalo para refeição e descanso devido;
b) diferenças de horas extras do período, com acréscimo legal ou normativo mais benéfico, observada a vigência dos instrumentos normativos juntados, as cláusulas oitava e nona dos instrumentos normativos juntados, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a prescrição acolhida, os controles de horários juntados aos autos, a globalidade salarial do reclamante, a evolução salarial do reclamante, os dias efetivamente trabalhados pelo autor e o divisor de 220 horas.
c) domingos trabalhados, a serem apurados com base nos controles de horários juntados, na forma dobrada e sem prejuízo do valor já contido a este título no salário mensal.
Defiro, ainda, o pagamento dos feriados trabalhados e não pagos, na forma dobrada e sem prejuízo do valor já contido a este título no salário mensal.
Para o cálculo das horas extras deferidas e domingos e feriados trabalhados, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante, o disposto na súmula 340 do C. TST, os dias efetivamente trabalhados e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias.
Dada à habitualidade com que o pagamento por fora da garantia complementar e comissão sobre a venda de seguros ocorreu, determino a integração à remuneração das parcelas pagas por fora do contracheque a título de comissão pela venda de seguros e de garantia complementar, em valor idêntico ao pago nos contracheques sob a mesma rubrica e defiro reflexos no aviso prévio, repouso semanais remunerados, 13º salários, férias, acrescidas do terço constitucional e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acrescido da multa de 40%;
d) pagamento de 10 dias de férias acrescidos do terço constitucional, observada a prescrição acolhida, relativos aos períodos 2003/2004 e 2004/2005.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras, domingos e feriados deferidos, diferenças de comissões e reflexos nos 13º salários, reflexos das comissões pagas por fora, nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92
c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 28 (vinte e oito) de novembro de 2008 (dois mil e oito).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 22447/2008
Processo Nº: RT 01540-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILAINE DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 348), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 325/332, a decisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes.
Goiânia, 28 (vinte e oito) de novembro de 2008 (dois mil e oito).
Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 22353/2008
Processo Nº: RT 01654-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO RODRIGUES DE ABREU TEIXEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 22423/2008
Processo Nº: ET 01764-2008-003-18-00-9 3ª VT
EMBARGANTE..: PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
EMBARGADO(A): CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:Vistos.
Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa.
Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos.
FICA, AINDA, A EMBARGANTE, NOS TERMOS DO DESAPCHO SUPRA, A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS PRINCIPAIS, Nº695/2001, COMO SEGUE:
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3446
PROCESSO: RT 00695-2001-003-18-00-0

RECLAMANTE: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
CONCLUSÃO
Faço conclusos os presentes autos nesta data.
Goiânia/GO, em 18/08/2008.
CLÁUDIO NUNES REZENDE SANTANA
Assistente DESPACHO
Vistos. A contribuição previdenciária é imposição legal (CF, art. 195) e, nas ações trabalhistas de que resultam o pagamento de direitos sujeitos à sua incidência, deve esta ser executada, se não paga espontaneamente (CF, art. 114, VIII). A competência para execução de créditos fiscais, como visto, tem amparo constitucional. Por força da autoridade outorgada pelo parágrafo único do art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/07, publicada no DOU de 19.03.2007, com efeitos a partir de 02.05.2007, ficou evidente a ampla competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias, inclusive daquelas dizendo respeito ao vínculo empregatício.
Como trata-se de norma processual, a sua incidência é imediata, alcançando, assim, os processos com execução em curso, como o presente caso (situações jurídicas em curso). Por outro lado, encontra-se sedimentado no ordenamento jurídico que a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica é imprescindível em situações especiais a fim de se entregar a completa prestação jurisdicional. Não obstante, nem se argumente da necessidade de menção dos sócios no título executivo e de citação destes para a execução, pois a sua responsabilidade está prevista em lei e não se pode afirmar que são pegos de surpresa. Afinal, sabem que podem ser chamados para responder pelo débito e, se citados, poder-se-ia consagrar sua irresponsabilidade, uma vez que, na maioria das vezes, somente na execução é que se descobre que a empresa não tem idoneidade econômica. Aliás, a pessoa jurídica é uma criação do Direito e, nos termos da lei, o sócio retirante responde pelas obrigações relacionadas à pessoa jurídica constituída até dois anos após a sua saída da sociedade, observando, como critério temporal, que o ajuizamento da ação deve se dar dentro deste período (CC, arts. 1.003 e 1.032).
Assim, e considerando ainda que os executados não estão interessados em resolver esta demanda que já vem desde 2001; ainda, que a formação de grupo econômico já foi reconhecida na defesa e sentença; ainda, o uso desvirtuado da pessoa jurídica (alterações sucessivas na empresa - contratos sociais, grau de parentesco entre os sócios, objetivo comercial comum, pessoas jurídicas instaladas no mesmo endereço etc); ainda, que a finalidade precípua do processo de execução consiste em satisfazer o direito reconhecido no título judicial; ainda, a ampla liberdade na direção do processo reconhecido ao juiz do trabalho e também os princípios da celeridade e economia processual (CLT, arts. 765 e 878); ainda, o silêncio das executadas deixando de indicar a localização do veículo nomeado e de juntar aos autos certidões cartoriais dos imóveis indicados; ainda, que a penhora on line de crédito em face das empresas reclamadas não surtiu o efeito desejado; ainda, que o crédito trabalhista goza de superprivilégio; ainda, que cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II); ainda, que com a sentença restou incontroverso o direito do autor ao recebimento das verbas oriundas do trabalho realizado, de natureza alimentar e emergente, afasto os efeitos da personificação societária para fazer incidir a execução sobre o patrimônio de seus sócios. Corolário é a retificação da autuação e demais registros, ficando o pólo passivo assim constituído: 1- Autorio Administradora e Construtora Ltda. (CNPJ/MF 37.029.048/0001-32); 2- Autopar Auto Motores Paranaíba Ltda. (CNPJ/MF 00.250.532/0001-87); 3- Catalina Veículos Ltda. (CNPJ/MF's 01.505.429/0003-65, 01.505.429/0005-27, 01.505.429/0001-01 e 01.505.429/0004-46); 4- Parvel Paraibuna Veículos Ltda. (CNPJ/MF 86.381.845/0001-90); 5)
Autorio Veículos e Equipamentos Ltda. (CNPJ/MF
00.062.851/0001-69); 6) Guimarães Automóveis Ltda. (CNPJ/MF
02.360.576/0001-95); 7- Ariovaldo Alceu dos Santos (CPF/MF
134.709.061-49); 8- Arcélio Alceu dos Santos (CPF/MF
111.836.086-91); Comercial Gurupi de Automóveis Ltda. (CNPJ/MF
02.820.579/0001-64); 9- Autorio Mecânica e Peças Ltda.
(CNPJ/MF 01.713.361/0001-48); 10- Planeta Veículos Ltda.
(CNPJ/MF 03.296.378/0001-72); 11- Dinivaldo Antônio dos Reis (CPF/MF 043.430.776-91); 12- Leny Rodrigues dos Reis (CPF/MF
332.231.651-34); 13- Décio Rodrigues Reis (CPF/MF 387.006.891-49); 14- Tupi Participações S/S Ltda. (CNPJ/MF
07.205.769/0001-95); 15- Santa Juliana Participações S/S Ltda.
(CNPJ/MF 07.151.290/0001-13). Após, junte a Secretaria da Vara extratos das contas indicadas às fls. 1.134/1.136, 1.160 e 1.171 e depois encaminhe os autos ao Setor de Cálculos, para que atualize a conta, incluindo o valor previdenciário do vínculo empregatício reconhecido (fl. 769) e deduzindo os valores que já se encontram em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Observe a Contadoria ainda a multa aplicada aos devedores à fl. 1.210.
Depois, proceda-se à penhora on line de crédito em face de todos os executados, até o limite do débito. A constrição via BACENJUD2 deverá ser repetida outras vezes, enquanto for encontrado crédito nas contas dos executados, até o valor total da dívida. Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 18 de agosto de 2008, segunda-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho CLÁUDIO NUNES REZENDE SANTANA
X:\gynvt03comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_009_2008_RT_00695_2001_003_18_00_0.ODT

Notificação Nº: 22412/2008
Processo Nº: RT 01842-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEONOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a alegação de divergência em seu nome, apontada pela reclamada à fl. 78, devendo a autora, no mesmo prazo, retirar os documentos acostados à contracapa, bem como providenciar a regularização de sua inscrição junto ao sistema PIS, sob pena de se considerarem adimplidas as obrigações de fazer, por parte da 1ª co-reclamada.

Notificação Nº: 22355/2008
Processo Nº: RTS 01847-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RANIERE MAZZILI CARDOSO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$113,93) e custas da liquidação (R$0,57) no valor total de R$114,50 atualizado até 30/11/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias,sob pena de execução.

Notificação Nº: 22449/2008
Processo Nº: RTS 01883-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA FERREIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 94/96, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, MARIA AUXILIADORA FERREIRA, para absolver a reclamada, OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 12.878,72, no importe de R$ 257,57, das quais fica isentada, na forma da Lei.
Goiânia, 28 (vinte e oito) de novembro de 2008 (dois mil e oito).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 22450/2008
Processo Nº: RTS 01883-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA FERREIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 94/96, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, MARIA AUXILIADORA FERREIRA, para absolver a reclamada, OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 12.878,72, no importe de R$ 257,57, das quais fica isentada, na forma da Lei.
Goiânia, 28 (vinte e oito) de novembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 22406/2008
Processo Nº: RTO 01899-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HADASSA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 281, cujo teor segue: 'Vistos. Mantenho os termos de fl. 260. Aguarde-se a realização da audiência marcada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 22409/2008
Processo Nº: RTO 01899-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HADASSA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 281, cujo teor segue: 'Vistos. Mantenho os termos de fl. 260. Aguarde-se a realização da audiência marcada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 22388/2008
Processo Nº: RTS 01996-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: HEMYLLIO HENRIQUE DIAS RAMOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO NOGUEIRA SANTANA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 75/76, cujo teor é o seguinte:
'...Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, bem como a ata de audiência de fls. 15/17, para constar, como correto nome da reclamada, MARCOS AURÉLIO NOGUEIRA SANTANA DE SOUZA – ME.
Homologo o acordo celebrado entre as partes: Hemyllio Henrique Dias Ramos e Marcos Aurélio Nogueira Santana de Souza - ME (ata de audiência de fls. 15/17), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para retirar CTPS, guias TRCT e CD/SD, que se encontram acostadas à contracapa.
Custas no importe total de R$36,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.800,00), pelo reclamante, isento do recolhimento, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, relativas à sua cota-parte e à do empregado, sobre as parcelas do acordo, bem como sobre os salários pagos no curso do vínculo, no prazo legal, sob pena de execução. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se...'

Notificação Nº: 22415/2008
Processo Nº: ADI 02188-2008-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: ALEXANDRE SÉTIMO XAVIER RAMOS + 001
ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUSA
RÉU(RÉ).: .....
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 20/21, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Decido. O art. 114, e seus incisos, da Constituição Federal, dispõe sobre a competência da Justiça do Trabalho. Nenhuma das hipóteses ali indicadas dispõe que é de competência dessa Justiça Especializada a solução de conflitos envolvendo sócios atuais e anteriores de empresas executadas em feitos que aqui tramitam. O presente feito se trata de lide decorrente entre sócios de empresa, portanto, de natureza civil. Os ora requerentes são, de fato, ex-sócios de empresa integrante do pólo passivo dos autos da RT 1532/2004. Caso entendam que não podem ser prejudicados por eventual direcionamento da execução em seu desfavor, poderão, nos autos principais, intentar as medidas processuais cabíveis, ou então, junto ao Juízo Cível comum, ajuizar ação regressiva. Portanto, manifesta a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, logo, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, determino a extinção do feito sem resolução do mérito. Custas, pelos requerentes, no importe de R$10,64 (art. 789 da CLT), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 22401/2008
Processo Nº: RTL 02192-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTIMA LINGERIE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 14/01/2009, às 14:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir. Poderá trazer até 2 testemunhas ou arrola-las em até 5 dias antes da audiência.

Notificação Nº: 22368/2008
Processo Nº: RTO 02206-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DOS SANTOS SODRÉ
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8815/2008
PROCESSO Nº RT 01532-1992-003-18-00-2
RECLAMANTE: NIZAURO BATISTA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: NIZAURO BATISTA DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
Data da Praça 09/01/2009 às 08:20 horas
Data do Leilão 16/01/2009 às 08:40 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. Que é o seguinte : Apartamento, nº54, Conjunto 03, Tipo C do Bloco F, do Edifício Residencial Negrão de Lima, contendo 02 dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social e varanda, com área de serviço, banheiro social e varanda, sendo 64,84 M2 de área privativa, situado na rua dona Gercina, Qd. 17, Lts. 1/20 do Setor Negrão de Lima, Matrícula do CRI da 3ª circunscrição de Goiânia, avaliado em R$50.00,00 (cinquenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15496/2008
Processo Nº: RT 01337-1988-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOURADO E OUTRO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exequente do pedido formulado às fls. 461/2 no prazo de vinte e quatro horas.

Notificação Nº: 15495/2008
Processo Nº: RT 01614-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando os autos, verifico que a penhora realizada às fls. 335 incidiu sobre a totalidade do imóvel descrito às fls. 308/311, sendo que o devedor, Walter Almeida Santos, é proprietário de uma fração do referido bem. Desta forma, determino a redução da constrição judicial (fls. 335), observado o documento supracitado. Expeça-se mandado. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 15513/2008
Processo Nº: RT 00254-2001-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PRESIDENTE IMPORTS - MECÂNICA PRESIDENTE + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.545, FICANDO SUSPENSA A EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 15498/2008
Processo Nº: RT 00154-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUREANO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): LINCE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 15519/2008
Processo Nº: RT 00269-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DANTE KELLER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA - RADIO K DO BRASIL (RADIO AM - 730)
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15469/2008
Processo Nº: RT 00531-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMUALDO SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 215/216, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15489/2008
Processo Nº: RT 00549-2005-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MANIA COMBUSTÍVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Reputo a conduta omissiva da devedora (fls. 174, 177 e 180) como ato atentatório à dignidade da justiça, aplicando-lhe multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor exeqüendo, a ser revertida em proveito do credor, nos termos dos arts. 600, III e 601, ambos do CPC, c/c art. 769 da CLT. Intime-se. Apure-se a multa cominada. Fica o credor intimado para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15497/2008
Processo Nº: RT 01261-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSO VIEIRA CHAGAS FILHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15504/2008
Processo Nº: RT 01650-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o exeqüente para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15505/2008
Processo Nº: RT 00225-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON POLICARPO DE MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LANCE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: TAYRONE JOSE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15493/2008
Processo Nº: RT 01179-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor do ofício de fls. 178 quando deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se o integral cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 15512/2008
Processo Nº: AAT 01266-2006-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: GABRIELA FERNANDES GARRIDO GOMES
ADVOGADO: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RÉU(RÉ).: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15510/2008
Processo Nº: RT 01701-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: HELENA BERNARDES CORTEZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 271 e 394. Atualize-se a conta de liquidação, deduzindo-se o montante penhorado.
Fica a executada intimada para complementar o valor exeqüendo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, proceda-se à penhora on-line em conta bancária da devedora.

Notificação Nº: 15473/2008
Processo Nº: RT 00340-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO BEZERRA SANTANA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por economia processual, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a impugnação oposta pela União, no prazo de dez dias, quando, na mesma oportunidade poderão discutir os cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15474/2008
Processo Nº: RT 00340-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO BEZERRA SANTANA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por economia processual, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a impugnação oposta pela União, no prazo de dez dias, quando, na mesma oportunidade poderão discutir os cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15508/2008
Processo Nº: RT 01319-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA TORRES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15514/2008
Processo Nº: ACP 01693-2007-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): ROBERTO PESSONI DINIZ
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para receber o Alvará para levantamento do FGTS, bem como a guia de fls. 14, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15480/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15485/2008
Processo Nº: RT 02208-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 148/159, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15479/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: THAIS MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamante intimada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 2.189/2.190 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de seu interesse.

Notificação Nº: 15477/2008
Processo Nº: RT 00693-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DUTRA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): ALDIEM LOCADORA DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a existência de depósito recursal nos autos, suficiente à garantia integral da execução, indefiro o pedido retro. Intime-se.

Notificação Nº: 15492/2008
Processo Nº: RT 00723-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado para indicar assistente-técnico, cujo ônus será de cada uma das partes, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15476/2008
Processo Nº: RT 00779-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUC. DE COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes da petição de fls. 141/2 pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 15531/2008
Processo Nº: RT 00894-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ FRANCISCO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 88, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15470/2008
Processo Nº: RT 01031-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILER DELLANO MACHADO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 07.01.2009, às 13:10 horas, facultado o comparecimento das partes e a apresentação de razões finais, mediante memoriais, conforme já determinado às fls. 388.

Notificação Nº: 15484/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JARDIEL LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ANITA GARIBALDI ARAUJO FERREIRA E CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à exequente da certidão de fls. 35 e documento que a acompanha pelo prazo de vinte e quatro horas. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 15488/2008
Processo Nº: RT 01484-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDELBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15501/2008
Processo Nº: RT 01564-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LOPES CLEITO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BAR BOLA 07)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15511/2008
Processo Nº: RT 01582-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO GERALDO FREIRES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15482/2008
Processo Nº: RT 01597-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao requerimento retro, bem como ao que ficou decidido à fl. 199, fica a reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, antecipar os honorários periciais, no valor de R$2.500,00, com fundamento no art. 33, parágrafo único do CPC, sob pena de confissão sobre o objeto da perícia.

Notificação Nº: 15491/2008
Processo Nº: RT 01633-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE COELHO MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇO LIMPEZA, COMÉRCIO E TRANSP. DE PETRÓLEO LTDA. (POSTO JOAZÃO)
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para regularizar o TRCT, no prazo de cinco dias, sob pena de responder pelo valor indenizado do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 15483/2008
Processo Nº: RT 01679-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS TRABUCO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS (SUCESSOR DA AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL)
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15503/2008
Processo Nº: RT 01811-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA PARA QUE ASSINE O REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO ACOSTADO NA CONTRACAPA, EM IGUAL PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE.

Notificação Nº: 15515/2008
Processo Nº: RTS 01873-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA FABIANA ALVES DE ABREU

ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA ANOTAR CTPS, SOB PENA DE MULTA DE R$50,00 POR DIA. RECLAMADA ENTREGAR AS GUIAS TRCT E SEGURO-DESEMPREGO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE PAGAR INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE.

Notificação Nº: 15490/2008
Processo Nº: RTS 01875-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): AMADEUS JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO DE SANTANA BELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o Reclamado intimado para cumprir a obrigação de fazer, consistente na entrega das guias do SD-CD e da CTPS, devidamente assinada, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de responder pela indenização equivalente do seguro-desemprego e expedição de mandado de busca e apreensão da carteira de trabalho do obreiro.

Notificação Nº: 15500/2008
Processo Nº: RTS 02181-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: KARLA DENISE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NILTON GUILARDUCCI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 15502/2008
Processo Nº: RTL 02193-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): MP COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 703/2008
PROCESSO Nº RT 00634-2008-004-18-00-5
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: CLÍNICA IMUNO HEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada CLÍNICA IMUNO HEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$306,43, atualizada até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLÍNICA IMUNO HEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 702/2008
PROCESSO Nº RTAlç 02184-2008-004-18-00-5
Reclamante: CARLON GOMES DA SILVA
Reclamada: LIMP ENTULHO TRANSPORTE LTDA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada(o) LIMP ENTULHO TRANSPORTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 15:55 horas, do dia 07/01/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por CARLON GOMES DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enqüadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de LIMP ENTULHO TRANSPORTE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16181/2008
Processo Nº: RT 01433-1991-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 002
ADVOGADO....: TANIA REGINA SANCHES TELLES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 468.

Notificação Nº: 16184/2008
Processo Nº: RT 00635-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): GOIAS IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que apresente a este juízo os valores devidos a título de IPTU dos lotes descritos na petição de fls.1192. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16206/2008
Processo Nº: RT 01384-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA COUTINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16186/2008
Processo Nº: RT 00207-2003-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUFRASIO MACHADO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JULIETA ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante o valor contido na conta de fls.787, mediante a retenção das custas de liquidação e da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, GILDRAT e Terceiros. Recolham-se as custas e repasse ao INSS seu crédito.

Notificação Nº: 16185/2008
Processo Nº: RT 00230-2003-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSE DE MOURA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): QUALIX S.A SERVICOS AMBIENTAIS (NOVA DENOMINACAO SOCIAL DE ENTERPA AMBIENTAL S/A)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7108/2008 (fl. 239), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16207/2008
Processo Nº: RT 01024-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE..: JOAO JACOB ALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16151/2008
Processo Nº: RT 01732-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DE SOUSA CRUZ TORRES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ANA PAULA MARQUES ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Tomar ciência de que a execução ficará suspensa até indicação de meios claros e objetivos para prosseguimento.

Notificação Nº: 16153/2008
Processo Nº: RT 02282-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SARDINHA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDREA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Concedo à reclamada mais 05 dias de prazo para comprovar os recolhimentos devidos, sob pena de ser designada praça e leilão para o imóvel penhorado nos autos. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 16216/2008
Processo Nº: RT 00864-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CRISTINA DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO....: NORBERTO DE MENEZES SOUSA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16182/2008
Processo Nº: RT 01845-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DIVINO LOPES MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Com o decurso do prazo para impugnação dos cálculos, libere-se ao reclamante a guia de fls.338, mediante a retenção do imposto de renda, das custas executivas, processuais e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS E GILDRAT. Recolham-se as custas e o imposto de renda. Repasse ao INSS seu crédito. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 16177/2008
Processo Nº: RT 02141-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MISAEL NETO
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diz o art. 45 do CPC: "O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo".
Pela leitura de tal dispositivo legal conclui-se que o procurador só se desincumbe de seus encargos quando prova que cientificou o constituinte da renúncia. Não havendo prova, continua, perante o Juízo, representando a parte. Intime-se o procurador do reclamante dando-lhe ciência deste despacho.
Após, aguarde-se pelo prazo concedido na intimação de fls.302.

Notificação Nº: 16167/2008
Processo Nº: AIN 00629-2007-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: VALDIVINO BRANDÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
REQUERIDO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.497/498, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo requerente, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16194/2008
Processo Nº: RT 01066-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURO QUARTIERI MARTINS
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido do reclamante de fls. 633/634 por entender desnecessárias as medidas requeridas, considerando que a reclamada já foi citada e realizada a penhora BACEN/JUD, que restou negativa. Assim, cabe ao exequente indicar bens à penhora ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução, razão pela qual concedo-lhe mais 30 dias de prazo, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 16193/2008
Processo Nº: AAT 01138-2007-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ WASHINGTON SILVA CARDOSO
ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: PEAD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 22/01/2009 às 10:30h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 16160/2008
Processo Nº: RT 01310-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MEDEIROS CHAVES
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA AMELIA VIEIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista ao exequente das certidões da Secretaria de fls. 146/148, devendo indicar no prazo de 30 dias meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 16204/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Uma vez que a execução já encontra-se garantida, intime-se o reclamado para efeito de embargos.

Notificação Nº: 16214/2008
Processo Nº: RT 01425-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para depositar o remanescente da verba previdenciária, R$4.577,71(quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16217/2008
Processo Nº: RT 01564-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TELMASTER SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 92, será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/01/2009, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 13/02/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 16215/2008
Processo Nº: RT 02065-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16156/2008
Processo Nº: RT 02095-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO BORGES GOMIDE
ADVOGADO....: RENATO MORAES THOME
RECLAMADO(A): ALESSANDRA REIS
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.211/212, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16157/2008
Processo Nº: RT 02095-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO BORGES GOMIDE
ADVOGADO....: RENATO MORAES THOME
RECLAMADO(A): ALESSANDRA REIS
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.211/212, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16146/2008
Processo Nº: RT 00468-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro por ora o pedido do exequente tendo em vista que foram localizados bens no endereço da empresa.
Assim, diga o exequente se deseja ficar como depositário dos bens localizados (auto de fl. 99). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16168/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DE BARROS RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.545/546, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16203/2008
Processo Nº: RT 00845-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WIZIEL TAVARES
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARCONDES JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Recebo os embargos opostos às fls.223/225. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 16209/2008
Processo Nº: RT 00895-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16155/2008
Processo Nº: RT 00912-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA CRUZ FELIX
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LELIO FERNANDES MEIRELES BATALHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Ante o despacho de fl. 66 e a certidão da Secretaria, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 16190/2008
Processo Nº: RT 01019-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA GRAZIELA SEABRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Libere-se à reclamante a guia de fls.124, mediante a retenção das custas processuais e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, GILDRAT e Terceiros. Recolham-se as custas e repasse ao INSS seu crédito. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 16162/2008
Processo Nº: RT 01043-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SIMPLÍCIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.159/160, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16161/2008
Processo Nº: RT 01078-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.
ADVOGADO....: RONNY HOSSE GATTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.162/163, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16159/2008
Processo Nº: RT 01112-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ARNILDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 16171/2008
Processo Nº: AAT 01129-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: JAIRO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: Intime-se a ré para que proceda com o depósito da importância de R$1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16158/2008
Processo Nº: RT 01176-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EURIPA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.263/264, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16195/2008
Processo Nº: RT 01249-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACIEL DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): DIXIE OIL COMPANY INDÚSTRIA PETROQUÍMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para

receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16164/2008
Processo Nº: RT 01461-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.626/627, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelos reclamados, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16165/2008
Processo Nº: RT 01461-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.626/627, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelos reclamados, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16152/2008
Processo Nº: RT 01492-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANAJARA VINHAL DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): FRACTAL CENTRO DE EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA. REP. P/ BATALHIONE
ADVOGADO....: DANIEL MEDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para devolver a CTPS no prazo de 05 dias.
Com o documento nos autos, intime-se a reclamante para retirá-lo em 05 dias.
Feito, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 16169/2008
Processo Nº: RT 01605-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PEREIRA
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.168/171, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16192/2008
Processo Nº: RT 01676-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA FERNANDES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO S. COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 177. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 185/188. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 16179/2008
Processo Nº: RT 01695-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: KAYO RARDEL DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSUL
ADVOGADO....: WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16170/2008
Processo Nº: RT 01773-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.284/285, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16150/2008
Processo Nº: RT 01792-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA PEDATELA MAIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Considerando a manifestação da perita de fls. 907, intime-se o reclamado para efetuar o depósito de R$1.500,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, será ressarcido do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16149/2008
Processo Nº: RT 01797-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 16166/2008
Processo Nº: RT 01812-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: WANI MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Vista à reclamante dos documentos juntados pela reclamada.

Notificação Nº: 16176/2008
Processo Nº: RT 01827-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DAVID BENÍCIO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARCELO GONÇALVES DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 7151/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16208/2008
Processo Nº: RTO 01836-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: AUSIANE RIBEIRO XAVIER
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 16180/2008
Processo Nº: RTS 01984-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEIDE DIAS SOUTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 85, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 91/92). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 87/92. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 16147/2008
Processo Nº: RTS 02018-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MIRES ARAÚJO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Concedo aos reclamados o prazo de 05 dias para devolver a CTPS, bem como fornecer as guias do seguro-desemprego e do TRCT, tudo conforme constou no acordo homologado, pena de busca e apreensão da CTPS e indenização quanto ao valor do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 16174/2008
Processo Nº: RTS 02042-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO WILSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.37/38, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.Custas, pelo reclamante, no valor de R$18,99, calculadas sobre R$949,71, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16925/2008
Processo Nº: RT 00609-1998-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EUGENILTON CARLOS PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A. SUCESSOR DO BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO....: IONE MAIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial-GUIA.

Notificação Nº: 16858/2008
Processo Nº: RT 00281-2001-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALCENIR BRAZ MAGALHAES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: tomar ciência do desbloqueio dos ativos, conforme informação prestada pela instituição financeira à fl. 656, bem como que após o prazo de 10 (dez) dias os autos retornarão ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16910/2008
Processo Nº: RT 00062-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA AMARAL SILVA ALVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 16842/2008
Processo Nº: RT 00294-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAC NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução,inclusive quanto a penhora realizada no Juízo Cível.

Notificação Nº: 16922/2008
Processo Nº: RT 00470-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exeqüente do Ofício de fls. 520, prazo de 30 dias, devendo o(a) mesmo(a) fornecer elementos para prosseguimento da execução,

Notificação Nº: 16843/2008
Processo Nº: RT 00843-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO RODRIGUES MARÇAL
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MGS GENESI GOMES DE SÁ E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: ...Vindo as informações, com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16854/2008
Processo Nº: RT 00912-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO VASCO CORDEIRO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: .....intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das importâncias ainda devidas (R$780,92), sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 16846/2008
Processo Nº: CCS 00035-2007-006-18-00-3 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ILZA DE PAULA DIAS SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 16926/2008
Processo Nº: RT 00093-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 16860/2008
Processo Nº: CS 00475-2007-006-18-01-3 6ª VT
EXEQUENTE...: PHELLIPE MASCARENHAS PEREIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 375, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista o requerimento de fl. 374, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/12/2008, às 13:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16923/2008
Processo Nº: RT 01181-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO ISMAEL DO CARMO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 16882/2008
Processo Nº: RT 01272-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: tomar ciência da ata de audiência de fls. 241, cujo teor é o seguinte: Em 01 de dezembro de 2008, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do

Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o preposto do(a) réu AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB, Sr(a). MAURO CRISPIM, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES, OAB nº 4387/GO, sendo-lhe deferido o prazo de 05 dias para juntar carta de preposição.
Ausente o(a) réu COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. A 2ª reclamada faz uma proposta de acordo no valor de R$ 6.474,97, para a reclamante, arcando ainda, com os honorários advocatícios no importe de R$ 1.294,99, em três parcelas, em guia a ser levantada na Secretaria da Vara. Infrutífera a tentativa de conciliação, tendo em vista a ausência da reclamante. A 2ª reclamada, requer que, ao final do acordo, eventual saldo remanescente seja por ela levantado. Intime-se a reclamante. Prossiga-se o feito. Audiência encerrada às 09h33min. Nada mais.

Notificação Nº: 16881/2008
Processo Nº: RT 01602-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CAMILLA ALVES SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das importâncias devidas (R$2.884,76), sob pena de a Secretaria efetuá-lo utilizando o valor do depósito de fl. 565.

Notificação Nº: 16917/2008
Processo Nº: RT 00641-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO RAMOS DE CAMPOS
RECLAMADO(A): CMTC CIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Notificação Nº: 16909/2008
Processo Nº: RT 00902-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA DOMINGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 16841/2008
Processo Nº: RT 00922-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA.
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: às partes: Tomar ciência de que as partes deverão, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, bem como indicarem se existem outras provas a serem produzidas. No silêncio, entender-se-á que não possuem provas a produzir em audiência, ocasião em que será designada audiência de encerramento.

Notificação Nº: 16928/2008
Processo Nº: RT 01036-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: IONE RODRIGUES FRAGA
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 16879/2008
Processo Nº: RT 01041-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL) + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 648/662, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por WELBERT DE OLIVEIRA LEMES em face da ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e do BANCO BRADESCO S/A, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das verbas devidas ao obreiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, pelos débitos da empregadora. O valor devido a título de diferença de FGTS, deverá ser recolhido em conta-vinculada. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo que for causado ao reclamante, caso em que este deverá juntar aos autos cópia do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciária e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelo segundo reclamado, no importe de R$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. A primeira reclamada é isenta do pagamento de custas processuais, em vista da aplicação do disposto no DL 509/69, c/c DL 779/69. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 28 de novembro de 2008 (sexta-feira).

Notificação Nº: 16880/2008
Processo Nº: RT 01041-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 648/662, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por WELBERT DE OLIVEIRA LEMES em face da ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e do BANCO BRADESCO S/A, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das verbas devidas ao obreiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, pelos débitos da empregadora. O valor devido a título de diferença de FGTS, deverá ser recolhido em conta-vinculada. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo que for causado ao reclamante, caso em que este deverá juntar aos autos cópia do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciária e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelo segundo reclamado, no importe de R$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. A primeira reclamada é isenta do pagamento de custas processuais, em vista da aplicação do disposto no DL 509/69, c/c DL 779/69. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 28 de novembro de 2008 (sexta-feira).

Notificação Nº: 16863/2008
Processo Nº: RT 01473-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KLÉBER DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 624/634, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, afastadas as preliminares de mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por KLÉBER DIAS DOS SANTOS no processo n. 01473-2008-006-18-00-0 e condeno diretamente a reclamada FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e subsidiariamente, BANCO REAL S.A., a pagarem ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8.177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação, no importe de R$10.000,00, que deverão ser pagas observando-se a responsabilidade subsidiária. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto n. 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único). O IRFF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Não vejo necessidado de notificar os órgãos de fiscalização. Intimem-se as partes. Goiânia, 27 de novembro de 2008.

Notificação Nº: 16864/2008
Processo Nº: RT 01473-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KLÉBER DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 624/634, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, afastadas as preliminares de mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por KLÉBER DIAS DOS SANTOS no processo n. 01473-2008-006-18-00-0 e condeno diretamente a reclamada FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e subsidiariamente, BANCO REAL S.A., a pagarem ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8.177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação, no importe de R$10.000,00, que deverão ser pagas observando-se a responsabilidade subsidiária. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto n. 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único). O IRFF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Não vejo necessidade de notificar os órgãos de fiscalização. Intimem-se as partes. Goiânia, 27 de novembro de 2008.

Notificação Nº: 16845/2008
Processo Nº: RT 01502-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BONFIM OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) o reclaamnte: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16921/2008
Processo Nº: CCS 01760-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): CANDELUSTRES ILUMINAÇÕES DECORATIVA LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO (À) requerida: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16890/2008
Processo Nº: ACP 01779-2008-006-18-00-6 6ª VT
CONSIGNANTE..: CHURRASCARIA M.G. LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO
CONSIGNADO(A): GUSTAVO LUIZ NEDDEF + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 34/35, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de consignação ajuizada por CHURRASCARIA M.G. LTDA., para declarar a extinção das verbas rescisórias descritas no TRCT de fls. 07, determinando, por conseguinte, o levantamento da quantia depositada às fls. 25, pela metade, aos consignados GUSTAVO LUIZ NEDDEF e FERNANDA FERNANDES NEDDEF. Trasnfira o depósito de fls. 25 para as contas bancárias dos consignados informadas às fls. 32, no valor de 50% para cada um. Custas pelos consignados, no importe de R$ 26,11, calculadas sobre R$ 1.305,95, valor dado à causa, isentos. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para recurso e transferida a quantia depositada, arquivem-se definitivamente os autos, coma baixas necessárias.

Notificação Nº: 16855/2008
Processo Nº: RT 01823-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEURACI LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 48/50 e 52/60 (cálculos), prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por no processo 01823-2008-006-18-00-8 e condeno a reclamada H MAIOR MODA MASCULINA a pagar à reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. A reclamada deverá comprovar nos autos, em cinco dias, os depósitos ao FGTS sobre as parcelas deferidas e período laborado, sob pena de execução direta no valor correspondente. Custas pela reclamada, no importe de R$ 178,80, calculadas sobre R$ 8.448,82, valor da condenação, conforme apuração feita pelo setor de cálculos deste Tribunal. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). A planilha de cálculos em anexo integra esta decisão, portanto, e sendo esta sentença líquida, deverão as partes, querendo, questionar em grau de recurso, também os cálculos. Intimem-se as partes, inclusive dos cálculos. Goiânia, 14 de novembro de 2008.

Notificação Nº: 16871/2008
Processo Nº: RTO 01985-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GILVARLEI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista o deferimento de fl. 23, inclua no pólo passivo os sócios indicados à fl. 25.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/01/2009 às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.Intime-se o reclamante e seu procurador.Notifiquem-se os reclamados, sendo que a empresa deverá ser notificada por edital.

Notificação Nº: 16865/2008
Processo Nº: RTS 02002-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DEAN DA SILVA SIMPLÍCIO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURQUESINHO´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 12/17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamação movida por DEAN DA SILVA SIMPLÍCIO em face de BURQUESINHO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., julgar procedente em parte o pedido, condenando a reclamada ao pagamento das verbas devidas ao reclamante, inclusive rescisórias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e ao cumprimento, no mesmo prazo, das obrigações de fazer – baixa na CTPS, recolhimento do FGTS mais multa de 40%, entrega de guias para movimentação da conta vinculada e de formulários para requerimento do seguro-desemprego. O descumprimento da obrigação de recolher o valor devido a título de FGTS, acrescido de multa de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante, caso em que este deverá trazer aos autos cópia do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 28 de novembro de 2008 (sextafeira).

Notificação Nº: 16865/2008
Processo Nº: RTS 02002-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DEAN DA SILVA SIMPLÍCIO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURQUESINHO´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 12/17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamação movida por DEAN DA SILVA SIMPLÍCIO em face de BURQUESINHO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., julgar procedente em parte o pedido, condenando a reclamada ao pagamento das verbas devidas ao reclamante, inclusive rescisórias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e ao cumprimento, no mesmo prazo, das obrigações de fazer – baixa na CTPS, recolhimento do FGTS mais multa de 40%, entrega de guias para movimentação da conta vinculada e de formulários para requerimento do seguro-desemprego. O descumprimento da obrigação de recolher o valor devido a título de FGTS, acrescido de multa de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante, caso em que este deverá trazer aos autos cópia do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de

mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 28 de novembro de 2008 (sextafeira).

Notificação Nº: 16900/2008
Processo Nº: RTS 02039-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: RAISSA PEREIRA SENA
ADVOGADO....: RODOLFO DE SANTANA BELO
RECLAMADO(A): SUZIMEIRE ROSA MESQUITA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 59/61, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RAISSA PEREIRA SENA nos autos 02039-2008-006-18-00-7 em face de PUPYY PAUSE PET SHOP, conforme fundamentação que integra este decisum.Aplico à reclamada multa de R$415,00 pela não anotação da CTPS, não liberação do TRCT e não recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias.Deverá a reclamante juntar aos autos, em cinco dias, sua CTPS para que a reclamada proceda a anotação do contrato de trabalho, nos termos determinados na fundamentação.Custas pela reclamante, no importe de R$136,48,calculadas sobre R$ 6824,42, valor arbitrado à causa. Isenta Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16866/2008
Processo Nº: RTO 02137-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIUS DOS REIS PIMENTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da petição de fl. 32, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 08/01/2009, às 14:30 horas, e inclua-o na pauta do dia 15/01/2009, às 13:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.Intime-se o autor e sua procuradora.Notifique-se a ré.

Notificação Nº: 16868/2008
Processo Nº: RTO 02137-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIUS DOS REIS PIMENTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da petição de fl. 32, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 08/01/2009, às 14:30 horas, e inclua-o na pauta do dia 15/01/2009, às 13:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.Intime-se o autor e sua procuradora.Notifique-se a ré.

Notificação Nº: 16839/2008
Processo Nº: RTS 02165-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LAYLLA BIANCA ROCHA SILVA (REP/P: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA NOGUEIRA)
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): S.O.S COMPUTADORES EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À SUA REPRESENTANTE LEGAL: Tomarem ciência que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 12/01/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.Intime-se a reclamante e sua representante, bem como o seu procurador.Notifique-se a reclamada.Intime-se o Ministério Público do Trabalho, com cópia do documento de fl. 10, por ser a reclamante menor.

Notificação Nº: 16883/2008
Processo Nº: RTS 02187-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WMS MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13/01/2009 às 13:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.Intime-se o reclamante e seu procurador.Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 16902/2008
Processo Nº: ACP 02190-2008-006-18-00-5 6ª VT
CONSIGNANTE..: JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMP COMÉRCIO
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): LIVIANE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/01/2009 às 13:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.Intime-se o consignante e seu procurador para tomar ciência da audiência, bem como para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito da quantia discriminada na inicial, em conta judicial à disposição deste Juízo, sob pena de indeferimento da exordial.Notifique-se a consignada. Comprovado o depósito, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 16892/2008
Processo Nº: RTO 02195-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE VOGADO CHAVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a presente ação foi incluída na pauta do dia 14/01/2009, às 09:20 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 16886/2008
Processo Nº: RTS 02196-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CLESIVANIA FONTENELE DE SOUSA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): ITAMAR SANTANA ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 18/12/2008 às 13:10 horas.

Notificação Nº: 16897/2008
Processo Nº: RTO 02197-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FRANCISCO SOUSA DE CASTRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO´S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a presente ação foi incluída na pauta do dia 14/01/2009, às 09:10 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 16848/2008
Processo Nº: RTS 02198-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE MARIA SILVEIRO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER (PROP: SIMONE SILVA MENDANHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: às partes: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/12/2008, às 13:20 horas, para tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 16905/2008
Processo Nº: RTS 02199-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY ALBERTO SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MARCIA MARIA ROSA SIMÃO MENDES (LANCHONETE COISA BOA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 18/12/2008 ÀS 13:30 HORAS.

Notificação Nº: 16873/2008
Processo Nº: RTO 02201-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2009, às 09:40 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16853/2008
Processo Nº: RTS 02203-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SILVA (PIRULITOS CARACOL)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: às partes: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/12/2008, às 13:40 horas, para tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 16895/2008
Processo Nº: RTO 02204-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: NERO RODRIGUES COSTA LUZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a presente ação foi incluída na pauta do dia 14/01/2009, às 13:20 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação Nº 4625/2008
PROCESSO Nº RT 01845-2005-006-18-00-5
PROCESSO: RT 01845-2005-006-18-00-5
RECLAMANTE: SALVADOR PEREIRA DE LACERDA
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANÇA LTDA., CPF/CNPJ: 01.776.328/0001-67
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 04/12/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/12/2008
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)IMPERIAL SEGURANÇA LTDA., CPF/CNPJ: 01.776.328/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 64, cujo inteiro teor é o seguinte: intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações de fls. 61/62, presumindo-se, em seu silêncio, que o acordo não foi cumprido.
E para que chegue ao conhecimento de IMPERIAL SEGURANÇA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 4626/2008
PROCESSO Nº RTOrd 01985-2008-006-18-00-6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4626/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01985-2008-006-18-00-6
RECLAMANTE: GILVARLEI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 09.130.695/0001-09
Data da audiência: 14/01/2009 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/12/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/12/2008
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo Pedidos: Baixa na CTPS, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 19.803,36 (dezenove mil oitocentos e três reais e trinta e seis centavos).E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15663/2008
Processo Nº: RT 00221-1996-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JESUS RODRIGO CORREA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DATA CONTROL COM. DE SERV. INFORM. LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15646/2008
Processo Nº: RT 01459-1999-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILSON SOUZA SOARES
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Trata-se de pedido formulado pelo CRISA requerendo a liberação de saldo remanescente em conta judicial de autos que foram incinerados. Considerando a existência de convênio entre este Regional e o CRISA, entendo que eventuais valores deverão ser encaminhados ao Juízo Auxiliar de Execução que, posteriormente, deliberará qual destino deverá ser dado ao numerário. Assim, proceda-se à transferência do saldo existente na conta judicial, colocando-o à disposição do Juízo Auxiliar de Execução. Após, encaminhem-se esta petição e os documentos que a acompanham para aquela Unidade a fim de dar-lhe ciência. Intime-se novamente o CRISA, por meio do Advogado subscritor da peça, devendo desconsiderar, em conseqüência, a intimação expedida sob nº 15420/2008.

Notificação Nº: 15647/2008
Processo Nº: RT 00611-2000-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO LUDOVICO MARTINS
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Trata-se de pedido formulado pelo CRISA requerendo a liberação de saldo remanescente em conta judicial de autos que foram incinerados. Considerando a existência de convênio entre este Regional e o CRISA, entendo que eventuais valores deverão ser encaminhados ao Juízo Auxiliar de Execução que, posteriormente, deliberará qual destino deverá ser dado ao numerário. Assim, proceda-se à transferência do saldo existente na conta judicial, colocando-o à disposição do Juízo Auxiliar de Execução. Após, encaminhem-se esta petição e os documentos que a acompanham para aquela Unidade a fim de dar-lhe ciência. Intime-se novamente o CRISA, por meio do Advogado subscritor da peça, devendo desconsiderar, em conseqüência, a intimação expedida sob nº 15421/2008.

Notificação Nº: 15648/2008
Processo Nº: RT 00574-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NILTON DA SILVA GUIMARAES + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Excepcionalmente, por tratar-se de diligência a ser efetuada em município diverso, oficie-se ao cartório de registro imobiliário de Hidrolândia (Nome Oficial: 1º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS; Nome Fantasia: Cartório Domingues; Endereço: Av. Goiânia, 361-A, Centro, Hidrolândia/GO, CEP: 75340-000), solicitando certidão atualizada do imóvel rural de 06 alqueires e 09 litros, da Fazenda Grimpos, registrado sob o nº 477, R-14 e R-15, naquele município.
Verifica-se que Sueli Coldibelli Borges não faz parte do pólo passivo, razão pela qual indefere-se o requerimento de penhora de bens da referida pessoa. Indefere-se, ainda, o requerimento de penhora on line em contas bancárias dos devedores, porquanto tal procedimento já foi efetuado pelo juízo à fl. 734, sem sucesso.'

Notificação Nº: 15623/2008
Processo Nº: RT 00770-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ XAVIER
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1340-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO a Impugnação aos Cálculos oposta por MARCELO CORREA DE MELLO, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.
Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pelos executados. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15650/2008
Processo Nº: RT 00422-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IRIS SATIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO G. VITOI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 270: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no

sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
Uma vez que a reclamada está em local incerto e não sabido, sua intimação deverá ser na pessoa dos sócios ANA LUCIA ESPINDOLA FONSECA BORBA (Endereço: Rua 221, nº 267, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO) e INTEGRATED SISTEMS COMPANY (na pessoa do presidente FAUSTO MARTINS BORBA, com endereço na Av. Castelo Branco, nº 2411, Bairro Cotai, Vinhedo/SP).
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/01/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 15662/2008
Processo Nº: RT 01586-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA SANTANA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA EM 03/12/08: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 28/11/08, 6ª FEIRA, DECORREU MAIS CINCO DIAS PARA O(A) DEVEDOR(A) COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS CUSTAS JUDICIAIS (INTIMAÇÃO DE FL. 321). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROVIDENCIARÁ OS RECOLHIMENTOS DEVIDOS, ZERANDO O SALDO DA CONTA JUDICIAL, CONSOANTE DETERMINADO À FL. 290.'

Notificação Nº: 15666/2008
Processo Nº: RT 01915-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MOISES SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 413/414), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15672/2008
Processo Nº: RT 02079-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: DAVID FLORÊNCIO DE ASSIS
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 249, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15671/2008
Processo Nº: RT 00102-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WASTROM LACERDA BEZERRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ELIANE ROSA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 156).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15626/2008
Processo Nº: RT 00208-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CAITANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
RECLAMADO(A): DINELCI REZENDE ARRATES
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 15676/2008
Processo Nº: RT 00457-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALTIVA EURÍPEDES DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPROVAR O PRÓXIMO PAGAMENTO DO CRÉDITO EXEQÜENDO PARCELADO ATÉ O DIA 15/12/08 (DESPACHO DE FL. 102). CASO NECESSÁRIO, A GUIA ESTARÁ A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 15627/2008
Processo Nº: RT 00498-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PÃO DE MEL SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista à exeqüente, por 05 dias, acerca dos ofícios recebidos dos Bancos Finasa/Bradesco (fls. 124 e 126).
Não havendo manifestação, mantenha-se suspenso o curso da execução até 23/07/2009, consoante despacho de fl. 91.

Notificação Nº: 15667/2008
Processo Nº: RT 00587-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15669/2008
Processo Nº: RT 00591-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO AUGUSTO FRAGA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 171-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, SAEC – SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a pagar ao reclamante, ÉLIO AUGUSTO FRAGA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- aviso prévio;
b)- férias em dobro e simples, acrescidas de 1/3;
c)- 13º salários;
d)- salários retidos e saldo de salário;
e)- multa convencional.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro durante todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.
Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.
Determina-se que a reclamada proceda a anotação da baixa da CTPS do reclamante em 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 04.04.2008, incluída a projeção do aviso prévio (45 dias), sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15640/2008
Processo Nº: RT 00817-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDÉSIO MOURA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES CARVELO (TIÃO GARRUCHA)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A), JUNTADO ÀS FLS. 99/104.

Notificação Nº: 15624/2008
Processo Nº: RT 00826-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE..: EVA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J. L. CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Dê-se vista às reclamadas para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos laudos acima mencionados.

Notificação Nº: 15670/2008
Processo Nº: RT 01067-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BORGES DURÇULINO
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 255-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., na ação proposta pelo reclamante, JOSÉ BORGES DURÇULINO, a pagar, em 48 horas, honorários assistenciais, em favor do Sindicato obreiro, à base de 10% do montante apurado no acordo, nos termos da fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15675/2008
Processo Nº: RT 01091-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO (FLS. 529/564).

Notificação Nº: 15629/2008
Processo Nº: RT 01105-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefere-se o requerimento da reclamante de intimação da perita médica para responder aos quesitos suplementares formulados às fls. 606, haja vista que estes estão vinculados à valoração do dano alegado e, não, propriamente, ao nexo causal e à conclusão quanto à limitação funcional. Intime-se a reclamante.
Determino a realização de perícia técnica visando verificar se a reclamante trabalhava em condições insalubres ou perigosas. Concedo às partes prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e assistentes técnicos.
Nomeio o Sr. Gustavo Gonçalves de Araújo Mello para realizar a perícia acima determinada, devendo este ser intimado para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 15638/2008
Processo Nº: RT 01208-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PORTO MACEDO
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada para efetuar o recolhimento do valor ainda devido (R$74,52 de imposto de renda e R$7,02 de custas de liqüidação) no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 15641/2008
Processo Nº: AAT 01260-2008-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR...: LUCIANA DA COSTA PINA (REP. P/ SEBASTIÃO GOMES DE PINA) + 004
ADVOGADO: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RÉU(RÉ).: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE: Cientificar seu(sua) constituinte acerca da audiência designada para o dia 26/01/2009, às 15:40 horas, bem como informar nos autos o correto endereço do(a) reclamante, uma vez que a intimação enviada a este(a), fora devolvida pelos Correios com a informação de mudou-se.

Notificação Nº: 15674/2008
Processo Nº: RT 01270-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: AMONE INÁCIA ALVES
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 15628/2008
Processo Nº: RT 01286-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WAL- MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 226/227 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por WAL MART BRASIL LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$1.114,02, atualizada até 30/11/2008 (cálculo de fls. 217-24) já incluídas as custas relativas à diligência de fl. 199 (R$11,06) e embargos (R$44,26). Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao credor o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 186, observado o limite líqüido e certo de R$ 871,51 (cálculo de fl. 217). Após, deverá a Secretaria proceder ao Recolhimento da contribuição previdenciária e custas. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal para a finalidade do artigo 879, § 3º, da CLT, devendo, no mesmo prazo, manifestar sobre a regularidade dos recolhimentos efetuados. Decorrido in albis o prazo concedido ao órgão previdenciário, ou havendo concordância, libere-se à executada o saldo remanescente e, após, arquivem-se os autos do processo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15658/2008
Processo Nº: RT 01344-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 724/744 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 15659/2008
Processo Nº: RT 01344-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 724/744 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 15660/2008
Processo Nº: RT 01353-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ALDENI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como comprovar o recolhimento do FGTS (8%) na conta vinculada da obreira

Notificação Nº: 15644/2008
Processo Nº: RT 01352-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLA BEATRIZ MOREIRA DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): CLAUDIO OLINTO MEIRELLES
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 15634/2008
Processo Nº: AAT 01442-2008-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR...: LUZELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 15664/2008
Processo Nº: RT 01475-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): POSTO MONTE CARLO LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A), JUNTADO ÀS FLS. 140/144.

Notificação Nº: 15636/2008
Processo Nº: RT 01500-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBINSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)
ADVOGADO....: ANDRE VIEIRA MACARINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se, por ora, o requerimento do autor de designação de nova perícia. Aguarde-se a audiência de instrução já designada.

Notificação Nº: 15668/2008
Processo Nº: RT 01574-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JENEIR PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O ENDEREÇO DA FREECARD MARKETING E INCENTIVO LTDA. A FIM DE POSSIBILITAR A CONFECÇÃO DO OFÍCIO DETERMINADO EM AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 15642/2008
Processo Nº: RT 01795-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EULER NOVAES TAVEIRA
ADVOGADO....: MARIO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROT-LIGHT COMPONENTES ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL, QUAL SEJA : DIA 16/12/2008 ÀS 13:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 15635/2008
Processo Nº: RTS 01872-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE ALMEIDA CUSTODIA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): EULALIA SEGOVIA DE JARA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A Reclamada informa, por meio da petição de fls. 24-5, que há mais de trinta dias a Reclamante não comparece ao emprego, requerendo, ao final, a não-liberação da segunda parcela do acordo, bem como o reconhecimento da desídia por parte da Reclamante, inclusive com restituição dos valores depositados.
Quanto à segunda parcela, o acordo homologado pelo Juízo foi claro ao consignar que, no caso do não-comparecimento da Reclamante após o dia 27/10/08, a Reclamada estaria desonerada do pagamento da referida parcela.
Entretanto, a parcela foi depositado e liberada à Reclamante (vide fl. 47), inclusive antes mesmo da Reclamada, por meio de seu Advogado, haver comparecido na Secretaria a fim de retirar o valor consignado.
Logo, nada há para ser deliberado quanto à segunda parcela.
Em relação à declaração de justa causa, há que se ter em mente que, nestes autos, a discussão ficará restrita aos exatos termos do acordo homologado pelo Juízo.
Logo, os interessados deverão buscar o procedimento correto, caso queiram discutir eventuais direitos. Intime-se a Reclamada, inclusive para, em cinco dias, comprovar o recolhimento dos encargos sociais devidos em razão dos dois pagamentos efetuados, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 15649/2008
Processo Nº: RTS 01919-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ E A CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADA: INTIME-SE O(A) RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O TRCT E AS GUIAS DO SD, INCORRETAMENTE PREENCHIDAS, SOB PENA DE DESTRUIÇÃO.

Notificação Nº: 15665/2008
Processo Nº: RTS 02077-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO WILTON FERREIRA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO EXTRATO DE FGTS JUNTADO ÀS FLS. 93/96.

Notificação Nº: 15639/2008
Processo Nº: RTS 02212-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LEANDRO CAMILO DA SILVA (CHARLIE CHAPLIN CHOP)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO Nº 10364/2008. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10368/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01795-2008-007-18-00-5
RECLAMANTE: EULER NOVAES TAVEIRA
RECLAMADO(A): PROT-LIGHT COMPONENTES ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ: 02.894.445/0001-98) e JOSÉ CARLOS CAMARGO (CPF:270.043.168-58)
DATA DA AUDIÊNCIA: 16/12/2008 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/12/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/12/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADOS os reclamados PROT-LIGHT COMPONENTES ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e JOSÉ CARLOS CAMARGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Requer a notificação dos reclamados, para comparecerem à audiência previamente designada, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e ao final, sejam solidariamente condenados ao pagamento das seguintes parcelas:
saldo de salário – 20 dias...R$11.612,00; aviso prévio indenizado...R$17.418,00; 13º salário de 2007 = 11/12... R$15.966,50; 13º salário de 2008 = 03/12...R$4.354,50; férias de 2007/2008...R$23.224,00; FGTS de 13 meses...R$18.114,72; FGTS sobre verbas rescisórias...R$2.554,64; multa de 40% sobre FGTS...R$8.267,74; multa do art. 477, CLT...R$17.418,00; multa do art. 467,CLT...a apurar; seguro-desemprego...a pagar; valor apurado...R$118.930,01. Requer, ainda, a Vossa Excelência, que seja comunicado ao INSS, as irregularidades aqui apontadas, à CEF e à DRT, para que tomem as providências de praxe. Requer os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 1060/50 e art. 5º, LXXXIV, da CFB/88, pois o reclamante é pessoa pobre nos termos da lei, desempregado, não podendo arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Requer, ainda, a anotação e baixa na CTPS do reclamante, quanto à admissão e posterior demissão. Requer a aplicação da multa prevista no art. 467, da CLT, caso as verbas incontroversas não sejam pagas na primeira audiência. Requer a produção de todos os meios de

provas em direito admitidos, quais sejam: testemunhas, documentais, inspeções judiciais e quaisquer outras legalmente admissíveis, e desde já, fica requerido o depoimento pessoal dos reclamados sob pena de revel e confesso. Dá-se ao pedido o valor de R$ 118.930,01. Termos em que, pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
Goiânia, aos três de dezembro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16247/2008
Processo Nº: RT 01055-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WELITON JOSE CARRIJO
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): DAMAR REPRESENTACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADO: Informe nos autos, no prazo de cinco dias, se já houve o integral pagamento do parcelamento com INSS, devendo juntar os comprovantes de pagamento.

Notificação Nº: 16211/2008
Processo Nº: RT 00226-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON NUNES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contraminutar o Agravo de Petição do reclamante fls. 597/603. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16212/2008
Processo Nº: RT 00226-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON NUNES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contraminutar o Agravo de Petição do reclamante fls. 597/603. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16245/2008
Processo Nº: RT 00494-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a executada oferece proposta de acordo no valor de R$6.000,00 (seis mil reais) líquido, manfeste-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16228/2008
Processo Nº: RT 01834-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FONSECA
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPAH AUDITORIA E CONSULTORIA S/C + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 16199/2008
Processo Nº: RT 02180-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 08/01/2009, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 16/01/2009, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 16224/2008
Processo Nº: RT 00358-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASIL AVANÇAR
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 218, abaixo transcrito:
'Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado à fl.217 e determino a intimação do executado para ciência da mesma. Considerando que houve bloqueio apenas parcial do débito, cumpram-se as demais determinações de fls.215. Restando infrutíferas e não havendo manifestação do executado sobre a penhora on line, libere-se o valor bloqueado ao exequente e expeça-se certidão do crédito remanescente, conforme determinação anterior.

Notificação Nº: 16225/2008
Processo Nº: RT 00358-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASIL AVANÇAR
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Manifestar-se, querendo, acerca da penhora on line efetivada às fls. 217. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16226/2008
Processo Nº: RT 00448-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEITE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEJALMA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 249, abaixo transcrito:
'Primeiramente, altere-se o endereço do procurador do exequente nos registros da Secretaria, devendo ser anotado na capa dos autos o fornecido à fl.245. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme requerimento apresentado pelo exequente, devendo a diligência ser efetivada no endereço fornecido, qual seja, Rua Ernesto Geisel, qd.06, lt.06, Residencial Flamingo, nesta. Não havendo êxito na diligência, determino a expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 16227/2008
Processo Nº: RT 00448-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEITE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEJALMA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 252, para requerer o que entender de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16249/2008
Processo Nº: RT 00746-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ TAVARES SANABIO
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 13037/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 16240/2008
Processo Nº: RT 00765-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.
Através da petição de fls.352 a executada requer a suspensão da execução e prazo para comprovação do parcelamento do débito previdenciário junto à Previdência Social.
Defiro o pedido e concedo prazo de 30 dias para a executada comprovar nos autos o parcelamento do débito, sob pena de prosseguimento da execução, o que já fica determinado em caso de inércia da parte. Intime-se.

Notificação Nº: 16210/2008
Processo Nº: RT 01012-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SILVA FREITAS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 13069/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 16195/2008
Processo Nº: RT 01779-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA CENTRO NACIONAL DE PESQUISA-ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 16213/2008
Processo Nº: CS 02030-2007-008-18-01-0 8ª VT
EXEQUENTE...: CLEBER PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
EXECUTADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de seu interesse. (...)'

Notificação Nº: 16241/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILLA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - (VIAÇÃO PARAÚNA LTDA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 16200/2008
Processo Nº: CCS 00640-2008-008-18-00-8 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARCOS BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 16214/2008
Processo Nº: RT 00661-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOMINGOS VIEIRA + 004
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. A União/INSS impugna os documentos apresentados pelo reclamado, aduzindo que os documentos apresentados, por si só, não comprovam o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente reclamatória. Intime-se, portanto, o reclamado para apresentar nos autos as guias de recolhimento (GPS), constando o número do processo trabalhista em questão, conforme disposto no art. 889-A da CLT, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 16215/2008
Processo Nº: RT 00913-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALEXSANDRO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.600/629. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16206/2008
Processo Nº: CS 01072-2008-008-18-01-5 8ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
EXECUTADO(A): MEZZALUNA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 89. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 16235/2008
Processo Nº: RT 01565-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 12/01/2009 às 16:00 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho e certidão de fls. 285.

Notificação Nº: 16236/2008
Processo Nº: RT 01565-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 12/01/2009 às 16:00 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho e certidão de fls. 285.

Notificação Nº: 16244/2008
Processo Nº: RT 01698-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASMON INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$186,70, conforme cálculo de fl. 31, nos termos do acordo de fls. 17/18. Prazo cinco dias.

Notificação Nº: 16229/2008
Processo Nº: RT 01774-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 003
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARAÇÃO prolatada em 02/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo BANCO RURAL S/A e pelo BANCO SANTANDER S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita.

Notificação Nº: 16230/2008
Processo Nº: RT 01774-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A. + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA HARUMI WAKAY
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARAÇÃO prolatada em 02/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo BANCO RURAL S/A e pelo BANCO SANTANDER S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita.

Notificação Nº: 16242/2008
Processo Nº: RT 01832-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY RAMOS LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 419/420, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16196/2008
Processo Nº: RTO 01888-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI DIAS BARROSO
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 307/324, pelo prazo SUCESSIVO de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ATA de fls. 83.

Notificação Nº: 16243/2008
Processo Nº: RTS 01999-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍLDES CAMPOS MIRANDA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MILTON CÉSAR CHAVES CORREIA ME (BAZAR IRÃ TAPETES PERSAS)
ADVOGADO....: ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da petição de fls.31, apresentada pela reclamante, acerca da prorrogação do prazo para entrega dos documentos.

Notificação Nº: 16220/2008
Processo Nº: RTS 02106-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ESTAL- LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 16231/2008
Processo Nº: RTS 02145-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DAGMA HELLEN BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CLA CLE COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 01/12/08, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
Pelo exposto, extingue-se sem resolução o mérito a ação proposta por DAGMA HELLEN BORGES RODRIGUES em desfavor de CLA CLE COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, com supedâneo no art. 267, inciso VIII, do CPC, nos termos da fundamentação supra.Custas pelo autor no importe de R$139,10, calculada sobre o valor atribuído à causa, cujo o recolhimento fica dispensado.Retire-se o feito da pauta do dia 02.12.2008.Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes com urgência.Nada mais.Às 09h55min, encerrou-se a audiência.Goiânia, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO,Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13087/2008
PROCESSO: RT 02180-2005-008-18-00-0
RECLAMANTE: KLEITON PEREIRA CARDOSO
EXEQÜENTE: KLEITON PEREIRA CARDOSO
EXECUTADO: CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME e ERIC LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
Data da Praça: 08/01/2009 às 08:15 horas
Data do Leilão: 16/01/2009 às 09:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/12/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/12/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 490, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SEVILHA, N 733, QD.185. LT. 06, JD EUROPA CEP 74.330-570 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
2.700 (dois mil e setecentos) pares de sensores magnéticos c/ fio para portas e janelas, para centrais de alarmes marca multtoc, avaliada em R$ 6.00 (seis reais) cada, perfazendo R$ 16.200,00(dezesseis mil e duzentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos três de dezembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13081/2008
PROCESSO Nº RT 01318-2007-008-18-00-5
RECLAMANTE: RICARDO COSTA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., CNPJ: 07.201.421/0001-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/12/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/12/2008
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., CNPJ: 07.201.421/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 124, cujo inteiro teor é o seguinte:
[...] Vistos, etc. Homologo o cálculo de retificação da liquidação (fls.120/123), com inclusão dos valores devidos pelo descumprimento do acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando que já houve a citação do executado, determino sua intimação para tomar ciência do novo cálculo, bem como proceder ao depósito do valor ali consignado, em 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.[...]
E para que chegue ao conhecimento de FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13089/2008
PROCESSO Nº RT 00956-2008-008-18-00-0
EXEQÜENTE: BRIGIDA FRANCISCA DA MOTA NETA
EXECUTADOS: JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, CPF: 234.271.401-72 + ESPÓLIO DE FÁBIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS N/P ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/12/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/12/2008
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, CPF: 234.271.401-72 + ESPÓLIO DE FÁBIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS N/P ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 3.994,55, atualizados até 28/11/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13106/2008
PROCESSO Nº RTAlç 02214-2008-008-18-00-9
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13106/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 02214-2008-008-18-00-9
RECLAMANTE: DIOMAR ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): AGHATEL PROJETOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 02.109.803/0001-04
Data da audiência: 13/01/2009 às 12:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04.12.08
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05.12.08
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Requer o fornecimento de Alvará Judicial para o levantamento do FGTS depositado; baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 830,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AGHATEL PROJETOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BARBARA BARBOSA DAMASCENO, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16812/2008
Processo Nº: RT 01068-2002-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA CANSADO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/01/2009, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 16830/2008
Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista a existência de gravame sobre o veículo objeto do auto de fl. 810, o qual não constou do edital de praça, deixo de homologar a arrematação.
Devolva-se ao arrematante o valor do depósito de fl. 814.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre quaisquer dos veículos descritos à fl. 750/755, devendo ser cumprido no endereço de fl. 797, ficando autorizado, desde já, a execução da diligência em finais-de-semana.

Notificação Nº: 16839/2008
Processo Nº: RT 01271-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA XAVIER SOARES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): HENRY ANDRADE LTDA N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL + 008
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Intimem-se os subscritores do termo de acordo de fls. 750/752 para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se acerca da petição de fls. 757/759, informando-lhes, ainda, que a homologação do ajuste não afasta a responsabilidade dos sócios ali designados quanto ao pagamento dos honorários assistenciais e das contribuições previdenciárias, por se tratarem de créditos de terceiros.

Notificação Nº: 16840/2008
Processo Nº: RT 01271-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA XAVIER SOARES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): NANCY ESCOBAR + 008
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Intimem-se os subscritores do termo de acordo de fls. 750/752 para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se acerca da petição de fls. 757/759, informando-lhes, ainda, que a homologação do ajuste não afasta a responsabilidade dos sócios ali designados quanto ao pagamento dos honorários assistenciais e das contribuições previdenciárias, por se tratarem de créditos de terceiros.

Notificação Nº: 16877/2008
Processo Nº: RT 01216-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ARRUDA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 16852/2008
Processo Nº: RT 01757-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: RUITTER DIONE MARTINS
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista o depósito de fl. 604, libere-se ao reclamante o valor do seu crédito e ao i. Perito os honorários periciais.
Proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16872/2008
Processo Nº: RT 01883-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SIMÃO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAÇÕES E SUPLEMENTOS DOIS AMIGOS LTDA. - ME (PROP DONIZETE E ADEMILDO)
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 16855/2008
Processo Nº: RT 00917-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA - AEG (COLÉGIO COC)
ADVOGADO....: RODRIGO VIZELI DANELUTTI
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, junte cópia dos atos constitutivos comprovando a alteração de sua denominação.
Requer a reclamada a dilação de 15 dias para anotação da CTPS.
Sendo a obrigação meramente de anotação, excessivo o prazo requerido.
Defiro à reclamada o prazo de 05 dias para anotação e devolução da CTPS.

Notificação Nº: 16859/2008
Processo Nº: RT 01491-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DOS REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Em virtude da certidão de fl. 247, nomeio o exeqüente fiel depositário do imóvel penhorado à fl. 235. Intime-se do exeqüente do encargo e, após, proceda-se a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis.

Notificação Nº: 16881/2008
Processo Nº: RT 02105-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIJANE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): LÍLIAN PONCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 16862/2008
Processo Nº: RT 00787-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16879/2008
Processo Nº: RT 00862-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JORGE RISERIO IVO

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 16874/2008
Processo Nº: RT 01017-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 16864/2008
Processo Nº: RT 01435-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JANETE BRAGA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCUS DE OLIVEIRA CARMO
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, indicar a localização do veículo de fl. 27 ou de outros bens capazes de garantir a execução, nos termos do artigo 600, IV, do CPC.
Feita a indicação, expeça-se o respectivo mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 16861/2008
Processo Nº: RT 02306-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): NOESTA VILELA DE PAULA (RESTAURANTE)
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16815/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 208/210: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução apresentados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução.
Custas, ao final, a serem suportadas pelas executadas.

Notificação Nº: 16816/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 208/210: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução apresentados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução.
Custas, ao final, a serem suportadas pelas executadas.

Notificação Nº: 16849/2008
Processo Nº: AAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Intime-se o Sr. Perito para ciência da impossibilidade de adiantamento dos honorários, que serão pagos ao final, pela parte sucumbente, e para que no prazo de 40 dias proceda a entrega do laudo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16850/2008
Processo Nº: AAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Intime-se o Sr. Perito para ciência da impossibilidade de adiantamento dos honorários, que serão pagos ao final, pela parte sucumbente, e para que no prazo de 40 dias proceda a entrega do laudo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16857/2008
Processo Nº: RT 01115-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ RAMALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 47 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 16869/2008
Processo Nº: RT 01325-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DEYLIANE DA SILVA TOTO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para, no prazo de cinco dias, comprovarem o pagamento do valor acordado, nos termos do que ficou pactuado à fl. 85, sob pena de não homologação do ajuste.

Notificação Nº: 16828/2008
Processo Nº: RT 01572-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA DE SOUSA FILGUEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): GRAÇA MARIA JANINI B.G. SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para informar o CPF da reclamada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16865/2008
Processo Nº: RT 01631-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FERREIRA MESSIAS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
RECLAMADO(A): COP SISTEMAS DE ALARME E MONITORAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO....: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento do FGTS atinente ao período posterior a 11/10/2007.

Notificação Nº: 16818/2008
Processo Nº: ACP 01651-2008-009-18-00-1 9ª VT
CONSIGNANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO.....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
CONSIGNADO(A): SINAGETOP SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 003
ADVOGADO.....: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 376/379:
À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, subam os autos à Superior Instância para apreciação dos recursos ordinários interpostos, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.

Notificação Nº: 16819/2008
Processo Nº: ACP 01651-2008-009-18-00-1 9ª VT
CONSIGNANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO.....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
CONSIGNADO(A): STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 376/379:
À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, subam os autos à Superior Instância para apreciação dos recursos ordinários interpostos, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.

Notificação Nº: 16820/2008
Processo Nº: ACP 01651-2008-009-18-00-1 9ª VT
CONSIGNANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO.....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
CONSIGNADO(A): SINDIPÚBLICO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 376/379:
À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, subam os autos à Superior Instância para apreciação dos recursos ordinários interpostos, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.

Notificação Nº: 16821/2008
Processo Nº: ACP 01651-2008-009-18-00-1 9ª VT
CONSIGNANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO.....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
CONSIGNADO(A): SINTEC SINDICATO TÉCNICO INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO.....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 376/379:
À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, subam os autos à Superior Instância para apreciação dos recursos ordinários interpostos, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.

Notificação Nº: 16809/2008
Processo Nº: RT 01734-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MARQUES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 242/243:
Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios oferecidos pelo autor, acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais.
Quanto ao recurso interposto pela segunda reclamada, o mesmo não está acolhido pelos argumentos delineados na fundamentação.

Notificação Nº: 16810/2008
Processo Nº: RT 01734-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MARQUES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 242/243:
Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios oferecidos pelo autor, acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais.
Quanto ao recurso interposto pela segunda reclamada, o mesmo não está acolhido pelos argumentos delineados na fundamentação.

Notificação Nº: 16811/2008
Processo Nº: RT 01772-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN TEREZA JORGE
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): MULTI MÓVEIS LTDA. (PALLAZIO COZINHAS)
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 475/479:
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pela reclamada , no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91.
Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS.

Notificação Nº: 16817/2008
Processo Nº: ET 01892-2008-009-18-00-0 9ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EMBARGADO(A): EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 216/219: ISTO POSTO, julgo improcedentes os embargos de terceiro interpostos por CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos. Julgo boa e subsistente a penhora atacada.
Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pela executada nos autos nº 01870-2006-009-18-00-2, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado naqueles autos.

Notificação Nº: 16801/2008
Processo Nº: RTS 02184-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: TOSHIYUKE SHIGUETA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 12/01/2009, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 16805/2008
Processo Nº: CP 02209-2008-009-18-00-2 9ª VT
REQUERENTE..: CARLOS ALBERTO FERNANDES
ADVOGADO....: MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 13/01/2009 às 09:10 horas, para oitiva da testemunha Adailton de Araújo Gomes.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9171/2008
PROCESSO Nº RT 00082-2008-009-18-00-7
RECLAMANTE: CÁSSIO DOS SANTOS CHAVES
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da Praça 14/01/2009 às 12:15 horas
Data da Praça 21/01/2009 às 12:15 horas
Data do Leilão 13/02/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 93, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA Nº 2833 (DIÁRIO DE MANHÃ) SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- 01 (UM) NOTEBOOK TOSHIBA, SATELLITE A105, S2716, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$4.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9176/2008
PROCESSO Nº RT 01264-2008-009-18-00-5
EXEQÜENTE(S): INSS
EXECUTADO(S): BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA, CPF/CNPJ: 07.465.464/0001-12
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$141,91, atualizados até 31/10/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9169/2008
PROCESSO Nº RTOrd 02038-2008-009-18-00-1
RECLAMANTE: EZEZIEL SOARES DUTRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada, COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC, à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do autor, EZEZIEL SOARES DUTRA, o que será suprido pelo Juízo após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$16,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. O reclamante deposita sua CTPS nº 58.678, Série 589. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 09h40min. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16616/2008
Processo Nº: RT 00970-1997-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO APARECIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LUZIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (FREIAO SUSPENSAO)
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16625/2008
Processo Nº: RT 00561-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEUBER ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SOUZA E SOUZA REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CREDITO.

Notificação Nº: 16626/2008
Processo Nº: RT 00561-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEUBER ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SOUZA E SOUZA REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CREDITO.

Notificação Nº: 16623/2008
Processo Nº: RT 01701-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GINAIR FERREIRA GONDIM
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 16608/2008
Processo Nº: RT 01411-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA VASCONCELOS AMÂNCIO
ADVOGADO....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 16624/2008
Processo Nº: CCS 01601-2006-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: SINCOFAGO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): FARMACIA DO PARQUE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA REQUERENTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CREDITO.

Notificação Nº: 16614/2008
Processo Nº: RT 00504-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOCENI FERREIRA DE SENA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FABIANO DANTAS MOREIRA - FRANGO ASSADO TEMPERO DO GREGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16609/2008
Processo Nº: RT 01305-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05 dias, para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 16620/2008
Processo Nº: RT 01726-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: GILVANICE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): VERA ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição da reclamante, que denuncia a falta de recolhimento fundiário referente aos meses de fevereiro/2003, março/2004 e maio/2007.

Notificação Nº: 16621/2008
Processo Nº: RT 01726-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: GILVANICE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): PRALIX LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AUGUSTO PATRICIO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição da reclamante, que denuncia a falta de recolhimento fundiário referente aos meses de fevereiro/2003, março/2004 e maio/2007.

Notificação Nº: 16610/2008
Processo Nº: RT 02104-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE..: VARNELI NERES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 16601/2008
Processo Nº: AEM 02126-2007-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 003
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de exclusão do executado NIVALCYR DE CASTRO COELHO do pólo passivo tendo em vista que a execução não foi satisfeita. Houve apenas a penhora de um imóvel, o qual ainda não foi sequer à praça/leilão. Intime-se o referido executado (procuração à fl. 129).
Não conheço dos embargos à execução interpostos às fls. 98/100 por intempestivos.A penhora foi realizada em 02/10/2008, conforme auto de fl. 81, sendo que o executado foi intimado quanto à penhora e à nomeação de depositário no dia 15/10/2008, quarta-feira(fl. 88), quando começou a correr o prazo para oposição para embargos, o qual findou-se em 20/10/2008.O executado opôs os embargos no prazo de 05 (cinco)dias após a assinatura do auto de depósito pelo Sr. Osmar Davi de Oliveira (fl. 95). Todavia, houve apenas a substituição de depositário, o que não reabre o prazo para oposição de embargos à execução.Intime-se o executado.

Notificação Nº: 16602/2008
Processo Nº: AEM 02126-2007-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): NIVALCYR DE CASTRO COELHO + 003
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de exclusão do executado NIVALCYR DE CASTRO COELHO do pólo passivo tendo em vista que a execução não foi satisfeita. Houve apenas a penhora de um imóvel, o qual ainda não foi sequer à praça/leilão. Intime-se o referido executado (procuração à fl. 129).
Não conheço dos embargos à execução interpostos às fls. 98/100 por intempestivos.A penhora foi realizada em 02/10/2008, conforme auto de fl. 81, sendo que o executado foi intimado quanto à penhora e à nomeação de depositário no dia 15/10/2008, quarta-feira(fl. 88), quando começou a correr o prazo para oposição para embargos, o qual findou-se em 20/10/2008.O executado opôs os embargos no prazo de 05 (cinco)dias após a assinatura do auto de depósito pelo Sr. Osmar Davi de Oliveira (fl. 95). Todavia, houve apenas a substituição de depositário, o que não reabre o prazo para oposição de embargos à execução.Intime-se o executado.

Notificação Nº: 16601/2008
Processo Nº: AEM 02126-2007-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 003
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/01/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 23/01/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16602/2008
Processo Nº: AEM 02126-2007-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): NIVALCYR DE CASTRO COELHO + 003
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/01/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 23/01/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16591/2008
Processo Nº: RT 02336-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LANA LARYSSA DE FARIA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de penhora do imóvel descrito à fl.140 porque não mais pertence ao executado, conforme consta no R6-13.172 (fl. 140-verso).Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 16613/2008
Processo Nº: RT 00609-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ADJAIR ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Com efeito, a reclamda não foi intimada antes da realização da perícia.
Dessa forma, considerando que o perito ainda aguarda a entrega, pelo reclamante, de exame complementar e de forma a evitar eventual alegação de nulidade, determino a intimação do perito para a realização de nova perícia, com a presença das partes, após o retorno da viagem noticiada. observe-se a Secretaria que, após a indicação da data e local da perícia, as partes deverão ser imediatamente intimadas por meio de seus advogados, de forma que não seja frustrada sua realização, como ora ocorrido. intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 16592/2008
Processo Nº: RT 00706-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MAX ANDRÉ HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 182/194 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da EXECUÇÃO PROVISÓRIA no importe de R$ 7.382,56, sem prejuízo de futuras atualizações.Considero o Juízo garantido pelos depósitos recursais de fls. 133 e 172.As partes deverão apresentar eventuais embargos à execução/impugnação aos cálculos no prazo de 05 (cinco)dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de intimação.A União será intimada após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16619/2008
Processo Nº: RT 01306-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/01/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 23/01/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16595/2008
Processo Nº: RT 01358-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JHONE DE SOUZA NEVES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16611/2008
Processo Nº: AAT 01465-2008-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: TEREZINHA BARROS DE MOURA
ADVOGADO: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16622/2008
Processo Nº: RT 01617-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CALDEIRA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 16599/2008
Processo Nº: CAU 01659-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RÉU(RÉ).: CARLOS EDUARDO JESUS DOS REIS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, resolvo acolher a prescrição total para extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269 IV do CPC, entre a autora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e o réu

CARLOS EDUARDO JESUS DOS REIS, tudo de conformidade com a fundamentação expendida. Custas pela Autora, no importe de R$ 40,66, calculadas sobre R$ 2.033,05, valor atribuído à causa. Isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16600/2008
Processo Nº: CAU 01659-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RÉU(RÉ).: CARLOS EDUARDO JESUS DOS REIS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, resolvo acolher a prescrição total para extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269 IV do CPC, entre a autora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e o réu CARLOS EDUARDO JESUS DOS REIS, tudo de conformidade com a fundamentação expendida.
Custas pela Autora, no importe de R$ 40,66, calculadas sobre R$ .033,05, valor atribuído à causa. Isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16612/2008
Processo Nº: RT 01794-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBIVALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados pela reclamada às fls.58/60. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16615/2008
Processo Nº: ARR 02007-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: LEILA ROSA PEREIRA
ADVOGADO: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 16593/2008
Processo Nº: RTO 02016-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAÚDIA BOTTCHER
ADVOGADO....: JULIANA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar o reclamado WAL-MART DO BRASIL LTDA a pagar À reclamante ANA CLÁUDIA BOTTCHER os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas, que importam em R$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, pelo reclamado. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88.Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF e INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16606/2008
Processo Nº: RTS 02029-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY RAMOS LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados para absolver a reclamada TMK COMUNICAÇÃO E RESPOSTA DIRETA LTDA de pagar à reclamante GRAZIELLY RAMOS LIMA a totalidade dos direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Custas pela reclamante, que importam em R$ 125,30, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 6.265,31. Isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16590/2008
Processo Nº: RTS 02111-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: DARCY AUGUSTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO NORTE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Isto posto, resolvo julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, em face de CENTRO NORTE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, para absolvê-la de pagar à parte autora as Contribuições Sindicais de 2004, 2005, 2006 e 2007, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da causa.Fixo o valor da condenação em R$ 590,46, ficando a Reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas pelo autor, no importe de R$ 11,80,calculadas sobre o valor da condenação, que deverão ser pagas no mesmo prazo, sob pena de execução.Intimem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12667/2008
PROCESSO: RT 00431-2007-010-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: IRISMAR RODRIGUES DE SOUSA
EXECUTADO(S): JAITHS CHOPERIA LTDA ME,
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JAITHS CHOPERIA LTDA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$607,09, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JAITHS CHOPERIA LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. Wilian Rodrigues de Carvalho Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12628/2008
PROCESSO : ExFis 02126-2007-010-18-00-2
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: INSTITUTO LIBERTAS S/C
ADVOGADO(A): JOÃO PESSOA DE SOUZA
Data da Praça 21/01/2009 às 14:05 horas
Data do Leilão 23/01/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 59A Nº 945 ST. AEROPORTO CEP 74.070-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um lote de nº 13, da quadra 57-A, situado na Rua 59, no Setor Aeroporto, com área de 8.334,80 m², com área edificada de 716 m², murado, conforme certidão de registro do Cartório de Registro de imóveis da 2ª Circunscrição, com a matrícula 80.193.Imóvel avaliado em R$3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA

PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 01215-2008-010-18-00-2
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12618/2008
PROCESSO: RT 01215-2008-010-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ATILO ALMEIDA DA SILVA
EXECUTADO(S): PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.496.394/0001-34
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.518,88, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12668/2008
PROCESSO : RT 01306-2008-010-18-00-8
RECLAMANTE: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
EXEQÜENTE: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): SAVIO CESAR SANTANA
Data da Praça 21/01/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 23/01/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 140, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP74.610-010- GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (dois) aparelhos de ar condicionado marca Carmer, tipo air split. 30.000 BTUs, funcionando, avaliados em R$3000,00 cada um, num total de R$ 6.000,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12612/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 02065-2008-010-18-00-4
RECLAMANTE: REGINALDO CAXIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MURIEL & MACIEL LTDA-ME , CPF/CNPJ: 07.794.049/0001-02
Data da audiência: 15/12/2008 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 830,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MURIEL & MACIEL LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14061/2008
Processo Nº: RT 00044-1994-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GUILHERME JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14064/2008
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14037/2008
Processo Nº: RT 01290-2002-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: GERCIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região. Não havendo manifestação do credor: a)expeça-se certidão de crédito ao exeqüente, observando-se as referidas disposições do novo PCG TRT 18ª Região; b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 14059/2008
Processo Nº: RT 01488-2003-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VAGMAR CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): I F BRITO E CIA LTDA N/P REP IRONI FELIPE DE BRITO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14066/2008
Processo Nº: RT 01616-2003-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CATARINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14060/2008
Processo Nº: RT 00820-2004-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): NEGREIROS SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14055/2008
Processo Nº: RT 00913-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDO JORGE GONÇALVES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIO (TCP-TRANSPORTES DE CARGAS PAULISTANA) + 005
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: 1º) Tomar ciência do despacho a seguir, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias: Vistos. O exeqüente requer pesquisa de bens no Detran-GO e no INCRA e a requisição de certidões de imóveis nos CRIs desta Capital. As pesquisas já foram realizadas, sem êxito, no entanto, conforme se vê da certidão de fl. 605, razão pela qual indefiro o pleito. No tocante às certidões imobiliárias, defiro a expeça-se certidão narrativa ao exeqüente, da qual deve constar a sua condição de beneficiário da Justiça Gratuita, a fim de que ele requeira certidões de imóveis de titularidade do executado junto aos CRIs desta Capital, com a isenção do pagamento de custas, taxas e emolumentos cartorários. Intime-se o exeqüente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.
2º) Comparecer em Secretaria para receber a Certidão Narrativa nº 7297/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14044/2008
Processo Nº: RT 02171-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MARTINS EVANGELISTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE JARDINS FLORENÇA + 002
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Corrijo o erro material contido, reproduzido dos termos do acordo, para constar, como data do pagamento dos honorários assistenciais, o dia 08 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 14065/2008
Processo Nº: RT 00031-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE ALMEIDA LAURO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14062/2008
Processo Nº: RT 00775-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14017/2008
Processo Nº: RT 00983-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DIVINO MARQUES
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14020/2008
Processo Nº: RT 01589-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SAULO CUNHA CAMPOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA,PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 14054/2008
Processo Nº: RT 02219-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE HONÓRIO BEZERRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: VISTA DA CONSULTA JUNTO AO SERPRO, CONFORME REQUERIDO, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 14026/2008
Processo Nº: RT 02232-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SÁVIO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tendo em vista que a execução se encontra garantida, opôr embargos caso queira. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14056/2008
Processo Nº: RT 00291-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL D. PIXOTE + 003
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14011/2008
Processo Nº: RT 00537-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEZO GLEISON PÓVOA SEABRA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO GONÇALVES CERQUEIRA (DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GRANDMED) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Vista do resultado da pesquisa no Detran para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14025/2008
Processo Nº: RT 00822-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
RECLAMADO(A): N&M TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14010/2008
Processo Nº: RT 01229-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SOUZA DOURADO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. Libere-se à reclamada o valor total da guia de fl. 395.

Notificação Nº: 14057/2008
Processo Nº: ATC 01724-2007-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: DIONÍSIO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): LEONARDO ROSSANO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14013/2008
Processo Nº: RT 01967-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 14074/2008
Processo Nº: RT 01992-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14003/2008
Processo Nº: RT 02168-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM) + 001
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Da petição e documentos de fls. 141/148, dê-se vista ao exeqüente pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14067/2008
Processo Nº: RT 02208-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: KATIA QUEIROZ BARBOSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14027/2008
Processo Nº: RT 02253-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CIPRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EDIL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80): Vistos. I - Por meio da petição de fls. 169/171, o exeqüente requer a declaração de fraude à execução da alienação do imóvel discriminado às fls. 163/164 e, por conseguinte, a constrição do bem, ao argumento de que a transferência foi realizada após o ajuizamento da presente ação trabalhista. Analisando a escritura do imóvel em questão, verifico que, juntamento com do sócio Gerônimo Ferreira da Silva, eram co-proprietários os filhos dele, Sra. Orotildes Cordeiro de Faria e Edson Ferreira da Silva, sendo que estes herdaram a meação que pertencia à esposa do devedor, falecida. A alienação, da totalidade do imóvel, foi registrada no CRI em 28/05/2008, sendo que nessa ocasião a execução ainda não havia atingido o sócio Gerônimo Ferreira da Silva, o que se somente ocorreu em 13.08.2008, ou seja, quase três meses depois, quando ele foi citado, e ainda, por edital. Diante disso, não vislumbro a presença dos elementos que caracterizam a fraude à execução, razão pela qual indefiro o pedido supracitado. Intime-se o exeqüente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 14081/2008
Processo Nº: RT 02324-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LIMP - ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que seja feita a devida baixa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14012/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): NETWORK LAN HOUSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: I- Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de trinta dias.
II- Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 14016/2008
Processo Nº: AMT 00166-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: MANOEL ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
REQUERIDO(A): FACULDADE UNI SAÚDE - UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Querendo, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 14006/2008
Processo Nº: RT 00337-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ARGEMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14033/2008
Processo Nº: RT 00432-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIVINO ALCANTARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO PAULOM AUGUSTO DE PAULA CARVALHAIS RIBEIRO: Informar ao Juízo onde se encontra o veículo descrito na fl. 164, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução.

Notificação Nº: 14034/2008
Processo Nº: RT 00432-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIVINO ALCANTARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAIS RIBEIRO: Informar ao Juízo onde se encontra o veículo descrito na fl. 164, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução.

Notificação Nº: 14079/2008
Processo Nº: RT 00454-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): ASEVAT - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DOS VENDEDORES DE TERMINAIS DE ÔNIBUS DE GOIÂNIA N/P MAURICIO MARTINS RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE - manifestar sobre a petição de fl. 120, via da qual a reclamada alega que cumpriu as obrigações de fazer e pagou o crédito obreiro. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14023/2008
Processo Nº: RT 00648-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO LIMA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REPUTAR sem objeto o pedido de adicional de periculosidade, eis que dele desistiu o Reclamante, ensejando a extinção do processo sem resolução do mérito(CPC, art. 267, VI); II - ACOLHER a prescrição qüinqüenal, no que tange aos créditos anteriores a 10.04.2003; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, a remuneração correspondia a 1(uma) hora extra diária, decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada mínimo legal, e do adicional noturno e respectivos reflexos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Quanto ao FGTS, deverá a Reclamada proceder ao recolhimento dos respectivos depósitos, em conta vinculada, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução direta, como se apurar. Sucumbente no objeto da perícia(CLT, 790-B), impõe-se ao Reclamante o pagamento dos honorários periciais, ora arbitrados em R$ 800,00(oitocentos reais), devidamente atualizados(OJ nº 198 da SDI- 1/TST) Incumbe à Reclamada promover a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do imposto de renda retido na fonte, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste eg. Regional.
Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Documento publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 1/12/2008. Intimem-se as partes e o Sr. Perito Oficial. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 14049/2008
Processo Nº: RT 00761-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por CARLOS VIEIRA DA SILVA na execução que move em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, para no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Acato a retificação de cálculo efetuada pela Contadoria, fixando ao valor remanescente da execução em R$ 809,65, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pela executada.

Notificação Nº: 14001/2008
Processo Nº: RT 00798-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
A reclamada requer, por meio da petição de n. 1177494, o adiamento da audiência designada nos autos da RT 02099-2008-011-18-00-5, ao argumento de que não conseguiu fazer carga do processo para elaborar sua defesa, porquanto aqueles autos foram reunidos a estes, que se encontram em carga com o perito judicial.
Não obstante tenha sido determinada a reunião dos autos da RT 02099/2008 a estes, tal ato ainda não foi efetivado, seja porque os autos 798/2008 ainda se encontram com o perito, seja porque foi designada audiência naqueloutro.
Diante disso, indefiro o pleito da reclamada. Intime-se a reclamada, com urgência.

Notificação Nº: 14000/2008
Processo Nº: RT 00920-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: GISONEIDE BETTRIZ DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Para se verificar a existência de doença ocupacional foi determinado a realização de perícia médica. Assim, devem as partes apresentar quesitos e/ou indicação de assistente técnico, no prazo COMUM de 05 dias.

Notificação Nº: 14076/2008
Processo Nº: CCS 01013-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JACINTO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13998/2008
Processo Nº: RT 01336-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAN SOUZA NERI
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE COSTELÃO GAÚCHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 14022/2008
Processo Nº: RT 01339-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: OVÍDIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): RECPLAST RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada RECPLAST RECICLADOS LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante OVÍDIO SOARES DE CARVALHO. Tendo em vista que a reclamante foi sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia, arcará com os honorários periciais (CLT, artigo 790-B). Seguindo-se os parâmetros estabelecidos pelo Provimento TRT 18ª Região – SCR nº 4/2007, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional do Sr. Perito e seu grau de especialização, fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00.
Como não foi deferida qualquer parcela nesta decisão ao autor que propiciasse o desconto dos honorários periciais, esses serão quitados na forma da Resolução 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 18.642,00, no importe de R$ 372,84, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais..'. Prazo legal.

Notificação Nº: 14075/2008
Processo Nº: RT 01433-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ALBERANE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13999/2008
Processo Nº: RT 01491-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CAETANO DA ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber valor de seu crédito, ressalvado o valor de R$ 972,16 (encargos). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14077/2008
Processo Nº: RT 01623-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MOREIRA DE SOUZA + 051
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14085/2008
Processo Nº: RT 01644-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CERRADO DIGITAL TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14078/2008
Processo Nº: RT 01645-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBER DANNY DE SOUZA BORTOLOTTO
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL AS BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado HSBC BANK BRASIL AS BANCO MÚLTIPLO dos pedidos formulados pelo reclamante ROBER DANNY DE SOUZA BORTOLOTTO.Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 121.919,39, no importe de R$ 2.438,38, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.Prazo legal.

Notificação Nº: 14028/2008
Processo Nº: CCS 01706-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): QUALI PRINT CARTUCHOS LTDA (QUALI PRINT)
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RÉU: Receber, em Secretaria, os honorários advocatícios. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14008/2008
Processo Nº: RT 01707-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AMARAL KURAMOTO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver as reclamadas TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante FERNANDO AMARAL KURAMOTO. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 24.648,82, no importe de R$ 492,97, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada

mais. Goiânia (GO), 28 de novembro de 2008. ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 14009/2008
Processo Nº: RT 01707-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AMARAL KURAMOTO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver as reclamadas TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante FERNANDO AMARAL KURAMOTO. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 24.648,82, no importe de R$ 492,97, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 28 de novembro de 2008. ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 14021/2008
Processo Nº: RT 01709-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada SANTA CASA DEMISERICÓRDIA DE GOIÂNIA dos pedidos formulados pelo reclamante JÚNIOR CÉSAR PEREIRA DIAS. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 26.217,00, no importe de R$ 524,34, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 14084/2008
Processo Nº: RT 01715-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CORDEIRO MONTEIRO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14002/2008
Processo Nº: RTO 01871-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14004/2008
Processo Nº: RTS 01876-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move RANGEL ALVES DOS SANTOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho, ex officio, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo valor reverterá à embargada. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 25 de novembro de 2008, terça-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 14019/2008
Processo Nº: AMT 01902-2008-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: HILTON NOVAIS MAIA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Se manifestar sobre os embargos monitórios opostos pelo requerido, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14086/2008
Processo Nº: RTO 01924-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES CRISTINA MAIA DA CRUZ
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A dos pedidos formulados pela reclamante LOURDES CRISTINA MAIA DA CRUZ. Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 74.239,08, no importe de R$ 1.484,78, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.' Prazo legal.

Notificação Nº: 14082/2008
Processo Nº: RTO 01974-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FÉLIX DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): AGRO SOL LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 14014/2008
Processo Nº: RTO 01980-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 24/25, as partes resolveram transigir nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante a importância de R$ 6.793,00, em seis parcelas: a primeira de R$ 1.000,00, para o dia 08.12.2008; a segunda de R$ 1.000,00, para o dia 09.01.2009; a terceira de R$ 1.000,00, para o dia 09.02.2009; a quarta de R$ 1.000,00, para o dia 09.03.2009; a quinta de R$ 1.000,00, para o dia 09.04.2009 e a sexta de R$ 1.793,00, para o dia 09.05.2009, mediante depósitos na AG. 2555, da CEF/TRT, sob pena de multa de 100% sobre o valor total do acordo em caso de inadimplência de quaisquer parcelas. A reclamada efetuará a baixa na CTPS do autor e entregará as guias CD/SD e TRCT, até o dia 08.12.2008. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante. Custas de processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 135,86, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado.Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 14083/2008
Processo Nº: RTO 02025-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EURIPEDES CUSTODIO BORGES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14036/2008
Processo Nº: ACI 02137-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Cadastre-se a representante processual da reclamada constituída à fl. 275. II- Por meio da petição de fls. 268/273, a reclamada requer a retirada dos autos da pauta de audiência, ao argumento de que não foi observado o prazo legal para defesa, conforme dispõe o inciso II do art. 1º do Decreto-Lei 779/69, vez que foi intimada da presente ação em 27/11/2008, tendo a audiência sido designada para o dia 10/12/2008. Tem razão a reclamada, porquanto o art. 12 do Decreto-Lei 509/99, que dispõe sobre a transformação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em empresa pública, prevê em seu artigo 12 que a aludida empresa gozará dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, o que implica em dizer que os direitos previstos no art. 1º do Decreto-Lei 779/69 ficaram estendidos à reclamada, principalmente em relação ao prazo em quádruplo para contestar, que é de 20 dias. Assim, defiro o adiamento requerido, tendo em vista que não foi observado o prazo de 20 dias entre a notificação da reclamada e a data da audiência. Retire-se o feito da pauta do dia 10/12/2008, devendo a Secretaria designar nova audiência, desta feita, observando o prazo de 20 dias. Intimem-se as partes.
Fica V. Sª ciente de que a AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - anteriormente designada para o dia 10/12/2008, foi ADIADA para o dia 14/01/2009, às 13h30.

Notificação Nº: 14053/2008
Processo Nº: ADI 02173-2008-011-18-00-3 11ª VT

AUTOR...: EURIPEDES DA CUNHA VIEIRA
ADVOGADO: SHAYLA BICALHO FERREIRA
RÉU(RÉ).: RFFSA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECALAMANTE: Emendar a inicial, de maneira que informe o valor da causa, o endereço completo da Reclamada e o regime jurídico à qual ela está submetido. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 14032/2008
Processo Nº: RTO 02198-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO ADV.RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000
Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13:15h, do dia 14/01/2009, para audiência una.
Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas).
O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
observação.: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 14048/2008
Processo Nº: RTO 02203-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA PESSOA (ASSISTIDO P/ HELEUSA FERREIRA PESSOA)
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): ATUAL ETIQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO ADV.RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000
Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 15:15h, do dia 14/01/2009, para audiência una.
Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas).
O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
observação.: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 14048/2008
Processo Nº: RTO 02203-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA PESSOA (ASSISTIDO P/ HELEUSA FERREIRA PESSOA)
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): ATUAL ETIQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:15 h, do dia 14/01/2009, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 14050/2008
Processo Nº: RTO 02205-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DENISAN PEREIRA BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO ADV.RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000
Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 15:30h, do dia 14/01/2009, para audiência una.
Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas).
O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
observação.: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 14050/2008
Processo Nº: RTO 02205-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DENISAN PEREIRA BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 h, do dia 14/01/2009, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7317/2008
PROCESSO Nº RT 00125-2008-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ANTONIO DE JESUS
EXECUTADO(S): ELZA BATISTA DA SILVA FELIPE
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELZA BATISTA DA SILVA FELIPE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.715,25, atualizado até 31/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELZA BATISTA DA SILVA FELIPE , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA Nº 7298/2008
PROCESSO: RTOrd 02182-2008-011-18-00-4 - RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: VALDECI BATISTA DE MOURA
RECLAMADO(A): JR SOUSA ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, CPF/CNPJ:
Data da audiência: 12/01/2009 às 13h45
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob
pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 5.341,16
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR SOUSA ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA Nº 7298/2008
PROCESSO: RTOrd 02182-2008-011-18-00-4 - RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: VALDECI BATISTA DE MOURA
RECLAMADO(A): JR SOUSA ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, CPF/CNPJ:
Data da audiência: 12/01/2009 às 13h45
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob
pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 5.341,16
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR SOUSA
ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14667/2008
Processo Nº: RT 00372-2000-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: NELIO BORGES DE MELO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MASTERSOFA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fl. 98 e petição fl. 102), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo dos depósitos de fls. 90, 96 e 97 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 14642/2008
Processo Nº: RT 01790-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ETERBRAS TEC. INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo comum legal, sobre a impugnação da União (INSS) , fls. 620/623.

Notificação Nº: 14671/2008
Processo Nº: RT 02130-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO CESÁRIO LEITE
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$134,46) e das das custas (R$41,54), conforme despacho de fls. 121.
Os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 125.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 66/70, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS) e cumprido o acordo de fls. 119/120. ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 14647/2008
Processo Nº: RT 00200-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FLORES
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que não há imóvel rural cadastrado em nome do executado, conforme certidão de fls. 140, verso, indeferem-se os requerimentos formulados no item “a” e “b” da petição de fls. 131.
AGUARDE-SE resposta à solicitação de reserva de crédito de fls. 140. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 14665/2008
Processo Nº: RT 00429-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: WELITON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ROGERIO DUARTE (ESPETINHO DO ROCHINHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 14666/2008
Processo Nº: RT 00629-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 14659/2008
Processo Nº: RT 00645-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ADM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que trata-se de execução de acordo e considerando que decorreu o prazo para o executado, ANDRÉ MIRANDA MONTEIRO, embargar a execução (certidão, fls. 117), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 100.
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o endereço dos executados ANDRÉ MIRANDA MONTEIRO e EUNICE MARIA DE MIRANDA SANTOS informados às fls. 127 e 129.
Deixa-se de determinar a anotação do endereço do executado DANIEL, fls. 127, haja vista que já foram realizadas diligências sem êxito no referido endereço.
EXPEÇAM-SE Mandados de Penhora e Avaliação em relação aos executados ANDRÉ e EUNICE. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 14641/2008
Processo Nº: RT 01277-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GERALDO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
EXPEÇA-SE alvará para que o exeqüente saque o FGTS depositado na conta vinculada, conforme requerido à fl. 313 e considerando o disposto na sentença (fl. 122 – tópico “Do FGTS + 40%”). Saliente-se que os cálculos não são mais passíveis de modificação. Após, cumpra-se o despacho de fl. 315.

Notificação Nº: 14643/2008
Processo Nº: RT 01277-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GERALDO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...HOMOLOGA-SE a adjudicação dos bens descritos nos itens nº 02, 03 e 04 que constam do edital de fls. 283/284, conforme requerido à fl. 308. EXPEÇA-SE Auto de Adjudicação e INTIME-SE o exeqüente para vir assiná-lo. INTIMEM-SE as partes. Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE mandado de entrega de bens. Goiânia, 13 de novembro de 2008, quinta-feira.FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14660/2008
Processo Nº: RT 01295-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P DA SÓCIA LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o trânsito em julgado da sentença e considerando que os arrematantes receberam os bens arrematados, conforme certidões de fls. 316 e 319, libere-se ao exequente os depósitos de fls. 291 e 293.
Libere-se ao leiloeiro os depósitos de fls. 292 e 295, referentes às comissões. Intime-se o leiloeiro. Intime-se o exequente para tomar ciência desde despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução – haja vista que os valores ora liberados não são suficientes para liquidar seu crédito -, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 14651/2008
Processo Nº: RT 02301-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PEREIRA REZENDE
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 14656/2008
Processo Nº: RT 00085-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SOCORRINHA MARIA DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAULO E LUCAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 86 para o dia 15.01.09 às 17:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 23.01.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 14654/2008
Processo Nº: RT 00613-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA FORTES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): M.M. CONFECÇÕES LTDA. (ISAAC)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 14655/2008
Processo Nº: RT 01073-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: YACIJARA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): IVONEIDE DIAS LIMA + 003
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamada, devidamente intimada, não apresentou TRCT e guias CD/SD (fl. 105). Quanto ao seguro desemprego, tendo em vista que a sentença não determinou a conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente (caso houvesse inadimplemento), EXPEÇA-SE certidão para que a reclamante possa requerer o benefício junto ao Ministério do Trabalho.
A contadoria apurou o FGTS + 40% referente ao pacto laboral e período estabilitário, que será objeto de execução. HOMOLOGAM-SE os cálculos de fls. 93/98, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$7.608,62, atualizados até 30/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R$11,06).
EXPEÇA-SE Mandado de Citação da 4ª reclamada, Bruna Transporte e Turismo LTDA. INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 14650/2008
Processo Nº: CCS 01252-2008-012-18-00-3 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LEONDES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 14669/2008
Processo Nº: CCS 01341-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
REQUERIDO(A): FUJICLIK FUJICOR CINE FOTO LTDA.
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 172), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 185), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 186, verso), LIBERE-SE ao exeqüente FUJICLIK FUJICOR CINE FOTO LTDA, o saldo do depósito de fls. 181, devendo ficar retida a importância de R$54,73, referente às custas processuais, custas de liquidação e custas pela diligência do Oficial de Justiça.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$54,73).
O valor a ser recolhido deverá ser retirado da importância acima retida.
Cumpridas as determinações acima, e considerando que as verbas da condenação consistem apenas em custas e honorários assistenciais, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 14645/2008
Processo Nº: RT 01622-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONILSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A. F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA e A F DO BRASIL LIMPEZA LTDA para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 14646/2008
Processo Nº: RT 01622-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONILSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA e A F DO BRASIL LIMPEZA LTDA para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 14668/2008
Processo Nº: RT 01759-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14664/2008
Processo Nº: RTO 01925-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SÉRGIO FERNANDES ISAAC
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 14657/2008
Processo Nº: RTO 01951-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROBÉRIO SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DORVALINO PACHECO (CHÁCARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a notificação inicial foi devolvida pelos Correios com a informação: "Não procurado – por não ter entrega domiciliar neste local", fls. 36, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 02.12.08.
Designa-se nova audiência inaugural para o dia 18/12/2008 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.
EXPEÇA-SE Carta Precatória para uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia - GO, solicitando a notificação da reclamada, por meio de mandado, o qual deverá estar acompanhado de cópia da petição inicial, do despacho de fls. 15 e da emenda de fls. 19/20 INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 14670/2008
Processo Nº: RTO 02065-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: RAUL FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 09/12/2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 116.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 05.12.08 e o INCLUA na pauta do dia 09.12.08. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14649/2008
Processo Nº: RTO 02112-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA DE MOURA
ADVOGADO....: MARLY MORAIS AZEVEDO
RECLAMADO(A): TRANSWORLD TURISMO E CAMBIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTEM-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e o endereço do procurador da reclamada (fl. 137).
DEFEREM-SE vistas dos autos à reclamada até o dia 12.12.2008, conforme requerido à fl. 136. INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 14644/2008
Processo Nº: RTS 02190-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES GALVÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Trata-se de Ação de Cobrança de Contribuição Sindical que visa a cobrança da contribuição sindical referente aos exercícios de 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001 proposta inicialmente perante a Justiça Comum, a qual declinou da competência em razão da Emenda Constitucional nº 45/04, fls. 83/84.
A autora não juntou nenhum comprovante de publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical.
O art. 605 da CLT informa que:
"As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário." (foi negritado).
Infere-se, assim, que a requerente deveria juntar com a petição inicial cópias dos editais publicados em pelo menos dois dos jornais com maior circulação no Estado de Goiás.
Esclareça-se que estão arquivados na Secretaria desta Vara, de acordo com o art. 73, parágrafo único, I e II, do Provimento Geral Consolidado, documentos da reclamante que comprovam a publicação de editais a partir do ano 2003, não abrangendo, portanto, o período pleiteado nesta ação.
Destarte, extingüe-se o processo, sem julgamento de mérito, por ausência de documento essencial à propositura da ação, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
ISTO POSTO, extingüe-se - sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC - o processo em que são partes: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e ANTÔNIO RODRIGUES GALVÃO.
Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$910,00, no importe de R$18,20, isenta. Intime-se a reclamante.
Após, arquivem-se os autos. Nada mais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8306/2008
PROCESSO Nº RT 00949-2007-012-18-00-6
EXEQÜENTE(S): AUXILIADORA TAVEIRA TELES
EXECUTADO(S): FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA.(REVISTA PRODUZ), CPF/CNPJ: 03.398.402/0002-65
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA.(REVISTA PRODUZ), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 20.915,44, atualizado até 31/07/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA.(REVISTA PRODUZ) , é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8314/2008
PROCESSO Nº RT 00085-2008-012-18-00-3
RECLAMANTE: SOCORRINHA MARIA DE MOURA
EXEQÜENTE: SOCORRINHA MARIA DE MOURA
EXECUTADO: SAULO E LUCAS LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
Data da Praça 15/01/20009 às 17:10 horas
Data do Leilão 23/01/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, da DÉCIMA GUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 86, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 7-A N. 151 ST. AEROPORTO CEP 74.075-230 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1 - UM APARELHO DE BIOQUÍMICA COLEMAN 35D, SPECTROPHOTOMETER, Nº07266, BEGE, BOM ESTADO, AVALIADO EM R$5.500,00;
2 – UM MICROSCÓPIO NIKON ALPHAPHOT 2Y52-H, Nº 11044778, CINZA, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$2.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8303/2008
PROCESSO Nº RTOrd 02204-2008-012-18-00-2
RECLAMANTE: ESTÉR FRANCISCA ROSA
RECLAMADO(A): RL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME , CPF/CNPJ: 02.897.973/0001-09
Data da audiência: 12/01/2009 às 14:20 horas.
O (A) Doutor (a) , da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16080/2008
Processo Nº: RT 00154-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CARNEIRO SILVA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): TVA ARTES E VIDEOS LTDA. SÓCIO VALTER ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.3029/3034 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16117/2008
Processo Nº: RT 00713-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Apesar da confusão dos imóveis penhorados, porquanto possuem o mesmo endereço (Avenida Senador Pedro Ludovico Teixeira, nº 120, Setor Central, Bela Vista de Goiás/GO), constata-se pelo documento de fl. 337 que o imóvel registrado sob matrícula nº 9.571 foi arrematado nos autos nº 00429/2007-8, da 1ª VT de Aparecida de Goiânia, que tem como exequente Valdivino Alves Dias.
Verifica-se ainda, que o imóvel descrito à fl. 357, sem especificação de número de registro, foi arrematado nos autos da CPEX nº 1807/2007-4, da 1ª VT de Aparecida de Goiânia/GO, que tem como exequente Valdir Alves da Costa.

A própria executada afirma, à fl. 356, que o imóvel descrito na certidão de fl. 304, destes autos, ainda não foi arrematado.
Verifica-se pelo documento de fl. 351, que o imóvel descrito à fl. 304 foi penhorado na CPEX nº 0120/2008 da 1ª VT de Aparecida de Goiânia, em favor do exequente destes autos.

Notificação Nº: 16123/2008
Processo Nº: RT 00550-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): RAFA SALGADOS E PIZZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DO OFÍCIO E DOCUMENTO DE FLS. 305/306, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 16096/2008
Processo Nº: RT 00966-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CORREIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GESSO BURITI (PROP. ERICK)
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA- FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS À REMOÇÃO DOS BENS.

Notificação Nº: 16065/2008
Processo Nº: RT 01194-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: TOMÉ LOPES DE LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16084/2008
Processo Nº: RT 01209-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES + 003
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra.

Notificação Nº: 16124/2008
Processo Nº: AAT 01719-2006-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: EDINEIS MARTINEZ THOMAZI (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA APARECIDA DA SILVA THOMAZI E RENATA DA SILVA THOMAZI
ADVOGADO: CLAUDIA GOMES
RÉU(RÉ).: G&P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 296/299, por 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16110/2008
Processo Nº: RT 02068-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O RECLAMANTE LEVANTOU A TÍTULO DE DEPÓSITO RECURSAL O VALOR DE R$ 5.214,50, DEVENDO COMPROVAR O PAGAMENTO DO REMANESCENTE DO ACORDO NO VALOR DE R$ 2.335,50, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 16042/2008
Processo Nº: RT 02223-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PABLO RESSURREIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMBALAGENS MARAJÓ LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor depositado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16134/2008
Processo Nº: RT 00136-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WERSON CESAR PEREIRA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Libere-se ao exeqüente o saldo remanescente de fl. 213 e os depósitos recursais de fls. 112 e 175.
Após, dê-se vista ao INSS dos cálculos de fls. 191/194 e do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16135/2008
Processo Nº: RT 00136-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WERSON CESAR PEREIRA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Libere-se ao exeqüente o saldo remanescente de fl. 213 e os depósitos recursais de fls. 112 e 175.
Após, dê-se vista ao INSS dos cálculos de fls. 191/194 e do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16113/2008
Processo Nº: RT 00262-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANK DANY VELOSO
ADVOGADO....: GERSON FERREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 688/690. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 16068/2008
Processo Nº: RT 00411-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 274, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 16131/2008
Processo Nº: RT 00917-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: THAIS SILVA SENA
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra .

Notificação Nº: 16077/2008
Processo Nº: AEM 01650-2007-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a apresentar comprovante de pagamento do PAEX dos meses de setembro, outubro e novembro de 2008, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 16083/2008
Processo Nº: RT 01700-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 349/365, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16074/2008
Processo Nº: RT 01815-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: AÍLTON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 16075/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ URBANO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ODAIR PASSOS DE CARVALHO (RATÃO EQUIPAMENTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Vista ao credor por 05 dias.

Notificação Nº: 16138/2008
Processo Nº: RT 00005-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16139/2008
Processo Nº: RT 00005-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16087/2008
Processo Nº: RT 00029-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLÍSIO FRANCISCO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 144/148. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 16079/2008
Processo Nº: RT 00178-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE MENDES GONÇALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VILLE LTDA (PROPIETÁRIO: GILBERTO TONACO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Recebo a petição de fls. 71/72 como agravo de petição. Dê-se vista às partes, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16086/2008
Processo Nº: RT 00348-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA MENDES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16121/2008
Processo Nº: RT 00361-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JUARISON JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
Dê-se vista às partes do agravo de petição da União de fls. 340/355, por 08 (oito) dias.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16095/2008
Processo Nº: RT 00570-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLYNE NOQUEIRA MORAL GIL FÉLIX
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): PURA FARMÁCIA DE MANIPILAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 97. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 16094/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista o noticiado à fl. 198, reabro o prazo de fl. 193. Intime-se.

Notificação Nº: 16116/2008
Processo Nº: RT 01397-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GRONIO BORGES ELIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 122, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista dos embargos declaratórios da 2ª reclamada ao reclamante, por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 16130/2008
Processo Nº: RT 01418-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS LUCAS FRANÇA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 158, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. As alegações de fls. 139/140 demonstram tão-somente o inconformismo do reclamante com o resultado da perícia realizada. Ademais, o perito nomeado nos autos é um auxiliar da justiça de confiança do Juízo, não existindo nada que desabone sua conduta profissional até a presente data. Portanto, indefiro o requerimento de realização de nova perícia. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 19/01/2009, às 14h55mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 16070/2008
Processo Nº: AAT 01501-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: DARIANE TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: CONFECÇÕES FIBRAF LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 20.01.2009, às 15:10 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 16137/2008
Processo Nº: RT 01553-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDRES ALVES PIMENTEL
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): WELLINGTON BATISTA MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16142/2008
Processo Nº: RT 01589-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 45/47, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 16109/2008
Processo Nº: RT 01741-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SÍRIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO JUNTADO PELO RECLAMANDO NO PRAZO DE 05 DIAS, QUE ENCONTRA-SE DIGITALIZADA NO SITE DESTE E.TRIBUNAL.

Notificação Nº: 16119/2008
Processo Nº: RT 01784-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DINAL BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 155/157, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16140/2008
Processo Nº: RT 01785-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO SANT ANA BARBOSA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16141/2008
Processo Nº: RT 01785-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO SANT ANA BARBOSA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16114/2008
Processo Nº: RT 01807-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 53, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Diante do efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 51/52, por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 16104/2008
Processo Nº: RTS 01873-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: DO EXPOSTO, conheço e acolho, em partes os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oposto pelo reclamante....etc

Notificação Nº: 16111/2008
Processo Nº: RTS 01887-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE JESUS RAMOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 38, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 16078/2008
Processo Nº: RTO 01934-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MAXILEY MARTINS BORGES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Tendo em vista o noticiado às fls. 1405/1406, devolvo ao procurador do reclamante o prazo de vistas que faltava para seu fim, 06 (seis) dias, devendo na mesma oportunidade, contestar a ação declaratória incidental proposta pelos reclamados.

Notificação Nº: 16143/2008
Processo Nº: RTO 01987-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA ANTÔNIA DE MORAES
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) N/P: LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUZA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
Diante do contrato de arrendamento de fls. 62/65, que comprova que Manoel Macário Ferreira Filho (2º reclamado) arrendou a empresa Mares Bar e Restaurante Ltda a Luiz Roberto da Conceição Sousa, em 29.08.2007 e, considerando que, em tese, os arrendatários podem ser considerados verdadeiros empregadores, defiro a inclusão no pólo passivo de Luiz Roberto da Conceição Sousa, retificando-se a autuação e demais registros desta Vara.
Em razão do decidido, incluam-se os autos na pauta do dia 21.01.2009, às 13:10 horas, para nova inicial. Intimem-se as partes e notifique-se o 3º reclamado, no endereço informado à fl. 84.

Notificação Nº: 16126/2008
Processo Nº: RTO 02092-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 135/137, POR 05 (CINCO) IDAS.

Notificação Nº: 16051/2008
Processo Nº: RTS 02203-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CMC COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA(CEMACO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:55 horas do dia 12 de JANEIRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 16046/2008
Processo Nº: RTS 02204-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): JOAQUIM FERNANDES DE O. FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 13 de JANEIRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 16050/2008
Processo Nº: RTS 02205-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 13 de JANEIRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 16108/2008
Processo Nº: RTS 02213-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOCILENE BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GEAN CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 13 de Janeiro de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 16107/2008
Processo Nº: RTS 02215-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON JUNIO CAMPOS
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): TELESA - FN TELECOM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:25 horas do dia 13 de Janeiro de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 16106/2008
Processo Nº: RTS 02216-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DAIANY OSORIO LEÃO E SILVA
ADVOGADO....: DORECILA LEAO LEITE DA ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:40 horas do dia 13 de Janeiro de 2008, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 16106/2008
Processo Nº: RTS 02216-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DAIANY OSORIO LEÃO E SILVA
ADVOGADO....: DORECILA LEAO LEITE DA ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:40 horas do dia 13 de Janeiro de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6506/2008
PROCESSO Nº RT 00733-2007-013-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MARCELO DA SILVA CARDOSO
EXECUTADO(S): VILMAR GARCIA DA SILVA, EVA TAVARES DA SILVA e DIVINO GARCIA DA SILVA
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VILMAR GARCIA DA SILVA, EVA TAVARES DA SILVA e DIVINO GARCIA DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.469,91 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), atualizado até 31.08.2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VILMAR GARCIA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6503/2008
PROCESSO Nº RT 00741-2007-013-18-00-3
RECLAMANTE: LEONARDO DE MELO SANTOS
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO(A): GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
Data da Praça 12.01.2009 às 15 horas e 55 minutos
Data do Leilão 16.01.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 208, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 15-A Nº280 SETOR AEROPORTO CEP 74.070-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 02 (dois) computadores AMD SEMPROM 2600, 1.6 GHZ, 512 MB de RAM, Windows XP 2002, monitor SAMSUNG SYNCMASTER 540 N,teclado e mouse multilaser, drive 1.44, processador mini torre, em bom estado, avaliados em R$ 1.200,00 cada, totalizando R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6488/2008
PROCESSO Nº AINDAT 01319-2007-013-18-00-5
EXEQÜENTE(S): DANILTO DA SILVA SANTOS
EXECUTADO(S): DOUGLAS BATISTA DE MATOS, CPF: 660.847.681-72
E DIVINO ESTEVES DE MATOS, CPF 254.462.581-34
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOUGLAS BATISTA DE MATOS, E DIVINO ESTEVES DE MATOS atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.414,86, atualizado até 31/07/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DOUGLAS BATISTA DE MATOS, E DIVINO ESTEVES DE MATOS é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6504/2008
PROCESSO Nº RT 02043-2007-013-18-00-2
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: APARECIDA CARDOSO PEREIRA
EXECUTADO(S): RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, sócios da empresa VIRTUAL SERVICE – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$204,62 (DUZENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até 31.07.2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6491/2008
PROCESSO Nº RT 00178-2008-013-18-00-4
RECLAMANTE: ROSIANE MENDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VILLE LTDA (PROPIETÁRIO: GILBERTO TONACO) , CPF/CNPJ: 07.969.994/0001-06
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUPERMERCADO VILLE LTDA (PROPIETÁRIO: GILBERTO TONACO) , CPF/CNPJ: 07.969.994/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 73, cujo inteiro teor é o seguinte:
Recebo a petição de fls. 71/72 como agravo de petição, Dê-se vista às partes, pelo prazo legal, manifestar no prazo de 08 dias o agravo de petição.
E para que chegue ao conhecimento de SUPERMERCADO VILLE LTDA (PROPIETÁRIO: GILBERTO TONACO), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6502/2008
PROCESSO Nº RT 00225-2008-013-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CRISTIANO SOUZA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): DJARY ALENCASTRO VEIGA e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DJARY ALENCASTRO VEIGA e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO sócios da empresa ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (MULTSERV) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$212,28 (duzentos e doze reais e vinte e oito centavos), atualizado até 30.06.2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supramencionados, é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7485/2008
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do teor da certidão de fls. 1.585, determina-se a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio o perito Marcelo Emílio Monteiro para que defina as limitações da área arrematada, devendo, para tanto, fazer uma avaliação de toda a área da matrícula n. 41.930, inclusive as construções existentes à época da aquisição originária da área, excluindo-se as benfeitorias realizadas após a aquisição, em 10.04.1969. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito nomeado informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados. Intimem-se.

Notificação Nº: 7486/2008
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): RIDAMAR DE SIQUEIRA REIS + 010
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do teor da certidão de fls. 1.585, determina-se a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio o perito Marcelo Emílio Monteiro para que defina as limitações da área arrematada, devendo, para tanto, fazer uma avaliação de toda a área da matrícula n. 41.930, inclusive as construções existentes à época da aquisição originária da área, excluindo-se as benfeitorias realizadas após a aquisição, em 10.04.1969. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito nomeado informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados. Intimem-se.

Notificação Nº: 7487/2008
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): WLADY CAMELO ADÔRNO + 010
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do teor da certidão de fls. 1.585, determina-se a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio o perito Marcelo Emílio Monteiro para que defina as limitações da área arrematada, devendo, para tanto, fazer uma avaliação de toda a área da matrícula n. 41.930, inclusive as construções existentes à época da aquisição originária da área, excluindo-se as benfeitorias realizadas após a aquisição, em 10.04.1969. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito nomeado informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados. Intimem-se.

Notificação Nº: 7510/2008
Processo Nº: RT 00426-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WALTER MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos à execução foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 519/523. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7456/2008
Processo Nº: CS 00923-2007-051-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ ANTÔNIO ROSA LEAL
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
EXECUTADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: O executado requer a substituição da penhora em dinheiro (bloqueio via bacenjud) por penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 207. Fundamenta seu requerimento no fato de se tratar de execução provisória.Considerando os termos do acórdão do Eg. TRT, juntado às fls. 196/205, a reforma da sentença foi parcial, porque excluiu da condenação a indenização por dano moral e material, operando-se o trânsito em julgado quanto às demais parcelas da condenação, eis que apenas o reclamante/recorrido interpôs Recurso de Revista, segundo informações do executado.Portanto, converte-se em definitiva a execução das parcelas transitadas em julgado.Assim, determino a remessa dos autos ao cálculo, com a urgência que o caso requer, para adequação da conta ao acórdão regional.Em se tratando de execução definitiva, não há falar em substituição de penhora em dinheiro por imóvel, por aplicação do princípio da execução menos gravosa, em cuja interpretação deve ser observado o princípio de que a execução se processa em benefício do credor e a busca da efetividade do provimento jurisdicional, mormente quando, no momento oportuno, o executado se omite em indicar bens à penhora.Após o decurso do prazo supra e realizada a transferência do numerário, ora convertido em penhora, venham conclusos os autos, inclusive para deliberar acerca de eventual saldo remanescente.Antes da remessa dos autos ao cálculo, intime-se o executado, por seu procurador (DJE), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 7493/2008
Processo Nº: RT 01186-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DE SOUZA VALVERDE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 527/578. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7483/2008
Processo Nº: RT 00097-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RUBENS KLEINKAUF
ADVOGADO....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fls. 43, para que surta os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 2.631,86 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 1.052,74 (um mil e cinqüenta e dois reais e setenta e quatro centavos) - cota parte do empregado e R$ 1.579,12 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos) - cota parte do empregador/juros e correção monetária, valor a ser pago pelo reclamado; 2 - R$ 28,16 (vinte e oito reais e dezesseis centavos) - custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 2.660,02 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e dois centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se o reclamado, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7457/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BARBOSA BATISTA COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7508/2008
Processo Nº: RT 00167-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TOP TINTAS BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (O PROPRIETÁRIO DA EXECUTADA ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM BRASÍLIA), fls. 69, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7496/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN LUIZ BELTERIO DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a(s) guia(s) para recolhimento das CUSTAS e INSS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7504/2008
Processo Nº: RT 00263-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA TAVARES DE SÁ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 379/394, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7479/2008
Processo Nº: RT 00378-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR CESAR FERREIRA FERRAZ
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CIA HERING
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que há nos autos valor suficiente para garantia da execução, conforme se depreende do depósito recursal de fls. 134, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo de fls. 166/174, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exeqüente.

Notificação Nº: 7506/2008
Processo Nº: CCS 00448-2008-051-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RIVADÁVIA JAYME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado nas contas judiciais declinadas às fls. 88 e 94. Intime-se o executado, via edital, para tomar ciência da referida constrição. Por cautela, intime-se a procuradora do executado, via publicação no DJE, para tomar ciência da intimação editalícia de seu constituinte.

Notificação Nº: 7494/2008
Processo Nº: AAT 00533-2008-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO ALVES ARRAIS
ADVOGADO: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
RÉU(RÉ).: COTRIL ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Trata-se de ação de indenização por acidente do trabalho quando o reclamante, no exercício da função de motorista, no dia 03/02/2004, caiu da carroceria do caminhão quando auxiliava no embarque de reses bovinas. Alega que a referida queda causou lesão permanente do membro inferior direito, incapacitando-o para o exercício da função de motorista.A reclamada contesta, arguindo a prejudicial de prescrição e, no mérito, que não pode ser responsabilizada porque o acidente aconteceu em data anterior ao início do contrato de trabalho, vigente no período de 12/03/2004 a 02/04/2008 e, por cautela, que não lhe pode ser imputada culpa pelo infortúnio.O perito do juízo concluiu pela existência de seqüela, decorrente de acidente, com perda parcial e permanente de sua capacidade laborativa, para a função de motorista.Às fls. 478/483 o reclamante reitera o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com vistas a determinar à reclamada o pagamento, integral ou em proporção a ser definida por este Juízo, de prestação mensal de alimentos desde o afastamento (02/04/2008), até julgamento final da lide.O art. 273, do CPC traça os requisitos que justificam a antecipação dos efeitos da tutela, dentre eles a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, os quais, neste caso, não restaram demonstrados pela prova documental jungida aos autos. Com efeito, pela prova documental, o contrato do trabalho teve início em 12/03/2004, ou seja, após o acidente, ocorrido em 03/02/2008.Assim, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela, ressaltando que poderá ser renovado e reapreciado após a audiência de instrução, designada para o próximo dia 15 de janeiro.

Notificação Nº: 7495/2008
Processo Nº: RT 00548-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista das contra-razões de fls. 350/352 e do Recurso Adesivo de fls. 346/348 e das , para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7455/2008
Processo Nº: RT 00647-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI VIEIRA COSTA NUNES
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2008, às 15h, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se, salientando que as partes, querendo, poderão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do ofício e documento de fls. 211/212.

Notificação Nº: 7476/2008
Processo Nº: ACR 00653-2008-051-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
REQUERIDO(A): RAMIRO UMBELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: À vista dos resultados obtidos nas pesquisas junto ao BACENJUD, DETRAN e Receita Federal (fls. 54 e 56), intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 7475/2008
Processo Nº: RT 00661-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUCÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado nas contas judiciais declinadas às fls. 52, 57 e 62. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 7471/2008
Processo Nº: RT 00725-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA CRISTINA SOARES PAIVA
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS PIRES DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7509/2008
Processo Nº: RT 00735-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL MARTINS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WBC E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 107/111, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7466/2008
Processo Nº: RT 00740-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, BEM COMO VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 54/181, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7447/2008
Processo Nº: RTS 00776-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETH BISPO DE ASSIS
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos declaratórios foram REJEITADOS, conforme sentença de fls. 65/66. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7503/2008
Processo Nº: RTO 00781-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLORA)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS, a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, os CONTRACHEQUES, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7507/2008
Processo Nº: RTO 00796-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILVAN RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLORA)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS, os CONTRACHEQUES e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7505/2008
Processo Nº: RTS 00860-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA BALDUÍNO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANACEL COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar os documentos, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7482/2008
Processo Nº: RTS 00955-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TROPICAL GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA (TROPICAL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 16/12/2008, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 7470/2008
Processo Nº: RTS 00956-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE GAS BELA VISTA LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 16/12/2008, às 13:45 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 7467/2008
Processo Nº: RTS 00958-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 16/12/2008, às 14:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 7463/2008
Processo Nº: RTS 00959-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON UMBELINO DE JESUS
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): LUCIANA MARTINS PEREIRA (GÁS ANÁPOLIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 16/12/2008, às 14:15 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4374/2008
PROCESSO Nº ACCS 00448-2008-051-18-00-3
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 210.749.501-78
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), SEBASTIÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 210.749.501-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que o(s) numerário(s) depositado(s) na(s) conta judicial(is) nº 0014.042.01512854-9 e nº 0014.042.01512958-8 R$1.401,09

(mil quatrocentos e um reais e nove centavos) e R$47,75 (quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), respectivamente, foi(ram) convertido(s) em penhora. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s, SEBASTIÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos três de dezembro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7890/2008
Processo Nº: RT 00681-1993-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): C.E.A. CENTRO EDUCACIONAL DE ANAPOLIS COLEGIO ANGLO + 003
ADVOGADO....: AGDA PEREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Inicialmente, considerando o que dispõe o art. 884 da CLT e tendo em vista que o Juízo não se encontra integralmente garantido, revejo a decisão de fls. 373/374 e rejeito, liminarmente, os embargos à execução opostos pelo executado James Tadayoshi Kaji às fls. 330/336.
Conseqüentemente, deixo de apreciar a impugnação aos aludidos embargos, apresentada pela exeqüente às fls. 370/371. Intimem-se a exeqüente e o executado James Tadayoshi Kaji. Indefiro, por ora, o requerimento formulado pela credora às fls. 619, relativo à liberação dos valores penhorados nos autos, uma vez que, conforme já expendido no primeiro parágrafo, ainda não houve a integral garantia do Juízo, requisito essencial para a discussão dos cálculos. Em casos como o presente, visando não impor à exeqüente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, entendo ser cabível, no presente caso, a alteração do procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º, do art. 879, da CLT. A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência, senão vejamos: PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50. AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: (...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exeqüente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exeqüente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exeqüente. Outrossim, não pode o exeqüente alegar que se esgotaram todas as possibilidade de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exeqüente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exeqüente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito. (sem grifos no original). Em face das considerações acima expendidas e tendo em vista que a exeqüente, às fls. 619, afirma que concorda com os cálculos de liquidação, dê-se vista aos executados [C.E.A. Centro Educacional de Anápolis, João Correa de Carvalho, James Tadayoshi Kaji e Geraldo das Graças Silveira], pelo prazo de 10 (dez) dias, dos referidos cálculos, para, querendo, apresentarem impugnação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7905/2008
Processo Nº: RT 01686-1993-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALUISIO MIGUEL MARQUES
ADVOGADO....: JESUS M. RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa e documentos, que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7887/2008
Processo Nº: RT 00754-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERCY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da certidão de fls. 2246 e o conteúdo do documento de fls. 2235, por meio do qual a Receita Federal do Brasil informa que o parcelamento previdenciário requerido pela executada foi indeferido, determino à Secretaria que a intime para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o devido recolhimento previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução. Não obstante ao acima exposto, cumpra-se as determinação inserta no terceiro parágrafo do despacho de fls. 2212.
Anápolis, 02 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7888/2008
Processo Nº: RT 00754-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERCY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MAGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da certidão de fls. 2246 e o conteúdo do documento de fls. 2235, por meio do qual a Receita Federal do Brasil informa que o parcelamento previdenciário requerido pela executada foi indeferido, determino à Secretaria que a intime para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o devido recolhimento previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução. Não obstante ao acima exposto, cumpra-se as determinação inserta no terceiro parágrafo do despacho de fls. 2212.
Anápolis, 02 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7889/2008
Processo Nº: RT 00754-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERCY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FÁBIO OLIVEIRA LIMA + 003
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da certidão de fls. 2246 e o conteúdo do documento de fls. 2235, por meio do qual a Receita Federal do Brasil informa que o parcelamento previdenciário requerido pela executada foi indeferido, determino à Secretaria que a intime para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o devido recolhimento previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução. Não obstante ao acima exposto, cumpra-se as determinação inserta no terceiro parágrafo do despacho de fls. 2212.
Anápolis, 02 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7916/2008
Processo Nº: RT 00829-2004-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WYRLLEY CARLOS BORGES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MODELO LOGÍSTICA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7891/2008
Processo Nº: RT 00831-2004-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7906/2008
Processo Nº: RT 00017-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria da Vara para retirar cópias autenticadas das peças necessárias ao recebimento do seguro-desemprego. Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 7871/2008
Processo Nº: RT 00089-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA LTDA + 003
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 12/01/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 19/01/2009, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7872/2008
Processo Nº: RT 00089-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): WINSTON FERREIRA + 003
ADVOGADO....: KARINE NOMINATO FERREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 12/01/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 19/01/2009, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7886/2008
Processo Nº: RT 00615-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA POLLYANA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MESQUITA & MARTINS LTDA.- ME + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço da sócia Creuza de Fátima Dias Martins, informado através da certidão supra. Tendo em vista o teor da referida certidão, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 266 [recolher contribuições previdenciárias e custas, cancelar embargo junto ao Detran/GO, intimar União e, após, remeter os autos ao arquivo]. Não obstante ao acima exposto, considerando que o numerário de fls. 262 garante integralmente a execução, defiro o requerimento formulado pela sócia Creusa de Fátima Dias Martins, a fim de determinar à Secretaria que lhe libere o valor descrito às fls.268, acrescido de seus rendimentos. Expeça-se o respectivo alvará, intimando a dita sócia para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Anápolis, 02 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7913/2008
Processo Nº: RT 01181-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM (FAZENDA SÃO JOÃO)
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO CÓPIAS AUTENTICADAS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7912/2008
Processo Nº: RT 01218-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7876/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7908/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7907/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SAULO ALVES CALAÇA JUNIOR
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7915/2008
Processo Nº: AIN 00203-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ALOISIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): FRIGÓIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.-ME
ADVOGADO....: ROLDAO IZAEL CASSIMIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 247/259 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito em face da 1ª Reclamada (FRINÁPOLIS) e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, inclusive o de antecipação de tutela, com juros e correção monetária legais, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram.Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$90.000,00.Intimem-se.
Anápolis, aos 03 de dezembro de 2008. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 7909/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA PIRES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7910/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA PIRES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS + 001
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7902/2008
Processo Nº: AIN 00432-2008-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: ADÃO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇAO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: À 1ª executada: Considerando que o depósito recursal de fls. 157 foi efetuado pela segunda executada (Anápolis Transporte de Cargas LTDA),

que não se encontra em recuperação judicial, a decisão proferida pelo C. STJ no conflito de competência suscitado pela primeira executada (Real Distribuição), em nada influencia no despacho de fls. 193/194 – que determinou a liberação do dito depósito, razão pela qual indefiro o pedido formulado por tal executada (Real) às fls. 200/202. Cumpram-se integralmente as disposições insertas no dito despacho. Intime-se a primeira executada. Anápolis, 28 de novembro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7868/2008
Processo Nº: RT 00673-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JALES ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELY JOSE DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 102/103, a executada nomeia bens à penhora e requer que lhe seja possibilitada condições para parcelamento da execução, em face das dificuldades pelas quais atravessa. Em face do acima exposto, antes de passar à análise da supracitada nomeação, bem como da manifestação e dos requerimentos formulados pelo exeqüente às fls. 117/118, determino a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 15.12.2008, às 15h50min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, por telefone. Anápolis, 02 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7884/2008
Processo Nº: RT 00763-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (FAZENDA BOA VISTA DE CALDA) + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: INTIMEM-SE OS RECLAMADOS PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7882/2008
Processo Nº: RTS 00790-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LENIR FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 47 , dos autos supramencionados, onde A Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 7883/2008
Processo Nº: RTS 00817-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NADIA MARIA SILVA VILAÇA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 61, BEM COMO PARA RETIRAR SUA CTPS E DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7914/2008
Processo Nº: RTS 00829-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOUTO DE MATOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À Reclmada:Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Anápolis, 02 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSISO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7911/2008
Processo Nº: RTS 00878-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LUCAS SILVA MACIEL
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CONEXÃO TELECON)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7866/2008
Processo Nº: RTS 00904-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante, imediatamente, através de sua procuradora, via telefone, para, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 22 [que se encontra publicada na internet, no sitio do TRT da 18ª Região – www.trt18.jus.br]. Anápolis, 02 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7867/2008
Processo Nº: RTS 00904-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante, imediatamente, através de sua procuradora, via telefone, para, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 22 [que se encontra publicada na internet, no sitio do TRT da 18ª Região – www.trt18.jus.br]. Anápolis, 02 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6192/2008
PROCESSO : RT 00089-2006-052-18-00-9
RECLAMANTE: AIRTON ALVES DE SOUZA
EXEQÜENTE: AIRTON ALVES DE SOUZA
EXECUTADOS: VICTOR FLAVIO FERREIRA, EMMANUELA NOMINATO e WINSTON FERREIRA
Data da Praça 12/01/2009 às 10h01min
Data do Leilão 29/01/2009 às 09h01min
O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 279, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DIVINO PAI ETERNO, Nº 555, QD. 09, LT. 07, VILA GÓIS ANAPOLIS - GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) esteira ergométrica, mecânica, marca Magna Fitness, branca, controle sem bateria, cor branca, em regular estado de conservação, avaliada por R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 01 (uma) televisão 20 polegadas, marca Philco Hitachi, antena removível, cor preta, controle remoto quebrado, mas funciona para ligar/desligar, funcionando e em regular estado de conservação, avaliada por R$ 100,00 (cem reais). Total da avaliação: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6376/2008
Processo Nº: RT 00524-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JUNIO GOMIDES LOPES
ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA

RECLAMADO(A): THI COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 6387/2008
Processo Nº: RT 00724-2005-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NICEAS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (GRUPO AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DAS AMERICAS)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fl. 689 a executada (COMPANHIA DE BEBIDAS DA AMÉRICAS – AMBEV)) diz que sofreu bloqueio judicial, pra garantia do Juízo, no importe de R$ 25.065,02. Pois bem. Os autos revelam que a execução é provisória e que, no momento própria, a executada ofereceu à penhora, além dos depósitos recursais, bens móveis com os quais o exequente não concordou (fls. 635/639 e 645). No despacho de fl. 646 foi determinada a atualização do débito exequendo, bem como a intimação da executada para complementar a penhora. A executada, livre e espontaneamente, indicou à penhora dinheiro a ser penhorado em sua conta corrente, via BACENJUD, conforme petição de fl. 657/658, não havendo, portanto, que se falar em execução de forma mais gravosa. Dessa forma, como foi a própria executada que indicou dinheiro à penhora, não indicando outros bens, como sugerido pelo próprio exequente à fl. 645, indefiro o requerimento no sentido de que seja liberado o valor penhorado. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o julgamento e devolução do AIRR informado à fl. 595. Anápolis, 01 de dezembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6377/2008
Processo Nº: RT 00837-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CERÂMICA UNIÃO LT LTDA + 002
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte da decisão exarado à fl. 294 dos autos, a saber: Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 50 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente à fl. 292, determinando-se o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. LUIZ ALVES ALCINO e Sra. TÂNIA SANTOS SANTANA, qualificados na alteração contratual de sociedade de fls. 43/45. Incluam-se os sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão.
Efetuada a citação dos sócios e decorrido in albis o prazo legal, adotem-se as providências previstas no art. 12 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Intime-se o reclamante/exeqüente...

Notificação Nº: 6373/2008
Processo Nº: RT 00327-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer na Secretaria do Juízo, para receber o cartão da UNIMED, que se encontra acostado á contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6374/2008
Processo Nº: AAT 00534-2007-053-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: MARCO ANTÔNIO DE PAULA SILVA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RÉU(RÉ).: REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 dias, informar a data prevista para o fim de seu tratamento.

Notificação Nº: 6372/2008
Processo Nº: RT 00553-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 1.125/1.149 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6368/2008
Processo Nº: RT 00609-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÃO DE VAM LIMA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6385/2008
Processo Nº: RT 00615-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FÉLIX DOMINGOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ADRIANA MANAMI NAKASHIMA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Os documentos de fls. 91/103, notadamente o DAD – DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO de fl. 95, demonstram que o parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil abrangeu apenas as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos ao reclamante/exeqüente durante o período de vigência (30/04/2008 a 25/07/2008) do vínculo empregatício reconhecido na sentença de fls. 51/53, não tendo abarcado as contribuições incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na aludida sentença, contribuições essas cujos valores estão apurados à fl. 66. Assim sendo, determina-se à executada que comprove nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 66, no valor total de R$ 300,84 (R$ 65,40 do Empregado; R$ 163,49 do Empregador; R$ 24,53 de RAT; e R$ 47,42 de Terceiros), que deve ser atualizado até a data do efetivo recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Quanto às contribuições previdenciárias relativas ao vínculo de emprego reconhecido, as quais foram objeto de parcelamento, suspende-se a execução até a quitação de todas as parcelas (art. 889-A, § 1º, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.457/2007), o que, provavelmente, ocorrerá no mês de fevereiro/2009, já que o parcelamento foi concedido em 04 prestações, tendo a primeira sido paga no dia 25/11/2008 (v. fls. 91 e 103). Intime-se a executada...Anápolis, 02 de dezembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6369/2008
Processo Nº: AAT 00656-2008-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 13/01/2009, às 14 horas, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST).
AO AUTOR: Fica o autor intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos laudos periciais de fls. 198/214 e 234/243.

Notificação Nº: 6379/2008
Processo Nº: RT 00701-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DERMIVAL JOSÉ DUTRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias no importe de R$ 77,28, conforme cálculo de fl. 31, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6390/2008
Processo Nº: RTO 00767-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Foi assinalado ao Sr. Perito o prazo de 20 dias para entrega do laudo pericial, tendo sido a audiência de instrução adiada para o dia 15/12/2008, às 14 horas (v. ata de fls. 1.042/1.043). Vê-se, portanto, que o laudo pericial poderá ser apresentado após a data designada para a audiência de instrução, que, nesse caso, ficará prejudicada. Em sendo assim, adia-se a audiência de instrução para o dia 12/02/2009, às 14 horas, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato (Súmula nº 74 do TST). As testemunhas da reclamada

comparecerão independentemente de intimação, conforme já consignado na ata de fls. 1.042/1.043. Intimem-se as partes e seus advogados...Anápolis, 1º de dezembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6389/2008
Processo Nº: RTS 00784-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante, juntado às fls. 468/471 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6384/2008
Processo Nº: RTS 00788-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIRTON RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A): Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 58/64.

Notificação Nº: 6388/2008
Processo Nº: RTS 00794-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos os recibos de pagamento do reclamante referente aos meses de abril e maio de 2008.

Notificação Nº: 6382/2008
Processo Nº: RTS 00831-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER REGINALDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (POSTO DE MOLAS JK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a sua CTPS para a anotação do contrato de trabalho, conforme sentença de fls. 28/33.

Notificação Nº: 6380/2008
Processo Nº: RTS 00850-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DEVACY NOGUEIRA ANTUNES
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
RECLAMADO(A): ARAGUARI DIESEL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R$ 50,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6381/2008
Processo Nº: RTO 00860-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JANE ALVES DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GZ MARIANO LTDA. (SEM LIMITES RESTAURANTE)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 1º/12/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 107/119). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido veiculado na Ação Trabalhista, para condenar a reclamada, GZ MARIANO LTDA (SEM LIMITES RESTAURANTE), a pagar à reclamante, JANE ALVES DA SILVA GONÇALVES, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 10 horas extras por mês no período trabalhado (de 1º/11/2007 a 25/04/2008) com adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos nos 13ºs salários de 2007 e 2008 e nas férias proporcionais pagas no período acima; 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (07:40 horas/dia) nos feriados 02/11/2007, 15/11/2007 e 21/04/2007, deduzindo-se o valor de R$ 30,90 pago no recibo de fl. 72; 3ª) restituição do valor de R$ 60,00 relativo às 04 faltas indevidamente deduzidas no TRCT de fls. 16 e 69; 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 463,50, acrescido da integração de 10 horas extras/mês deferidas no item 1.2 da fundamentação (Cf. Itens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 da fundamentação), bem como julgo IMPROCEDENTE o pedido veiculado na Reconvenção de fls. 94/99, para absolver a Reconvinda a pagar à Reconvinte a indenização por dano moral reivindicada (Cf. item 2.1 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que fincam integrando esta conclusão. A reclamada-reconvinte deverá, também, depositar, na conta vinculada da reclamante-reconvindo, o FGTS (8%) com os acréscimos legais, sobre as horas extras e reflexos nos 13ºs salários e os feriados deferidos nos itens 1.2 e 1.3 da fundamentação, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (v. item 1.7 retro). Custas da Ação Trabalhista, pela reclamada-reconvinte, no valor de R$ 16,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 800,00 e da Reconvenção, no valor de R$ 415,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 20.750,00. Concedem-se à reclamante-reconvinda os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 3 supra). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada-reconvinte recolher as contribuições previdenciárias e comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88, 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9237/2008
Processo Nº: RT 00248-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento formulado pela Exequente à fl. 390, designo novo leilão do bem penhorado. Para tanto, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 26.01.2009 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro. Anápolis, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9238/2008
Processo Nº: RT 00248-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento formulado pela Exequente à fl. 390, designo novo leilão do bem penhorado. Para tanto, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 26.01.2009 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro. Anápolis, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9274/2008
Processo Nº: RT 00408-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE SOUZA PRADO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA (COLEGIO PREVEST) + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – A Reclamada, por meio da petição de fls. 662/665 alega a ocorrência de erro material no cálculo apresentado às fls. 474/491, aduzindo que "a contadoria considerou a carga horária semanal do exequente conforme ele indicou na inicial, deixando de verificar que a r. sentença transitada em julgado fixou carga horária diversa e consideravelmente menor. Enquanto o exequente alegou na exordial carga horária de 18 horas-aulas semanais, a r. sentença exequenda fixou a carga horária a ser considerada em apenas 12 horas-aulas semanais." Assevera que, sendo retificado o referido equívoco, o agravo de petição por ela interposto às fls. 652/659 perderá o objeto. Primeiramente, cumpre registrar que constou da sentença proferida às fls. 184/198 que "Em suma, deve prevalecer a limitação da carga horária imposta no depoimento do Reclamante, qual seja: em 2001 e 2002, 12 horas aulas semanais (e não 16), sendo 08 para o 1º e 2º anos, 02 para o 3º ano e 02 para o semi-intensivo: em 2003 e 2004, para 07 horas-aulas semanais (e não 09), sendo 03 para o 1º e 2º ano, 02 para o 3º ano e 02 para o semi-intensivo." (fl. 190, 4º parágrafo). A sentença em questão foi mantida pelo v. acórdão de fls. 268/284 que negou provimento aos recursos ordinários interpostos pelas partes. Foi instaurada a execução provisória, ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista, tendo a Contadoria elaborado o cálculo de liquidação juntado às fls. 360/377. O C. TST, deu provimento ao recurso de revista apresentado pelo Reclamante, modificando a sentença apenas para condenar o Reclamado no pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução da carga horária, a partir do início do ano letivo de 2003, conforme certificado à fl. 468. Em consequência, os autos foram encaminhados à Contadoria para apuração da verba em questão, tendo sido elaborado pela mesma a planilha de cálculos juntada às fls. 474/491, contra a qual se insurge a Reclamada. Pois bem. Analisando a planilha de cálculo referenciada, observo que a Reclamada tem

razão. Conforme se verifica às fls. 476/477, o Setor de Cálculos, por equívoco, considerou para todo o período contratual que o Reclamante ministrou 16 horas aulas semanais, e não 12 horas-aulas, conforme determinado na sentença exequenda. Saliente-se que o próprio Reclamante à fl. 643 concordou com a alegação da Reclamada. Também tem razão a Reclamada às fls. 627/633
quando alega a existência de erro material no que diz respeito à multa do art. 467 da CLT, vez que a Contadoria não observou no cálculo de fls. 474/491 a determinação constante da sentença no sentido de que fosse considerado, para este fim, a base de cálculo de R$523,06 (novembro/2004), fl. 197. Desse modo, objetivando evitar o enriquecimento sem causa do Reclamante, retifico os erros materiais em questão, ressaltando que a Contadoria já procedeu às retificações pertinentes, conforme planilha de cálculo de fls. 676/693. 2 - O Reclamante, por outro lado, também alega à fl. 643 a ocorrência de erro material no cálculo de fls. 474/491, no que diz respeito às horas pagas pela Reclamada a partir de 2003, afirmando que "o setor de cálculos também se equivocou quanto às horas pagas, onde ao invés de seguir o decisum que fixou em 07 horas aulas semanais, considerou que foram pagas 09 horas aulas. Isso é o que se depreende da introdução de fls. 476". Assiste razão também à Reclamante quanto a essa matéria, posto que a sentença considerou que foram pagas apenas 7 horas-aulas semanais e não 09 horas-aulas como constou da planilha de cálculo referenciada. Cumpre registrar que tal equívoco também foi retificado no cálculo apresentado às fls. 676/693. Ante tais considerações, nos moldes do art. 833 da CLT, retifico os erros materiais mencionados, constantes do cálculo de fls. 474/491. Destarte, aprovo o cálculo retificado às fls. 676/693, devidamente atualizado às fls. 694/702 (o qual observou a dedução dos valores já levantados pelo Reclamante). 3 – Em decorrência das retificações do cálculo, restou prejudicado o agravo de petição apresentado pela Reclamada às fls. 652/659. Intimem-se as partes.
Anápolis, 02 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9256/2008
Processo Nº: AEM 00189-2007-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CERÂMICA MONTALVÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREIA GIORDANA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Juntem-se a guia de depósito referente ao bloqueio de fl. 98 e a petição protocolizada pelo executado sob o número 877426/2008.
2 – Nos termos do despacho de fl. 102 foi juntada a estes autos cópia da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca decretando falência da empresa executada neste feito (fls. 104/105). Tendo em vista a identidade da matéria, adoto o entendimento esposado pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Celso Moredo Garcia, nos autos da execução fiscal autuada sob o n. 00179-2007-054-18-00-3, in verbis:
"Tratando-se de massa falida, a multa decorrente de infração à legislação trabalhista não é exigível nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45, vigente por ocasião da decretação da falência, em 18.09.1995 (fls. 21/23), in verbis: "Art. 23. Ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos. Parágrafo único. Não podem ser reclamados na falência: I - as obrigações a título gratuito e as prestações alimentícias; II - as despesas que os credores individualmente fizerem para tomar parte na falência, salvo custas judiciais em litígio com a massa; III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas." Cumpre ressaltar que o caput do artigo 192 da Lei nº 11.101/05, a qual regula a recuperação judicial e extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, estabelece: "Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945." Nesse sentido tem se posicionado o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se verifica nos seguintes arestos: "EMENTA EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. INEXIGIBILIDADE. Deve ser excluída da cobrança executiva contra a massa falida a multa administrativa por infração à legislação trabalhista, a qual não é exigível de acordo com os termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45, vigente à época da decretação da falência.", TRT 18ª Reg., AP-00932-2005-005-18-00-9, 2ª T., Rel. Des. Gentil Pio de Oliveira, DJE de 23/01/2007. "EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. INEXIGIBILIDADE. ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. III, DO DECRETO-LEI N.º 7.661/45.SÚMULA N.° 192 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Não podem ser reclamados na falência as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas (art. 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei n.º 7.661/45). A multa fiscal constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência (Súmula n.º 192 do c. STF).", TRT 18ª Reg., AP-01099-2005-005-18-00-9, Rel. Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello, DJE de 19/09/2005. "EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. INEXIGIBILIDADE. Nos termos do artigo 23 do DL 7661/45, vigente à época dos fatos, a multa administrativa por infração à CLT não é exigível da massa falida.", TRT 18ª Reg., AP-01037-2005-005- 18-00-1, Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJE de 27/09/2005." À vista do exposto, decreto a extinção da execução em face da inexigibilidade do título, nos termos do artigo 23 do Decretolei nº 7.661/45.". Conseqüentemente, decreto a extinção da xecução processada neste feito em face da inexigibilidade do título, nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45. Intime-se a exeqüente. 3 – A matéria trazida pelo executado por meio da petição mencionada no item 1 foi apreciada no item 2 deste despacho. Cientifique-se o executado.
Anápolis, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9278/2008
Processo Nº: RT 00324-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALMERINDA ALVES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à Exequente dos ofícios e documentos juntados às fls. 333/344, oriundos dos Cartórios de Registro de Imóveis da comarca de Goiânia-GO, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9263/2008
Processo Nº: RT 00350-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN FREIRE BAÊTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do cálculo de fls 976/1001, prazo de cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9246/2008
Processo Nº: RT 00453-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SILVIO FURTADO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora a importância bloqueada à fl. 122 devendo a executada ser intimada nos termos do artigo 884 da CLT

Notificação Nº: 9265/2008
Processo Nº: RT 00489-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - ME
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exeqüente, no prazo de 10 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9276/2008
Processo Nº: RT 01023-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO FLS. 223: Vistos. 1 - Converto em penhora as importâncias bloqueadas às fls. 162 (166/170), 171/174, 175 (182/185), 176 (178/185), 186 (189/192), 198 (201), 202 (205), 206 (215), 209 (218/220) e 221. Vistos. 1 - Tendo em vista o teor do despacho de fl. 223, intime-se a executada nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Considerando que a executada não foi ainda intimada da conversão em penhora relativas aos bloqueios mencionados no despacho de fl. 223, fica sem efeito a certidão de fl. 238. Anápolis, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9277/2008
Processo Nº: RT 01023-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARIA EDITH CÂNDIDA (NOBEL CELULARES) + 003
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO FLS. 223: Vistos. 1 - Converto em penhora as importâncias bloqueadas às fls. 162 (166/170), 171/174, 175 (182/185), 176 (178/185), 186 (189/192), 198 (201), 202 (205), 206 (215), 209 (218/220) e 221. Vistos. 1 - Tendo em vista o teor do despacho de fl. 223, intime-se a executada nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Considerando que a executada não foi ainda intimada da conversão em penhora relativas aos bloqueios mencionados no despacho de fl. 223, fica sem efeito a certidão de fl. 238. Anápolis, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9284/2008
Processo Nº: RT 01199-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HAVILA MACEDO BUENO + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a obrigação mencionada no despacho de fl. 163 foi cumprida, pelo reclamado, após do decurso de prazo estipulado no despacho em questão, seja instaurada a execução da multa respectiva, conforme requerido pelo reclamante às fls. 177/178. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9251/2008
Processo Nº: RT 00095-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA ABREU DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉSTICOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado pela exeqüente à fl. 134, será observado o artigo 9º caput da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06. Caso resulte infrutífera a diligência mencionada no item anterior, seja expedido mandado para penhora, avaliação e remoção do veículo descrito às fls. 107/109, sendo que a exeqüente ficará como depositária do bem em questão, assinando o termo de compromisso no ato da remoção. A exeqüente deverá fornecer os meios para que seja cumprida a diligência, devendo, para tanto, comparecer à DSAFAN no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Intime-se a exeqüente. Cientifique-se o Oficial de Justiça. Anápolis, 31 de outubro de 2008, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9266/2008
Processo Nº: RT 00220-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO....: CARLA DE CASSIA D`ABADIA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a alegação da Reclamada na petição de fls. 49/50, concedo à mesma mais 30 dias de prazo para comprovar o deferimento, pelo Órgão competente, do parcelamento do débito previdenciário. Intime-se. Anápolis, 28 de novembro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9269/2008
Processo Nº: RT 00249-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JANDERLEY DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): PLANO E ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS S/C LTDA - PLAMHEG
ADVOGADO....: ELEUSA MARIA SILVEIRA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Mantenho a juntada da petição protocolizada sob o nº 875780/2008, em que pese ter vindo intempestivamente. 2 – Considerando que os recolhimentos realizados pela reclamada através das guias de fls. 82/86, foram parciais, concedo à mesma prazo de 10 dias para que comprove o recolhimento do saldo remanescente das contribuições previdenciárias indicado na planilha de fl. 91, ciente de que, na omissão, será instaurada a execução respectiva, o que fica desde já determinado. Intime-se a reclamada diretamente e através de seu procurador. Anápolis, 28 de novembro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9273/2008
Processo Nº: CS 00277-2008-054-18-01-4 4ª VT
EXEQUENTE...: WILLIANA DOS SANTOS GONDIM
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a manifestação da reclamante (fl. 101), no sentido de que lhe seja concedido mais prazo para exibição do TRCT e dos recibos salariais, objetivando o cálculo da execução provisória e, tendo em vista que já houve o julgamento do recurso ordinário estando os autos com o relator para lavratura do acórdão, conforme consta do andamento processual, aguarde-se por 15 dias. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 28 de novembro de 2008, sexta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9249/2008
Processo Nº: RT 00440-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ACADEMIA FÊNIX + 001
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 9275/2008
Processo Nº: CCS 00447-2008-054-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): VIVALDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O executado através da petição de fls. 69/71, requer a liberação dos valores bloqueados em contas bancárias de sua titularidade existentes no Banco do Brasil e no Banco Itaú, afirmando que, na primeira, os depósitos feitos são provenientes da venda do leite que mantém a sua pequena propriedade rural e, na segunda, os depósitos existentes são decorrentes de proventos de aposentadoria.
Não há nos autos comprovação no sentido de que na conta existente no Banco Itaú haja recebimento de proventos de aposentadoria, pelo que rejeito o requerimento respectivo. No que diz respeito à conta do Banco do Brasil, os documentos de fls. 72/73 demonstram a existência de depósito de valores originários da venda de leite. Entretanto, tal hipótese não se encontra dentre as exceções elencadas no artigo 649 do CPC, sendo que o inciso IV do dispositivo legal em questão, não tem aplicação no caso concreto vez que se trata de pessoa jurídica (Laticínios Bela Vista Ltda, fl. 73). Entretanto, caso haja comprovação pelo executado, no prazo de 05 dias, de que o bloqueio em questão extrapolou o limite de 30% de seu faturamento bruto mensal, fica desde já autorizada a devolução ao mesmo do valor excedente, ciente de que, na omissão, os valores existentes nos autos serão utilizados para o pagamento da importância em execução. Intimem-se.Anápolis, 02 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução, mantendo o cálculo de fl. 47. Custas de R$44,26, pelo Embargante/Reclamado, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 1º de dezembro de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9257/2008
Processo Nº: RT 00489-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: BRIGIDA BELA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9261/2008
Processo Nº: RT 00519-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, prazo de cinco dias

Notificação Nº: 9267/2008
Processo Nº: RT 00528-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ROSEMAR RODRIGUES DE LIMA (REPRESENTADO PELA COMPANHEIRA CLÁUDIA FERREIRA GONÇALVES)
ADVOGADO....: JULIANA BRITO PRATES
RECLAMADO(A): MILTON HERCULANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1 - Tendo em vista as certidões exaradas às fls. 63 e 70, intime-se o Reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o atual endereço do Reclamado. (...) Anápolis, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9255/2008
Processo Nº: RT 00553-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES - SILVEIRA MARQUES CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exeqüente dos embargos à execução, prazo legal.

Notificação Nº: 9252/2008
Processo Nº: RT 00678-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA LEMOS BELTÉRIO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes. Tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos

legais. Custas a serem arcadas pela reclamante, no importe de R$106,68, valor mínimo, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de novembro de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9247/2008
Processo Nº: RT 00681-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): NAZIH BITTAR (FAZENDA FENIX)
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados na reclamação trabalhista, com juros e correção monetária legais, e procedente, em parte, a consignação em pagamento, tudo em conformidade com os fundamentos, que este dispositivo integram.
O Reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pelo Reclamado, no valor de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$15.000,00. Custas, pelo Consignado, no valor de R$15,47, sobre o valor da consignação (R$773,64), isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de dezembro de 2008. Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9259/2008
Processo Nº: RT 00696-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYELEN CABRAL PINTO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AUGUSTO CÉSAR CURADO JR.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes Anápolis, 27 de novembro de 2008. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9281/2008
Processo Nº: RT 00706-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS
NOTIFICAÇÃO: 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 877587. 2 – Mantenho a juntada do parecer da assistente técnica da Reclamada, fls. 108/115, apresentado intempestivamente em 29/10/2008 (cumprindo registrar que o prazo para apresentação do referido parecer expirou no dia 23/10/2008), sendo que a apreciação quanto a sua validade será procedida por ocasião do julgamento. Cientifiquem-se as partes. 3 – Após, dê-se vista ao Perito da manifestação do Reclamante às fls. 80/83, conforme determinado no item 2 do despacho de fl. 116, bem como das petições de fls. 119/121 e 123/129, no prazo de 05 dias. Anápolis, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9271/2008
Processo Nº: RTO 00786-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON ANTONIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CARTA GOIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: 1 – Na ata de fls. 86/87 foi nomeado perito para averiguação quanto ao pleito de insalubridade e periculosidade o Dr. Marcelo Emílio Monteiro.
Ocorre que o Reclamante, por meio da petição de fls. 311/313, alega que sua Procuradora “teve um contratempo” em outra perícia realizada pelo mesmo perito, na Reclamação Trabalhista nº 978/2006 que tramitou nesta 4ª Vara do Trabalho, aduzindo, ainda, que na ocasião o sr. perito “foi ríspido e ignorante com esta procuradora, chegando quase às vias de fato.”. Requer, em consequência, a nomeação de outro perito. Diante da manifestação da Reclamante, objetivando evitar futuras alegações de nulidade do laudo pericial, revogo a nomeação de perito efetuada às fls. 86/87, designando para a mesma atribuição o Dr. Márcio Valério Moreira Fraga. Intimem-se as partes. 2 – Cientifique-se a Reclamada acerca do fato noticiado pelo Reclamante na petição de fl. 315, no sentido de que houve equívoco de digitação na petição inicial no que tange à data de encerramento do primeiro contrato de trabalho,vez que constou a data de 01/01/2004, fl. 02, quando o correto é 01/11/2004, conforme cópia da CPTS juntada à fl. 16. Anápolis, 27 de novembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9248/2008
Processo Nº: RTS 00788-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: EMILENE MARÍLIA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes. Tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$10.000,00. Intimem-se.
Anápolis, aos 03 de dezembro de 2008. Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9258/2008
Processo Nº: RTS 00798-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MARIA CATARINA GOMES LOBO (CURADORA HILDA RODRIGUES LOBO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar conhecimento da ata de audiência cujo teor é o seguinte: Às 12h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Analisando os autos, vejo que o processo carece de saneamento. Apesar de não ter sido formalmente ajustado acordo, pelo menos nos autos, o processo foi suspenso pelo prazo de 180 dias diante da notícia unilateral da reclamante no sentido de que a reclamada parcelou o débito (fls. 83). Posteriormente, com a remessa dos autos para a Justiça do Trabalho em razão da EC nº 45/2004, que deu nova redação ao art. 114 da CF/88, a reclamante, também de forma unilateral, noticiou que não foram pagas 02 parcelas de R$180,00 e uma derradeira de R$ 92,75, pelo que a reclamada ainda seria devedora de R$452,75. Com isso, o feito foi incluído em pauta para tentativa de conciliação, mas a intimação da reclamada foi devolvida com a informação de "número inexistente" (fls. 113). Insta observar que a reclamada foi interditada, estando representada em Juízo por Curadora, na pessoa de quem foi citada por Oficial da Justiça Estadual (fls. 62/64 e 74), tendo decorrido in albis o prazo para defesa (fls. 75). Apesar da manifestação favorável do Ministério Público Estadual pelo acolhimento do pedido (fls. 77/81), não chegou a ser prolatada a sentença. Em suma, não há, nos autos, título executivo (sentença ou acordo formalizado), mas apenas uma suposta transação extrajudicial, a qual não foi formalizada os autos.
Nesse contexto, determino a intimação da reclamante para juntar aos autos o instrumento pelo qual transacionou o parcelamento do débito, com especificação das respectivas condições, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo por perda de objeto.
Suspendeu-se às 12h37min. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9260/2008
Processo Nº: RTS 00798-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MARIA CATARINA GOMES LOBO (CURADORA HILDA RODRIGUES LOBO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar conhecimento da ata de audiência cujo teor é o seguinte: Às 12h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Analisando os autos, vejo que o processo carece de saneamento. Apesar de não ter sido formalmente ajustado acordo, pelo menos nos autos, o processo foi suspenso pelo prazo de 180 dias diante da notícia unilateral da reclamante no sentido de que a reclamada parcelou o débito (fls. 83). Posteriormente, com a remessa dos autos para a Justiça do Trabalho em razão da EC nº 45/2004, que deu nova redação ao art. 114 da CF/88, a reclamante, também de forma unilateral, noticiou que não foram pagas 02 parcelas de R$180,00 e uma derradeira de R$ 92,75, pelo que a reclamada ainda seria devedora de R$452,75. Com isso, o feito foi incluído em pauta para tentativa de conciliação, mas a intimação da reclamada foi devolvida com a informação de "número inexistente" (fls. 113). Insta observar que a reclamada foi interditada, estando representada em Juízo por Curadora, na pessoa de quem foi citada por Oficial da Justiça Estadual (fls. 62/64 e 74), tendo decorrido in albis o prazo para defesa (fls. 75). Apesar da manifestação favorável do Ministério Público Estadual pelo acolhimento do pedido (fls. 77/81), não chegou a ser prolatada a sentença. Em suma, não há, nos autos, título executivo (sentença ou acordo formalizado), mas apenas uma suposta transação extrajudicial, a qual não foi formalizada os autos.
Nesse contexto, determino a intimação da reclamante para juntar aos autos o instrumento pelo qual transacionou o parcelamento do débito, com especificação das respectivas condições, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo por perda de objeto.
Suspendeu-se às 12h37min. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9262/2008
Processo Nº: RTS 00798-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MARIA CATARINA GOMES LOBO (CURADORA HILDA RODRIGUES LOBO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar conhecimento da ata de audiência cujo teor é o seguinte:
Às 12h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Analisando os autos, vejo que o processo carece de saneamento. Apesar de não ter sido formalmente ajustado acordo, pelo menos nos autos, o processo foi suspenso pelo prazo de 180 dias diante da notícia unilateral da reclamante no sentido de que a reclamada parcelou o débito (fls. 83). Posteriormente, com a remessa dos autos para a Justiça do Trabalho em razão da EC nº 45/2004, que deu nova redação ao art. 114 da CF/88, a reclamante, também de forma unilateral, noticiou que não foram pagas 02 parcelas de R$180,00 e uma derradeira de R$ 92,75, pelo que a reclamada ainda seria devedora de R$452,75. Com isso, o feito foi incluído em pauta para tentativa de conciliação, mas a intimação da reclamada foi devolvida com a informação de (número inexistente) (fls. 113). Insta observar que a reclamada foi interditada, estando representada em Juízo por Curadora, na pessoa de quem foi citada por Oficial da Justiça Estadual (fls. 62/64 e 74), tendo decorrido in albis o prazo para defesa (fls. 75). Apesar da manifestação favorável do Ministério Público Estadual pelo acolhimento do pedido (fls. 77/81), não chegou a ser prolatada a sentença. Em suma, não há, nos autos, título executivo (sentença ou acordo formalizado), mas apenas uma suposta transação extrajudicial, a qual não foi formalizada os autos.
Nesse contexto, determino a intimação da reclamante para juntar aos autos o instrumento pelo qual transacionou o parcelamento do débito, com especificação das respectivas condições, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo por perda de objeto.
Suspendeu-se às 12h37min. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9279/2008
Processo Nº: RTO 00834-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME GRACINDO DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento à respeitável determinação do MM. Juiz titular desta Vara Trabalhista, torno sem efeito a nomeação de perito à fl. 44, pelo que nomeio o Dr. Marcelo Emílio Monteiro. Cientifiquem-se as partes.
Anápolis, 28 de novembro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9270/2008
Processo Nº: RTS 00850-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BARBOSA FRANCO FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BOATE OVER NIGHT LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da ata de arquivamento, cujo teor é o seguinte:
Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o(a) sócio(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). ANDERSON ABDALLAH, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIA BERNADETE SILVA PIRES, OAB nº 4.218/DF, que neste ato juntou Procuração e contrato social.
Ante a ausência injustificada do reclamante, com fulcro no art. 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, extingüindo-se o processo sem julgamento do mérito. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 123,19, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 6.159,68, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º, art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-I do TST. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h33min. Nada mais.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4933/2008
PROCESSO: RT 00485-2000-054-18-00-3
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ROBERTO GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO: RESTAURANTE TUCUNARE (MARLUCE DE MELO)
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RESTAURANTE TUCUNARE (MARLUCE DE MELO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.277,00, atualizado até 30/11/2008. INSS SEGURADO-R$488,93; INSS EMPREGADOR SA TERCEIROS-R$1.776,75; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$11,33; TOTAL DA DILIGÊNCIA-R$2.277,00. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RESTAURANTE TUCUNARE (MARLUCE DE MELO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 4974/2008
PROCESSO: RT 01018-2006-054-18-00-6
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: FRANCISLEY VIEIRA DA SILVA)
Executado : PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
Data do Leilão: 26/01/2009 às 09h. 30min.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$1.560,00(um mil, quinhentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fls.248, encontrados no seguinte endereço: AV. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Nº 667, 1º ANDAR, B. JUNDIAÍ CEP 75.110-810 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) depositário(a) Carlos Antônio Gonçalves e que é (são) o (s) seguinte (s): 03(três) flanges A/I AISI 06" de 8 furos, novos avaliados por R$520,00 cada, perfazendo o total de R$1.560,00(um mil, quinhentos e sessenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A.G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4965/2008
PROCESSO: RT 00694-2007-054-18-00-3
Exeqüente : LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Executado : J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
Data da Praça: 14/01/2009 às 09 horas.
Data do Leilão: 26/01/2009 às 09h. 30min.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$4.022,63(quatro mil e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), conforme auto de penhora de fls.185, encontrados no seguinte endereço: RUA P-07, QD.25, LT.06, Nº 228 PARQUE INDL. NOVA CAPITAL CEP 75.001-970 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Jeane de Oliveira, e que é (são) o (s) seguinte (s): 3.544(três mil, quinhentos e quarenta e quatro) panos de prato, 100% algodão, bordas coloridas, medindo0,40M X 0,65M, avaliados em R$1,60(um real e sessenta centavos), totalizando R$5.670,40(cinco mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13390/2008
Processo Nº: RT 00571-1997-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL DOMINGOS GOMES DE SENA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a requerer especificamente o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13398/2008
Processo Nº: RT 00148-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GIL KELLE CHAVES DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUELY ESTIVAL FARIA SENA + 004
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 13378/2008
Processo Nº: RT 00655-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA GABRIELA SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a exeqüente, diretamente e na pessoa de seu procurador, a comparecer, acompanhada de seu advogado, no dia 11 de dezembro de 2008, às 14h30min na Secretaria deste Juízo para esclarecimento/retificação do pleito de fls. 579.

Notificação Nº: 13375/2008
Processo Nº: RT 00943-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIÉRCIO CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Da conta de fls. 664, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 13393/2008
Processo Nº: RTN 01719-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): NORONHA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Em atendimento ao requerimento constante do último parágrafo da petição de fls. 1040 e seguintes e em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, converto em diligência o julgamento da Exceção de Pré-Executividade de fls. 1040 e seguintes para determinar: incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16/12/2008, às 14:00hs, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 13394/2008
Processo Nº: RTN 01719-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: GILCILENE CESAR LEMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Em atendimento ao requerimento constante do último parágrafo da petição de fls. 1040 e seguintes e em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, converto em diligência o julgamento da Exceção de Pré-Executividade de fls. 1040 e seguintes para determinar: incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16/12/2008, às 14:00hs, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 13377/2008
Processo Nº: RT 01699-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: STIGRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante da manifestação de fls. 371, cumpra-se novamente a determinação de fls. 359, instando o Autor a necessariamente manifestar-se acerca do contido as fls.371 Intime-se o Autor, diretamente e na pessoa de seu procurador, a colacionar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o rol dos trabalhadores beneficiados pelo acordo entabulado neste feito, especificando-se a quantia percebia por cada um.

Notificação Nº: 13380/2008
Processo Nº: RT 02195-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Recolha-se o mandado de fls. 526.Após, intime-se o exeqüente a manifestar-se acerca do pleito de fls. 528, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13389/2008
Processo Nº: ET 00121-2007-081-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EMBARGADO(A): KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EMBARGANTE: Vistos, etc. Em resposta à petição de fl.584, desta feita, intime-se a Empresa Embargante a tomar ciência específica do seguinte trecho do despacho de fls.579/580, in verbis: LIBERE-SE O VALOR À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO NO QUE SE REFERE A ESTES AUTOS (VIDE FLS.1133/1134) AO DEPOSITANTE.Intime-se. (Sic, fl.580). Ressalte-se que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que estes autos de Embargos de Terceiro perderam o objeto.PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13386/2008
Processo Nº: RT 00937-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LUCIANO
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERV SEG. E VIG DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO O saldo remanescente deverá ser liberado a reclamada.Para tanto intime-se.

Notificação Nº: 13388/2008
Processo Nº: RT 01526-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): ICATEL - TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13383/2008
Processo Nº: RT 01848-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIRÇA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13381/2008
Processo Nº: RT 01906-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER - ASSOCIAÇÃO APARICIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13382/2008
Processo Nº: RT 01961-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILTON LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): VALDIVINA DE MORAIS FRAZÃO
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13385/2008
Processo Nº: RT 01973-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: BARTOLOMEU SALUSTIANO ALVES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pela reclamada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13384/2008
Processo Nº: RTO 02105-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR TAVARES DA CAMARA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): POSTO VJ COM. VAREJ. COMB. LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PRESENTE FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 10.12.2008.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9247/2008
Processo Nº: RT 00975-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE NERI VITORIO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU'S CHOPP)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, a comprovar o recolhimento das custas (R$ 22,59) e das contribuições previdenciárias (R$ 94,37), em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9250/2008
Processo Nº: RT 01189-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO GONÇALVES CHAVEIRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CERAMICA CANASTRA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 83/85, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 745,13 (setecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1.220,73 (um mil, duzentos e vinte reais e setenta e três centavos) - contribuição previdenciária referente ao PACTO, cota parte do empregado e empregador, valor a ser pago pela reclamada; 3 - R$ 31,95 (trinta e um reais e noventa e cinco centavos) - custas executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 1.997,81 (um mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se o reclamado, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Para os recolhimentos decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, a reclamada deverá proceder ao cadastro do reclamante no CEI/NIT/PIS e efetuar os referidos recolhimentos mês a mês, no nome do reclamante e com o respectivo identificador. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação da Procuradoria Geral, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9200/2008
Processo Nº: RT 02165-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO em desfavor de NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA e de COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE, decido: Primeiro, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta e de carência de ação; Segundo, julgar, de ofício, inepta a petição inicial a respeito de condenação das demandadas em indenização por danos estéticos decorrentes de acidente de trabalho e em reflexos de horas extras, extinguindo o processo sem resolução do mérito a esses títulos, nos termos do arts. 267, I, 295, parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT. Terceiro, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária; Quarto, julgar procedentes, em parte, os pedidos, para condenar as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, o seguinte: a) horas extras relativamente ao período de 2.12.2002 a 4.10.2003; b) indenização por danos materiais de modo integral (invalidez total e permanente de 50%), relativamente ao período de 13.10.2003 a 5.6.2006, a ser apurada de uma só vez; c) indenização por danos materiais e de modo parcial (invalidez parcial e permanente de 15%), relativamente ao período de 6.6.2006 (alta médica) até quando o autor atingir 72,28 anos, a ser apurada de uma só vez; d) indenização por danos morais arbitrada em R$10.000,00 (dez mil reais). Quinto, condenar as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, a pagarem, no prazo legal, honorários periciais arbitrados em R$1.200,000 (mil e duzentos reais) a cada um dos peritos oficiais, Dr. Nassim Taleb e Dra. Roberta Cavalcante Fragoso. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito, a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, observada a Súmula nº 381 do C. TST. Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito, respeitando-se as Súmulas nºys 200 e 211 do C. TST. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, recolherem as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda a serem procedidas pelas reclamadas, a 2ª subsidiariamente, na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, a 2ª subsidiariamente, no importe de R$900,00, calculadas sobre R$45.000,00, valor arbitrado rovisoriamente à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 9201/2008
Processo Nº: RT 02165-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO em desfavor de NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA e de COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE, decido: Primeiro, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta e de carência de ação; Segundo, julgar, de ofício, inepta a petição inicial a respeito de condenação das demandadas em indenização por danos estéticos decorrentes de acidente de trabalho e em reflexos de horas extras, extinguindo o processo sem resolução do mérito a esses títulos, nos termos do arts. 267, I, 295, parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT. Terceiro, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária; Quarto, julgar procedentes, em parte, os pedidos, para condenar as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, o seguinte: a) horas extras relativamente ao período de 2.12.2002 a 4.10.2003; b) indenização por danos materiais de modo integral (invalidez total e permanente de 50%), relativamente ao período de 13.10.2003 a 5.6.2006, a ser apurada de uma só vez; c) indenização por danos materiais e de modo parcial (invalidez parcial e permanente de 15%), relativamente ao período de 6.6.2006 (alta médica) até quando o autor atingir 72,28 anos, a ser apurada de uma só vez; d) indenização por danos morais arbitrada em R$10.000,00 (dez mil reais). Quinto, condenar as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, a pagarem, no prazo legal, honorários periciais arbitrados em R$1.200,000 (mil e duzentos reais) a cada um dos peritos oficiais, Dr. Nassim Taleb e Dra. Roberta Cavalcante Fragoso. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito, a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, observada a Súmula nº 381 do C. TST. Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito, respeitando-se as Súmulas nºys 200 e 211 do C. TST. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, recolherem as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda a serem procedidas pelas reclamadas, a 2ª subsidiariamente, na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, a 2ª subsidiariamente, no importe de R$900,00, calculadas sobre R$45.000,00, valor arbitrado rovisoriamente à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 9199/2008
Processo Nº: RT 02170-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA VIEIRA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9208/2008
Processo Nº: RT 02170-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA VIEIRA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9226/2008
Processo Nº: RT 02242-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOÃO MAURÍCIO DANTAS LEITE + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se ciência às partes do despacho de fl. 136. Homologa-se o cálculo de fls. 137/139, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 56,42 (cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) referente às custas processuais. Totalizando R$ 67,06 (sessenta e sete reais e seis centavos), valor atualizado até 28.11.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9227/2008
Processo Nº: RT 02242-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ÂNGELA LUIZA DANTAS LEITE III + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se ciência às partes do despacho de fl. 136. Homologa-se o cálculo de fls. 137/139, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 56,42 (cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) referente às custas processuais. Totalizando R$ 67,06 (sessenta e sete reais e seis centavos), valor atualizado até 28.11.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9230/2008
Processo Nº: RT 02242-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOÃO MAURÍCIO DANTAS LEITE + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Na sentença de fls. 84/96 ficou autorizada a compensação de todos os valores já pagos ao mesmo título das parcelas deferidas na sentença. É evidente, no entanto, que a compensação só é admitida até o limite do crédito do obreiro. Feita a dedução cabível, apurou-se que nada mais era devido à parte autora, condenando a reclamada apenas a proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante. Assim, como não houve reconvenção e nem penalidade por litigância de má-fé, há uma evidente inversão de valores ao se condenar o reclamante no pagamento de qualquer quantia, eis que, como dito, a dedução/compensação deferida está limitada aos créditos porventura apurados a favor do reclamante. In casu, não há que se falar, portanto, em execução da parte autora.
Remetam-se os autos ao cálculo para atualização dos valores devidos a título de custas e contribuições previdenciárias, que deverão ser suportados pela reclamada, conforme determinação na sentença. Considerando que as custas devidas em razão dos atos praticados pelo Oficial de Justiça (fls. 121/122) se originaram de um equivoco do Juízo, não serão cobradas de qualquer parte.

Notificação Nº: 9231/2008
Processo Nº: RT 02242-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ÂNGELA LUIZA DANTAS LEITE III + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Na sentença de fls. 84/96 ficou autorizada a compensação de todos os valores já pagos ao mesmo título das parcelas deferidas na sentença. É evidente, no entanto, que a compensação só é admitida até o limite do crédito do obreiro. Feita a dedução cabível, apurou-se que nada mais era devido à parte autora, condenando a reclamada apenas a proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante. Assim, como não houve reconvenção e nem penalidade por litigância de má-fé, há uma evidente inversão de valores ao se condenar o reclamante no pagamento de qualquer quantia, eis que, como dito, a dedução/compensação deferida está limitada aos créditos porventura apurados a favor do reclamante. In casu, não há que se falar, portanto, em execução da parte autora.
Remetam-se os autos ao cálculo para atualização dos valores devidos a título de custas e contribuições previdenciárias, que deverão ser suportados pela reclamada, conforme determinação na sentença. Considerando que as custas devidas em razão dos atos praticados pelo Oficial de Justiça (fls. 121/122) se originaram de um equivoco do Juízo, não serão cobradas de qualquer parte.

Notificação Nº: 9203/2008
Processo Nº: RT 00018-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS em face de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, decido: 3.1 - Rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; 3.2 - Rejeitar a prescrição bienal; 3.3 - Acolher a prescrição quinquenal, declarando prescritos os direitos do período de 3.9.2001 a 17.12.2001, exceto quanto aos recolhimentos de FGTS, cuja prescrição aplicável é a trintenária, ressalvado o disposto no §1º do art. 11 da CLT e admitida a anotação da unicidade contratual declarada na CTPS do reclamante; 3.4 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária; 3.5 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante, a 2ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, o seguinte: 3.5.1 - Adicional de insalubridade no grau máximo, relativamente ao período imprescrito (18.12.2001 a 27.5.2006), com reflexos nos 13ºÿs salários (integrais e proporcionais), férias (vencidas e proporcionais) + 1/3 e no FGTS 8% + 40%; 3.5.2 - Indenização relativa a ticket alimentação e plano de saúde do período de 8.7.2004 a 27.5.2006; 3.5.3 - Indenização por danos materiais, de uma só vez, conforme o parágrafo único do art. 950 do CCB c/c o parágrafo único do art. 8º, com efeitos a partir de 27.5.2006 até a data que o reclamante completar 68,2 anos, a ser apurada com base no percentual de 20% (vinte por cento) da última maior remuneração mensal do reclamante; 3.5.4 - Indenização por danos morais de R$20.000,00 (vinte mil reais); 3.5.5 - Indenização substitutiva pela estabilidade acidentária (12 meses) e reflexos em 13º salário proporcional (09/12), férias (09/12) + 1/3 e FGTS + 40%; 3.6 - Condenar as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, a pagarem, no prazo legal, honorários periciais arbitrados em R$1.200,000 (mil e duzentos reais) a cada um dos peritos oficiais, Dr. Nassim Taleb e Dra. Roberta Cavalcante Fragoso. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito, a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, observada a Súmula nº 381 do C. TST. Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito, respeitando-se as Súmulas nºÿs 200 e 211 do C. TST. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas recolherem, a 2ª subsidiariamente, as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda a serem procedidos pelas reclamadas, a 2ª reclamada subsidiariamente, na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, a 2ª subsidiariamente, no importe de R$2.200,00, calculadas sobre R$110.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS para anotação. Juntado o documento, a 1ª reclamada deverá ser intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anote o contrato uno de trabalho na CTPS no período de 3.9.2001 a 27.5.2006, mantidas as funções e evolução salarial praticadas. Tendo em vista o deferimento, em parte, dos

pedidos, defiro o bloqueio de R$8.523,15, valor posicionado em 20.11.2007, que deverá ser corrigido a partir de então, a ser enviado oportunamente ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Muriaé-MG para quitação de alimentos devidos pela parte autora. Após o trânsito em julgado, deverá ser expedido ofício à Eg. Vara Cível da Comarca de Muriaé-MG, instruídos com cópias do ofício (fl. 670), despacho (fl. 671), bem como da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado, para ciência do aqui decidido. Também após o trânsito em julgado, deverão ser expedidos ofícios à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, ao Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região) e ao INSS, instruídos com cópia da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Publique-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive os peritos oficiais nomeados, para ciência a respeito dos honorários periciais arbitrados. Nada mais.'

Notificação Nº: 9204/2008
Processo Nº: RT 00018-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ DEODORO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS em face de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, decido: 3.1 - Rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; 3.2 - Rejeitar a prescrição bienal; 3.3 - Acolher a prescrição quinquenal, declarando prescritos os direitos do período de 3.9.2001 a 17.12.2001, exceto quanto aos recolhimentos de FGTS, cuja prescrição aplicável é a trintenária, ressalvado o disposto no §1º do art. 11 da CLT e admitida a anotação da unicidade contratual declarada na CTPS do reclamante; 3.4 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária; 3.5 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante, a 2ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, o seguinte: 3.5.1 - Adicional de insalubridade no grau máximo, relativamente ao período imprescrito (18.12.2001 a 27.5.2006), com reflexos nos 13ºÿs salários (integrais e proporcionais), férias (vencidas e proporcionais) + 1/3 e no FGTS 8% + 40%; 3.5.2 - Indenização relativa a ticket alimentação e plano de saúde do período de 8.7.2004 a 27.5.2006; 3.5.3 - Indenização por danos materiais, de uma só vez, conforme o parágrafo único do art. 950 do CCB c/c o parágrafo único do art. 8º, com efeitos a partir de 27.5.2006 até a data que o reclamante completar 68,2 anos, a ser apurada com base no percentual de 20% (vinte por cento) da última maior remuneração mensal do reclamante; 3.5.4 - Indenização por danos morais de R$20.000,00 (vinte mil reais); 3.5.5 - Indenização substitutiva pela estabilidade acidentária (12 meses) e reflexos em 13º salário proporcional (09/12), férias (09/12) + 1/3 e FGTS + 40%; 3.6 - Condenar as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, a pagarem, no prazo legal, honorários periciais arbitrados em R$1.200,000 (mil e duzentos reais) a cada um dos peritos oficiais, Dr. Nassim Taleb e Dra. Roberta Cavalcante Fragoso. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito, a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, observada a Súmula nº 381 do C. TST. Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito, respeitando-se as Súmulas nºÿs 200 e 211 do C. TST. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas recolherem, a 2ª subsidiariamente, as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda a serem procedidos pelas reclamadas, a 2ª reclamada subsidiariamente, na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, a 2ª subsidiariamente, no importe de R$2.200,00, calculadas sobre R$110.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS para anotação. Juntado o documento, a 1ª reclamada deverá ser intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anote o contrato uno de trabalho na CTPS no período de 3.9.2001 a 27.5.2006, mantidas as funções e evolução salarial praticadas. Tendo em vista o deferimento, em parte, dos pedidos, defiro o bloqueio de R$8.523,15, valor posicionado em 20.11.2007, que deverá ser corrigido a partir de então, a ser enviado oportunamente ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Muriaé-MG para quitação de alimentos devidos pela parte autora. Após o trânsito em julgado, deverá ser expedido ofício à Eg. Vara Cível da Comarca de Muriaé-MG, instruídos com cópias do ofício (fl. 670), despacho (fl. 671), bem como da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado, para ciência do aqui decidido. Também após o trânsito em julgado, deverão ser expedidos ofícios à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, ao Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região) e ao INSS, instruídos com cópia da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Publique-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive os peritos oficiais nomeados, para ciência a respeito dos honorários periciais arbitrados. Nada mais.'

Notificação Nº: 9252/2008
Processo Nº: RT 01271-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOELINO DE ÁVILA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a cumprir as demais determinações contidas na promoção do Setor de Cálculos de fl. 477, em 05 dias.

Notificação Nº: 9216/2008
Processo Nº: CCS 01277-2007-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOAQUIM LUIZ DE CARVALHO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9246/2008
Processo Nº: RT 01601-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO REIS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9239/2008
Processo Nº: RT 01712-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada para se manifestar apenas sobre o item 1.1.3 da petição de fls. 561/565, em 05 dias.

Notificação Nº: 9257/2008
Processo Nº: RT 02058-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZEILDA CRISTINA DIAS LINO SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 112, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 370,04 (trezentos e setenta reais e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 289,60 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R$ 80,44 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 371,89 (trezentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9210/2008
Processo Nº: RT 02225-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSONETE BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ao reclamante deverá apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9217/2008
Processo Nº: RT 00655-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MENDES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Intime-se o reclamante a esclarecer a petição de fl. 126, em 05 dias, eis que a 8ª parcela do acordo foi paga, conforme guia de fl. 124, e inclusive já foi recebida pelo reclamante (fl. 124-v).

Notificação Nº: 9215/2008
Processo Nº: RT 00722-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Libere-se ao credor o valor existente na conta indicada à fl. 94, referente à 6ª parcela do acordo. Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento da 5ª parcela do acordo, vencida em 16.10.2008, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante.

Notificação Nº: 9224/2008
Processo Nº: RT 01013-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FIGUEIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, para condenar a Reclamada VERZANI & SANDRINI LTDA. a pagar ao Reclamante MÁRCIO FIGUEIRA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Processo n. RT-01013-2008-082-18-00-4 Documento publicado por NATAL TARCÍSIO FERNANDES, em 2/12/2008. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9202/2008
Processo Nº: RT 01042-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE. - REP. P/ ALESSANDRA APARECIDA GOMES) + 003
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 232/245.'

Notificação Nº: 9232/2008
Processo Nº: RT 01347-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON DE ALCANTARA GARCIA
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
RECLAMADO(A): SITRAM EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora do reclamante: Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 87, por 05 dias, devendo ainda comparecer perante este Juízo para receber os valores de fls. 88 e 94, referente às duas primeiras parcelas do acordo.

Notificação Nº: 9235/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE KASSIA XIMENES MARQUES
ADVOGADO....: DOMINGOS GANZER NETO
RECLAMADO(A): DROGARIA CARVALHO (NOME FANTASIA: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA.)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9212/2008
Processo Nº: RT 01386-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ao reclamante deverá apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9249/2008
Processo Nº: RT 01391-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RODRIGUES BELO
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o reclamante a informar por quais motivos não conseguiu levantar o FGTS e requerer o seguro-desemprego com as guias recebidas à fl. 159- verso, em 05 dias. Com fulcro nos §§ 2º e 5º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, expeça-se certidão de crédito para habilitação do credor nos autos do processo de recuperação judicial da executada (protocolo nº 200803105155 - 1ª Vara Cível - Comarca de Aparecida de Goiânia). Após, com tudo feito, aguarde-se conforme fl. 157.

Notificação Nº: 9241/2008
Processo Nº: RT 01606-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: Tomar ciencia da certidão de fl.276, bem como dar ciencia ao seu constituinte de que a audiência de instrução foi designada para o dia 10.12.2008, às 16:10horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoias, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 9244/2008
Processo Nº: RT 01643-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: Vista ao reclamante dos embargos de fls. 213/217, por 05 dias.

Notificação Nº: 9213/2008
Processo Nº: RT 01653-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIS PATRÍCIA MOURA DIAS SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Diante da liminar concedida em sede de mandado de segurança nos autos RT-01109-2008-082-18-00-2 (MS nº 347/2008), suspenda-se também o curso da presente execução, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04.08.2008 (data do deferimento do pedido de recuperação judicial). Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 9233/2008
Processo Nº: ADI 01675-2008-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: ALMIR LUCAS RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RÉU(RÉ).: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 127, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 455,70 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 161,70 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R$ 294,00 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), referente às custas executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 457,98 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9198/2008
Processo Nº: RT 01857-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TEM EXPRESS - TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na

Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9207/2008
Processo Nº: RT 01857-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TEM EXPRESS - TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9253/2008
Processo Nº: RT 01931-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (PLAY TIME)
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a informar por quais motivos não conseguiu levantar o FGTS através do TRCT recebido à fl. 20-verso, em 05 dias. Homologa-se o cálculo de fl. 24, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 68,51 (sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado (R$ 15,31) e do empregador/SAT/Terceiros (R$53,20), valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,34 (trinta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 68,85 (sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), valor atualizado até 30.11.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9254/2008
Processo Nº: RT 01931-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (PLAY TIME)
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: O reclamante deverá informar por quais motivos não conseguiu levantar o FGTS através do TRCT recebido à fl. 20- verso, em 05 dias.

Notificação Nº: 9242/2008
Processo Nº: RT 01990-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELMIRO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO CARDOSO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares argüidas e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a primeira Reclamada - CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA., respondendo subsidiariamente a segunda Reclamada - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., a pagar ao Reclamante - JORGE DELMIRO ALVES -, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

OUTRO : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ OAB/GO 18.438
Notificação Nº: 9223/2008
Processo Nº: RTS 02010-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO KIONE RODRIGUES DAMACENO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO DR. ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ OAB/GO 18.438: A juntar substabelecimento com o seu nome, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9245/2008
Processo Nº: RTO 02050-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: KAREM NEVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.78/101, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 9221/2008
Processo Nº: RTO 02074-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERCY FERREIRA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DE SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO JORGE RADIF RASSI) + 001
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Anote-se (fl. 27). Dê-se vista à reclamada da petição de fl.31, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 9222/2008
Processo Nº: RTO 02074-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERCY FERREIRA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): JORGE RADIF RASSI + 001
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Anote-se (fl. 27). Dê-se vista à reclamada da petição de fl.31, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 9243/2008
Processo Nº: RTO 02096-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Reclamada JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA. a pagar ao Reclamante JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, compensando-se as verbas pagas sob os mesmos títulos, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9214/2008
Processo Nº: RTS 02137-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MULTSERV - MULTISERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada da petição de fl. 25, por 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7762/2008
Processo Nº: RT 00304-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os bloqueios judiciais de fls. 422,452,480 e 481. Intimem-se os executados para efeitos do art. 884,da CLT...

Notificação Nº: 7748/2008
Processo Nº: RT 00350-2002-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SHIBAYAMA & SOUZA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Devolva-se à executada o cheque devolvido pela CEF e constante de fls. 61.

Notificação Nº: 7760/2008
Processo Nº: RT 00038-2004-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANÇA NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante, às fls. 493, requer o direcionamento da execução em face dos sócios da executada. Deixo de apreciar por ora o pleito obreiro.
Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para dedução da quantia paga ao exeqüente (fls. 483/484) e atualização dos cálculos. Conforme despacho de fls. 479, a execução prosseguirá somente em face da primeira reclamada, vez que não remanesce débito do devedor subsidiário. Após, conclusos para apreciação da petição de fls. 493. Intime-se o Reclamante para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 7761/2008
Processo Nº: RT 00655-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINÊZ JULIA RABELO MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada JALIM TURISMO HOTEL LTDA para comparecer à Secretaria deste juízo para proceder ao desentranhamento do cheque jungido às fls. 298, devolvido pelo motivo 12, devendo a Secretaria deixar cópia do mesmo nos autos. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 7768/2008
Processo Nº: RT 00860-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNIA PERES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OLENTINO TEÓFILO DE MENEZES (LABORATÓRIO DOM BOSCO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 170 as partes informaram a realização de um novo acordo, no qual a reclamada comprometeu-se a pagar à obreira o valor líquido de R$ 4.400,00, em quatro parcelas. O acordo não foi homologado por este juízo. Às fls. 178, a Reclamante informou o descumprimento do ajuste alegando que a reclamada pagou apenas a primeira parcela (no valor de R$ 1.100,00) e mais quinhentos reais, requerendo aplicação de multa de 50% sobre as demais parcelas. Intimada para manifestar-se sobre a inadimplência que lhe foi imputada, a reclamada manteve-se silente.
Diante do breve relato, decido. O acordo firmado entre as partes, às fls. 170, não foi sequer homologado por este Juízo, não podendo portanto, ser considerado como título executivo. Ainda que o tivesse sido, a aplicação da multa pleiteada seria indevida, uma vez que as partes nada ajustaram sobre a incidência da mesma. In casu,deverá prosseguir a execução pelo seu valor originário, deduzindo-se os valores já recebidos pela obreira. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 7750/2008
Processo Nº: RT 01069-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 7764/2008
Processo Nº: RT 00739-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REGIONAL GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre a certidão negativa às fls. 100 e indicar, no prazo de 30(trinta) dias, diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena e suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7758/2008
Processo Nº: RT 00882-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BRÁS BATISTA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 145/146, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 7745/2008
Processo Nº: RT 00909-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PIRACANJUBA DOS OLHOS D'ÁGUA LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamada para: 1-em 48 horas, proceder à anotação da CTPS do obreiro, nos moldes determinados na Sentença,sob pena de multa de R$ 415,00, como "astreintes", e da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara.
2- comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do FGTS e respectiva multa, conforme previsto na Sentença, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar...

Notificação Nº: 7770/2008
Processo Nº: ACR 01016-2007-161-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: ORIVAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 97/101, requerendo o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7746/2008
Processo Nº: RT 01187-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA OBERDALLA FERREIRA
ADVOGADO....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): KITANDELA BISCOITOS LTDA
ADVOGADO....: CILAS DANIEL LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7759/2008
Processo Nº: RT 01321-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HR DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA (DISTRIBUIDORA BOM JARDIM)
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 28/01/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/02/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 7747/2008
Processo Nº: RT 00045-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA GOMES BEZERRA
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7755/2008
Processo Nº: RT 00066-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ETERNA DE FATIMA BELTRÃO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 554/563, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7778/2008
Processo Nº: CCS 00331-2008-161-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): SILVEIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 42, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7779/2008
Processo Nº: CCS 00331-2008-161-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): SILVEIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 42, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7751/2008
Processo Nº: CCS 00381-2008-161-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): CRISTOVÃO CANEDO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se à autora o crédito principal e os honorários advocatícios...

Notificação Nº: 7773/2008
Processo Nº: RT 00589-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CARIBIAN CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... tendo em vista a informação de que o CNPJ indicado na peça inicial não existe(fl. 90), intime-se a credora para indicar o número correto do aludido cadastro, sob pena de se tornar impossível qualquer diligência no sentido de garantir a execução. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7772/2008
Processo Nº: RT 00598-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE LEMOS LYRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A intimação da testemunha arrolada pelo Reclamante foi procedida, tendo o AR sido devolvido com a informação de que o Sr. José Roberto Rodrigues da Silva mudou-se (fls. 376-verso). Intime-se o Reclamante para apresentar, no prazo de 05(cinco) dias, o endereço atualizado da testemunha arrolada, sob pena de presumir-se a desistência da oitiva da mesma.

Notificação Nº: 7777/2008
Processo Nº: CCS 00631-2008-161-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): VALFREDO PERFEITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 24, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7776/2008
Processo Nº: CCS 00657-2008-161-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): ELZIO RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 24, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7775/2008
Processo Nº: CCS 00694-2008-161-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): ASTINFOLO DE PAULA REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 24, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7756/2008
Processo Nº: RT 00783-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Nassim Taleb – Perito Judicial, nomeado para realizar a perícia determinada no presente feito, requer prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico para mais 30(trinta) dias, a partir da autorização deste Juízo. Diante das alegações do perito, defiro a prorrogação do prazo pelo tempo requerido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7757/2008
Processo Nº: RT 00783-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Nassim Taleb – Perito Judicial, nomeado para realizar a perícia determinada no presente feito, requer prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico para mais 30(trinta) dias, a partir da autorização deste Juízo. Diante das alegações do perito, defiro a prorrogação do prazo pelo tempo requerido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7743/2008
Processo Nº: RT 00788-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOUZA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERNADI REALE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada para: 1- em 48 horas, retificar a CTPS do reclamante,sob pena de multa de R$ 415,00 e da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara, conforme determinado em sede de decisão de embargos declaração (fls. 126/127);
2- comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento de diferença de FGTS mais 40%, conforme previsto na Sentença, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar,conforme valores já incluídos nos cálculos de liquidação (fls. 102)...

Notificação Nº: 7771/2008
Processo Nº: AI 00834-2008-161-18-02-6 1ª VT
AGRAVANTE..: VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO...: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
AGRAVADO(A): DONIZETE ELIAS PEREIRA
ADVOGADO...: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs agravo de instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto nos autos principais(fl. 249). Diante disso, dê-se vista ao reclamante/agravado para contraminutar o aludido recurso, nos termos do art. 897, § 6º da CLT. Intime-se. Após a manifestação ou o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para sua apreciação, certificando-se nos autos principais.

Notificação Nº: 7774/2008
Processo Nº: AIN 00981-2008-161-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: EURÍPEDES DONIZETE DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SUELY DE SOUSA BASTOS E SOUSA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
REQUERIDO(A): ELAINE CRISTINA DOURADO SILVA + 001
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 31/32, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7767/2008
Processo Nº: RT 01038-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIANA ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVIÇO (CONFORT HOTEL)
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs recurso ordinário 133/146. O recurso é adequado, tempestivo e regular quanto à representação processual, todavia, não merece ser recebido, por deserto. Deserto, vez que, apesar de o depósito recursal ter sido efetuado de forma regular(fl. 147), as custas processuais não tiveram a mesma sorte, já que o documento DARF(fl. 148) não está autenticação por nenhuma instituição bancária, nem tampouco, veio acompanhado de comprovação de recolhimento on-line.
Assim, não demonstrada a efetivação regular do preparo, nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado (fls. 133/146), por deserção. Intime-se.

Notificação Nº: 7749/2008
Processo Nº: RTS 01125-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUARES ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SORVETERIA ANILSON & SOUZA LTDA-ME
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7765/2008
Processo Nº: ET 01304-2008-161-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: AIRES MARTINS + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
EMBARGADO(A): GILBERTO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se os embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a com todos os requisitos do art. 282 e 1050 do CPC, principalmente aos que se referem sobre o valor da causa,indicação das provas que pretendem produzir,prova da posse e do ato de constrição judicial, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 7766/2008
Processo Nº: ET 01304-2008-161-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: CELMA PASSOS MARTINS + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
EMBARGADO(A): GILBERTO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se os embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a com todos os requisitos do art. 282 e 1050 do CPC, principalmente aos que se referem sobre o valor da causa,indicação das provas que pretendem produzir,prova da posse e do ato de constrição judicial, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6176/2008
Processo Nº: RT 00255-2004-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO LUIZ PEREIRA ANDRE
ADVOGADO....: HEBER CARLOS RABELO
RECLAMADO(A): ARRUDA SANTOS MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo o acordo noticiado às fls. 146 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista.
Custas calculadas sobre o valor da transação de R$500,00, no importe de R$10,64, isento, na forma legal.
Providencie a Secretaria a inutilização da certidão de crédito expedida às fls. 133, certificando a medida nos autos.
Tudo feito, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6167/2008
Processo Nº: RT 00929-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA DE FÁTIMA FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MÁRCIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 33,12 (trinta e três reais e doze centavos), conforme apurado às fls. 132, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 6175/2008
Processo Nº: RT 01545-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES RODRIGUES REZENDE + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO CORUMBÁ LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Manifeste-se o exequente ante o requerimento e documentos jungidos às fls. 176/190. Intime-se.

Notificação Nº: 6178/2008
Processo Nº: RT 00460-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ATRIZIA DE LANA
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: Para Ciência da parte Executada: Fica V.Sa. intimada da praça do bem penhorado, que será realizada nas dependências da Vara do Trabalho de Goiás-GO, no dia 23.01.2009 às 09h20min. Não havendo licitantes será realizado leilão através de leiloeiro no dia 09.03.2008 às 13horas, no mesmo local. hmin.

Notificação Nº: 6184/2008
Processo Nº: AAT 00852-2007-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: GILVAN DE DEUS RODRIGUES
ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRAO E OUTROS
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE DEVEDORA: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.252,60, sendo R$3.374,96 referentes ao crédito do Sr. Perito, R$354,47 referentes às custas processuais e de liquidação e R$523,17 referente ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o perito/credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6165/2008
Processo Nº: RT 01334-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MATEUS FERREIRA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Nos termos do Despacho de fls. 304 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 60 dias, a fim de receber Alvará 4412/2008, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 6171/2008
Processo Nº: RT 01354-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA EXECUTADA Impugnada a conta de liquidação, recebo a petição precedente como embargos à execução.
Todavia, considerando-se que a presente execução não se encontra garantida, rejeito-os liminarmente, nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 6180/2008
Processo Nº: RT 01385-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODOVALHO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Mantenho a decisão de fls. 273, por seus próprios fundamentos.
Ademais, não vislumbro que a liberação do valor controvertido, R$1.566,20, possa causar manifesto risco de grave dano à reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 6163/2008
Processo Nº: RT 01629-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL AUGUSTO GONÇALVES
ADVOGADO....: DUSTAN TEODORO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte exequente: Fica V. Sa. intimada a fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 6183/2008
Processo Nº: RT 00361-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIA DO ROSÁRIO DE MELO E SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tendo em vista que o número indicado às fls. 57 não se trata do PIS da reclamante, SAMARA DO NASCIMENTO SALES, cumpra-se o despacho de fls. 53.
DESPACHO DE FLS. 53: Inutilize a Secretaria o alvará nº 4249/2008 às fls. 50, certificando a medida nos autos.
Após, ante a inércia da parte executada em informar nos autos o número de sua matrícula CEI, aliado ao fato de que a numeração de tal documento é necessária

para o preenchimento da GPS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, proceda a Secretaria, junto ao site da Receita Federal, ao cadastramento da matrícula em questão, certificando a medida nos autos.
Com o cadastramento da matrícula CEI, valendo-se do crédito existente no depósito noticiado às fls. 33, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Intime-se a parte executada, dando-lhe ciência.
Tudo feito, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT.
Com o retorno dos autos, sem manifestação e em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6173/2008
Processo Nº: CCS 00410-2008-141-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): GERALCINO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte Ré: Fica V. Sa. intimada a comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R$27,69, conforme determinada da Ata de Audiência de fls. 23.

Notificação Nº: 6174/2008
Processo Nº: CCS 00420-2008-141-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): ALBERICO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO COELHO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte Ré: Fica V. Sa. intimada a comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R$27,69, conforme determinada da Ata de Audiência de fls. 23.

Notificação Nº: 6164/2008
Processo Nº: RT 00640-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDANICE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
RECLAMADO(A): VISUALCINE EXIBIÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 6181/2008
Processo Nº: RT 00855-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VIVIA LÚCIA GOULART PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Reputo suprida pela publicação de fls. 39 a intimação de fls. 41.
Assim, ante a inércia da parte executada em informar nos autos o número de sua matrícula CEI, aliado ao fato de que a numeração de tal documento é necessária para o preenchimento da GPS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, proceda a Secretaria, junto ao site da Receita Federal, ao cadastramento da matrícula em questão, certificando a medida nos autos.

Notificação Nº: 6168/2008
Processo Nº: ET 00862-2008-141-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
EMBARGADO(A): TECCON S.A.CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DE TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Da sentença de embargos, cujo dispositivo ora se transcreve:
EX POSITIS, rejeito os embargos de terceiro opostos por EURÍPEDES ALLAN KARDEC ARANTES em face de UANDERSON BORGES CHAGAS, extinguindo-o sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC, nos termos dos fundamentos acima expendidos, declarando subsistente a constrição.
Custas pelo embargante, no importe de R$161,67, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$8.083,89, a serem recolhidas no prazo de 5 dias. Certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, inclusive mediante traslado do inteiro teor. P. R. I. Catalão-GO, 11 de setembro de 2008. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho.
Bem como do seguinte DESPACHO: Ante o teor da informação prestada pela ECT às fls. 45, reputo desconhecido o paradeiro da embargada, devendo a intimação precedente ser renovada pela mediante publicação oficial.
Recebo o agravo de petição de fls. 68/72 em seus regulares efeitos.
Vista à embargada/agravada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. [...].

Notificação Nº: 6166/2008
Processo Nº: RTS 01278-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO WILLIAM MACHADO
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO 2º RECLAMADO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6169/2008
Processo Nº: RTO 01284-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO....: JOAO COELHO DE MESQUITA
RECLAMADO(A): SÉRGIO LEONEL DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Ante o teor da decisão de fls. 19, indefiro o pedido retro, eis que preclusa a oportunidade para manifestação da parte reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 6182/2008
Processo Nº: RTS 01301-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO 2º RECLAMADO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6162/2008
Processo Nº: RTS 01350-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
RECLAMADO(A): A J PEIXOTO E CIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6170/2008
Processo Nº: RTO 01397-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSARIO DA CRUZ
ADVOGADO....: PEDRO INTETE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Reputo inepta a inicial, haja vista que não identificou as verbas rescisórias cujo pagamento pretende, além de não ser clara quanto a “cotas” postuladas, sem indicar do que se trata, tornando impossível a compreensão, bem como o exercício do direito de defesa.
Portanto, julgo extinto o processo, de plano, sem resolução do mérito, diante do indeferimento da inicial.
Custas pela autora, no importe de R$798,08, sobre o valor atribuído à causa, de R$39.904,22, isenta. Intime-se a autora.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5012/2008
Processo Nº: RT 00178-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO MACHADO FONTENLA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Manifestar-se, querendo, sobre Impugnação aos Cálculos apresentada pela reclamada.

Notificação Nº: 5013/2008
Processo Nº: RT 00179-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACHADO FONTENLA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Manifestar-se, querendo, sobre Impugnação aos Cálculos apresentada pela reclamada.

Notificação Nº: 5011/2008
Processo Nº: RT 01043-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a requerida a pagar ao autor indenização por dano material, indenização por dano moral, tudo de acordo com a fundamentação.
A requerida deverá ainda pagar os honorários periciais, no valor de R$ 500,00.
Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo.
Custas pela requerida, no importe de R$ 400,00 sobre o valor arbitrado de R$ 20.000,00. Intimem-se as partes.¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5007/2008
Processo Nº: RTS 01411-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSINEY GOMES RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): OLS IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pelos Reclamantes, fazendo inserir na parte dispositiva da sentença a condenação da Reclamada a comprovar, em cinco (05 dias) do trânsito em julgado da sentença, os depósitos ativos ao FGTS do período trabalhado, sob pena de indenização substitutiva, bem como o indeferimento da indenização de 40% da parcela antes mencionada, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 02 de dezembro de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3072/2008
PROCESSO : RT 01153-2007-211-18-00-0
EXEQÜENTE(S): IURY GOMES BARBOSA
EXECUTADO(A/S): COMERCIAL DE CARVÃO GUAPORÉ LTDA
Data da Praça: 20.01.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 23.03.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): BR 020, KM 05 - FORMOSA-GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s)
bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 69, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). RICHARD RIBEIRO DE SOUZA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 770 (setecentos e setenta) sacos de carvão pesando 3kg, embalados com timbre de Carvão Guaporé, avaliados em R$3,50 (três reais e cinquenta centavos). Total da avaliação R$2.695,00 (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s)
bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data suprareferida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e sete de novembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3111/2008
PROCESSO: RT 00712-2008-211-18-00-6
RECLAMANTE(S): ADRIANA FERNANDES CAVALCANTE
RECLAMADO(A/S): DOMENICO CRIMALDI
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), DOMENICO CRIMALDI, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 61 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 55/60, fixando o valor da execução em R$2.991,52, na data de 28.11.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
a)Crédito BRUTO do(a)reclamante.....R$2.391,01
b)INSS empregador/RAT/terceiros.....R$172,31
c)INSS período laboral.....R$367,56
d)Custas processuais.....R$47,82
d)Custas de liquidação.....R$12,82
*INSS empregado.....R$112,51
Intime-se o(a) reclamado(a) a, no prazo de 15 (quinze)
dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescerse ao quantum debeatur a multa de 10% (R$227,85), revertida ao(à) reclamante, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.
Deverá o(a) reclamado(a), ainda, recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) autor(a) fica autorizada, lançando na GPS o número do processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 1708 (NIT).
Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.
Em, 01.12.08" E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dois de dezembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6914/2008
Processo Nº: RT 00691-2004-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR LUIZ TELES (ESPÓLIO DE) REP. POR CREUSA TERESA TELES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``À vista da proposta de acordo de fls. 489/490, apresentada pela Executada, e da manifestação do Exeqüente, às fls. 494, intime-se a Demandada a comprovar, nos autos e no prazo de cinco (05) dias, o pagamento/depósito da 1ª parcela, vencida em 21/11/2008, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), sob pena de não homologação da avença e prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 6926/2008
Processo Nº: RT 00959-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNIA ROSA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RICARDO NORBERTO GIACHETTO (ESPÓLIO DE) REP. INVENTARIANTE SUELI GIACHETTO
ADVOGADO....: GERALDO EUSTAQUIO BONTEMPO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 600/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6913/2008
Processo Nº: RT 01037-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 171/173), ficando V.Sª. intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6924/2008
Processo Nº: RTO 01213-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO AVELINO SANTANA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARREIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo de fls. 15/16, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$16,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas pleiteadas na inicial;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do seu vencimento, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Expeça-se alvará judicial para levantamento do FGTS que estiver depositado na conta vinculada do obreiro.
3. Retiro o feito da pauta do dia 11/12/2008
4. Após o vencimento do acordo, intime-se a PGF, em Anápolis, para tomar ciência do acordo, desta decisão e de eventual recolhimento previdenciário comprovado. Prazo e fins legais.
5. Intimem-se.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2514/2008
Processo Nº: RT 00152-2005-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEOLINO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ÁLVARO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2528/2008
Processo Nº: RT 01001-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILDO OLIVEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): SOFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 379 transcrito abaixo: ´´Vistos, etc.
Expeça-se ofício ao juízo falimentar universal, 1ª Vara Judicial da Comarca de José Bonifácio – SP, encaminhando, para fins de habilitação na massa falida, certidões dos créditos do trabalhador e da União, juntamente com cópias da sentença e da certidão do trânsito em julgado respectiva, bem como dos cálculos e do despacho que os homologou. Após, intimem-se as partes e a União.``

Notificação Nº: 2517/2008
Processo Nº: AIN 01032-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM EUGÊNIO SERRANO
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA
REQUERIDO(A): JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 2518/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CLARA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO E FILHO LTDA POSTO QUERÊNCIA
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da homologação do acordo noticiado às fls. 199/200, bem como deverá o reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, conforme conta de fl. 180, até o 10º dia do mês subseqüente ao término do acordo.

Notificação Nº: 2518/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CLARA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO E FILHO LTDA POSTO QUERÊNCIA
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da homologação do acordo noticiado às fls. 199/200, bem como deverá o reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, conforme conta de fl. 180, até o 10º dia do mês subseqüente ao término do acordo.

Notificação Nº: 2518/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CLARA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO E FILHO LTDA POSTO QUERÊNCIA
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da homologação do acordo noticiado às fls. 199/200, bem como deverá o reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, conforme conta de fl. 180, até o 10º dia do mês subseqüente ao término do acordo.

Notificação Nº: 2513/2008
Processo Nº: CCS 00204-2008-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): BENEDITO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Apresentar cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 96/98, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2512/2008
Processo Nº: CCS 00340-2008-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOVENAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Apresentar cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 65/67, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2511/2008
Processo Nº: CCS 00393-2008-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VALDESSON VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Apresentar cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 61/66, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2510/2008
Processo Nº: CCS 00397-2008-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VANDERLEI VILELA BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Apresentar cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 60/67, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2523/2008
Processo Nº: RTO 00521-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTH PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA-GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12436/2008
Processo Nº: RT 00034-1999-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO TEODORO DE MORAIS
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): DESENTUPIDORA UBERABA LIMPA FOSSA LTDA (N.P. SÓCIO JOSÉ EDÉSIO MARQUES) + 001
ADVOGADO....: ADILSON FRANCISCO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 472, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 468/470 comprovam que a executada quitou os débitos fiscais, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Proceda-se à solicitação de desbloqueio das contas bancárias dos executados. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-lhe a liberação da penhora havida naquele Juízo, bem como a intimação do fiel depositário para ciência da desconstituição do seu encargo e cancelamento da penhora. Cumpridas as determinações supra, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12442/2008
Processo Nº: CCS 00094-2007-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ADEMILSON JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 103, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Renove-se os termos da intimação de fls. 101, desta feita, por mandado. Lado outro, defiro o requerimento de fls. 98. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12453/2008
Processo Nº: RT 00640-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 325/326, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, resolvo conhecer e julgar improcedentes a impugnação aos cálculos, mantendo o cálculo de fls. 77/89. Custas pela Autora, no importe de R$ 55,35, isento na forma da lei. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12449/2008
Processo Nº: RT 01251-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPERMIL LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12447/2008
Processo Nº: RT 01655-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MONTEIRO BERNARDO (ESPOLIO DE) REP/ PELO SR. DIDERÔ SEBASTIÃO BERNARDO E HILDA DE FATIMA MONTEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): DECIO AUTO POSTO BEIRA RIO LTDA.
ADVOGADO....: DEODATO SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme planilhas de cálculo de fls. 124/125, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12455/2008
Processo Nº: RT 01864-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BALBINO FILHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO E OUTROS + 004
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 235/241, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Transitada em julgado, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 203. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12454/2008
Processo Nº: RT 01943-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELVON ALVES ESTEVAM
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO E OUTROS(N.P.LIQUIDANTE SR.JOÃO LUIZ AGUIAR) + 003
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 202/205, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Transitada em julgado, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 168. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12450/2008
Processo Nº: RT 01949-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÚJO DANTAS
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12438/2008
Processo Nº: RT 02207-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado o dia 27/01/2009, às 13:00 horas, para realização da Praça do bem penhorado, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e, em não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 28/01/2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 12448/2008
Processo Nº: RT 02466-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TARJANO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMBRAENGE CONST. E INCORPORAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12443/2008
Processo Nº: RT 00546-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GOUVEIA BORGES
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (COLÉGIO DIOCESANO DE ITUMBIARA)
ADVOGADO....: DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás judiciais nº 1778/2008 e 1779/2008, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12443/2008
Processo Nº: RT 00546-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GOUVEIA BORGES
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (COLÉGIO DIOCESANO DE ITUMBIARA)
ADVOGADO....: DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás judiciais nº 1778/2008 e 1779/2008, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12451/2008
Processo Nº: RT 00627-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 56, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 55, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 71,64 sendo R$ 71,28 de contribuições previdenciárias e R$ 0,36 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.11.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 12451/2008
Processo Nº: RT 00627-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 56, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 55, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 71,64 sendo R$ 71,28 de contribuições previdenciárias e R$ 0,36 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.11.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 12456/2008
Processo Nº: RT 00791-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES RODOVALHO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 1670/1672, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes, para no mérito, prover parcialmente os do Reclamante e totalmente os dos Reclamados, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12457/2008
Processo Nº: RT 00791-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES RODOVALHO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 1670/1672, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes, para no mérito, prover parcialmente os do Reclamante e totalmente os dos Reclamados, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12445/2008
Processo Nº: RT 01742-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIQUIS FERNANDO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): BAND PNEUS E RECAPAGENS LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás judiciais nº 1770/2008 e 1771/2008, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12445/2008
Processo Nº: RT 01742-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIQUIS FERNANDO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): BAND PNEUS E RECAPAGENS LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás judiciais nº 1770/2008 e 1771/2008, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12446/2008
Processo Nº: RT 02850-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): BOA SAFRA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12446/2008
Processo Nº: RT 02850-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): BOA SAFRA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12434/2008
Processo Nº: RTO 03054-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISPIM HONORATO
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 293, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intimem-se as partes para, em 05 dias, SE POSSÍVEL, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Intimem-se as partes e o Sr. Perito, com urgência deste despacho e do teor da petição retro. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8175/2008
Processo Nº: RT 00627-2002-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON SORIANO ASSIS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GRADUAL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS%
ADVOGADO....: LIEGE MAURICIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista ciente da certidão de fl. 344 e da conta atualizada (fls. 346/351), para requerer o que entender devido em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8163/2008
Processo Nº: RT 00223-2003-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCE HELENA AZEVEDO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a ter vista da certidão de fl. 413 e da conta atualizada (fls. 415/418), para que requeira o que entender devido, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8164/2008
Processo Nº: RT 01269-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCIEL RIBEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a ter vista da nomeação de bens à penhora (fls. 634/645), para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8170/2008
Processo Nº: AIN 00227-2006-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SILVANI MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES

REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de impugnação à conta, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. é conhecida a impugnação da credora; b. é considerada parcialmente procedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8171/2008
Processo Nº: AIN 00227-2006-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SILVANI MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
REQUERIDO(A): VICTOR CESAR PRIORI + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de impugnação à conta, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. é conhecida a impugnação da credora; b. é considerada parcialmente procedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8166/2008
Processo Nº: RT 00490-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR CÂNDIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): DANIEL MARTINS SOARES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/01/2009, às 11 horas.

Notificação Nº: 8174/2008
Processo Nº: RT 00795-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
RECLAMADO(A): IVO TELES GOULART
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente de que defere-se o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a sua representação processual.

Notificação Nº: 8173/2008
Processo Nº: CCS 00417-2008-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ANA PAOLA VASSILIVE FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias. Ficando, ainda, advertida de que seu silêncio conduzirá ao arquivamento provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8405/2008
Processo Nº: RT 01136-2005-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES
RECLAMADO(A): JOSE GERARDO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica intimado o Executado para que deposite a diferença encontrada, sob pena de se proceder à penhora on line das contas do mesmo.
Deverá, ainda, tomar ciência dos cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8379/2008
Processo Nº: RT 00736-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES + 001
RECLAMADO(A): WATER EMPREENDIMENTO DE LAZER LTDA- ACQUAPLAY + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos etc.
Homologo o acordo constante na petição de fls. 105/106, como se contém para que surta seus jurídicos e legais efeitos, à exceção da discriminação de parcelas indenizatórias, eis que se trata de acordo na fase executiva.
Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PRAP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 33. As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhias até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.
Mantenho o bloqueio de fl. 61 até o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 8380/2008
Processo Nº: RT 00736-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES + 001
RECLAMADO(A): WATER EMPREENDIMENTO DE LAZER LTDA- ACQUAPLAY + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos etc.
Homologo o acordo constante na petição de fls. 105/106, como se contém para que surta seus jurídicos e legais efeitos, à exceção da discriminação de parcelas indenizatórias, eis que se trata de acordo na fase executiva.
Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PRAP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 33. As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhias até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.
Mantenho o bloqueio de fl. 61 até o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 8381/2008
Processo Nº: RT 00736-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES + 001
RECLAMADO(A): WATER EMPREENDIMENTO DE LAZER LTDA- ACQUAPLAY + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos etc.
Homologo o acordo constante na petição de fls. 105/106, como se contém para que surta seus jurídicos e legais efeitos, à exceção da discriminação de parcelas indenizatórias, eis que se trata de acordo na fase executiva.
Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PRAP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 33. As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhias até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.
Mantenho o bloqueio de fl. 61 até o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 8397/2008
Processo Nº: RT 01074-2006-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO DE JESUS BORGES
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
RECLAMADO(A): PANIFICADORA REI DO PÃO (ETELDRA FRANCISCA CUSTÓDIO LTDA) + 002
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS: Ciência aos Executados das penhoras on line realizadas em suas contas, por meio do Sistema BACEN JUD. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8406/2008
Processo Nº: AAT 01013-2007-131-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ALESSANDRO BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA + 001
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA + 002
ADVOGADO: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO: Vistos, Homologo o acordo constante na petição de fls. 196/197, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, no importe de R$ 400,00, pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.
Deverá a Reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da parcela do acordo, comprovar o recolhimento dos honorários periciais, fixados na r. Sentença, no importe de R$ 2.500,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8398/2008
Processo Nº: RT 00326-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA BARROS
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): CONS. COBELUX PORTO PRIMAVERA E VILA DO CONDE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber crédito sob fl. 219.

Notificação Nº: 8399/2008
Processo Nº: RT 00440-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI CAIXETA DE CASTRO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a devedora, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 45.573,46 (atualizado até 28/11/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 32.172,97;
I.R.R.F - R$ 6.787,57;
INSS - empregado - R$ 1.275,20;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 4.310,28;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 804,71;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 222,73.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8394/2008
Processo Nº: RTO 01083-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM GRATAO
ADVOGADO....: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-FIPLAC
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EMBARGANTE:
DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS
1. RELATÓRIO
WILLIAM GRATÃO interpôs Embargos de Declaração apontando omissão na sentença de fls. 737/745.
2.FUNDAMENTAÇÃO
Próprios e tempestivos, os Embargos ensejam conhecimento.
A análise do arrazoado desenvolvido pelo Embargante deixa evidente seu propósito de rediscutir a matéria decidida, utilizando-se dos Embargos Declaratórios como sucedâneo do Recurso Ordinário, pretensão que não se coaduna com a sistemática recursal trabalhista.
A via processual eleita pelo Embargante não se presta ao reexame de elementos probatórios constantes dos autos, sobre os quais a convicção do juiz foi devidamente formada e explicitada na sentença.
Inexiste, na sentença embargada, omissão a respeito do pedido de "horas extras e reflexos em férias, 13º salário, FGTS e RSR, referente ao horário de descanso e refeição não usufruídos", já que a r. Sentença, precisamente à fl. 742, considerou improvada a jornada de trabalho alegada na exordial, motivo pelo qual indeferiu-se o pedido de horas extras e, via de conseqüência, os reflexos pleiteados pelo Reclamante.
3. DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por WILLIAM GRATÃO, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8395/2008
Processo Nº: RTO 01125-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAQUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO DE ARAUJO TORRES E OUTRO
RECLAMADO(A): MARLOVA WEHRMANN + 001
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSECA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS da reclamante.

Notificação Nº: 8407/2008
Processo Nº: RTO 01206-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN JOSE THOMAZI
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
RECLAMADO(A): AGROSTEMMA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 25/11/2008 às 17:30, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, DECLARO DE OFÍCIO a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para dirimir o conflito instaurado entre IVAN JOSE THOMAZI e AGROSTEMMA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. e DETERMINO a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos da fundamentação supra, com nossas homenagens de estilo.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10964/2008
Processo Nº: RT 00010-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAKITER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: LETÍCIA PIMENTEL SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se no SAJ os dados da advogada da reclamada, subcritora da peça de fls. 437, retificando-se a capa dos autos.
Defiro o requerimento da reclamada de vista dos autos, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal mister. Intime-se.

Notificação Nº: 10912/2008
Processo Nº: RT 00095-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Conclusão Isto posto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos proposta pela União, tudo em consonância com a fundamentação supra. Intime-se a executada e a Procuradoria-Geral Federal, esta última com remessa dos autos.
Transitada em julgado esta decisão, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial n. 0871/042.01505316-6, arquivando-se os autos, em seguida, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 10919/2008
Processo Nº: RT 00380-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 351/371), fixando o valor da condenação em R$11.336,61, atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$6.266,26, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10906/2008
Processo Nº: RT 00432-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Conclusão Isto posto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos proposta pela União, tudo em consonância com a fundamentação supra. Intime-se a executada e a Procuradoria-Geral Federal, esta última com remessa dos autos.
Transitada em julgado esta decisão, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial n. 0871/042.01505396-4, arquivando-se os autos, em seguida, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 10963/2008
Processo Nº: RT 00627-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RICARDO MARTINS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 30/328), fixando o valor da condenação em R$5.744,22, atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.744,22, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10965/2008
Processo Nº: RT 00674-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 204/210), fixando o valor da condenação em R$632.87, atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$94,11, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10980/2008
Processo Nº: RT 00758-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY MARIANO ALONSO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 273/286), fixando o valor da condenação em R$4.114,11, atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$42,27, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10974/2008
Processo Nº: RT 00919-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 251/261), fixando o valor da condenação em R$2.415,12, atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT).
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10975/2008
Processo Nº: RT 00930-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 306/316), fixando o valor da condenação em R$1.144,68, atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União

(Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT).
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10967/2008
Processo Nº: RT 00974-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor para comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais em Goiânia, visando o acompanhamento da diligência e, se for o caso, fornecer os meios necessários à remoção do bem. Antes, é aconselhável contactar o referido setor via telefone pelo n. (62) 3901-3345, a fim de ajustar data e horário para realização da diligência com o respectivo Oficial de Justiça, bem assim a 4ª VT de Goiânia pelo n. (62) 3901-3452, para eventuais esclarecimentos.

Notificação Nº: 10962/2008
Processo Nº: RT 01175-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA MORAES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Bruna Moraes em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Honorários de advogado, pela reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato assistente. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10898/2008
Processo Nº: RT 01224-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BATISTA NAVES
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
RECLAMADO(A): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência de tentativa de conciliação anteriormente designada para 05.12.2008, às 11:30 horas, para o dia 19.12.2008, às 11:30 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10976/2008
Processo Nº: RT 01256-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 269/277), fixando o valor da condenação em R$2.646,80, atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT).
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10979/2008
Processo Nº: RT 01419-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA REIS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 114/123), fixando o valor da condenação em R$1.153,35, atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 10897/2008
Processo Nº: RT 01506-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA LINA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA. LTDA. - (MILLENIUM SERVIÇOS E COM. DE MATERIAIS DE LIMPEZA/DESCARTÁVEIS E EMBALAGENS)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, devolver a CTPS do reclamante, conforme ficou acordado em audiência, sob pena de multa diária de R$50,00, a ser revertida a favor do reclamante, sem prejuízos de outras medidas legais.

Notificação Nº: 10949/2008
Processo Nº: RT 01517-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO BERNARDES DE SÁ - ASSISTIDO POR SUA GENITORA CLEONICE ROSA BERNARDES DE SÁ
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALVO AGRO AGRÍCOLA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem a petição de acordo noticiado às fls. 68.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, conclusos os autos para inclusão em pauta de audiência.

Notificação Nº: 10977/2008
Processo Nº: RT 01521-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR BARBOSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 82/89), fixando o valor da condenação em R$12.166,35, atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10978/2008
Processo Nº: RT 01522-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 109/118), fixando o valor da condenação em R$15.408,43, atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 10931/2008
Processo Nº: RT 01640-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EURO ANTÔNIO BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para encerramento da audiência, incluo o feito na pauta do dia 18/12/2008, às 14:30 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10899/2008
Processo Nº: ADI 01681-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
RÉU(RÉ).: DIRCEU LUIZ FLUMIAN + 001
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência de tentativa de conciliação anteriormente designada para 05.12.2008, às 11:20 horas, para o dia 19.12.2008, às 11:20 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10900/2008
Processo Nº: ADI 01681-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
RÉU(RÉ).: JANE MARGARETH DROPPA FLUMIAN + 001
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência de tentativa de conciliação anteriormente designada para 05.12.2008, às 11:20 horas, para o dia 19.12.2008, às 11:20 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10937/2008
Processo Nº: RT 01865-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA COSTA NUNES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Chamo o presente feito à ordem para retificar erro material contido na ata de fls. 30, onde se lê: "Para realização da INSTRUÇÃO designo a data de 22.01.2008, às 15h."; leia-se: Para realização da INSTRUÇÃO designo a data de 22.01.2009, às 15h. Intimem-se.

Notificação Nº: 10969/2008
Processo Nº: RTS 01973-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MACIEL LAUER
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Em face dos pleitos de adicional de periculosidade e adicional de insalubridade, indispensável a realização de prova pericial (CLT, art. 195).
Diante disso, determino a reabertura da instrução processual para que seja produzida tal prova.
Nomeio para tal mister o Dr. Nivalter Rodrigues Mendes, estabelecido na Av. Ema, nº 731, Chapadão do Céu - GO, Fones: (64) 3634-1033/(64) 9989-7064.
Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Compete às partes comunicar aos seus respectivos assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim da acompanhar o perito na diligência.
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da carga dos autos.
Após o recebimento dos autos, deverá o perito entrar em contato com as partes, via de seus advogados, estabelecendo data e horário para realização da perícia. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 10971/2008
Processo Nº: RTS 01974-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Em face do pleito de adicional de insalubridade, indispensável a realização de prova pericial para definir o grau (CLT, art. 195).
Diante disso, nomeio para tal mister o Dr. Nivalter Rodrigues Mendes, estabelecido na Av. Ema, nº 731, Chapadão do Céu - GO, Fones: (64) 3634-1033/(64) 9989-7064.
Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Compete às partes comunicar aos seus respectivos assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim da acompanhar o perito na diligência.
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da carga dos autos.
Após o recebimento dos autos, deverá o perito entrar em contato com as partes, via de seus advogados, estabelecendo data e horário para realização da perícia. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 10982/2008
Processo Nº: RTO 02006-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BARBOSA GOUVÊA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): SÍLVIO DE CARVALHO REZENDE
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamado para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença exeqüenda. A CTPS do reclamante encontra-se acostada à contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Delegacia Regional do Trabalho, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 10914/2008
Processo Nº: RTO 02022-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE RIBEIRO NEVES
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): FRANCINEI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência Una anteriormente designada para 05.12.2008, às 09:30 horas, para o dia 19.01.2009, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 10911/2008
Processo Nº: RTS 02023-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REDMO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência Una anteriormente designada para 05.12.2008, às 08:30 horas, para o dia 19.01.2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 10952/2008
Processo Nº: RTO 02024-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência inicial anteriormente designada para 05.12.2008, às 08:00 horas, para o dia 19.12.2008, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 10943/2008
Processo Nº: RTO 02025-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR JOSÉ COELHO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência inicial anteriormente designada para 05.12.2008, às 08:10 horas, para o dia 19.12.2008, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 10958/2008
Processo Nº: RTO 02026-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMERE DOURADO DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência inicial anteriormente designada para 05.12.2008, às 08:10 horas, para o dia 19.12.2008, às 08:35 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 10930/2008
Processo Nº: RTO 02027-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IZILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência inicial anteriormente designada para 05.12.2008, às 08:50 horas, para o dia 19.01.2009, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 10936/2008
Processo Nº: RTO 02028-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência inicial anteriormente designada para 05.12.2008, às 09:00 horas, para o dia 19.01.2009, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 10922/2008
Processo Nº: RTO 02029-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência inicial anteriormente designada para 05.12.2008, às 10:30 horas, para o dia 13.01.2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 10961/2008
Processo Nº: RTS 02031-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL CLAITON E NUNES LTDA (CESTÃO SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência Una anteriormente designada para 05.12.2008, às 08:30 horas, para o dia 19.12.2008, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 10946/2008
Processo Nº: RTO 02032-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARTINS BERNARDES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência inicial anteriormente designada para 05.12.2008, às 09:20 horas, para o dia 19.01.2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 10942/2008
Processo Nº: RTO 02034-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCENI ALMEIDA CAETANO SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência inicial anteriormente designada para 05.12.2008, às 09:10 horas, para o dia 19.01.2009, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 10955/2008
Processo Nº: RTS 02035-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOICIENE RESENDE SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência Una anteriormente designada para 05.12.2008, às 10:40 horas, para o dia 19.01.2009, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 10926/2008
Processo Nº: RTO 02036-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS INÁCIO BARBOZA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): VALDINEI ALBERTO VITTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência inicial anteriormente designada para 05.12.2008, às 08:50 horas, para o dia 19.01.2009, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 10973/2008
Processo Nº: RTO 02045-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Luiz Carlos de Lima Souza, qualificado na inicial, ajuizou Ação Trabalhista em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, aduzindo os fatos e fundamentos de fls. 02/10, atribuindo à causa do valor de R$ 28.745,49.
O reclamante peticiona às fls. 18 desistindo do presente processo e requerendo o desentranhamento de documentos.
O pedido de desistência foi realizado antes da apresentação da defesa, que nesta Justiça Especializada corresponde à data da audiência, não havendo necessidade, portanto, de se ouvir a parte adversa.
Destarte, homologo o pedido de desistência, determinando a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Custas pelo reclamante, no importe de R$574,91, calculadas sobre o valor dado à causa (R$28.745,49), dispensado do recolhimento, uma vez que ora lhe defiro o benefício da justiça gratuita.
Retire-se o feito da pauta designada. Registre-se a solução.
Defiro ao reclamante, diretamente ou por intermédio de sua procuradora, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 12/14), exceto procuração. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10917/2008
Processo Nº: RTO 02067-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE FREITAS GOMES
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, tomar ciência bem como manifestar sobre os documentos juntados pelo reclamado através da petição de fls. 157/167.
Após, com ou sem manifestação, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 10968/2008
Processo Nº: AJ 02107-2008-191-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: HERONDINO MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: EUZÉBIO JOÃO FONTANA
REQUERIDO(A):
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Nada a manifestar acerca da petição de fls. 24, ante os termos da decisão de fls. 21, que facultou o desentranhamento dos documentos. Intime-se.
Aguarde-se o trânsito em julgado da referida decisão e, não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10905/2008
Processo Nº: RTO 02142-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILVA SOARES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência inicial anteriormente designada para 05.12.2008, às 11:10 horas, para o dia 13.01.2009, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6380/2008
Processo Nº: RT 00259-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DUARTE FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo legal, manifestar-se acerca do Agravo de Petição de Fla. 583/589. Intimação com base na Portaria 001/2008 da Vara do Trabalho de Porangatu-GO.

Notificação Nº: 6382/2008
Processo Nº: RT 00335-2005-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO JOSÉ DIAS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GERALDO DE CASTRO / (REPRES. POR MARCOS DE CASTRO MACHADO) + 004
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Vistos etc. Intimem-se os executados da transferência de fls. 609, proveniente da penhora no rosto dos autos da ação de desapropriação nº 1998.35.00.016053-9 do TRF da 1ª Região.
Transcorrido in albis o prazo para interposição de embargos, proceda a Secretaria da Vara a baixa da execução junto ao SAJ e libere-se o crédito do exequente e recolham-se as contribuições previdenciárias, IRRF e custas processuais. Libere-se aos executados os depósitos de fls. 502/503, ressaltando o valor a ser levantado e que em caso de inércia no recebimento o mesmo será transferido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, o que desde já fica determinado em caso de omissão.
Após, dê-se vista à União Federal da guia GPS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, ou em caso de concordância com o valor recolhido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6390/2008
Processo Nº: RT 00600-2005-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008, DESTA ESPECIALIZADA, FICA INTIMADO PARA RECEBER GUIA DE LEVANTAMENTE, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6394/2008
Processo Nº: RT 00608-2005-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): TRANSABREU LTDA + 001
ADVOGADO....: MILIANE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria, intimada do último parágrafo de despacho fl. 571/572, cujo teor é o seguinte:
Na hipótese de não localização de bens em nome dos Devedores, deverá o Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6376/2008
Processo Nº: CPE 00047-2006-251-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ SILVESTRE DA COSTA
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
EXECUTADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA. CERÃMICA ESTRELA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS ADVOGADAS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista o ofício de fls. 185, designa-se o dia 15/01/2009, às 09h05min, para o praceamento dos bens penhorados às fl. 159. Para eventual leilão, designa-se o dia 12/03/2009, às 09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante. Este despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser enviado à Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, referente aos autos nº 00843-2004-201-18-00-2.

Notificação Nº: 6395/2008
Processo Nº: RT 00314-2006-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria, intimado do 9º parágrafo de despacho fl.217, cujo teor é o seguinte:
Na hipótese de não localização de bens em nome da Devedora, deverá o Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6393/2008
Processo Nº: RT 00791-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERRO
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta Secretria para receber alvará na contra capa dos autos e para tomar ciência do despacho anexo.
Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que a presente execução está sendo processada de forma definitiva. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 267. Tendo em vista que os presentes autos encontram-se aguardando os trâmites finais da arrematação noticiada à fl. 256, inclusive já tendo decorrido o prazo para interposição de embargos à arrematação em 15/08/2008 (certidão de fl. 257), deixo de determinar a suspensão e habilitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial. Compulsando os autos, verifico que até a presente data não foi determinado o levantamento dos depósitos recursais. Assim, chamo o feito a ordem para determinar a expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos recursais de fls. 96 e 163, com fulcro no art. 77, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho. Ressalte-se que o exequente deverá comprovar o levantamento dos valores no prazo de 5 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para dedução do valor levantado e atualização do crédito. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca dos trâmites da carta precatória executória, nclusive com a informação se o mandado de entrega de bens já foi cumprido. Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, referente aos autos nº 09120-2007-018-010-00-0.

Notificação Nº: 6392/2008
Processo Nº: RT 00961-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA BRAZ DE SANTANA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 336/339 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. A reclamada, através da petição de fls. 345, requer a imediata suspensão da presente ação, conforme ordenado pelo Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 338:
"Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Assim, tendo em vista que o presente feito enquadrase na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, indefiro o requerimento de suspensão da presente ação. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 246. Proceda-se o cadastramento da procuradora da 1ª reclamada, conforme requerido à fl. 345. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6387/2008
Processo Nº: RT 00910-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 233/236 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 235: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento, conforme certidão de fl. 229. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6401/2008
Processo Nº: AAT 01012-2007-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: MANGEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A perita judicial, Drª Roberta Cavalcante Fragoso, através da petição de folhas retro, requer a dilação do prazo para conclusão dos trabalhos periciais por mais 30 (trinta) dias, em virtude de doença. Tendo em vista as razões expostas, defiro o requerimento, prorrogando o prazo para entrega dos trabalhos periciais por mais 30 (trinta) dias, a partir da data de intimação da perita médica. Junte-se cópia da petição,

documentos de folhas retro e da presente decisão em todos os processos em que a Drª Roberta Cavalcante Fragoso esteja no encargo da perícia médica. Intimem-se as partes e a perita médica.

Notificação Nº: 6403/2008
Processo Nº: RT 00191-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CIAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pela reclamada , no importe de R$456,50, calculadas sobre R$ 22.825,00, valor arbitrado para a condenação.
Honorários periciais pela reclamada, em razão da sucumbência no objeto da perícia, na quantia de R$ 1.800,00. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6388/2008
Processo Nº: RT 00288-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 151/154 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. A executada, através da petição de fls. 164/166, requer a imediata suspensão da presente ação. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos às fls. 153 e 169: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso)
Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Considerando, ainda, que a presente execução está sendo processada de forma definitiva, entretanto a conta ainda não se encontra incontroversa em razão da interposição de embargos à execução às fls. 131/133 (originais às fls. 137/139), indefiro a suspensão do presente feito. Proceda-se o cadastramento da procuradora da executada, conforme requerido à fl. 166. Intimem-se.
Após, façam-me os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução.

Notificação Nº: 6391/2008
Processo Nº: RT 00288-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 151/154 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. A executada, através da petição de fls. 164/166, requer a imediata suspensão da presente ação. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos às fls. 153 e 169: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso)
Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Considerando, ainda, que a presente execução está sendo processada de forma definitiva, entretanto a conta ainda não se encontra incontroversa em razão da interposição de embargos à execução às fls. 131/133 (originais às fls. 137/139), indefiro a suspensão do presente feito. Proceda-se o cadastramento da procuradora da executada, conforme requerido à fl. 166. Intimem-se.
Após, façam-me os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução.

Notificação Nº: 6381/2008
Processo Nº: RT 00580-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AREOLINO BONFIM GUEDES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fls. 87/89, apresenta embargos aos cálculos. Considerando que tal matéria deve ser discutida por meio de embargos à execução ou impugnação aos cálculos. Tendo em vista, ainda, que a garantia do Juízo é requisito indispensável para as partes interporem embargos à execução ou impugnação aos cálculos, conforme extrai-se do disposto no art. 884, caput, da CLT, não conheço da ação incidental oposta, por ausência de pressuposto processual específico. Intime-se. Após, considerando que o exeqüente não aceitou a nomeação de bem e que a execução se processa em favor do credor, ocupando o dinheiro o primeiro lugar na gradação de bens passíveis de penhora, de que trata o art. 655 do CPC, cumpra-se a ordem de bloqueio de valores, via BACENJUD, e os demais atos executórios, conforme anteriormente determinado no despacho de fls. 76/77.

Notificação Nº: 6398/2008
Processo Nº: ACI 00704-2008-251-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO Em face do exposto, de ofício, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta Especializada para dirimir o conflito relativo à abstenção da demandada de recolher contribuições previdenciárias apenas sobre uma parcela do salário, corrigindo diferenças existentes em relação a todos os trabalhadores desde o início do seu contrato de trabalho, assim como o contido no item "e" de fl. 23 e a ILEGITIMIDADE ATIVA do autor para postular pagamento para todos os trabalhadores de diferença de férias + 1/3 e salário trezeno apurada em relação ao salário constante do contracheque oficial e o valor constante dos cadernos de controle apreendidos, assim como recolher perante a CEF em favor de todos os trabalhadores as diferenças das contribuições para o FGTS, levando-se em conta os valores indicados nos cadernos de controle de salário apreendidos e o valor que foi efetivamente depositado, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV e VI do CPC. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA) a pagar indenização por dano moral coletivo, no importe de R$100.000,00, revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), assim como nas seguintes obrigações de não fazer:
1. abster-se de promover o pagamento de salário "por fora", fazendo constar do contracheque dos trabalhadores todas as verbas salariais pagas integrando, portanto, aos salários a parcela paga "por fora" para fins de consideração do salario-base do trabalhador;
2. abster-se de recolher o FGTS sobre valor menor ao efetivamente pago ao trabalhador, para considerar como salário base não mais o salário mínimo, mas o valor praticado e constante dos cadernos apreendidos para cada função nele especificada;
3. abster-se de pagar verbas rescisórias dos trabalhadores em valor inferior ao salário efetivamente quitado ao mesmo. Tendo em vista que os itens 1 e 2 foram deferidos em antecipação da tutela, confirma-se a decisão, mantendo-se o prazo anteriormente concedido de sessenta dias, contados a partir da intimação de fl. 17.722, sob pena de aplicação de multa diária de R$1.000,00 por trabalhador lesado, reversível em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).
Em relação ao item 3, deverá a reclamada cumprir a obrigação de não fazer desde a data de sua intimação do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de aplicação de multa diária de R$1.000,00 por trabalhador lesado, reversível em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). A verba deferida deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculos, observando-se o valor arbitrado para indenização de dano moral coletivo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$2.000,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$100.000,00, pela ré. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6400/2008
Processo Nº: RTO 00773-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO RUAS TORRES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): TRANS DANTAS/JOÃO CLAUDIANO DANTAS NETO
ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado JOÃO CLAUDIANO DANTAS NETO (TRANS DANTAS0 a pagar ao reclamante JOSÉ. LEANDRO RUAS TORRES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as

parcelas acima deferidas. O reclamado deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT.
De igual forma, deverá o reclamado comprovar o depósito do FGTS dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar, devendo o valor ser necessariamente depositado em sua conta vinculada. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$360,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$18.000,00, pelo reclamado. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, CEF e SRTE/GO, enviando-lhes cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6399/2008
Processo Nº: RTO 00791-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GÊNYSON BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado do inteiro teor da ata de fl.64 (publicada no sítio do TRT18ªRegião, http://www.trt18.jus.br, em 03/12/2008 às 11:13:56), abaixo transcrita: Em 03 de dezembro de 2008, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juiz do Trabalho JULIANO BRAGA SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 09h46min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO: O reclamante manifesta inequívoca ciência quanto aos termos do acordo apresentado por meio da petição apresentada às fls. 60/61, consentindo quanto ao recebimento do valor de R$ 18.000,00 no prazo de 15 dias contados da homologação. Sendo assim, homologo a transação submetida ao exame deste Juízo, inclusive no que se refere à discriminação das parcelas envolvidas, a fim de que surta seus jurídicos efeitos. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 360,00, calculadas sobre R$ 18.000,00, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. O(A) reclamado(a) deverá comprovar no prazo legal os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada acima, bem como os recolhimentos previdenciários sobre os salários pagos no período contratual reconhecido, sob pena de execução (art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação dada pela Lei nº 11,457/2007). Intime-se a UNIÃO dos termos do acordo. Audiência encerrada às 09h48min. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5611/2008
PROCESSO Nº CPEX 00047-2006-251-18-00-8
RECLAMANTE: LUIZ SILVESTRE DA COSTA
EXEQÜENTE: LUIZ SILVESTRE DA COSTA
EXECUTADO: IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA. CERÃMICA ESTRELA
ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
Data da Praça 15/01/2009 às 09h05min.
Data do Leilão 12/03/2009 às 09h30min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 04/12/2008 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/12/2008 De ordem do Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.265,12 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl.159, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MINAS GERAIS, Nº 481, CENTRO CEP 76.485-000 - ESTRELA DO NORTE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 6.210 TIJOLOS FURADOS NO TOTAL DE 37.807 TIJOLOS, E 28.235 TELHAS PLAN. AVALIADO EM 30/07/2008, NO VALOR DE 18.265,12 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-go. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5585/2008
PROCESSO Nº RTOrd 00782-2008-251-18-00-3
RECLAMANTE: VALDISON VERGINIO
RECLAMADO(A): ONIX CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/12/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/12/2008
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ONIX CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, cujo dispositivo é o seguinte: III – DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por VALDISON VERGINIO em face de ONIX CONSTRUTORA LTDA, para determinar a baixa da CTPS do empregado falecido em 1º.07.2003 pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, § 1º da CLT. Custas que importam em R$10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre a condenação, ora arbitrada provisoriamente em R$200,00, pela reclamada, isenta na forma da lei. Ciente o reclamante. Intimem-se a reclamada através de edital. Audiência encerrada às 16:40, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de ONIX CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11289/2008
Processo Nº: CCS 00908-2006-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO E OUTROS
ADVOGADO....: ADEVAIR PEREIRA LIMA DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$2.468,69, atualizado até 28.11.2008), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 11286/2008
Processo Nº: RT 00323-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO PELA SÓCIA NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Indefiro a penhora do imóvel indicado pelo exeqüente às fls. 91, conquanto é do conhecimento deste Juízo que nenhum dos apartamentos do empreendimento “Residencial Bandeirantes” pertencem à executada, conforme demonstrou-se em outros processos em face da mesma devedora. Intime-se o exeqüente para ciência desta decisão e para requerer o que for de seu interesse em 30 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução.´´

Notificação Nº: 11303/2008
Processo Nº: RT 01298-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos à reclamada, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11294/2008
Processo Nº: CAU 01343-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ARIEL TADEU CHAVES GUIMARÃES
ADVOGADO: ARIEL TADEU CHAVES GUIMARÃES

RÉU(RÉ).: COOPERATIVA DE CAMINHÕES AUTÔNOMOS DE RIO VERDE E REGIÃO (COMCARV)
ADVOGADO: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11311/2008
Processo Nº: RT 01569-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FLORENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de (05) cinco dias, quanto às alegações de fls. 331, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 11298/2008
Processo Nº: RT 01664-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11312/2008
Processo Nº: RTO 01934-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO OSCAR DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 11308/2008
Processo Nº: RTO 01993-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisção que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JUSCELINO VIEIRA DE SOUZA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 329/339.

Notificação Nº: 11308/2008
Processo Nº: RTO 01993-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisção que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JUSCELINO VIEIRA DE SOUZA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 329/339.

Notificação Nº: 11288/2008
Processo Nº: RTS 02039-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ HONORATO DA SILVA em face de VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, conforme fls. 158/174.

Notificação Nº: 11287/2008
Processo Nº: RTS 02054-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LUIZ CARLOS DOS SANTOS em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 219/237.

Notificação Nº: 11314/2008
Processo Nº: RTS 02074-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDICEIA SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MILHA BR. (FAZENDA MILHA)
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 38/41, cuja conclusão segue transcrito: ``Ante exposto , JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LAUDICÉIA SANTIAGO DOS SANTOS na ação ajuizada em face do CONSÓRCIO MILHA BR. Custas pela reclamante, no impporte de R$154,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, aruqivem-se os autos``.

Notificação Nº: 11300/2008
Processo Nº: RTS 02085-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA TORRES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do Arquivamento da reclamação, nos termos do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 11309/2008
Processo Nº: RTS 02197-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO NASCIMENTO DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor, para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiência do dia 16.12.2008, às 14h20min.

Notificação Nº: 11304/2008
Processo Nº: RTO 02213-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 09.02.2009, às 09h30min.

Notificação Nº: 11307/2008
Processo Nº: RTO 02214-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante, através de sua procuradora para, ciência destes autos na pauta do dia 09.02.2009, às 09h20min para audiência INICIAL.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14683/2008
Processo Nº: RT 00442-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: Fica intimada das determinações exaradas no r. despacho de fl. 923, cujo teor é o seguinte: ``Intime-se a 2ª executada para fornecer documento de representação que conste, expressamente, poderes especiais para levantamento de alvará judicial, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos para o arquivo definitivo. Ressalte-se que os documentos de representação ora apresentados tratam-se de substabelecimento com reserva de poderes, salientando, ainda, que o único poder conferido ao patrono da executada, relativo ao alvará, refere-se à possibilidade de retirá-lo, fazendo-se, necessário, para tanto, a menção expressa de poderes para levantá-lo´´.

Notificação Nº: 14645/2008
Processo Nº: RT 00673-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GUERRA E DO VALLE LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. RICARDO DE PAIVA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14610/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): QUIAGRO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor do R. Despacho de fls. 430, nos seguintes termos:´´Considero bom o lance ofertado pelo arrematante, eis que representa 50% da avaliação, razão pela qual homologo a arrematação de fls. 426. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o arrematante para receber o auto e para que requeira o que for de interesse do mesmo no prazo de 05 dias. Silenciando o Arrematante, voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos pagamentos, observando quanto ao requerimento da credora hipotecária.´´

Notificação Nº: 14611/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): HERNANI MILLER PEREIRA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor do R. Despacho de fls. 430, nos seguintes termos:´´Considero bom o lance ofertado pelo arrematante, eis que representa 50% da avaliação, razão pela qual homologo a arrematação de fls. 426. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o arrematante para receber o auto e para que requeira o que for de interesse do mesmo no prazo de 05 dias. Silenciando o Arrematante, voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos pagamentos, observando quanto ao requerimento da credora hipotecária.´´

Notificação Nº: 14612/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): SAMUEL ALVES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor do R. Despacho de fls. 430, nos seguintes termos:´´Considero bom o lance ofertado pelo arrematante, eis que representa 50% da avaliação, razão pela qual homologo a arrematação de fls. 426. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o arrematante para receber o auto e para que requeira o que for de interesse do mesmo no prazo de 05 dias. Silenciando o Arrematante, voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos pagamentos, observando quanto ao requerimento da credora hipotecária.´´

Notificação Nº: 14613/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor do R. Despacho de fls. 430, nos seguintes termos:´´Considero bom o lance ofertado pelo arrematante, eis que representa 50% da avaliação, razão pela qual homologo a arrematação de fls. 426. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o arrematante para receber o auto e para que requeira o que for de interesse do mesmo no prazo de 05 dias. Silenciando o Arrematante, voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos pagamentos, observando quanto ao requerimento da credora hipotecária.´´

Notificação Nº: 14614/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR MARTINS CARVALHO + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor do R. Despacho de fls. 430, nos seguintes termos:´´Considero bom o lance ofertado pelo arrematante, eis que representa 50% da avaliação, razão pela qual homologo a arrematação de fls. 426. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o arrematante para receber o auto e para que requeira o que for de interesse do mesmo no prazo de 05 dias. Silenciando o Arrematante, voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos pagamentos, observando quanto ao requerimento da credora hipotecária.´´

Notificação Nº: 14619/2008
Processo Nº: RT 01542-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-minutar Agravo de Petição, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14643/2008
Processo Nº: RT 00779-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRIEL HT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o número da Chave de Conectividade anexada aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14644/2008
Processo Nº: RT 00779-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRIEL HT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que informe se houve a regularização do número do PIS cadastrado em sua conta vinculada a para apresentar o extrato da sua conta no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14641/2008
Processo Nº: RT 00935-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da ata de audiência de fls.433 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 430/432), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT c/c art. 794, II, do CPC. Após o vencimento da última parcela do acordo, remetam-se este feito e o autos da RT01534/2007 ao setor de cálculo, para atualização do valor da contribuição previdenciária, custas, honorários periciais e cálculo do valor proporcional ao acordo do imposto de renda neste processo, conforme planilha de cálculos de fls. 328. Deverá a executada cumprir as obrigações fiscais e previdenciárias supramencionadas, no prazo de 05 dias após sua intimação, sob pena de prosseguimento da execução. Para tanto, os bens penhorados neste feito (fls. 396) e nos autos da RT01534/2007-0, ficarão onerados até o cumprimento de todas as obrigações relativas a ambos os processos, sob pena de ser designada praça/leilão para os mesmos. Junte-se cópia desta ata aos autos da RT01534/2007-0, devendo a execução do referido processo ser suspensa até o vencimento das obrigações estipuladas neste acordo. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14642/2008
Processo Nº: RT 00935-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ODAIR FERREIRA MOURA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da ata de audiência de fls.433 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 430/432), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT c/c art. 794, II, do CPC. Após o vencimento da última parcela do acordo, remetam-se este feito e o autos da RT01534/2007 ao setor de cálculo, para atualização do valor da contribuição previdenciária, custas, honorários periciais e cálculo do valor proporcional ao acordo do imposto de renda neste processo, conforme planilha de cálculos de fls. 328. Deverá a executada cumprir as obrigações fiscais e previdenciárias supramencionadas, no prazo de 05 dias após sua intimação, sob pena de prosseguimento da execução. Para tanto, os bens penhorados neste feito (fls. 396) e nos autos da RT01534/2007-0, ficarão onerados até o cumprimento de todas as obrigações relativas a ambos os processos, sob pena de ser designada praça/leilão para os mesmos. Junte-se cópia desta ata aos autos da RT01534/2007-0, devendo a execução do referido processo ser suspensa até o vencimento das obrigações estipuladas neste acordo. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14671/2008
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.337 cujo teor é o seguinte: ´´Expeça-se edital de praça e leilão do veículo GM/Blazer, D2X 2.8, 4x4, placa JWQ-1641, penhorado às fls. 232. Intimem-se as partes e seus procuradores´´.

Notificação Nº: 14672/2008
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.337 cujo teor é o seguinte: ´´Expeça-se edital de praça e leilão do veículo GM/Blazer, D2X 2.8, 4x4, placa JWQ-1641, penhorado às fls. 232. Intimem-se as partes e seus procuradores´´.

Notificação Nº: 14673/2008
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRÉIA BORGES DA SILVA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.337 cujo teor é o seguinte: ´´Expeça-se edital de praça e leilão do veículo GM/Blazer, D2X 2.8, 4x4, placa JWQ-1641, penhorado às fls. 232. Intimem-se as partes e seus procuradores´´.

Notificação Nº: 14674/2008
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.337 cujo teor é o seguinte: ´´Expeça-se edital de praça e leilão do veículo GM/Blazer, D2X 2.8, 4x4, placa JWQ-1641, penhorado às fls. 232. Intimem-se as partes e seus procuradores´´.

Notificação Nº: 14675/2008
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCIO RODRIGUES NOGUEIRA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.337 cujo teor é o seguinte: ´´Expeça-se edital de praça e leilão do veículo GM/Blazer, D2X 2.8, 4x4, placa JWQ-1641, penhorado às fls. 232. Intimem-se as partes e seus procuradores´´.

Notificação Nº: 14631/2008
Processo Nº: RT 01761-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ELZA SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MÁRCIO GLEIBE DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art. 884/CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14664/2008
Processo Nº: ACR 01816-2007-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14662/2008
Processo Nº: ACP 00001-2008-102-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: 3M PRESTADORA DE SERVIÇOS EM APANHA DE AVES LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
CONSIGNADO(A): MARIA APARECIDA DE SOUZA + 003
ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14684/2008
Processo Nº: CPE 00008-2008-102-18-00-4 2ª VT
EXEQUENTE...: JASON PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO MARQUES CAINO
EXECUTADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado das designações contidas no r. despacho de fl. 56, nos seguintes termos: ``Indefere-se, pois, os pedidos formulados pela executada às fls. 43/45, eis que as situações neles mencionadas não dizem respeito ao presente feito, que origina de outro Juízo, tratando-se tão-somente de carta precatória para execução. Intime-se´´.

Notificação Nº: 14665/2008
Processo Nº: RT 00665-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JULLYANA MARQUIS DA ROCHA PIRES
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.117 cujo teor é o seguinte: ´´A executada requereu vista do processo para fins de interposição de recurso, o que o Juízo indefere, tendo em vista que é comum às partes o prazo para oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos (art. 884 da CLT). Em virtude do transcurso do prazo do art. 884 da CLT, cumpram-se as determinações de fls. 113, a partir do quarto parágrafo. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 14668/2008
Processo Nº: RT 00665-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JULLYANA MARQUIS DA ROCHA PIRES
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.113 cujo teor é o seguinte: ´´Transcorrendo o prazo recursal, libere-se ao Exeqüente a importância de R$ 1.614,19, a ser deduzido da conta recursal de fls. 112, efetuando-se também o recolhimento das custas e da contribuição previdenciária apurada às fls. 106. Cumpridas as determinações supracitadas, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal). Após, libere-se à Executada o saldo remanescente da conta recursal de fls. 112 e arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 14685/2008
Processo Nº: RT 00782-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARDOSO CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14669/2008
Processo Nº: AAT 01288-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: LUIS VITOR DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RÉU(RÉ).: ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM S.A.
ADVOGADO: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de Audiência de Instrução para o dia 27/01/2009 às 16:00hs, devendo comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 14663/2008
Processo Nº: RT 01567-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada da alegação do Reclamante sobre o descumprimento do acordo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14663/2008
Processo Nº: RT 01567-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se da alegação do Reclamante sobre o descumprimento do acordo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14657/2008
Processo Nº: RTO 01907-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS BERTO LIMA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): INGRID SILVA GIROTO + 001
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que foi designada a Audiência Inicial para o dia 21/01/2009, às 13:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14658/2008
Processo Nº: RTO 01907-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS BERTO LIMA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SONHO E ALEGRIA DECORAÇÕES PARA FESTAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que foi designada a Audiência Inicial para o dia 21/01/2009, às 13:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14648/2008
Processo Nº: RTO 01965-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO (FAZENDA CALIFÓRNIA)
ADVOGADO....: JOAQUIM APARECIDO BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da redesignação da audiência de instrução anteriormente marcada dia 20.01.2009, para: 23.01.2009 mantida cominações legais.

Notificação Nº: 14648/2008
Processo Nº: RTO 01965-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO (FAZENDA CALIFÓRNIA)
ADVOGADO....: JOAQUIM APARECIDO BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da redesignação da audiência de instrução anteriormente marcada dia 20.01.2009, para: 23.01.2009 às 10h:50min mantida cominações legais.

Notificação Nº: 14682/2008
Processo Nº: RTS 02058-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO PIRES PEREIRA (ALGODOEIRA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 33/42, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Reclamada (JOSÉ ANTÔNIO PIRES) a pagar ao Reclamante (CLEITON DOS SANTOS ALVES) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Retifique-se o pólo passivo para constar o nome correto do Reclamado, indicado na peça de defesa: JOSÉ ANTÔNIO PIRES. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 2.057,53, valor da condenação, e no importe de R$ 39,91. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 14653/2008
Processo Nº: RTO 02063-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA ARANTES FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas que de ordem do MM. Juiz do Trabalho, por motivo de adequação da pauta, a audiência antes designada para o dia 19/01/2009 às 16h30, foi redesignada para o dia 14/01/2009 às 16h30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14624/2008
Processo Nº: RTO 02075-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: COSME BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado acerca da decisão proferida na Ata de Audiência de fls. 32 a seguir transcrito:
´´ Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, dispensadas na forma da lei.´´.

Notificação Nº: 14624/2008
Processo Nº: RTO 02075-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: COSME BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado acerca da decisão proferida na Ata de Audiência de fls. 32 a seguir transcrita: ´´ Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, dispensadas na forma da lei.´´.

Notificação Nº: 14637/2008
Processo Nº: RTS 02076-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): RUI H DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls.16-17, cujo dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Reclamante no importe de R$94,62, calculados sobre o valor da causa (R$4.731,02), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 14623/2008
Processo Nº: RTS 02083-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA SOUSA TELATIN
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TCGO - CENTRO GOIANO DE ONCOLOGIA SS LTDA RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado acerca da retro sentença de 26/27 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´ Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Reclamante no importe de R$ 114,21, calculados sobre o valor da causa (R$ 5.710,69), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 14640/2008
Processo Nº: RTO 02149-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SUZANA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de audiência inicial para o dia 21/01/2009 às 13:20 horas, para adequação da pauta.

Notificação Nº: 14626/2008
Processo Nº: RTS 02176-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS EVANGELISTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 16/12/2008, às 09:50 horas, para o dia 17/12/2008, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 14627/2008
Processo Nº: RTS 02177-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 16/12/2008, às 15:10 horas, para o dia 17/12/2008, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 14625/2008
Processo Nº: RTO 02181-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 17/12/2008, às 09:30 horas, para o dia 10/12/2008, às 08:35 horas.

Notificação Nº: 14629/2008
Processo Nº: RTO 02187-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 12/01/2009, às 13:10 horas, para o dia 10/12/2008, às 09:35 horas.

Notificação Nº: 14628/2008
Processo Nº: RTO 02197-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 13/01/2009, às 13:20 horas, para o dia 10/12/2008, às 08:55 horas.

Notificação Nº: 14632/2008
Processo Nº: RTO 02201-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 14/01/2009, às 13:00 horas, para o dia 10/12/2008, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 14630/2008
Processo Nº: RTO 02207-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MANOEL BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 15/01/2009, às 13:00 horas, para o dia 10/12/2008, às 10:10 horas.

Notificação Nº: 14636/2008
Processo Nº: RTO 02213-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE MORAES MOURÃO
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
RECLAMADO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA VOLTE A SORRIR (GEOVANE TEIXEIRA DE CARVALHO E LUIZ VINÍCIUS FIODE C. CIUNCIUSK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 21/01/2009, às 13:00 horas, para o dia 12/01/2008, às 13:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8687/2008
Processo Nº: RT 01353-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO ARAÚJO LÔBO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SILVERADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 100, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Da certidão negativa de penhora de fl. 99, intime-se a exeqüente para trazer aos autos a certidão de Registro Imobiliário com as especificações do imóvel. Prazo e fins legais..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8681/2008
Processo Nº: RT 01414-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ARREMATANTE/CREDOR: "Intime-se o arrematante/credor para, em 03 (três) dias, efetivar o depósito da diferença do seu crédito (R$ 10,53), bem ainda o valor da comissão devida ao leiloeiro, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, os bens serem novamente levados a leilão às custas do exeqüente, como disciplina o Parágrafo único do art. 690-A, do CPC..."

Notificação Nº: 8694/2008
Processo Nº: RT 00897-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEDROSO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da Decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 242/243, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Isto posto, conhece e rejeita-se a impugnação aos cálculos proposta pela União, tudo em consonância com a fundamentação supra. Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se a executada e a Procuradoria-Geral Federal, esta última com remessa dos autos..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8686/2008
Processo Nº: RT 00911-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 253/254, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Ante o exposto, conhece-se e rejeitam-se os embargos à execução, nos termos dos fundamentos retro expendidos, parte integrante deste decisum. Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8690/2008
Processo Nº: RT 01224-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 240/241, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, conhece e rejeita-se a impugnação aos cálculos proposta pela União, tudo em consonância com a fundamentação supra. Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se a executada e a Procuradoria-Geral Federal, esta última com remessa dos autos. Transitada em julgado esta decisão, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial n. 1943/042.01505261-9 (fl. 239), arquivando-se os autos, em seguida, com as cautelas de praxe.."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8691/2008
Processo Nº: RT 01224-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 240/241, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, conhece e rejeita-se a impugnação aos cálculos proposta pela União, tudo em consonância com a fundamentação supra. Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se a executada e a Procuradoria-Geral Federal, esta última com remessa dos autos. Transitada em julgado esta decisão, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial n. 1943/042.01505261-9 (fl. 239), arquivando-se os autos, em seguida, com as cautelas de praxe.."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8692/2008
Processo Nº: RT 01224-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 240/241, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, conhece e rejeita-se a impugnação aos cálculos proposta pela União, tudo em consonância com a fundamentação supra. Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se a executada e a Procuradoria-Geral Federal, esta última com remessa dos autos. Transitada em julgado esta decisão, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial n. 1943/042.01505261-9 (fl. 239), arquivando-se os autos, em seguida, com as cautelas de praxe.."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8703/2008
Processo Nº: RT 01298-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY JESUS DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante esta Vara do Trabalho para receber seu crédito.

Notificação Nº: 8693/2008
Processo Nº: RT 01522-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 351/352, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Isto posto, conhece-se da impugnação à conta de liqüidação apresentada e REJEITA-SE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas no importe de R$ 55,35 (cinqüenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos da Lei 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se. Com a comprovação dos recolhimentos do crédito previdenciário e custas processuais/executivas e IRRF, dê-se vista dos autos à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. Silenciando-se, arquivem-se em definitivo.."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8702/2008
Processo Nº: RT 01663-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8700/2008
Processo Nº: RT 01727-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÁLISSON DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SHEKINÁ + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO VIDAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da Decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 149/150, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Isto posto, conhece-se para acolher a impugnação à conta de liqüidação apresentada, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se a executada e a Procuradoria-Geral Federal, esta última com remessa dos autos..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8701/2008
Processo Nº: RT 01727-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÁLISSON DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO OUVIR E CRER + 001
ADVOGADO....: POLLYANNA DE SOUSA VIDAL TEODORO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da Decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 149/150, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Isto posto, conhece-se para acolher a impugnação à conta de liqüidação apresentada, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se a executada e a Procuradoria-Geral Federal, esta última com remessa dos autos..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8683/2008
Processo Nº: AAT 00539-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DEUSMAR DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMADA
Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 8682/2008
Processo Nº: RT 01289-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CALEBE FRANCISCO MACIEL
ADVOGADO....: CIRENE ALVES BANDEIRA AZEVEDO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMADA
Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 8704/2008
Processo Nº: RT 01369-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante esta Vara do Trabalho para proceder ao levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 8684/2008
Processo Nº: RT 01409-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMADA
Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 8688/2008
Processo Nº: RT 01489-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DE JESUS NAZARET
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sa. intimadas a manifestarem-se, no prazo legal, acerca do processo administrativo de fls. 109/194, disponível na Secretaria desta VT, sendo que o prazo será sucessivo, iniciando-se pelo Reclamante, tudo nos termos do despacho de fls. 195, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8680/2008
Processo Nº: RT 01506-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 221, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência.
Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8685/2008
Processo Nº: RTS 01622-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ FÉLIX FILHO

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 17/18.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 8678/2008
Processo Nº: RTO 01651-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELY BARBOSA ADORNO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 273/279, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MARCELY BARBOSA ADORNO em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas in itinere e reflexos; à disposição e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8679/2008
Processo Nº: RTS 01757-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SOARES RUAS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): AZAEL DE TAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 15, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando que o reclamante não informou o correto nome do 1º reclamado na inicial, intime-o para, em 02 (dois) dias, adequar a inicial aos termos do art. 852-B, da CLT, sob
pena de extinção sem resolução do mérito, em relação ao 1º reclamado..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6767/2008
Processo Nº: RT 00133-2004-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RESSALTANDO QUE O SILÊNCIO IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA TÁCITA E, CASO, DISCORDE COM OS BENS, DEVERÁ NO MESMO PRAZO INDICAR OUTROS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO MESMO.

Notificação Nº: 6769/2008
Processo Nº: RT 01183-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE BARROS BRITO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6771/2008
Processo Nº: RT 00437-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEY JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6773/2008
Processo Nº: RT 00805-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6727/2008
Processo Nº: RTO 01124-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 20/01/2009 ÀS 15H, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA, WAIR CARNEIRO DA SILVA, A SER REALIZADA NA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.
TOMAREM CIÊNCIA AINDA, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26/01/2009 ÀS 11H25MIN, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA, SÔNIA MARIA DE REZENDE, A SER REALIZADA NA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 6727/2008
Processo Nº: RTO 01124-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 20/01/2009 ÀS 15H, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA, WAIR CARNEIRO DA SILVA, A SER REALIZADA NA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.
TOMAREM CIÊNCIA AINDA, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26/01/2009 ÀS 11H25MIN, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA, SÔNIA MARIA DE REZENDE, A SER REALIZADA NA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5507/2008
Processo Nº: RT 00268-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DE SANTANA SALES
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): CRISTYANE JUDITH DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: THALLES MESSIAS DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 78.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 5502/2008
Processo Nº: RT 00827-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L G SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial.

Notificação Nº: 5501/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): PAF - COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 5504/2008
Processo Nº: RT 00469-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): VERÔNICA ALMEIDA RODRIGUES - ME (NOME FANTASIA SINAI - FERRAGENS)
ADVOGADO....: MARILIA CARLOS DOS SANTOS GARCIA LEAO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos, o alegado na petição de fls. 41/42.

Notificação Nº: 5508/2008
Processo Nº: RTS 01026-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado nas petições e documentos de fls. 62/63 e 65/66(descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3754/2008
Processo Nº: RT 00652-1996-052-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: GELÇO COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES
Tomarem ciência da decisão de fls. 1.026/1.027, abaixo transcrita:
Vistos etc.
O executado Anápolis Futebol Clube foi intimado (fls. 957) do despacho de fls. 956, que homologou a arrematação dos bens penhorados nos autos.
Inconformado, apresentou embargos à arrematação (fls. 961/963).
O exeqüente manifestou sobre os embargos e apresentou às fls. 1.001/1.006, requerendo sua rejeição.
Os embargos à arrematação são regulados pelo artigo 746 do Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente.
De acordo com esse artigo, o prazo para os referidos embargos é de cinco dias.
A intimação da arrematação (fls. 957) deu-se em 22/09/2008. Assim, a contagem do prazo iniciou-se 23/09/2008 e findou-se em 29/09/2008 (segunda feira).
Observa-se que a Secretaria do Juízo, por excesso de zelo, enviou intimação via postal ao executado (fls. 958), com o mesmo teor daquela de fls. 957. Entretanto, deve ser considerado o prazo contado da primeira intimação.
E mesmo que se quisesse considerar que a contagem do prazo para embargos à arrematação deveria iniciar-se com a intimação de fls. 958, tal fato não socorreria o executado.
A intimação de fls. 958 foi expedida em 19/09/2008, sem comprovante de entrega. Com a presunção de entrega em 48 horas, a contagem do prazo teria início 24/09/2008 e fim também em 29/09/2008 (segunda feira).
Portanto, os embargos à arrematação de fls. 961/963 são intempestivos, motivo pelo qual deles não conheço. Intimem-se.

Notificação Nº: 3758/2008
Processo Nº: RT 00709-2004-004-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 12/01/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.560, Setor Bueno, Goiânia, GO.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 22/01/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 3759/2008
Processo Nº: RT 00709-2004-004-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 12/01/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.560, Setor Bueno, Goiânia, GO.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 22/01/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 3755/2008
Processo Nº: RT 02203-2007-004-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANGELINA DIAS CABRAL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE Receber alvará judicial

Notificação Nº: 3760/2008
Processo Nº: RT 02111-2007-009-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WANDERSON ALEX LEANDRO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE Receber alvará judicial.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.12.04 12:29:35 -02'00'